



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 10971 | 106 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 07 de Julho de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	12
Procuradoria Geral do Estado	13

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	13
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	17
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	18
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	22
Secretaria da Educação e do Esporte	22
Secretaria da Fazenda	34
Secretaria da Saúde	45

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	50
Secretaria da Segurança Pública	55
Secretaria de Infraestrutura e Logística	61
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	62
Receita Estadual do Paraná	65

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	88
Defensoria Pública do Estado	89
Ministério Público do Estado do Paraná	89
Em tempo	94



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Cristiano Meneghetti Ribas	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

- 15.704.270-0/19** - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).
- 16.134.981-0/19** - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).
- 17.759.885-2/21** - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).
- 16.286.804-7/19** - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).
- 15.831.542-4/19** - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).
- 15.669.744-3/19** - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).
- 17.575.604-3/21** - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

17.232.939-0/21 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

16.310.696-5/20 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

17.549.889-3/21 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

15.934.263-8/19 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

17.371.173-5/21 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

15.743.737-2/19 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

15.826.259-2/19 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

15.764.051-8/19 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

16.048.402-0/19 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de

competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

16.376.224-2/19 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

17.484.736-3/21 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

17.421.741-6/21 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

17.484.167-5/21 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

16.201.680-6/19 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

17.259.399-2/21 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

15.835.980-4/19 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

109445/2021

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

17.715.240-4/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 17.715.240-4**, e visando conjugar esforços com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4.473, de 8 de abril de 2020, a prorrogação da mobilização da servidora **CARLA DE CÁSSIA SOARES GONÇALVES**, RG nº 13.433.450-9, até 31 de dezembro de 2021. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à SESP. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SESP, em 06/07/21).

109358/2021

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

16.775.671-9/20 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

16.021.766-9/19 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

17.435.137-6/21 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

17.281.809-9/21 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

16.126.265-0/19 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

17.371.211-1/21 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

16.201.333-5/19 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente

16.000.603-0/19 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 991, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do

- [illegible]

SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

17.683.883-3/21 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

15.744.807-2/19 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

109444/2021

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

17.362.687-8/21 - “De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 17.362.687-8, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, I, II e III do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades especificamente retratadas no protocolo. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem. Em 06/07/21”. (Enc. proc. à SEJUF, em 06/07/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

17.778.870-8/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

17.657.706-1/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

17.537.661-5/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

15.484.710-3/18 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

14.855.879-5/17 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação

governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

16.073.368-3/19 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

17.650.708-0/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

17.482.784-2/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

15.569.760-1/19 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

17.571.849-4/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

17.581.708-5/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

15.567.477-6/19 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 06/07/21).

17.612.171-8/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/07/21”. (Enc. proc.

- [illegible]

15.729.332-0/19 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente Protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente

Diário OFICIAL Paraná

Novo canal **EXCLUSIVO** de atendimento para ***CANCELAMENTO** de matéria

Pensando em agilizar e facilitar o processo de cancelamento das matérias, criamos um novo canal de atendimento.

Agora o *cancelamento poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040**.

Escaneie o código ao lado para iniciar uma conversa com o DIÁRIO OFICIAL.



* Os cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação. Lembrando que não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.



Casa Civil

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

PORTARIA N.º 325/2021 - DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 259/2021-DG que dispõe sobre o cadastramento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado n.º 17.506.064-2, resolve:

ALTERAR:

Art. 1º. A partir desta data, o quadro societário, da empresa **PLACAS PAR COMERCIO DE PLACAS VEICULARES LTDA**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 34.530.536/0001-30, retirando-se os sócios Braz Claudéci Aguiar e Valderi Frizon, ingressando o sócio João Braz de Freitas Aguiar, e mudança de endereço para Avenida, Major Barbosa Ferraz Junior - Bairro Jardim Novo Horizonte, Município de Andaraí - Paraná, a fim de dar continuidade nas atividades de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Portaria n.º 259/2021-DG.

Art. 2º. Após publicação, encaminhar cópia desta Portaria ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN para fins de controle e habilitação sistemática.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba 29 de Junho de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral

108331/2021

PORTARIA N.º 498/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no Artigo 22, Inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, resolve:

Artigo 1º - Credenciar, conforme Processo Administrativo n.º 16.869.507-1 DETRAN/PR, a instituição **SENAT SERVIÇO NACIONAL DE**

APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SEST SENAT FRANCISCO BELTRÃO, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 73.471.963/0195-90, com sede na Avenida Natalino Faust n.º 445 - Cleba 3FB - Jardim Itália - Francisco Beltrão/PR, para o exercício das atividades inerentes à realização de Cursos Especializados, conforme as Resoluções n.º 168/2004 e n.º 789/2020 - CONTRAN, após o competente registro junto a Coordenadoria de Gestão de Serviços do DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

(Assinado eletronicamente)

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

108311/2021

PORTARIA N.º 521/2021 - DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 259/2021-DG que dispõe sobre o cadastramento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado n.º 17.614.061-5, resolve:

ALTERAR

Artigo 1º. A partir desta data, visto mudança de endereço da Estampadora de Placas **FORTES JC AUTO PLACAS LTDA**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ 12.361.261/0005-40, para Avenida Marechal Floriano Peixoto, 3859 - bairro, Prado Velho - Curitiba/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

Anotar-se.

Curitiba 25 de junho de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral

108317/2021

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N.º 012/2021

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES - SEPL

Objeto: O presente tem por objeto a cooperação técnica, administrativa entre as partes, visando atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, para o planejamento e a operacionalização da Sinalização Turística: Horizontal, Vertical e Semafórica, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução no Município de Siqueira Campos.

Valor: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)**Autorização:** Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do DETRAN-PR, em 21/06/2021.**Protocolo:** nº 17.293.572-9.**Vigência:** A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de **60 (sessenta) meses**, iniciando na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Paraná.**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 559/2021 – COAD – DG**

Designar, Marcel Cabral Costa, RG nº 5.413.347-2 e CPF nº 003.444.119-07, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestor**, e Vanessa Sanae Iwamoto, RG nº 8.164.705-4 e CPF nº 032.550.879-88, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR para atuar como **fiscal** do **Termo de Cooperação Técnica nº 012/2021**, celebrado entre este Departamento e o Município de Siqueira Campos, contemplado no “PROJETO ANGRA DOCE”, que tem por objeto o planejamento e a operacionalização da Sinalização Turística: Horizontal, Vertical, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 05 de julho de 2021. Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2021**PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEPL****Objeto:** O presente tem por objeto a cooperação técnica, administrativa entre as partes, visando atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, para o planejamento e a operacionalização da Sinalização Turística: Horizontal, Vertical e Semafórica, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução no Município de Ribeirão Claro.**Valor:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**Autorização:** Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do DETRAN-PR, em 21/06/2021.**Protocolo:** nº 17.290.860-8.**Vigência:** A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de **60 (sessenta) meses**, iniciando na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Paraná.**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 560/2021 – COAD – DG**

Designar, Marcel Cabral Costa, RG nº 5.413.347-2 e CPF nº 003.444.119-07, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestor**, e Vanessa Sanae Iwamoto, RG nº 8.164.705-4 e CPF nº 032.550.879-88, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR para atuar como **fiscal** do **Termo de Cooperação Técnica nº 010/2021**, celebrado entre este Departamento e o Município de Ribeirão Claro, contemplado no “PROJETO ANGRA DOCE”, que tem por objeto o planejamento e a operacionalização da Sinalização Turística: Horizontal, Vertical, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 05 de julho de 2021. Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2021**PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEPL****Objeto:** O presente tem por objeto a cooperação técnica, administrativa entre as partes, visando atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, para o planejamento e a operacionalização da Sinalização Turística: Horizontal, Vertical e Semafórica, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução no Município de Jacarezinho.**Valor:** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).**Autorização:** Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do DETRAN-PR, em 21/06/2021.**Protocolo:** nº 17.290.800-4**Vigência:** A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de **60 (sessenta) meses**, iniciando na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Paraná.**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 558/2021 – COAD – DG**

Designar, Marcel Cabral Costa, RG nº 5.413.347-2 e CPF nº 003.444.119-07, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestor**, e Vanessa Sanae Iwamoto, RG nº 8.164.705-4 e CPF nº 032.550.879-88, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR para atuar como **fiscal** do **Termo de Cooperação Técnica nº 009/2021**, celebrado entre este Departamento e o Município de Jacarezinho, contemplado no “PROJETO ANGRA DOCE”, que tem por objeto o planejamento e a operacionalização da Sinalização Turística: Horizontal, Vertical, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 05 de julho de 2021. Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

108717/2021

Procuradoria Geral do Estado**Resolução nº 124/2021-PGE**

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso Fiscal.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS**, RG 13.545.244-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso Fiscal, durante 30 (trinta) dias, no período de 05/08/2021 a 03/09/2021, referente as férias do exercício de 2019, do titular, Procurador do Estado Moisés Moura Saura.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

108235/2021

Resolução Nº 125/2021-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante saldo de férias do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **MARCOS ANDRÉ DA CUNHA**, RG 4.570.126-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Maringá, durante 20 (vinte) dias, no período de 12/07/2021 a 31/07/2021, referente ao saldo de férias do exercício de 2020, do titular, Procurador do Estado Pedro Rogério Pinheiro Zunta.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

108236/2021

**Secretaria da Administração
e da Previdência****DESPACHO Nº: 1100/2021**

Protocolo nº: 17.131.477-1

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 050/2021 – Homologação

Data: 05/07/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 050/2021-SRP, tipo menor preço, composto por 11 (onze) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **ALIMENTAÇÃO DE EQUINOS E SERRAGEM**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 611/662a), a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, descritos no Anexo VI do Edital (fls. 646/648).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
JL ELVIRA GONÇALVES ALFAFA	05 e 06
NORSKPAR COMERCIAL LTDA. - ME.	07 e 08
PLURAL MARKETING & NEGÓCIOS EIRELI.	09 e 10
Fracassados	01, 02, 03, 04 e 11

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 1.546.873,12** (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e doze centavos), obtendo-se o desconto de 39,00% sobre o preço máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes fracassados.

4. Considerando a Informação nº 404/2021-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1059/1060a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

108300/2021

Resolução SEAP nº. 11605

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ZENILDO CAETANO DAS NEVES, R.G. nº 4.296.624-0, LF 01, PMPR, alterando o Posto de 1º Tenente para Capitão, conforme Decreto nº 7596/2021, em cumprimento aos autos sob nº 0002196-59.2019.8.16.0129 Juizado Especial da Fazenda Pública de Paranaguá/PR. Cálculo de fls. 48 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 24.350,51 (Vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos). Protocolo nº 17.537.126-5.

Curitiba, 02 de julho de 2021.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11606

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de HAROLDO CESAR DA SILVA, R.G. nº 4.383.215-8, LF 01, PMPR, alterando o cargo para Posto de 2º Tenente, conforme Decreto nº 7928/2021, em cumprimento aos autos sob nº 0002668.80.2020.8.16.0014, 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina/PR. Cálculo de fls. 45 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 14.603,00 (Quatorze mil, seiscentos e três reais). Protocolo nº 17.554.283-3.

Curitiba, 02 de julho de 2021.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11607

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de SILVIANE BUSS TUPICH, R.G. nº 1.277.192-4, LF 01, Agente Universitário, PRPREV, para alteração do pagamento do TIDE de proporcional para integral em cumprimento aos autos sob nº 0016697-57.2019.8.16.0019, 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Ponta Grossa – PR. Cálculo de fls. 19 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 22.999,18 (Vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos). Protocolo nº 17.606.312-2.

Curitiba, 02 de julho de 2021.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11608

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de NEIVA DELIBERALI ROSSO, R.G. nº 8.631.522-0, LF 01, Professor de Ensino Superior, PRPREV, alterando o embasamento legal do benefício para artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme cálculos de fls. 17 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 20.432,39 (Vinte mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos). Protocolo nº 17.773.108-0.

Curitiba, 02 de julho de 2021.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11609

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária, a HELIO HIDEKI ARITA, R.G. nº 712.923-0-SP, LF 01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEM, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei 11713/97 artigo 30. Valor dos proventos R\$ 12.574,75 (Doze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Cálculos de fls. 28 – PRPREV. Protocolo nº 17.704.916-6.

Curitiba, 02 de julho de 2021.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11610

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000, considerando a Emenda Constitucional Estadual 48/2020.

R E S O L V E:

Cancelar, por Renúncia a Resolução nº 806 de 04/06/1987, na parte que concedeu aposentadoria a EZILDA KLODA WZOREK, RG nº 787.200-3, LF 01, ocupante do cargo de Professor, SEED. Protocolo nº 17.529.229-2.

Curitiba, 02 de julho de 2021.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

108251/2021

Resolução SEAP nº. 11642

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 11413 de 14/06/2021, em nome de MARIA AMELIA DA SILVA, RG 4.297.152-9, LF 01, Agente Educacional I, restabelecendo os efeitos da Resolução nº 10859 de 25/10/2013 que aposentou por invalidez integral, tendo em vista a Informação nº 463/2021 – DJ/PRPREV. Protocolo nº 17.107.040-6.

Curitiba, 06 de junho de 2021.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

108670/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 11554 02/07/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
177872741	GERSON DE OLIVEIRA	41764414	2	SESP	
177784559	GIULIANO CESAR BEITUM	59129562	1	SESP	
177727210	WESLEY GIOVANI GOBBO	53629318	1	SESP	

108227/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1984, RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 11603 02/07/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
178075586	DEUSITA DOS SANTOS TOMACHESKI	48763588	2	SEED	

108228/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 11604 02/07/2021

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
SORAYA PETLA BOESSENKOOL	88133927	1	NAII	17.751.749-6	16/06/2021	SESP

108229/2021

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.125177/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.240.549-5. Segurado: ELIAS SILAS DE OLIVEIRA, RG 4.094.442-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: EUDA JOSE DA SILVA OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 1206.92; MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 1206.92. Total do Benefício R\$ 2413.84

Ato n.125191/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.530.383-9. Segurado: ALCEU ANTONIO GAMA, RG 1.064.451-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: LUCIANA APARECIDA DA SILVA GAMA, Cônjuge, Cota 33.33%, Valor R\$ 8454.71; ANTONELLA SILVA GAMA, Filho(a), Cota 33.34%, Valor R\$ 8457.25; SOPHIA APARECIDA GAMA, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 8454.71. Total do Benefício R\$ 25366.67

Ato n.125192/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.380.803-8. Segurado: EDVIRGES PLOMBON BAGGIO, RG 299.203-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ERNESTO BAGGIO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1680.19. Total do Benefício R\$ 1680.19

Ato n.125193/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.686.080-4. Segurado: JOSE ELI DE LARA, RG 1.337.784-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA LUISA MIKALOVSKI DE LARA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 954.39. Total do Benefício R\$ 954.39

Ato n.125194/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.660.404-2. Segurado: ODORIDES DE SOUZA LIMA NEVES, RG 614.822-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JANDIR NEVES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1323.15. Total do Benefício R\$ 1323.15

Ato n.125196/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.650.854-0. Segurado: ELIAS FRANCISCO ROSA, RG 1.133.938-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANTONIA RIBEIRO ROSA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2772.59. Total do Benefício R\$ 2772.59

Ato n.125197/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.692.620-1. Segurado: MARIA EUGENIA COELHO DE PAIVA, RG 2.031.882-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JOSE DE PAIVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1448.89. Total do Benefício R\$ 1448.89

Ato n.125199/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.587.116-0. Segurado: DIVANIR FERREIRA VILLAS BOAS, RG 914.095-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ROBERTO VILLAS BOAS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3726.17. Total do Benefício R\$ 3726.17

Curitiba, 28 de junho de 2021

105311/2021

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.125195/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.602.708-8. Segurado: EDILSON ROBERTO RODRIGUES, RG 4.819.476-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: EDILSON ROBERTO RODRIGUES JUNIOR, Filho(a), Cota 72.55%, Valor R\$ 3981.07. Total do Benefício R\$ 3981.07

Ato n.125264/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.606.087-5. Segurado: ZULEIDE DE CAMPOS PEREIRA, RG 798.685-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MANOEL GABRIEL PEREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1037.56. Total do Benefício R\$ 1037.56

Ato n.125265/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.636.101-8. Segurado: LINDEMBERG GEINER MARQUES, RG 622.590-0 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: SHIRLEY GASPAR MARQUES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1680.19. Total do Benefício R\$ 1680.19

Ato n.125354/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.511.333-9. Segurado: SOELEN DE FATIMA VELOSO JORGE, RG 4.363.267-1 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARCIO JOSE D'AMICO JORGE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3505.51. Total do Benefício R\$ 3505.51

Ato n.125355/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.636.101-8. Segurado: LINDEMBERG GEINER MARQUES, RG 622.590-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: SHIRLEY GASPAR MARQUES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1335.29. Total do Benefício R\$ 1335.29

Ato n.125168/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.671.605-3. Segurado: DINAZALDA SILVA PEPES, RG 1.384.666-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANTONIO PADILHA PEPES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2095.30. Total do Benefício R\$ 2095.30

Ato n.125169/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.599.787-3. Segurado: SILVIO CEZAR BORALLI, RG 557.606-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA APARECIDA DA SILVA BORALLI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4592.04. Total do Benefício R\$ 4592.04

Ato n.125207/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.628.114-6. Segurado: JOAO FOGACA DA CRUZ, RG 277.125-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: EDILIA MARA FOGACA DA CRUZ, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 1461.44; MANOELINA ALVES DA CRUZ, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 1461.44. Total do Benefício R\$ 2922.88

Ato n.125280/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.632.151-2. Segurado: TANIA MARA MARTINS, RG 1.312.861-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: FLAVIO JOSE ANGELICO, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 2712.56. Total do Benefício R\$ 2712.56

Ato n.125296/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.476.410-7. Segurado: JOAO CESAR AMORIM LINO, RG 899.433-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARLENE DO CARMO DE MORAES LINO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3992.63. Total do Benefício R\$ 3992.63

Curitiba, 30 de junho de 2021

106860/2021

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.125275/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.570.348-9. Segurado: JOAO LUCIO DA SILVA, RG 4.222.328-0 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: VICTORIA GUERREIRO SILVA, Filho(a), Cota 33.33%,

Valor R\$ 785.63; BARBARA GUERREIRO MINELLI SILVA, Filho(a), Cota 33.34%, Valor R\$ 785.86; EDMARA GUERREIRO MINELLI SILVA, Cônjuge, Cota 33.33%, Valor R\$ 785.63. Total do Benefício R\$ 2357.12

Ato n.125282/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.477.564-8. Segurado: DEOLINDO LUIZ CUSTODIO, RG 1.738.395-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: NEIDE RAFAEL CUSTODIO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5471.71. Total do Benefício R\$ 5471.71

Ato n.125283/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.451.216-7. Segurado: ZENAIR COSENDEI RIBEIRO DE SOUZA, RG 1.055.916-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ELISEU RIBEIRO DE SOUZA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3633.01. Total do Benefício R\$ 3633.01

Ato n.125284/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.561.128-2. Segurado: JORGE LUIZ RODACKI, RG 4.071.474-0 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MICHELE CRISTINE VITAL GEREMIAS, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1042.75. Total do Benefício R\$ 1042.75

Ato n.125285/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.561.128-2. Segurado: JORGE LUIZ RODACKI, RG 4.071.474-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MICHELE CRISTINE VITAL GEREMIAS, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1487.24. Total do Benefício R\$ 1487.24

Ato n.125286/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.609.956-9. Segurado: ANTONIO VALDOMIRO VIVI, RG 611.414-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ALICE MIRANDA VIVI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6294.25. Total do Benefício R\$ 6294.25

Ato n.125287/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.609.279-3. Segurado: JOSE ANEVAN FAGUNDES, RG 5.669.729-2 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: GABRIELE MOREIRA FAGUNDES, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 896.86; SHIRLEI MOREIRA FAGUNDES, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 896.86. Total do Benefício R\$ 1793.72

Ato n.125289/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.601.572-1. Segurado: AGUINALDO EDVIN PERTEL, RG 3.201.727-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: NILVA SIRLEI DA CRUZ PERTEL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 10952.25. Total do Benefício R\$ 10952.25

Ato n.125290/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.609.279-3. Segurado: JOSE ANEVAN FAGUNDES, RG 5.669.729-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: SHIRLEI MOREIRA FAGUNDES, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 1113.44; GABRIELE MOREIRA FAGUNDES, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 1113.44. Total do Benefício R\$ 2226.88

Ato n.125257/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.558.669-5. Segurado: MANOEL ANTONIO DOMINGUES, RG 298.818-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA DA LUZ FRANCO DOMINGUES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 9060.30. Total do Benefício R\$ 9060.30

Ato n.125258/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.469.490-7. Segurado: MORGANO TEIXEIRA DE CAMPOS, RG 3.592.858-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA CRISTINA FERNANDES CAETANO DE CAMPOS, Cônjuge, Cota 83.89%, Valor R\$ 5727.34; ELIZABETH FUSCOLIN-DEPENDENTE COM SENTENÇA JUDICIAL, Cota 16.11%, Valor R\$ 1099.86. Total do Benefício R\$ 6827.20

Ato n.125260/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.458.352-8. Segurado: LECIO TADEU DOS SANTOS, RG 7.400.741-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: EDELTRAUT HARDER, Cônjuge, Cota 25%, Valor R\$ 1172.51; CHRISTEL MARGOT HARDER DOS SANTOS, Filho(a), Cota 25%, Valor R\$ 1172.51; ANTON AUGUSTH HARDER DOS SANTOS, Filho(a), Cota 25%, Valor R\$ 1172.51; WESDLE AUGUSTO DOS SANTOS, Filho(a), Cota 25%, Valor R\$ 1172.51. Total do Benefício R\$ 4690.04

Ato n.125261/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.564.785-6. Segurado: SYRIO RODRIGUES, RG 666.531-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: AUREA DOS SANTOS RODRIGUES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 909.68. Total do Benefício R\$ 909.68

Ato n.125263/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.488.358-0. Segurado: DARLEI GERALDO MARTINS PADILHA, RG 4.531.973-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: CLAUDETE DO ROCIO SLOMPO, Companheiro(a), Cota 50%, Valor R\$ 3048.53; DEBORA CRISTINA KAUFMANN PADILHA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 3048.53. Total do Benefício R\$ 6097.06

Ato n.125268/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.406.742-2. Segurado: ZEFIRA DA SILVEIRA CORREIA, RG 483.830-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JONAS CORREIA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1764.19. Total do Benefício R\$ 1764.19

Ato n.125271/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.464.790-9. Segurado: MILTON CORREA JUNIOR, RG 4.916.119-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: JOSIELY DE OLIVEIRA SANTOS CORREA, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 2931.28; JAMILY SANTOS CORREA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 2931.28. Total do Benefício R\$ 5862.56

Ato n.125272/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.398.982-2. Segurado: JOAO MUZINOSKI, RG 968.956-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: RENATO MUZINOSKI, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 1783.31. Total do Benefício R\$ 1783.31

Ato n.125274/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.570.348-9. Segurado: JOAO LUCIO DA SILVA, RG 4.222.328-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: VICTORIA GUERREIRO SILVA, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 539.71; BARBARA GUERREIRO MINELLI SILVA, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 539.71; EDMARA GUERREIRO MINELLI SILVA, Cônjuge, Cota 33.34%, Valor R\$ 539.88. Total do Benefício R\$ 1619.30

Curitiba, 30 de junho de 2021

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.125291/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.602.279-5. Segurado: BENEDITO LUIZ DE AGUIAR, RG 1.140.503-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: BEATRIZ MIGUEL, Companheiro(a), Cota 36.58%, Valor R\$ 1689.63. Total do Benefício R\$ 1689.63

Ato n.125292/21, Pensão por morte, Protocolo 0.016.797.032-0. Segurado: IRACELIS DA FONSECA BORGHI, RG 1.486.673-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: OSNIR BORGHI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2330.68. Total do Benefício R\$ 2330.68

Ato n.125293/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.564.633-7. Segurado: JAIR ALVES DO PRADO, RG 1.373.538-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: EVA NUNES DO PRADO, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 6608.49. Total do Benefício R\$ 6608.49

Ato n.125294/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.609.648-9. Segurado: MARCIA CRISTINE BIANCHI GOES, RG 3.985.189-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: PEDRO HENRIQUE BIANCHI GOES, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 995.19; PEDRO OLIVIO ALMEIDA GOES, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 995.19. Total do Benefício R\$ 1990.38

Ato n.125297/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.459.471-6. Segurado: JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, RG 603.323-7 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANA LINDAMIR DURSKI BATISTA DE OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2294.08. Total do Benefício R\$ 2294.08

Ato n.125298/21, Pensão por morte, Protocolo 0.016.450.935-4. Segurado: LEILA REGINA SANCHES, RG 4.270.388-5 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: IVAN PICCOLO RODRIGUES, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1252.25. Total do Benefício R\$ 1252.25

Ato n.125299/21, Pensão por morte, Protocolo 0.016.450.935-4. Segurado: LEILA REGINA SANCHES, RG 4.270.388-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: IVAN PICCOLO RODRIGUES, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 633.61. Total do Benefício R\$ 633.61

Ato n.125304/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.607.246-6. Segurado: IVONE MARIA TOALDO, RG 1.866.093-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: AILTON TOALDO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 990.51. Total do Benefício R\$ 990.51

Ato n.125305/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.607.246-6. Segurado: IVONE MARIA TOALDO, RG 1.866.093-8 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: AILTON TOALDO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1081.86. Total do Benefício R\$ 1081.86

Curitiba, 30 de junho de 2021

106878/2021

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.125306/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.620.726-4. Segurado: ARACI MADALENA MATIAS PIANOWSKI, RG 813.781-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: RICARDO PIANOWSKI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1693.62. Total do Benefício R\$ 1693.62

Ato n.125307/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.620.726-4. Segurado: ARACI MADALENA MATIAS PIANOWSKI, RG 813.781-1 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: RICARDO PIANOWSKI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1693.62. Total do Benefício R\$ 1693.62

Ato n.125308/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.364.603-8. Segurado: TANIA MARA CAVASIN GANACIN, RG 1.392.482-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: VANDERLEI ANTONIO GANACIN, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2461.16. Total do Benefício R\$ 2461.16

Ato n.125311/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.539.403-6. Segurado: JOAO GUSTAVO TEIXEIRA DA PAZ, RG 3.088.489-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JOANY REDER DA PAZ, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 456.50; NILZA FERREIRA REDER, Companheiro(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 456.50; LUCAS REDER DA PAZ, Filho(a), Cota 33.34%, Valor R\$ 456.64. Total do Benefício R\$ 1369.64

Ato n.125312/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.517.589-0. Segurado: FLAVIO JOSE PENSO, RG 607.965-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARILIZA BACCIN, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1954.65. Total do Benefício R\$ 1954.65

Ato n.125313/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.702.399-0. Segurado: NILZA FERNANDES BATISTA DA SILVA, RG 7.354.146-8 - LF 91. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: GILMAR FERREIRA DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1608.55. Total do Benefício R\$ 1608.55

Ato n.125315/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.678.223-4. Segurado: VANDA TAQUES DE ALMEIDA, RG 3.297.499-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIO TAQUES DE ALMEIDA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1349.88. Total do Benefício R\$ 1349.88

Ato n.125316/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.658.372-0. Segurado: VILSON DUTRA DE PADUA, RG 3.954.454-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARLENE RODRIGUES DE ARAUJO DE PADUA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 8832.19. Total do Benefício R\$ 8832.19

Ato n.125320/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.688.955-1. Segurado: JOVEM GUILHERME NUNES SANGA, RG 9.214.177-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ELEONORA CAVALHEIRO SANGA,

Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 771.80; CLAUDIA REGINA CAVALHEIRO SANGA, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 771.80. Total do Benefício R\$ 1543.60
Curitiba, 30 de junho de 2021

106881/2021

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.125322/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.626.396-2. Segurado: ELTON CUNHA DONA, RG 768.928-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA LUCIA NASSEH DONA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 895.58. Total do Benefício R\$ 895.58

Ato n.125323/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.661.764-0. Segurado: ANDERSON LUIZ DOS SANTOS, RG 5.331.175-0 - LF 3. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ELISANDRA CRISTINA GOBER DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 601.02; ANA CAROLINA GOBER DOS SANTOS, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 601.02. Total do Benefício R\$ 1202.04

Ato n.125333/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.389.403-1. Segurado: HELIO VIEIRA NETO, RG 3.434.395-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA SALETE MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 20213.47. Total do Benefício R\$ 20213.47

Ato n.125338/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.527.820-6. Segurado: CELIA REGINA WINCHE ANDRADE, RG 677.936-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA APARECIDA NUNES MICHALISZEM, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 5186.75. Total do Benefício R\$ 5186.75

Ato n.125339/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.196.013-4. Segurado: MARIO JOSE POPIA, RG 875.623-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JOCIBELI TEREZINHA POPIA, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 8005.94. Total do Benefício R\$ 8005.94

Ato n.125341/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.504.335-7. Segurado: ANIBAL LOPES DA SILVA, RG 1.241.869-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ELIZABETE TONETTO DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 718.82. Total do Benefício R\$ 718.82

Ato n.125343/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.668.892-0. Segurado: CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA MACIEL, RG 3.563.915-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: LUCIA TEREZINHA ESPINOSA MENDES MACIEL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5774.76. Total do Benefício R\$ 5774.76

Ato n.125345/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.508.639-0. Segurado: AERTON JOSE GOUVEIA, RG 1.159.776-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: VANILDA MARIA TELES GOUVEIA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1500.32. Total do Benefício R\$ 1500.32

Ato n.125348/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.508.639-0. Segurado: AERTON JOSE GOUVEIA, RG 1.159.776-9 - LF 99. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: VANILDA MARIA TELES GOUVEIA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2212.82. Total do Benefício R\$ 2212.82

Curitiba, 30 de junho de 2021

106882/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT

A Gerência de Trânsito Agropecuário informa que foi autuado o Sr. **CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALVES** - CPF: 103.039.979-40, Município de PARANAVAÍ, PR, por infringir o Reg. da Lei Est. 11504/14, Art. 14; Portaria 265/17, art. 10, Inc. I - Auto de Infração nº 4982 de 08.04.21.

A Gerência de Sanidade Vegetal informa que foi autuada **SEMENTES VITÓRIA LTDA**, CNPJ: 24.808.316/0001-72, Município de PRESIDENTE VENCESLAU, SP, por infringir a Lei Fed. 10711/03, Art. 41, Reg. da Lei Fed. 10586 de 18.12.20, Arts. 91, 136 e 138, inc. II - Auto de Infração nº 32258 de 08.04.21.

Curitiba, 05 de Julho de 2021.

ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

108222/2021

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Dívida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº **29187**, Protocolo nº **171517125**, contra **OSMAR GOMES**, Município de **CASCADEL** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **65738**, Protocolo nº **169716781**, contra **INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, Município de **UBIRATÁ** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 11.448,00**.

Auto de Infração nº **46681**, Protocolo nº **171138361**, contra **RENATO HUMENIUK BERLATO**, Município de **LARANJEIRAS DO SUL** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.144,80**.

Auto de Infração nº **50571**, Protocolo nº **157168690**, contra **SENGER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**, Município de **PONTA GROSSA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **32524**, Protocolo nº **160439700**, contra **CLODOVIL RODRIGUES**, Município de **CASCADEL** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.373,76**.

Auto de Infração nº **10589**, Protocolo nº **167075940**, contra **JOSE ALFREDO SIEBERT**, Município de **MATELÂNDIA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **29129**, Protocolo nº **171936748**, contra **PAULO CESAR PIZZINATTO**, Município de **CASCADEL** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **65726**, Protocolo nº **167103995**, contra **ANDERSON LUIS DE SANTA**, Município de **BOA ESPERANÇA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **15533**, Protocolo nº **166883903**, contra **GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA**, Município de **ROLÂNDIA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **19934**, Protocolo nº **172709257**, contra **FABIO HIDEO OUTSUKI**, Município de **APUCARANA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.289,60**.

Auto de Infração nº **27632**, Protocolo nº **162378660**, contra **LUCIANO DE OLIVEIRA**, Município de **BOA ESPERANÇA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.144,80**.

Auto de Infração nº **28721**, Protocolo nº **166627508**, contra **FABIANO MORSOLETO DE PONTES**, Município de **PRESIDENTE PRUDENTE** - SP. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **86230**, Protocolo nº **172064256**, contra **GRACIANO RUEL**, Município de **SÃO JERÔNIMO DA SERRA** - PR. DECISÃO: **Arquivamento por nulidade do processo**.

Auto de Infração nº **63649**, Protocolo nº **162410377**, contra **VICTOR HUGO SARAIVA CARVALHO SILVA**, Município de **SANTA INÊS** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.144,80**.

Auto de Infração nº **23128**, Protocolo nº **160098449**, contra **ARACI CARNEIRO DE ALMEIDA RIBEIRO**, Município de **RESERVA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **5791**, Protocolo nº **167346537**, contra **VALTER LUIZ BATISTELI**, Município de **ITAPEJARA DO OESTE** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **35281**, Protocolo nº **161342289**, contra **V.L. AGROINDUSTRIAL LTDA**, Município de **CAMBIRA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 3.434,40**.

Auto de Infração nº **23177**, Protocolo nº **157756028**, contra **RUBENS ALMEIDA DOS SANTOS**, Município de **ARAPOTI** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.144,80**.

Auto de Infração nº **18287**, Protocolo nº **161267422**, contra **SILVIO MARQUEZINI DA SILVA**, Município de **CRUZEIRO DO OESTE** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **19853**, Protocolo nº **171919916**, contra **ADELAIDE ALVARES BELO BERNARDO**, Município de **ARAPONGAS** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **17889**, Protocolo nº **162363123**, contra **OSVALDO PEREIRA VIVA**, Município de **TERRA RICA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 3.319,92**.

Auto de Infração nº **8625**, Protocolo nº **172440622**, contra **JEAN LAZIE DE FAVERI**, Município de **SANTA TEREZINHA DE ITAIPU** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **27650**, Protocolo nº **167112730**, contra **ANTONIO ROBERTO ADENA**, Município de **BOA ESPERANÇA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **63672**, Protocolo nº **171768322**, contra **GUSTAVO BOTURA MENDES**, Município de **MARINGÁ** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.289,60**.

Auto de Infração nº **94715**, Protocolo nº **160319178**, contra **CLEBER CRISTIANO DA SILVA**, Município de **BANDEIRANTES** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **56852**, Protocolo nº **172607853**, contra **SERGIO**

APARECIDO DE OLIVEIRA MARTINS, Município de **TUNEIRAS DO OESTE** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.135,40**.
Auto de Infração nº **29197**, Protocolo nº **172675034**, contra **IDALICIA ROSA MARQUES**, Município de **CASCADEL** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.135,40**.
Auto de Infração nº **27421**, Protocolo nº **167022456**, contra **MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA**, Município de **CAMPINA DA LAGOA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **29192**, Protocolo nº **172176240**, contra **SEBASTIAO DOMINGUES DAMASCENO**, Município de **CASCADEL** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.135,40**.
Auto de Infração nº **29651**, Protocolo nº **160364378**, contra **ALBERTO MARCOS DE AMORIM**, Município de **MEDIANEIRA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.135,40**.
Auto de Infração nº **30082**, Protocolo nº **167880339**, contra **ORLANDO DE CONTI**, Município de **PÉROLA DO OESTE** - PR. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **43129**, Protocolo nº **171075556**, contra **LEONARDO GOMES DELMONACO**, Município de **ASTORGA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.144,80**.
Auto de Infração nº **29194**, Protocolo nº **172179835**, contra **HAROLDO FRANCISCO GALESKI**, Município de **SANTA TEREZA DO OESTE** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.135,40**.
Auto de Infração nº **27378**, Protocolo nº **173409613**, contra **JOAQUIM CARLOS DOS REIS**, Município de **CAMPINA DA LAGOA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.144,80**.
Auto de Infração nº **89878**, Protocolo nº **174736480**, contra **OSMAR FERNANDES CADINA**, Município de **NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS** - PR. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **17888**, Protocolo nº **162358340**, contra **MARIA DE FÁTIMA CORREA VIVA**, Município de **TERRA RICA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 3.663,36**.
Auto de Infração nº **45433**, Protocolo nº **170333357**, contra **GEORGE EMMANOEL SPERAFICO MENDES**, Município de **RESERVA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.144,80**.
Auto de Infração nº **17886**, Protocolo nº **162360493**, contra **CLAUDIO ALVES DOS SANTOS**, Município de **TERRA RICA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 3.663,36**.
Auto de Infração nº **27420**, Protocolo nº **166854407**, contra **DAVID PARO**, Município de **CAMPINA DA LAGOA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **10072**, Protocolo nº **160294345**, contra **EDITE APARECIDA SKORUPSKI ME**, Município de **LAPA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **105294**, Protocolo nº **161385158**, contra **ALINDA JAHN**, Município de **PALMEIRA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.144,80**.
Auto de Infração nº **27329**, Protocolo nº **170227980**, contra **EDUARDO MACAGNAN BLASZCZAK**, Município de **MAMBORÉ** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.289,60**.
Auto de Infração nº **41286**, Protocolo nº **174556644**, contra **CARLOS ROBERTO MARCONI**, Município de **IRETAMA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **27326**, Protocolo nº **169718636**, contra **MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA**, Município de **CAMPINA DA LAGOA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **33476**, Protocolo nº **155845414**, contra **EVERTON DEVIGILI**, Município de **GARUVA** - SC. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.476,02**.
Auto de Infração nº **45212**, Protocolo nº **170045270**, contra **LEANDRO BORAZIO**, Município de **ASTORGA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.289,60**.
Auto de Infração nº **5116**, Protocolo nº **173565518**, contra **PAULO GODIM BUENO**, Município de **SÃO CARLOS DO IVAÍ** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.144,80**.
Auto de Infração nº **22320**, Protocolo nº **161301981**, contra **REMPEL TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA**, Município de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.135,40**.
RECURSO
Vistos e examinados os presentes Recursos, o Sr DIRETOR PRESIDENTE decide:
Auto de Infração nº **22009**, Protocolo nº **165032284**, contra **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LONDRINA - CATIVA**, Município de **LONDRINA** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Curitiba, 6 de Julho de 2021
ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

108366/2021

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 186, DE 02 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando a necessidade de designar servidores para exercerem a função de Gestor e Fiscal do **Acordo de Cooperação nº 031/2021**, objetivando a ampla cooperação entre as partes no estímulo e desenvolvimento de programas de cooperação em assuntos técnicos, administrativos, científicos, educacionais, sociais, esportivos e culturais e o **Termo de Cooperação Técnico-Financeira nº 032/2021**, objetivando o desenvolvimento do curso de aperfeiçoamento “Gestão por competências”, ambos formalizados entre a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar e a Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro, Resolve: **Art. 1º** Designar os servidores **FRANCISCO JOSÉ CASCALES**, portador do RG nº 4.556.621-8 -SSP/PR, para a função de Gestor e **MARCELO SILVA**, portador do RG nº 10.153.737-4 – SSP/PR, para a função de Fiscal. **Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

108512/2021

Superintendência Geral de
Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Londrina

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA HU Nº. 002/2021

05 de julho de 2021.

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por delegação do Magnífico Reitor, através do Ato Executivo n. 150/2010 Art. 1º alínea “c”.

RESOLVE:

- I. Designar como Presidente da Comissão Especial de Licitação o servidor **Nelson Alfredo Almeman Selini** – da Divisão de Radiologia do Hospital Universitário de Londrina, para proceder a abertura, análise de conformidade Abertura de Envelopes de proposta, Habilitação, recebimento de lances, e adjudicação do objeto a que se refere o **Edital nº. 002/2021 – HU**, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o **Credenciamento de TÉCNICO DE RADIOLOGIA**, pessoas físicas ou jurídicas, para o **Hospital Universitário de Londrina**, a vigorar pelo período de 12 (doze) meses e designar ainda, como Membro(s) da Equipe de Apoio, o(s) seguinte(s) servidor(es):
- II. Equipe de Apoio:
Regina Mitsuka Bregano – Vice Presidente –(Chefe do Hosp. Veterinário/Uel).
Rodimar Piazzentin – Membro Titular (DC-Radiologia).
Soraia Martinez da Silva Carmo – Membro Suplente – (DA-DM).
Vinicius Rafaelli Zeffa - Secretário Titular – (DA-DM).
Laudicéia de Góes Mendes – Secretária Suplente – (DA-DM).
- III. O Presidente abrirá a sessão no dia **29 / 07 / 2021, às 09h30m horas** na sala de Reuniões da Divisão de Material do HU.
- IV. Compete ao Presidente e à Equipe de Apoio, a prática de todos os atos relativos ao processo licitatório, em especial as que digam respeito ao recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação das licitantes vencedoras e adjudicação do objeto, além da elaboração de atas e relatórios correspondentes.
- V. A Equipe de Apoio reunir-se-ão nas datas, horário e local definido pelo Presidente, para análise da conformidade dos documentos.
- VI. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Enfª. Drª. Vivian Biazon El Redá Feijó
Diretora Superintendente

108482/2021

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA HU Nº. 003/2021

05 de julho de 2021.

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por delegação do Magnífico Reitor, através do Ato Executivo n. 150/2010 Art. 1º alínea “c”.

RESOLVE:

- I. Designar como Presidente da Comissão Especial de Licitação o servidor **Maria Lucia Máximo** – da Divisão de Serviço Social do Hospital Universitário de Londrina, para proceder a abertura, análise de conformidade Abertura de Envelopes de proposta, Habilitação, recebimento de lances, e adjudicação do objeto a que se refere o **Edital nº. 003/2021 – HU**, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o **Credenciamento de ASSISTENTE SOCIAL**, pessoas físicas ou jurídicas, para o **Hospital Universitário de Londrina**, a vigorar pelo período de 12 (doze) meses e designar ainda, como Membro(s) da Equipe de Apoio, o(s) seguinte(s) servidor(es):

II. Equipe de Apoio:

Argéria Maria Serraglio Narciso – Vice Presidente – (DC/ Serviço Social).

Renicler Oliveira de Assis – Membro Titular – (DC/ Serviço Social).

Rosana Maria Fiorin – Membro Suplente – (DC/ Serviço Social).

Vinicius Rafaelli Zeffa – Secretário Titular – (DA-DM).

Rogerson Alexandre Gaino – Secretário Suplente – (DA-DM).

III. O Presidente abrirá a sessão no dia **02 / 08 / 2021, às 09h30m horas** na sala de Reuniões da Divisão de Material do HU.

IV. Compete ao Presidente e à Equipe de Apoio, a prática de todos os atos relativos ao processo licitatório, em especial as que digam respeito ao recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação das licitantes vencedoras e adjudicação do objeto, além da elaboração de atas e relatórios correspondentes.

V. A Equipe de Apoio reunir-se-ão nas datas, horário e local definido pelo Presidente, para análise da conformidade dos documentos.

VI. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Enfª. Drª. Vivian Biazon El Redá Feijó
Diretora Superintendente

108484/2021

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA HU Nº. 004/2021

05 de julho de 2021.

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por delegação do Magnífico Reitor, através do Ato Executivo n. 150/2010 Art. 1º alínea "c".

RESOLVE:

I. Designar como Presidente da Comissão Especial de Licitação a servidora **Fernanda da Silva Floter** – da DE / Assessoria Técnica de Enfermagem do Hospital Universitário de Londrina, para proceder a abertura, análise de conformidade Abertura de Envelopes de proposta, Habilitação, recebimento de lances, e adjudicação do objeto a que se refere o **Edital nº. 004/2021 – HU**, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO, visando o Credenciamento de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, pessoas físicas ou jurídicas, para o Hospital Universitário de Londrina**, a vigorar pelo período de 12 (doze) meses e designar ainda, como Membro(s) da Equipe de Apoio, o(s) seguinte(s) servidor(es):

II. Equipe de Apoio:

Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon – Vice Presidente – (DE/Asses. Controle Qualidade da Assistência).

Sofia Terumi Tanno Sena – Membro Titular – (DE/ Secretaria de Enfermagem).

Maria Aparecida Galvão Silva – Membro Suplente – (DC/ Serviço Social).

Vinicius Rafaelli Zeffa – Secretário Titular – (DA-DM).

Rogerson Alexandre Gaino – Secretário Suplente – (DA-DM).

III. O Presidente abrirá a sessão no dia **30 / 07 / 2021, às 09h30m horas** na sala de Reuniões da Divisão de Material do HU.

IV. Compete ao Presidente e à Equipe de Apoio, a prática de todos os atos relativos ao processo licitatório, em especial as que digam respeito ao recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação das licitantes vencedoras e adjudicação do objeto, além da elaboração de atas e relatórios correspondentes.

V. A Equipe de Apoio reunir-se-ão nas datas, horário e local definido pelo Presidente, para análise da conformidade dos documentos.

VI. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Enfª. Drª. Vivian Biazon El Redá Feijó
Diretora Superintendente

108485/2021

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA HU Nº. 005/2021

05 de julho de 2021.

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por delegação do Magnífico Reitor, através do Ato Executivo n. 150/2010 Art. 1º alínea "c".

RESOLVE:

I. Designar como Presidente da Comissão Especial de Licitação a servidora **Sônia Maria Fabris Luiz** – da DC / Divisão de Fisioterapia do Hospital Universitário de Londrina, para proceder a abertura, análise de conformidade Abertura de Envelopes de proposta, Habilitação, recebimento de lances, e adjudicação do objeto a que se refere o **Edital nº. 005/2021 – HU**, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO, visando o Credenciamento de FISIOTERAPEUTA, pessoas físicas ou jurídicas, para o Hospital Universitário de Londrina**, a vigorar pelo período de 12 (doze) meses e designar ainda, como Membro(s) da Equipe de Apoio, o(s) seguinte(s) servidor(es):

II. Equipe de Apoio:

Edna Yukimi Itakussu Ruiz – Vice Presidente – (DC/DAQ).

Emely Emi Kakitsuka – Membro Titular – (DC/ FIT).

Angela Ayumi Hoshino – Membro Suplente – (DC/ FIT).

Vinicius Rafaelli Zeffa – Secretário Titular – (DA-DM).

Rogerson Alexandre Gaino – Secretário Suplente – (DA-DM).

III. O Presidente abrirá a sessão no dia **03 / 08 / 2021, às 09h30m horas** na sala de Reuniões da Divisão de Material do HU.

IV. Compete ao Presidente e à Equipe de Apoio, a prática de todos os atos relativos ao processo licitatório, em especial as que digam respeito ao recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação das licitantes vencedoras e adjudicação do objeto, além da elaboração de atas e relatórios correspondentes.

V. A Equipe de Apoio reunir-se-ão nas datas, horário e local definido pelo Presidente, para análise da conformidade dos documentos.

VI. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Enfª. Drª. Vivian Biazon El Redá Feijó
Diretora Superintendente

108486/2021

Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº 392/2021-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 045/2021-PRH, e o contido no processo nº 2147/2021-PRO, resolve:

HOMOLOGAR

O resultado final para as funções Médico – Especialidades, Cirurgia Geral; Cirurgia Pediátrica; Pediatria; Terapia Intensiva Neonatal e Triador do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Universidade Estadual de Maringá, para contratação temporária visando atender a necessidade de excepcional interesse público, em conformidade com o Edital nº. 102/2021-PRH, de 29.06.2021, publicado no Suplemento de Concurso Público do Diário Oficial do Estado nº 10965, de 01.07.2021.

Maringá, 06 de julho de 2021.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

108474/2021

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Hospital Universitário Regional de Maringá

PORTARIA Nº 029/2021-HUM

A Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1675/2014-GRE, e considerando o Processo nº 946/2021-PRO Vol.: 1; considerando a Comunicação Interna nº 159/2021-DEE, R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 005/2021-HUM.

Art. 2º Instituir uma Comissão Especial objetivando o credenciamento de profissionais, na área de saúde, para as funções de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, para atendimento na linha de frente no combate ao novo coronavírus – Covid-19.

Art. 3º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

- Adriana Cristina Magnani – DEE – Presidente
- Flávia Antunes – DEE – 2º Presidente
- Alessandra Micheline Marcolli – DEE
- Aline Cardoso Machado Moliterno – DEE
- Ana Paula Agostinho Mexia – DEE
- Ana Cleide Soares Vitor – DEE
- Fabricia Adriana Mazza Neves – DEE
- Josy Anne Silva – DEE
- Jucélia Lins dos Santos – DEE
- Kazumi Géia Nakayama – DEE
- Meliana Gisleine de Paula – DEE

- Raquel Henriques – DEE
- Sabine Ramos Silveira – DEE
- Valdez Dias dos Santos – DEE
- Viviani Guilherme Dourado – DEE

Art. 4º Designar como fiscal do Termo de Credenciamento, a servidora Lorena Vicentine Coutinho Monteschio.

Art. 5º Designar como gestora do Termo de Credenciamento, a servidora Mirian Aparecida Micarelli Struett.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 01 de julho de 2021.

Profª Drª Elisabete Mitiko Kobayashi
Superintendente

PORTARIA Nº 30/2021-HUM

A Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1675/2014-GRE, e considerando a Comunicação Interna nº 161/2021-DEE,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir uma Comissão Especial objetivando o credenciamento de profissionais, na área de saúde, para a função de Enfermeiros.

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

- Kazumi Gélia Nakayama – DEE – Presidente
- Ana Cleide Soares Victor – DEE – Vice-Presidente
- Adriana Cristina Magnani – DEE
- Alessandra Micheline Marcolli – DEE
- Aline Cardoso Machado Moliterno – DEE
- Ana Paula Agostinho Mexia – DEE
- Fabícia Adriana Mazzo Neves – DEE
- Flávia Antunes – DEE
- Josy Anne Silva – DEE
- Jucélia Lins dos Santos – DEE
- Raquel Henriques – DEE
- Sabine Ramos Silveira – DEE
- Valdez Dias dos Santos – DEE

Art. 3º Designar como fiscal do Termo de Credenciamento, a servidora Viviani Guilherme Dourado.

Art. 4º Designar como gestora do Termo de Credenciamento, a servidora Mirian Aparecida Micarelli Struett.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 02 de julho de 2021.

Profª Drª Elisabete Mitiko Kobayashi
Superintendente

PORTARIA Nº 31/2021-HUM

A Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1675/2014-GRE, e considerando a Comunicação Interna nº 162/2021-DEE,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir uma Comissão Especial objetivando o credenciamento de profissionais, na área de saúde, para a função de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

- Ana Cleide Soares Victor – DEE – Presidente
- Kazumi Gélia Nakayama – DEE – Vice-Presidente
- Adriana Cristina Magnani – DEE
- Alessandra Micheline Marcolli – DEE
- Aline Cardoso Machado Moliterno – DEE
- Ana Paula Agostinho Mexia – DEE
- Fabícia Adriana Mazzo Neves – DEE
- Flávia Antunes – DEE
- Josy Anne Silva – DEE
- Jucélia Lins dos Santos – DEE
- Raquel Henriques – DEE
- Sabine Ramos Silveira – DEE
- Valdez Dias dos Santos – DEE

Art. 3º Designar como fiscal do Termo de Credenciamento, a servidora Viviani Guilherme Dourado.

Art. 4º Designar como gestora do Termo de Credenciamento, a servidora Mirian Aparecida Micarelli Struett.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 02 de julho de 2021.

Profª Drª Elisabete Mitiko Kobayashi
Superintendente

PORTARIA Nº 032/2020-HUM

A Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1675/2014-GRE, e considerando a Lei Federal nº 8.666/93; considerando a Lei Estadual nº 15.608/2007; considerando o processo nº 689/2003-PRO;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear uma **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para receber, encaminhar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e o cadastramento de licitantes, referentes aos processos licitatórios

abertos no Hospital Universitário Regional de Maringá, conforme art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 30, § 3º da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a referida Comissão.

Ivanilson Arrebola	1º Presidente
Ademilson Bento de Freitas	2º Presidente
Mirian Aparecida Micarelli Struett	3º Presidente

Cleonice Maria da Penha Luiz

João Batista da Silva

Marcos Cipriano da Silva

Rafael Lineker de Deus Silva

Robson Rogers Moreira

Rodrigo Fernando da Silva

Sérgio Augusto Vallim Gaiotto

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 5 de julho de 2021, com vigência até o dia 04 de julho de 2022, revogada a Portaria nº 018/2020-HUM e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 05 de julho de 2021.

Profª. Dra. Elisabete Mitiko Kobayashi
Superintendente

PORTARIA Nº 033/2020-HUM

A Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1675/2014-GRE, e considerando a Lei Federal nº 10.520, publicada no Diário Oficial da União em 18-07-2002;

considerando o processo nº 0689/2003-PRO;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores técnicos-administrativos, abaixo relacionados, como **PREGOEIROS**, junto ao Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM, desta Universidade Estadual de Maringá.

- Ademilson Bento de Freitas
- Ivanilson Arrebola

Art. 2º Nomear os servidores técnicos-administrativos, abaixo relacionados, como **EQUIPE DE APOIO**, para auxiliar os pregoeiros na condução dos trabalhos.

- Ademilson Bento de Freitas
- Anderson Rodrigo Oliveira
- Cleonice Maria da Penha Luiz
- Ivan Danziger da Silva
- Ivanilson Arrebola
- João Batista da Silva
- Marcos Cipriano da Silva
- Mirian Aparecida Micarelli Struett
- Rafael Lineker da Silva
- Robson Rogers Moreira
- Rodrigo Fernando da Silva
- Sérgio Augusto Vallim Gaiotto

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 5 de julho de 2021, com vigência até o dia 4 de julho de 2022, ficando revogada a Portaria nº 019/2020-HUM, e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 05 de julho de 2021.

Profª. Dra. Elisabete Mitiko Kobayashi
Superintendente

108712/2021

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. - Nº 2021.410

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007; as Cláusulas 11.7 e 11.8 do Contrato nº 418/2020 do Processo Licitatório referente à modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2020; a conclusão da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade instaurada pela Portaria R. nº 2021.303, de 07 de maio de 2021; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 21.000014606-4,

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar à empresa Scorpion Construção Civil EIRELI - ME, CNPJ nº 28.256.953/0001-34, a Pena de Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato combinada com a Pena de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, por descumprimento às obrigações firmadas com a Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 29 de junho de 2021.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

108452/2021

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**Pró-Reitoria de Recursos Humanos**

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2021.416 – 01/07/2021 (PROCESSO(S) SEI Nº(s) 21.000025870-9) – Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2021.119, seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL	
NOME	CARGA HORÁRIA
Eloise Aparecida Langaro	20 horas
Guilherme Sandaka	20 horas
Gabriela Legramanti	20 horas
RESERVA DE VAGA PESSOA NEGRA	
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Gabriel Lopes da Rocha	20 horas
PORTARIA R. Nº 2021.420 – 02/07/2021 (PROCESSO(S) SEI Nº(s) 20.00000826-8) – Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 229/2019, seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS	
Leonardo Tullio	20 horas

Miguel Sanches Neto

Reitor

108477/2021

Universidade Estadual do Centro-Oeste

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de junho de 2021:

33-PRORH, de 22-6-2021: Confirma, sub judice, Ana Carolina Barbosa Kummer, RG nº 7.308.246-3, no cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, nomeada para esse cargo por meio do decreto nº 9.470, de 2-5-2018, a partir de 22 de junho de 2021.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras

Pró-Reitor.

108391/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

PORTARIA Nº 1612/2021-GRE, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Conceder Licença Especial – 06(seis) meses, ao Professor MÁRIO LUIZ SOARES, RG nº 4.355.318-6, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, referente ao decênio – 16-10-2009 a 15-10-2019, a serem usufruídos no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o Comunicado nº 015/2021-DRH/SEAP.

PORTARIA Nº 1613/2021-GRE, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor JOÃO ANTÔNIO FERRER GUIMARÃES, RG nº 7.717.752-3, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, referente ao quinquênio – 04-03-2011 a 03-03-2016, a serem usufruídos no período de 01 de julho a 30 de setembro de 2021, em conformidade com o Comunicado nº 015/2021-DRH/SEAP.

PORTARIA Nº 1614/2021-GRE, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora CARMEN PARDO SALATA, RG nº 9.853.083-5, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, referente ao quinquênio – 26-06-2003 a 25-06-2008, a serem usufruídos no período de 01 de julho a 30 de setembro de 2021, em conformidade com o Comunicado nº 015/2021-DRH/SEAP.

PORTARIA Nº 1615/2021-GRE, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Declarar a contagem de tempo, para todos os efeitos legais, do Professor GUILHERME IRINEU VENSON, RG nº 9.512.776-2, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, conforme segue: 05 anos e 109 dias; períodos: 18-02-2013 a 31-12-2013; 04-04-2016 a 03-04-2018; 02-05-2018 a 01-05-2020; 06-05-2020 a 01-11-2020 - UNIOESTE/CRES.

PORTARIA Nº 1623/2021-GRE, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Revogar, a partir de 01 de julho de 2021, a Portaria nº 1087/2021-GRE, de 28 de abril de 2021, que autorizou a Disposição Funcional do Servidor JONNES

VALENTIM DE OLIVEIRA, RG nº 8.561.030-9, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, para a Secretaria de Saúde do Município de Cascavel, com ônus para o órgão de origem, no período de 03 de maio a 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 1624/2021-GRE, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora TEREZINHA CORRÊA LINDINO, RG nº 12.787.645-2, lotada no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 14-09-2009 a 13-09-2016, a ser usufruída no período de 03 de agosto de 2021 a 02 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 1653/2021-GRE, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Autorizar, a contar de 14 de junho de 2021, a rescisão do contrato da Profissional Temporária EDUARDA ARRUDA DALSASSO, RG nº 15.567.407-5/SC, contratada para prestar serviços na Função de Auxiliar Operacional, com lotação na Reitoria, contratada conforme a Portaria nº 2847/2020-GRE, de 20 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 1654/2021-GRE, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Autorizar, a contar de 07 de junho de 2021, a rescisão do contrato da Profissional Temporária LETICIA DA SILVA SCHRAN DIDOMÊNICO, RG nº 9.957.796-7, contratada para prestar serviços na Função de Enfermeiro, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, contratada conforme a Portaria nº 4519/2019-GRE, de 09 de dezembro de 2019; prorrogada pela Portaria nº 4121/2020-GRE, de 17 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 1655/2021-GRE, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Autorizar, a contar de 01 de junho de 2021, a rescisão do contrato da Profissional Temporária MARIA APARECIDA XAVIER, RG nº 8.237.079-0, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, contratada conforme a Portaria nº 0145/2021-GRE, de 11 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 1656/2021-GRE, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Autorizar, a contar de 01 de junho de 2021, a rescisão do contrato da Profissional Temporária MARIZETE DA SILVA NUNES ORTIZ, RG nº 7.853.106-1, contratada para prestar serviços na Função de Enfermeiro, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, contratada conforme a Portaria nº 3462/2019-GRE, de 16 de agosto de 2019; prorrogada pela Portaria nº 2889/2020-GRE, de 22 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 1657/2021-GRE, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Autorizar, a contar de 01 de junho de 2021, a rescisão do contrato do Profissional Temporário MARTINHO GOMES BENJAMIN JUNIOR, RG nº 5602511, contratado para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, contratado conforme a Portaria nº 0759/2021-GRE, de 23 de março de 2021.

PORTARIA Nº 1658/2021-GRE, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Autorizar, a contar de 01 de junho de 2021, a rescisão do contrato da Profissional Temporária SILVANA IGNACIO DOS SANTOS WRONSKI, RG nº 8.415.822-4, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, contratada conforme a Portaria nº 0787/2021-GRE, de 24 de março de 2021.

PORTARIA Nº 1659/2021-GRE, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Autorizar, a contar de 01 de junho de 2021, a rescisão do contrato da Profissional Temporária TATIANE CRUZ DA SILVA, RG nº 6.652.574-0, contratada para prestar serviços na Função de Enfermeiro, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, contratada conforme a Portaria nº 3459/2019-GRE, de 16 de agosto de 2019; prorrogada pela Portaria nº 2897/2020-GRE, de 23 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 1666/2021-GRE, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor OSCAR DANILO MACIEL, RG nº 4.857.540-4, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, referente ao quinquênio – 22-09-2013 a 21-09-2018, a serem usufruídos no período de 01 de julho a 30 de setembro de 2021, em conformidade com o Comunicado nº 015/2021-DRH/SEAP.

PORTARIA Nº 1667/2021-GRE, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora DANIELE PRATES PEREIRA, RG nº 7.596.524-9, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, referente ao quinquênio – 30-07-2010 a 29-07-2015, a serem usufruídos no período de 01 de julho a 30 de setembro de 2021, em conformidade com o Comunicado nº 015/2021-DRH/SEAP.

PORTARIA Nº 1668/2021-GRE, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora OLGA VIVIANA FLORES, RG nº 9.764.756-9, lotada no Centro de Educação, Letras e Saúde do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao quinquênio – 02-05-2012 a 01-05-2017, a serem usufruídos no período de 01 de julho a 30 de setembro de 2021, em conformidade com o Comunicado nº 015/2021-DRH/SEAP.

PORTARIA Nº 1669/2021-GRE, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora MARILEIDE DA ROSA, RG nº 8.072.813-1, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2008 a 22-12-2013, a serem usufruídos no período de 31 de julho a 30 de outubro de 2021, em conformidade com o Comunicado nº 015/2021-DRH/SEAP.

PORTARIA Nº 1670/2021-GRE, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Conceder o período restante da Licença Especial – totalizando 02(dois) meses, ao Professor FABIANO ANDRÉ MARION, RG nº 13.750.489-8, lotado no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, referente ao quinquênio – 19-08-2013 a 18-08-2018, a serem usufruídos no período de 01 de julho a 31 de agosto de 2021, em conformidade com o Comunicado nº 015/2021-DRH/SEAP.

PORTARIA Nº 1673/2021-GRE, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora MÔNICA TEREZA SULDOFSKI, RG nº 4.535.011-8, lotada no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 22-07-2003 a 21-07-2008, a serem usufruídos no período de 01 de julho a 30 de setembro de 2021, em conformidade com o Comunicado nº 015/2021-DRH/SEAP.

PORTARIA Nº 1674/2021-GRE, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora MARIJANE ZANOTTO, RG nº 5.119.628-7, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 10-07-2008 a 09-07-2015, a ser usufruída no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 1675/2021-GRE, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora IONETE LÚCIA MILANI BARZOTTO, RG nº 3.561.243-2, lotada no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 02-07-2012 a 01-07-2017, a serem usufruídos no período de 02 de agosto a 01 de novembro de 2021, em conformidade com o Comunicado nº 015/2021-DRH/SEAP.

PORTARIA Nº 1676/2021-GRE, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora HELAINE MARUSKA VIEIRA SILVA, RG nº 5.003.530-1, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 16-03-1998 a 15-03-2005, a ser usufruída no período de 01 de agosto de 2021 a 31 de janeiro de 2022.

108471/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas**Paraná Edificações - PRED****SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES**

Portaria n.º:	088/2021	Data: 05/07/21	Início: 10/06/21	Prazo: 60 dias
Contrato:	CA 21/1496	Valor: R\$ 21.149,59	Objeto: Reparo	
Próprio:	Posto Fiscal de Trânsito Agropecuário – PFTA – ADAPAR		Órgão: ADAPAR	
Executor:	Servo Construções Cíveis Eireli-Epp			
Fiscalização da Obra:	Jonas Ribeiro			
Fiscal:	19.262-D/PR			
Substituto:	Fabio Bahl Oliveira			
	89.429-D/PR			

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.

Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

108330/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria n.º:	094/2021	Data: 05/07/21	Início: 07/07/21	Prazo: 150 dias
Contrato:	CA 21/1543	Valor: R\$ 181.199,00	Objeto: Reparos	
Próprio:	Cadeia Pública – Cornélio Procópio		Órgão: SESP	
Executor:	Agile Construtora EIRELI			
Fiscalização da Obra:	Nereu Pizaia Neto			
Fiscal:	139.768-D/PR			
Substituto:	Fabio Bahl Oliveira			
	89.429-D/PR			

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.

Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

108408/2021

Secretaria da Educação e do Esporte**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Protocolo n.º 13.232.140-0 – Autos n.º 108/2017

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte notifica a empresa **Condor Hotel Ltda.** – EPP, CNPJ n.º 75.098.608/0001-08, na pessoa de seu representante legal, para manifestação sobre o não recolhimento da GR/PR no valor de R\$ 13.997,00 (treze mil, novecentos e noventa e sete reais), objeto da penalidade de Advertência e Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado para os Lotes 01 e 05 na Modalidade de Pregão Eletrônico n.º 27/2013 – SEED/GAS, aplicada por meio da Resolução n.º 468/2020 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.639, de 5 de março de 2020, em razão da não entrega, pela empresa, dos documentos na fase de habilitação no mencionado Pregão, a qual, em decorrência do não pagamento do débito, será

inscrita em Dívida Ativa do Estado, nos termos do Ofício n.º 0060/2021 do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFS/SEED.

Decorridos 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Notificação, os Autos serão encaminhados à Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná para efetivar a inscrição da notificada em dívida ativa.

Curitiba, 5 de julho de 2021.

Ferrea Myriam Duarte Matheus Maciel
Resolução n.º 1.442/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

108354/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 2.895/2021 – GS/SEED

Súmula: Designa servidor para desempenhar suas funções no Centro Nacional de Treinamento de Atletismo.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando o Extrato publicado no Diário Oficial do Estado, Edição n.º 10.750, de 18 de agosto de 2020, que autorizou a celebração do Termo de Acordo de Cooperação n.º 23/2020, entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e a Prefeitura Municipal de Cascavel, e ainda o contido no Protocolado n.º 16.965.651-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, com fundamento no Termo de Acordo de Cooperação n.º 23/2020, de 14 de agosto de 2020, o servidor **Valdeir Ricardo Lopes Ferreira**, RG n.º 3.242.324-8, para desempenhar suas funções no Centro Nacional de Treinamento de Atletismo – CNTA, a partir de 5 de julho de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 5 de julho de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

108439/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**RESOLUÇÃO N.º 2.810/2021 – GS/SEED**

Súmula: Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa **Meire Rodrigues da Silva – ME** em Contrato Administrativo celebrado com a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

I – o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus artigos 5.º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus artigos 1.º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;

II – as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;

III – o que dispõem as Leis Estaduais n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e o Decreto Estadual n.º 4.993, de 31 de agosto de 2016;

IV – o Despacho de Autorização Governamental publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10465 em 27/06/2019, à fl. 87 do protocolo n.º 14.346.356-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa **Meire Rodrigues da Silva – ME**, CNPJ n.º 11.394.628/0001-35, localizada na Rua Jacó, n.º 112, Jardim São Pedro, Município de Barueri/SP, CEP 06.402-210, em razão de possíveis irregularidades praticadas na fase de licitação da contratação do **Pregão Eletrônico n.º 22/2016 – SEED, Lote 02**, que tem por objeto a aquisição de equipamentos eletrônicos para atender as novas unidades dos Centros Estaduais de Educação Profissional – Programa Brasil Profissionalizado, de acordo com as especificações do Anexo I e demais exigências contidas nos Anexos integrantes deste Edital.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED, que será composta pelos servidores **Genice Bratti**, RG n.º 5.358.068-8, Presidente; **Thais Gama da Silva**, RG n.º 4.278.342-0, Membro Secretária; **Diomara de Lima**, RG n.º 4.232.535-0, Membro; e **Paulo Ferreira de Souza**, RG n.º 9.761.986-7, Membro Suplente, a instrução do Processo supracitado para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na Cláusula 19 do Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 22/2016, no art. 150 e seguintes da Lei Estadual

n.º 15.608, de 2007, e, subsidiariamente, no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, em virtude dos indícios de que teria descumprido cláusula editalícia, devido à recusa em assinar o Contrato n.º 337/2016 – GAS/SEED, oriundo do procedimento licitatório de que trata esta Resolução.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

108639/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2.791/2021 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa **Camargo Neto Ltda. – ME** em Contrato Administrativo celebrado com a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

I – o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus artigos 5.º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus artigos 1.º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;

II – as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

III – o que dispõem as Leis Estaduais n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007;

IV – a autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10.401, de 25 de março de 2019, para a instauração de processo administrativo em face da empresa Camargo Neto Ltda. – ME, à fl. 79 do protocolo n.º 14.691.692-9, visando apurar as possíveis irregularidades referentes à execução do Contrato n.º 001/2016 – NRE/SEED, oriundo do procedimento licitatório na Modalidade Convite n.º 111/2013 – VD – SEED/NRE/AMS,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar **Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade** em face da empresa **Camargo Neto Ltda. – ME**, CNPJ n.º 73.213.696/0001-08, localizada na Rua Roberto Lambach Falavinha, n.º 17, bairro Fátima, município de Colombo/PR, CEP 83.405-240, tendo em vista as possíveis irregularidades ocorridas na execução do **Contrato n.º 001/2016 – NRE/SEED**, que tem por objeto a execução de serviços de reparos na **Escola Estadual Inácio Schelbauer**, em Rio Negro/PR.

Art. 2.º Designar os servidores **Thais Gama da Silva**, RG n.º 4.278.342-0, Presidente; **Genice Bratti**, RG n.º 5.358.068-8, Membro Secretária; **Diomara de Lima**, RG n.º 4.232.535-0, Membro; **Paulo Ferreira de Souza**, RG n.º 9.761.986-7, Membro Suplente; para comporem a Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED, com a finalidade de apurar possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do Contrato de que trata esta Resolução, no art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e, subsidiariamente, nos arts. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, em razão dos indícios de inexecução parcial, uma vez que foi apurado o percentual de 63,49% (sessenta e três vírgula quarenta e nove por cento) de serviços executados.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

108644/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2.888/2021 – GS/SEED

Súmula: Altera o Anexo da Resolução n.º 4.854 – GS/SEED, de 18 de dezembro de 2019.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições

legais conferidas pelo art. 4.º da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando o contido no Protocolado n.º 16.274.682-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a composição do Grupo Especial de Trabalho – Programa de Inovação Educação Conectada, constante no Anexo da Resolução n.º 4.854, de 18 de dezembro de 2019, conforme segue:

Articuladores da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED

REPRESENTAÇÃO	NOME	RG
Coordenador Regional	Cleres Rozeli Cristófolli Grande	3.789.146-0
Representantes da Equipe Pedagógica	Marlon de Campos Mateus	8.910.135-2
	Daiane Carnelos Resende Laibida	6.844.113-7
Representantes da Equipe de TI	Paulo Cesar Waltrick	5.555.210-0
Representantes da Equipe Técnica Pedagógica – DTI	Cleiton Rosa	8.497.834-5
	Marcelo Gasparin	7.315.931-8
	Darice Alessandra Deckmann Zanardini	7.682.946-2
Representante da Equipe de Compras	Rafaela Rodrigues de Souza Pedroso	7.061.794-3
Representantes da Equipe Financeira	Marilei dos Santos Moreira	4.933.578-4
Representante da Equipe de Licitação/SEED	Marcelo José Francez	5.250.954-8
SEED/NRE/CRTE – Campo Mourão	Kelli Correia Theodoro de Macedo	8.809.696-7
SEED/NRE/CRTE – Guarapuava	Reinaldo Domiciano Claras	5.410.521-5

Articuladores da Secretaria Municipal de Educação de Campo Mourão

REPRESENTAÇÃO	NOME	RG
Secretária Municipal de Educação de Campo Mourão	Tania Aparecida Caetano Pinto Silveira	5.259.701-3
Representante da Equipe Pedagógica	Márcia Regina Lima Rinaldo	3.578.956-1
Representantes da Equipe TI	Franklin Machado	10.223.403-0
	Zenilton Bueno	4.064.686-8

Articuladores da Secretaria Municipal de Educação de Guarapuava

REPRESENTAÇÃO	NOME	RG
Secretário Municipal de Educação de Guarapuava	Pablo de Almeida	5.735.976-5
Representante da Equipe Pedagógica	Erika Leão dos Santos	10.374.214-5
Representantes da Equipe TI	Jessica Kiczewi	10.892.440-3
	James Iochaki Bogdanovictz Ishimoto	8.652.657-3

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 1.260 – GS/SEED, de 23 de março de 2021.

Curitiba, 5 de julho de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

108234/2021

**CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
5ª (QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA
DE 14 A 18 DE JUNHO DE 2021
EMENTÁRIO**

01. PARECER CEE/CEMEP N.º 180/21

APROVADO EM 14/06/21

Prot.: 17.013.679-9

Data: 22/10/20

Int.: Colégio Estadual João Negrão Junior – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Teixeira Soares

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Fabiana Cristina De Campos

Dec. A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível

Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

02. PARECER CEE/CEMEP Nº 181/21

APROVADO EM 14/06/21

Prot.: 17.017.377-5

Data.: 23/10/20

Int.: Colégio Estadual Alberto de Carvalho - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Fabiana Cristina De Campos

Dec. A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

03. PARECER CEE/CEMEP Nº 182/21

APROVADO EM 14/06/21

Prot.: 16.630.811-9

Data.: 01/06/20

Int.: Colégio Estadual Costa Monteiro – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Nova Esperança

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

04. PARECER CEE/CEMEP Nº 183 /21

APROVADO EM 14/06/21

Prot.: 16.220.205-7

Data.: 19/11/19

Int.: Colégio Estadual Ana Vanda Bassará- Ensino Fundamental, Médio e Profissional - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec. A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

05. PARECER CEE/CEMEP Nº 184/21

APROVADO EM 14/06/21

Proc.: 6789/19

Prot.: 16.114.828-8

Data.: 07/10/19

Int.: Instituto de Educação Estadual de Maringá - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Taís Maria Mendes

Dec. A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

06. PARECER CEE/CEMEP Nº 185/21

APROVADO EM 14/06/21

Prot.: 16.795.803-6

Data.: 06/08/20

Int.: Colégio Estadual Arnaldo Busato - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Coronel Vivida

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec. A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora

e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

07. PARECER CEE/CEMEP Nº 186/21

APROVADO EM 14/06/21

Prot.: 16.798.456-8

Data.: 07/08/20

Int.: Colégio Estadual Mendes Gonçalves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Guaira

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio

Rel.: Taís Maria Mendes

Dec. A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

08. PARECER CEE/CEMEP Nº 187/21

APROVADO EM 14/06/21

Prot.: 16.852.948-1 CS

Data.: 28/08/20

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Moreira Pena

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec. A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá solicitar imediatamente a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

09. PARECER CEE/CEMEP Nº 188/21

APROVADO EM /06/21

Prot.: 17.117.031-1

Data.: 24/11/20

Int.: Colégio Estadual Dario Vellozo– Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Toledo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Taís Maria Mendes

Dec. A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

10. PARECER CEE/CEMEP Nº 189/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 16.211.753-0

Data.: 14/11/19

Int.: Colégio Estadual Cecília Meireles - Ensino Fundamental, Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

11. PARECER CEE/CEMEP Nº 190/21

APROVADO EM 15/06/21

Proc.: 2590/19

Prot.: 16.050.747-0

Data.: 13/09/19

Int.: Centro de Educação Profissional Futura

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec. A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos,

constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

12. PARECER CEE/CEMEP Nº 191/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 16.229.023-1

Data.: 22/11/19

Int.: Colégio Estadual Benedito João Cordeiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados

13. PARECER CEE/CEMEP Nº 192/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 16.482.772-0

Data.: 19/03/20

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Clevelândia

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Tais Maria Mendes esta com Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

14. PARECER CEE/CEMEP Nº 193/21

APROVADO EM 15/06/21

Proc.: 931/19

Prot.: 15.759.127-4

Data.: 09/05/19

Int.: Colégio Estadual Do Campo Bela Vista – Ensino Fundamental Médio

Mun.: Mato Rico

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

15. PARECER CEE/CEMEP Nº 194/21

APROVADO EM 15/06/21

Proc.: 4811/19

Prot.: 16.112.424-9

Data.: 07/10/19

Int.: Colégio Estadual Orlando Luiz Zamprônio - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Santa Lucia

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da

Licença Sanitária, atualizados, bem como ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

16. PARECER CEE/CEMEP Nº 196/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 16.677.324-5

Data.: 22/06/20

Int.: Colégio Aliança – Educação Infantil, Ensino Fundamental E Médio

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

17. PARECER CEE/CEMEP Nº 197/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 16.680.024-2

Data.: 22/06/20

Int.: Colégio Estadual Castro Alves - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Enéas Marques

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

18. PARECER CEE/CEMEP Nº 198/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 16.727.428-5

Data.: 13/07/20

Int.: Colégio Estadual Adelaide Glaser Ross - Ensino Fundamental E Médio

Mun.: Nova Fátima

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, bem como o espaço adequado para as aulas de Educação Física.

19. PARECER CEE/CEMEP Nº 199/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 16.815.551-4

Data.: 14/08/20

Int.: Colégio Visão – Educação Infantil, Ensino Fundamental E Médio

Mun.: União Da Vitória

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

20. PARECER CEE/CEMEP Nº 200/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 17.002.546-6

Data.: 9/10/20

Int.: Centro Estadual de Educação Básica Para Jovens e Adultos de Dois Vizinhos – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Dois Vizinhos

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

21. PARECER CEE/CEMEP Nº 201/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 17.041.136-6

Data.: 30/10/20

Int.: Colégio Estadual Vale do Saber - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

22. PARECER CEE/CEMEP Nº 202/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 17.049.228-5

Data.: 4/11/20

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Dois Vizinhos

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Tais Maria Mendes esta com Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

23. PARECER CEE/CEMEP Nº 203/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 17.165.253-7

Data.: 9/12/20

Int.: Colégio Estadual Amanda Carneiro de Mello - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Castro

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

24. PARECER CEE/CEMEP Nº 204/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 17.369.768-6

Data.: 19/02/21

Int.: Colégio Comunitário de Toledo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Toledo

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

25. PARECER CEE/CEMEP Nº 205/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 2695/19

Prot.: 16.110.282-2

Data.: 07/10/19

Int.: Colégio Irmão Mário Cristóvão - TecPuc - Ensino Médio e Profissional.

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente e/ou concomitante

ao Ensino Médio, na Modalidade de Educação à Distância (EAD)

Rel.: Oscar Alves

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

26. PARECER CEE/CEMEP Nº 206/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 2697/19

Prot.: 16.110.287-3

Data.: 07/10/19

Int.: Colégio Irmão Mário Cristóvão - TecPuc - Ensino Médio e Profissional.

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o Funcionamento do Curso Técnico em Informática para Internet - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na Modalidade de Educação à Distância (EAD)

Rel.: Oscar Alves

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

27. PARECER CEE/CEMEP Nº 207/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 6599/19

Prot.: 16.114.464-9

Data.: 07/10/19

Int.: Centro de Ensino Grau Técnico - Unidade Curitiba Sete de Setembro.

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

28. PARECER CEE/CEMEP Nº 208/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 16.735.140-9

Data.: 15/07/20

Int.: Centro de Educação Profissional Grau Técnico Maringá.

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Radiologia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

29. PARECER CEE/CEMEP Nº 209/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 16.733.504-7

Data.: 14/07/20

Int.: Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Ampere

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

30. PARECER CEE/CEMEP Nº 210/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 6598/19

Prot.: 16.114.460-6

Data.: 07/10/19

Int.: Centro de Ensino Grau Técnico - Unidade Curitiba Sete de Setembro.

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Análises Clínicas - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Rel.: Sandra Terezinha da Silva

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

31. PARECER CEE/CEMEP Nº 211/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 16.735.442-4

Data.: 15/07/20

Int.: Centro de Educação Profissional Grau Técnico Maringá.

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Eletrotécnica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

32. PARECER CEE/CEMEP Nº 212/21

APROVADO EM 15/06/21

Proc.: 2696/19

Prot.: 16.110.284-9

Data.: 07/10/19

Int.: Colégio Imão Mário Cristóvão - TecPuc - Ensino Médio e Profissional.

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o Funcionamento do Curso Técnico em Publicidade - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na Modalidade de Educação à Distância (EAD)

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

33. PARECER CEE/CEMEP Nº 213/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 16.186.051-4

Data.: 04/11/19

Int.: Colégio Estadual Humberto de Campos - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Querência do Norte

Ass.: Pedido de autorização para o Funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

34. PARECER CEE/CEMEP Nº 214/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 17.051.845-4

Data.: 05/11/20

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Gregório Szeremeta - Ensino e Fundamental E Médio

Mun.: Reserva

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Tais Maria Mendes esta com Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

35. PARECER CEE/CEMEP Nº 215/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 17.086.183-3

Data.: 13/11/20

Int.: Colégio Estadual Zumbi dos Palmares - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha Da Silva

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Física.

36. PARECER CEE/CEMEP Nº 216/21

APROVADO EM 15/06/21

Proc.: 1575/19

Prot.: 16.109.420-0

Data.: 19/03/19

Int.: Escola Educacional de Carlópolis - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Carlópolis

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

37. PARECER CEE/CEMEP Nº 217/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 17.105.431-1

Data.: 20/11/20

Int.: Colégio Estadual Cruzeiro do Oeste - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cruzeiro Do Oeste

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Tais Maria Mendes esta com Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

38. PARECER CEE/CEMEP Nº 218/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 17.192.500-2

Data.: 17/12/20

Int.: Escola Estadual Cívico - Militar Dom Carlos Eduardo - Ensino Fundamental

Mun.: Realeza

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Tais Maria Mendes esta com Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

39. PARECER CEE/CEMEP Nº 219/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 17.197.330-9

Data.: 18/12/20

Int.: Escola Estadual Dom Orione – Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio

Rel.: Oscar Alves

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

40. PARECER CEE/CEMEP Nº 220/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 17.065.809-4

Data.: 09/11/20

Int.: Escola Estadual Cívico-Militar Rui Barbosa - Ensino Fundamental

Mun.: Mamborê

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Tais Maria Mendes esta com Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

41. PARECER CEE/CEMEP Nº 221/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 17.115.034-5

Data.: 24/11/20

Int.: Escola Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental

Mun.: Medianeira

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio

Rel.: Oscar Alves

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

42. PARECER CEE/CEMEP Nº 222/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 17.135.695-4

Data.: 01/12/20

Int.: Escola Estadual Cívico-Militar Edite Cordeiro Marques- Ensino Fundamental

Mun.: Turvo

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Tais Maria Mendes esta com Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

43. PARECER CEE/CEMEP Nº 223/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 16.734.610-3

Data.: 15/07/20

Int.: Centro de Educação Profissional Grau Técnico Maringá.

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

44. PARECER CEE/CEMEP Nº 224/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 17.093.669-8 AGB

Data.: 17/11/20

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Serafim França – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Astorga

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Tais Maria Mendes esta com Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, bem como ao pleno funcionamento do laboratório de Física, Química e Biologia e ao atendimento às normas de acessibilidade. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve

cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

45. PARECER CEE/CEMEP Nº 225/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 17.154.604-4

Data.: 7/12/20

Int.: Colégio Estadual Fernando de Azevedo – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Santa Isabel do Ivaí

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Fabiana Cristina De Campos

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

46. PARECER CEE/CEMEP Nº 226/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 17.062.505-6

Data.: 09/11/20

Int.: Colégio Técnico De União Da Vitória – Coltec – Ensino Médio e Profissional Estadual

Mun.: União Da Vitória

Ass.: Alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 241/18 de 10/07/18, referente a Matriz Curricular do Curso Técnico em Informática, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, subseqüente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 241/18 de 10/07/18.

47. PARECER CEE/CEMEP Nº 227/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 17.179.212-6

Data.: 14/12/20

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – Departamento de Legislação Escolar

Mun.: Curitiba

Ass.: Aproveitamento de estudos de Língua Estrangeira-Inglês, apreciação de adendo de alteração e acréscimo no Regimento Escolar, e a possibilidade de oferta da disciplina de Língua Estrangeira - Espanhol.

Rel.: Fabiana Cristina De Campos

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dá-se por respondidos os questionamentos formulados pela Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar-DPGE/DLE/Seed.

48. PARECER CEE/CEMEP Nº 228/21

APROVADO EM 16/06/21

Prot.: 16.931.862-0

Data.: 25/09/20

Int.: Centro Integrado De Educação Básica Para Jovens E Adultos – Uninter – Ensino Médio E Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação a Distância, e de renovação de reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

Rel.: Fabiana Cristina De Campos

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes nas Deliberações n.ºs 01/07, 05/10 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino, em especial à inserção da oferta do Ensino Médio no Alvará de funcionamento da instituição de ensino e ao espaço específico do laboratório de Química, Física e Biologia em todos os polos de apoio presencial, para as práticas das aulas de laboratório.

49. PARECER CEE/CEMEP Nº 229/21

APROVADO EM 16/06/21

Prot.: 16.520.829-3

Data.: 08/04/20

Int.: Centro Integrado De Educação Básica Para Jovens E Adultos – Uninter –

Ensino Médio E Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subseqüente ao Ensino Médio, a distância

Rel.: Oscar Alves

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes nas Deliberações n.ºs 01/07, 05/10 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiro atualizado.

O Estágio Supervisionado deve ser realizado em horário adequado ao cumprimento do Plano de Curso. A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações n.º 01/07, n.º 03/13 e n.º 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios;

d) apresentar na ocasião do reconhecimento do curso, a formação em educação a distância, de todos os docentes envolvidos com o curso, de acordo com a Deliberação n.º 01/07 – CEE/PR.

Alerta-se que a oferta do curso nos polos dependerá da autorização para o seu funcionamento de cada um deles e estará condicionada ao cumprimento das legislações vigentes.

50. PARECER CEE/CEMEP Nº 230/21

APROVADO EM 17/06/21

Prot.: 17.278.774-6

Data.: 23/01/21

Int.: Centro Educacional E Tecnológico - CENETEC

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Consulta sobre a obrigatoriedade de cumprimento da carga horária presencial na sede da instituição de ensino pelo aluno, durante o período de pandemia.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dá-se por respondidos os questionamentos do Centro Educacional e Tecnológico CENETEC, município de Ponta Grossa, e reitera-se que todas as atividades presenciais do estudante que cursa a educação a distância deverão seguir os procedimentos e critérios definidos na Proposta Pedagógica Curricular, mediante o cumprimento das atividades presenciais previstas e a realização de avaliações presenciais, nos termos das Deliberações n.º 01/07, n.º 01/20 e n.º 01/21- CEE/PR.

51. PARECER CEE/CEMEP Nº 231/21

APROVADO EM 15/06/21

Prot.: 17.172.739-1 MS

Data.: 11/12/20

Int.: Escola Estadual Cívico-Militar Vale do Tigre – Ensino Fundamental

Mun.: Nova Londrina

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Tais Maria Mendes esta com Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto n.º 7124/2021

108448/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 403118 - 06/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
 Nome do Município: LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 192
 Nome do Estabelecimento: ALBINO F SANCHES, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUANA CAROLINE ALVES DE LIMA	103678919PR	1260	13800019C001	16	02/07/2021	2019

LONDRINA, 6 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): SIRLEY ALVES DOS
 SANTOS SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1814/11 - 23/11/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS WALDEMIR
 BUCHE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 28/12/2011

108694/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 403115 - 06/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 8291
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
IANCA DE ANDRADE	141713124PR	5104	06900829D005	64	05/07/2021	2018

CURITIBA, 6 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARINEZ APARECIDA
 CONTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/15 - 03/08/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

108683/2021

Anulação de Registro de DIPLOMAS Nº 241, publicado no DOE - 10322

Amparado pela Resolução Secretarial 1860/2002, Art.5

Código do Município: 1160
 Nome do Município: IVAIPORA
 Código do Estabelecimento: 1080
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DE IVAIPORA-CENEPI
 Nome do Curso: AUX TEC EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA ROMILDA DE PAIVA	65968460PR	719	11600108D001	76	03/09/2018	2018

IVAIPORA, 6 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ALEXANDRA LOPES
 ALARCON

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01 - 23/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): SIRLEI DAS NEVES VIESBA
 INÁCIO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2005 - 29/04/2005

108692/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 403124 - 06/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ESTELA DE OLIVEIRA EURICH	98443169PR	6125	06901453D013	25	06/07/2021	2021
MAICON RODRIGO BOELHOUWER	64825402PR	6126	06901453D013	25	06/07/2021	2021
RICARDO DE OLIVEIRA	76470189PR	6127	06901453D013	25	06/07/2021	2020

CURITIBA, 6 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES
MEIRELES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

108684/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 403116 - 06/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6612
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ISABELLI GOBATO DRESCH	124038510PR	3410	06900661C004	36	06/07/2021	2020

CURITIBA, 6 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FATIMA
GABARDO BELEMER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): JANIELE MUNCKE
SCHEREMETA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2018 - 28/06/2018

108687/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 403117 - 06/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15727
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELISSON DOS SANTOS BAESSA	213046295RJ	788	06901572D002	58	06/07/2021	2020

CURITIBA, 6 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE
NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO
ORMEROD

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

108688/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 403114 - 06/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 954
Nome do Estabelecimento: TECNICO INDUSTRIAL, C-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MECANICA - 483

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JULIO CESAR SOARES	83822651PR	4649	01800095D010	29	09/10/2018	2012

ARAUCARIA, 6 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JOSISLAINE ANDRADE DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2018 - 05/01/2018

Nome do(a) Diretor(a): SUELEN GOSTENSKI SOARES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/2021 - 11/02/2021

108681/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 403119 - 06/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 192
Nome do Estabelecimento: ALBINO F SANCHES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA ELISA BARREIRO DA SILVA	65018250PR	1259	13800019C001	16	02/07/2021	2014

LONDRINA, 6 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): SIRLEY ALVES DOS SANTOS SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1814/11 - 23/11/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS WALDEMIR BUCHE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 28/12/2011

108696/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 403120 - 06/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1470
Nome do Município: MARECHAL CANDIDO RONDON
Código do Estabelecimento: 170
Nome do Estabelecimento: ANTONIO M CERETTA, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GABRIÉLE DA VEIGA DE ALMEIDA	130723608PR	534	14700017C001	15	05/07/2021	2019
GRAZIELE APARECIDA HAAB	85338820PR	535	14700017C001	15	05/07/2021	2019
ELAINE ADRIANA THIS	80968345PR	536	14700017C001	15	05/07/2021	2019
DYONI KAMILA DA ROSA	103833469PR	537	14700017C001	16	05/07/2021	2019
CRISTINA MENDOZA ALBIS	0000000000	538	14700017C001	16	05/07/2021	2019
CLAUDINEIA CRUZ DE SOUZA	83586389PR	539	14700017C001	16	05/07/2021	2019
CAMILA RAISSA RUPPENTHAL BACK	123261097PR	540	14700017C001	16	05/07/2021	2019
ANIZELI DEJANIRA DOS SANTOS LUNARDI	99847131PR	541	14700017C001	16	05/07/2021	2019
ALINE GONCALVES DOS SANTOS	143793583PR	542	14700017C001	17	05/07/2021	2019
ANDRÉ OSVALDO PEREIRA	50775763PR	543	14700017C001	17	05/07/2021	2019
JOSENICE FERNANDA FRANCO BOMBASSARO	97638950PR	544	14700017C001	17	05/07/2021	2019
JANE MARCOMINI	58502502PR	545	14700017C001	17	05/07/2021	2019
LEILA LETICIA BRUCH	133075526PR	546	14700017C001	17	05/07/2021	2019
LETICIA MORA CUNHA	135439487PR	547	14700017C001	18	05/07/2021	2019
MARCIA BACK GOULART	103307333PR	548	14700017C001	18	05/07/2021	2019
MARLI SAUER	44374722PR	549	14700017C001	18	05/07/2021	2019
MARLIZE DE MORAES	69711324PR	550	14700017C001	18	05/07/2021	2019
MICHEL PATRICIA BARRIO	102378296PR	551	14700017C001	18	05/07/2021	2019
MONIQUE MOREIRA TAKAYAMA	100438151PR	552	14700017C001	19	05/07/2021	2019
SILVANE SERVELIN GOTARDO	80431546PR	553	14700017C001	19	05/07/2021	2019
TATIANE CRISTINA FRANCO DE ALMEIDA DOS SANTOS	99124377PR	554	14700017C001	19	05/07/2021	2019
TAYNARA MORGENSTERN	139031938PR	555	14700017C001	19	05/07/2021	2019

URSULA BUCHHOLZ SILVA	360295642SP	556	14700017C001	19	05/07/2021	2019
VANESSA DE FREITAS GERWIN	128053956PR	557	14700017C001	20	05/07/2021	2019
VICTÓRIA ZAGONEL DOS SANTOS	144658205PR	558	14700017C001	20	05/07/2021	2019
RHUANA RAFHAELLA REITTER	87260844PR	559	14700017C001	20	05/07/2021	2019
CLÁUDIA VERA IMMICH	G1730288	560	14700017C001	20	05/07/2021	2019

MARECHAL CANDIDO RONDON, 6 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):FRANCIELI REGINA SCHNEIDER

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 4197/2016 - 27/09/2016

Nome do(a) Diretor(a): IRINEO ENGLERT

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 904/2021 - 15/03/2021

108698/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 403121 - 06/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
 Nome do Município: PARANAGUA
 Código do Estabelecimento: 32
 Nome do Estabelecimento: INST E ED DR CAETANO M ROCHA-EF M N P
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRIELLY DE PAULA ANDRADE ASSIS	135233820PR	2485	18400003D005	97	01/07/2021	2020
GESSICA DIAS DOS SANTOS	137582392PR	2486	18400003D005	98	01/07/2021	2020
HALYNE LUIZ MARTINS	136285262PR	2487	18400003D005	98	01/07/2021	2020
JULIANA DE LIMA VEIGA	144079892PR	2488	18400003D005	98	01/07/2021	2020
JULY ANA PEREIRA FERNANDES	131050933PR	2489	18400003D005	98	01/07/2021	2020
KEILA DE MORAIS SCHREINER	139581440PR	2490	18400003D005	98	01/07/2021	2020
KELLY VITORIA VEIGA DAL PIVA	147045638PR	2491	18400003D005	99	01/07/2021	2020
LARISSA MOREIRA DOS SANTOS SILVA	126847343PR	2492	18400003D005	99	01/07/2021	2020
LESIANE ALVES DA SILVA	138927695PR	2493	18400003D005	99	05/07/2021	2020
LETÍCIA RAFAELLA SILVA LOURENÇO	105591241PR	2494	18400003D005	99	05/07/2021	2020
LORENA FERRO FERRARI	137355019PR	2495	18400003D005	99	05/07/2021	2020
MARCIA SANTOLINA LUIZA SCHOENAU	133685910PR	2496	18400003D005	100	05/07/2021	2020
MICHELE PEREIRA ALVES	134633743PR	2497	18400003D005	100	05/07/2021	2020
MYLENI LOPES CONSTANTINO	141564641PR	2498	18400003D005	100	05/07/2021	2020
NICOLE GABRIELE CUNHA MEDRADO	145612713PR	2499	18400003D005	100	05/07/2021	2020
THAINÁ ORTIZ RODRIGUES	142667614PR	2500	18400003D005	100	05/07/2021	2020
THAIS FELTZ BARAUSKAS	146893899PR	2501	18400003D006	1	05/07/2021	2020
THALITA DE FREITAS SANTANA	140633178PR	2502	18400003D006	1	05/07/2021	2020

PARANAGUA, 6 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):MARCOS CORDEIRO RIBEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES 2630/16 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ELAINE BESTANA GIMENES

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.741/16 - 04/03/2016

108701/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 403123 - 06/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1870
 Nome do Município: PATO BRANCO
 Código do Estabelecimento: 1595
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FAFILTEC
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 540

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LEONARDO TAVARES FREIRE	94334438PR	1373	18700159D003	75	01/07/2021	2021
GIZELI JULIANA CORDAZZO	72950186PR	1374	18700159D003	75	01/07/2021	2021
LETICIA CAMPOS DA SILVA	103237165PR	1375	18700159D003	75	01/07/2021	2021

PATO BRANCO, 6 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):PATRICIA VARGAS DE ANDRADE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 015/2018 - 09/08/2018

Nome do(a) Diretor(a): SIMONE TATTO

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 014/16 - 14/05/2016

108703/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 403122 - 06/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
 Nome do Município: PARANAGUA
 Código do Estabelecimento: 24
 Nome do Estabelecimento: JOSE BONIFACIO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM LOGISTICA DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE - 836

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MAURICIO DOS SANTOS PIRES RODRIGUES	123790014PR	1789	18400002D004	58	06/07/2021	2009

PARANAGUA, 6 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): LUCIENI DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2204/2019 - 22/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): ALEX JOSÉ CORREIA WEISS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

108702/2021

FUNDEPAR

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0282/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.681.300-8. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Construtora Zimmermann Ltda. ME. referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 34, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual São Judas Tadeu, município de Palmeira. **Gestor Titular:** Luciana Aquiles Sleutjes RG 5.102.952-6 e suplente, Ana Paula de Araújo Andrade RG 5.948.914-3; **Fiscal Titular:** Renato Pabis Junior CREA/PR 101.494/D, e suplente, Camila Weiber de Lima CREA/PR 94.889-D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

108400/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0283/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.552.153-4. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda. referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 35, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Presidente Kennedy, município de Ponta Grossa. **Gestor Titular:** Luciana Aquiles Sleutjes RG 5.102.952-6 e suplente, Ana Paula de Araújo Andrade RG 5.948.914-3; **Fiscal Titular:** Renato Pabis Junior CREA/PR 101.494/D, e suplente, Camila Weiber de Lima CREA/PR 94.889-D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

108402/2021

Secretaria da Fazenda

PROTOCOLO N.º : 16.958.498-2

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA
Corregedoria-Geral da SEFA

ASSUNTO : Denúncia oferecida por E-mail sobre empresas com funcionamento em endereço diverso daquele declarado ao Fisco Estadual.

DESPACHO Nº 854/2021-SEFA/GS

- I. Ciente;
- II. Trata-se de procedimento disciplinar mediante Sindicância instaurado nos termos do Despacho do Delegado da 1ª Delegacia Regional da Receita de Curitiba (fls. 28 a 30, mov. 12), conforme Ato n. 005/2021 – 1ª DRR, publicado no DOEPR n. 10905, de 31/03/2021, página 82 (fls. 32, mov. 14), para os fins de apurar os fatos relatados no e-Protocolo SID nº 16.958.498-2;
- III. Referido Ato foi dado conhecimento ao Senhor Diretor da Receita Estadual, bem como comunicado o r. Corregedor Geral da SEFA, conforme Ofício n. 36/2021 culminando na emissão do Parecer 42/2021 – SEFA/CG (fls.103-108), o qual destaca a seguinte conclusão:

De todo o exposto há que concluir que os trabalhos levados a efeito pela Comissão de Sindicância foram realizados de maneira competente, apurando se os fatos, denunciados na inicial, que poderiam se subsumir aos tipos penais de corrupção passiva ou de práticas incompatíveis com o exercício do cargo, bem como irregularidades fiscais, não ficando corroborado, nem pelas provas materiais e nem pelos depoimentos que houvessem servidores implicados nos atos praticado pelos contribuintes e quaisquer atos que presumissem a comercialização de facilidades para a emissão de documentos fiscais para as empresas investigadas.

A sindicância foi instaurada para apurar as condições de existência do fato irregular, da presunção de autoria e presumir o possível dispositivo legal infringido, como disciplinado pelo artigo 112, da Lei Complementar Estadual n. 131/2010, in verbis:

Art. 112. A autoridade que tiver conhecimento de fato irregular no serviço público, em sua esfera de competência, deverá, motivadamente, instaurar procedimento disciplinar: I - mediante sindicância, que terá natureza meramente investigatória e sem caráter punitivo, para: a) definição da existência do fato irregular; b) determinação da presunção de autoria; c) indicação do possível dispositivo legal infringido.

Encaminhado o Processo a esta Corregedoria Geral, autoridade competente para o efetivo saneamento do procedimento, ao se compulsarem os autos, nada há que inquine de irregularidade material ou formal no processo, desenvolvido de forma regular e competente, não havendo qualquer procedimento para o seu saneamento.

Conforme o disposto no artigo 124, da Lei Complementar Estadual n. 131/2010 que dispõe:

Art. 124. O Corregedor-Geral poderá ordenar o saneamento do procedimento e, após emissão de parecer, o encaminhará ao Secretário de Estado da Fazenda para decisão sobre instauração de processo administrativo disciplinar ou arquivamento.

Encaminhe-se o presente protocolo ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, que julgando prudente e conveniente decida o presente feito, com a sugestão de ARQUIVAMENTO do procedimento, na medida em que, não se configurou a existência de fato irregular típico.

Concluídos os trabalhos da Comissão de Sindicância, saneado o processo, encaminhamos o presente ao Gabinete do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, que julgando oportuno e conveniente, determine o arquivamento do presente feito.

- IV. Considerando a redação do artigo 124 da Lei Complementar nº 131/2010¹ e a sugestão de arquivamento do presente expediente;
- V. **Arquive-se**, considerando os procedimentos de regência;
- VI. **Publique-se** a presente manifestação;
- VII. Após, **restitua-se** à d. Corregedoria-Geral da SEFA para assentamento.

É o despacho.

SEFA/GS, 05 de julho de 2021.

Eduardo M. L. R. de Castro
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

1 Art. 124. O Corregedor-Geral poderá ordenar o saneamento do procedimento e, após emissão de parecer, o encaminhará ao Secretário de Estado da Fazenda para decisão sobre instauração de processo administrativo disciplinar ou arquivamento.
(Redação dada pela Lei Complementar 192 de 22/12/2015)

108297/2021

PROTOCOLO Nº: 16.913.265-8

INTERESSADO: META ATACADISTA ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CAD/ICMS: 90541593-04

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Expansão. Incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense. Diferimento e Crédito presumido.

DESPACHO Nº 711/2021-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório DAET/DIF nº 042/2021, **DEFIRO** o pedido de concessão de Tratamento Fiscal Diferenciado feito pela empresa **META ATACADISTA ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, CAD/ICMS nº **90541593-04**, conforme protocolo nº 16.913.265-8, com a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados de diferimento nas importações e de crédito presumido previsto no art. 11-C do Decreto nº 6.434/2017;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, inclusive em relação às regras estabelecidas no Anexo Único do Relatório DAET/DIF nº 042/2021, sob pena de arquivamento;

III. O tratamento entrará em vigência após a concordância da beneficiária e a publicação deste despacho e do Anexo Único do Relatório DAET/DIF nº 042/2021 no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para cadastro das operações beneficiadas no Sistema DEIM, dispensada a realização de regime especial;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 10 de junho de 2021.

Eduardo M. L. R. de Castro
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo Único

Em virtude do disposto no Relatório DAET/DIF nº 042/2021, nos demais requisitos da legislação e, tendo em vista todo o contido no protocolo 16.913.265-8, concede-se o seguinte Tratamento Tributário Diferenciado:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

1.1.1. Aplica-se exclusivamente ao estabelecimento identificado no preâmbulo;

1.1.2. Aplica-se nas importações das mercadorias que forem autorizadas pela Diretoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda no protocolo em epígrafe.

2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. O tratamento tributário diferenciado de que trata este ato concessivo:

a) aplica-se às operações de importação em que, por razões estruturais fortuitas ou por motivo de força maior, as unidades portuárias e aeroportuárias deste Estado, originalmente previstas para o desembarque, estiverem comprovadamente impossibilitadas de atender aos serviços marítimos ou aéreos exigidos, determinando que o ingresso no território paranaense se dê com a utilização da DTA, desde que o desembarque aduaneiro ocorra neste Estado, nos termos do Art. 463 do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017;

b) aplica-se às importações de mercadorias cujo ingresso no território nacional e no território paranaense ocorram por via rodoviária, observadas as disposições do Art. 462 do RICMS/PR;

2.2. Do crédito presumido do ICMS na revenda de mercadorias importadas:

2.2.1. Em relação às operações de revenda abaixo discriminadas, realizadas pela Beneficiária, com as mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, importadas por meio de portos e aeroportos paranaenses, com desembarco aduaneiro no Estado, fica concedido crédito presumido do ICMS nos seguintes limites e condições:

2.2.1.1. Nas operações de saídas interestaduais:

a) sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da operação;

b) sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento) e de 12% (doze por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação.

2.2.1.2. Nas operações internas destinadas a contribuintes, com mercadorias importadas do exterior que não tenham similar nacional, definidas em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.3. Nas demais operações internas de revenda destinadas a contribuintes, de no máximo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação.

2.2.1.4. O crédito presumido de que trata este item:

a) fica limitado a que o total dos créditos do estabelecimento não exceda o total dos débitos no período de apuração, acrescidos do valor correspondente à média dos últimos doze meses anteriores ao pedido de enquadramento, apurado no Relatório DAET/DIF nº 042/2021, devendo, nesta hipótese, ser efetuado o estorno do crédito presumido correspondente ao valor excedente anualmente, até o mês de dezembro de cada exercício, ou no vencimento do tratamento, o que ocorrer primeiro;

b) deve ser utilizado em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais relativos à mercadoria importada ou ao seu transporte, não sendo cumulativo com qualquer outro crédito presumido previsto na legislação tributária;

c) não se aplica ao ICMS devido na condição de substituto tributário relativo às operações subsequentes;

c) deve ser apropriado na Escrituração Fiscal Digital (EFD) mediante lançamento em código de ajuste especificado em Norma de Procedimento Fiscal (NPF), no mês em que ocorrerem as saídas, consignando a expressão "Crédito Presumido - incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense - Decreto nº 6.434/2017 - Despacho SEFA/GS nº 711/2021";

d) fica condicionado ao recolhimento do percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) da base de cálculo da operação beneficiada, até o final do mês de fevereiro do ano subsequente à utilização do crédito presumido, devendo a beneficiária contatar a Diretoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/DAET, pelo endereço eletrônico reinvestimento.prcomp@sefa.pr.gov.br, para obter os dados necessários para o cumprimento da obrigação;

e) aplica-se cumulativamente com o diferimento parcial de que trata o Art. 28 do Anexo VIII do RICMS/PR;

f) não se aplica às hipóteses em que o destinatário seja consumidor final;

h) tem seu uso condicionado ao cumprimento das demais disposições estabelecidas no Art. 11-C do Decreto nº 6.434/2017;

2.3. Do diferimento do pagamento do ICMS nas importações:

2.3.1. Fica diferido o pagamento do ICMS devido nas importações das mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, com desembarco aduaneiro no Paraná, cujo ingresso em território paranaense se dê através dos portos ou aeroportos paranaenses, ou por rodovias, para o momento da revenda da mercadoria importada.

2.3.2. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste ato concessivo, as regras dispostas nos artigos 458 a 467 do RICMS/PR.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

3.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

3.1.1. Sujeita-se à apresentação, à Delegacia Regional da Receita à qual a Beneficiária está subordinada, dos documentos necessários à comprovação e homologação dos valores investidos no Programa Paraná Competitivo, nos termos da descrição do projeto de investimentos, sob pena de, em não o fazendo, ter a obrigação de recolher todo o ICMS devido, com juros legais e correção monetária.

3.1.2. Depende da situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, bem como, não poderá possuir pendências inscritas no Cadastro Informativo Estadual (CADIN), de que trata a Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015.

3.2. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio a ser determinado no pedido.

3.3. Os documentos fiscais emitidos com base neste termo de acordo devem conter a expressão: "Procedimento autorizado pelo Despacho SEFA/GS nº 711/2021".

3.4. O tratamento tributário diferenciado pode, independentemente do limite temporal fixado, ser interrompido pelo Estado a qualquer tempo, em se verificando incorreções nas informações que levaram à sua autorização, a existência de débitos, a não manutenção do recolhimento médio apurado, ou, ainda, quando se apurar que o benefício a determinado produto importado venha causar prejuízo concorrencial à indústria paranaense, caso em que a suspensão pode ser parcial - em relação a produto específico ou NCM - ou total.

3.5. Quando a suspensão se der por prejuízo a indústria paranaense, abrir-se-á prazo para que o importador demonstre que seu produto não é similar ao produzido no território paranaense ou que sua importação não configura concorrência desigual e, demonstrada essa condição, em tendo sido suspensa preventivamente a autorização, será reativada ou, em não o tendo sido, manter-se-á a autorização.

3.6. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.

3.7. A inobservância de qualquer procedimento especial aqui autorizado ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da sua eficácia e o retorno à disciplina normal aplicável, sem prejuízo da exigência de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.8. Deve ser lavrado termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Despacho SEFA/GS e a descrição sucinta do tratamento concedido.

3.9. Este tratamento entra em vigor na data da sua publicação no DOE e será válido por 48 (quarenta e oito meses).

108464/2021

PROTOCOLO Nº: 17.399.443-5

INTERESSADO: HAAS DO BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Expansão. Parcelamento do ICMS Incremental. Diferimento do ICMS nas aquisições de Energia Elétrica e do Gás Natural.

DESPACHO Nº 728/2021-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório DAET/DIF nº 044/2021, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de concessão de Tratamento Fiscal Diferenciado

feito pela empresa **HAAS DO BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**, CAD/ICMS n.º **101.40923-62**, conforme protocolo n.º 17.399.443-5, com a aplicação do tratamento tributário diferenciado de parcelamento do ICMS incremental;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 10 de junho de 2021.

Eduardo M. L. R. de Castro
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

108507/2021

PROTOCOLO N.º: 17.440.930-7

INTERESSADO: **BUHLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Expansão. Parcelamento do ICMS Incremental.

DESPACHO N.º 731/2021-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório DAET/DIF n.º 045/2021, **DEFIRO** o pedido de concessão de Tratamento Tributário Diferenciado efetuado pela empresa **BUHLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**, CAD/ICMS **90807659-13**, conforme protocolo n.º 17.440.930-7;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 10 de junho de 2021.

Eduardo M. L. R. de Castro
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

108499/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00043/2021

SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL

Data/Hora: 20/07/2021 16:30

Afixada em: 06/07/2021

01) RELATOR(A) LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

PAF: 6628980-0

VOTORANTIM CIMENTOS S.A. / VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

Procurador(es): FLÁVIO AUGUSTO DUMONT PRADO

HENRIQUE GAEDE

Representante : DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

Recurso : Rec. Revisão Contrib

02) RELATOR(A) ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

PAF: 6628752-1

PORTARIA N.º 140 DTE/SEFA, de 01 de julho de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA n.º 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de junho de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 01 de julho de 2021.

LIBELL ELETRODOMÉSTICOS LTDA/MEGAMAMUTE COM. ON LINE DE ELETRONICOS E INFORMÁTICA LTDA.

Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL

HELOISA GUARITA SOUZA

Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO

Recurso : Rec. Revisão Contrib

PAF: 6628865-0

ENVISION IND. DE PROD. ELETRONICOS LTDA./MEGAMAMUTE COM. ON LINE DE ELETRON. INFORMÁTICA LTDA.

Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL

HELOISA GUARITA SOUZA

Representante : DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

Recurso : Rec. Revisão Contrib

108587/2021

RESOLUÇÃO SEFA N.º 667/2021 DE 05 DE JULHO DE 2021

Autoriza celebração de contrato para prestação de serviços financeiros e outras avenças para a Administração Direta e Indireta Estadual, dependentes do Tesouro Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do artigo 27 da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e pelo art. 11 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 7.356, de 14 de abril de 2021;

Considerando a Lei Estadual n.º 18.573, de 30 de setembro de 2015, em seu art. 59, bem como o Decreto Estadual n.º 4.505, de 7 de julho de 2016, em seu art. 1º; e

Considerando a redação contida no Decreto Estadual n.º 2.506, de 02 de outubro de 2015, que trouxe alterações ao § 1.º do art. 3.º do Decreto n.º 6.191, de 15 de outubro de 2012, definindo que a competência para autorização prévia nos processos destinados à celebração de novos contratos administrativos, renovação, prorrogação ou aditamento dos contratos em vigor, relativos a serviços de qualquer natureza prestados por instituições financeiras é do Secretário de Estado da Fazenda;

Considerando, por fim, o contido no Decreto Estadual n.º 4.189, de 25 de maio de 2016, em seu art. 8º, e tendo em vista as tratativas registradas no protocolo n.º 17.563.844-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a celebração de novo contrato de prestação de serviços financeiros e outras avenças para a Administração Direta e Indireta Estadual dependentes do Tesouro Estadual, mediante contrato a vigorar pelo período de 60 (sessenta) meses, com o **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, ratificando a Dispensa de Licitação n.º 7770/2021, nos termos dos artigos 24, inciso VIII c/c artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993, assim como no artigo 37 *caput*, seu inciso XXI (primeira parte) e parágrafo 3º do artigo 164, estes da Constituição Federal de 1988, assim como a realização da respectiva despesa em favor da futura contratada.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

Eduardo M. L. R. de Castro
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

108572/2021

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				2.000.000,00		2.000.000,00	21001603
						2.000.000,00	
						2.000.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21001399

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO II

ANEXO À PORTARIA Nº 141

Cancela Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			2.000.000,00			2.000.000,00	21001603
						2.000.000,00	
						2.000.000,00	

108245/2021

PORTARIA Nº 142 DTE/SEFA, de 01 de julho de 2021.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de junho de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 01 de julho de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 1

Nº controle: 21001400

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 142

Estabelece Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
108				5.000,00		5.000,00	21001609
						5.000,00	
						5.000,00	

108246/2021

PORTARIA Nº 143 DTE/SEFA, de 02 de julho de 2021.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de junho de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 02 de julho de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 12

Nº controle: 21001402

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 143

Cancela Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		37.081,94	290.277,95	1.010,66		328.370,55	21001611
101			182,91	39.983,79		40.166,70	21001611
125				2.302,00		2.302,00	21001611
147				31.382,85		31.382,85	21001611
164		112.246,12				112.246,12	21001611
						514.468,22	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01330

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			355.960,68			355.960,68	21001611
						355.960,68	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01333

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			20.732,81			20.732,81	21001611
						20.732,81	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01400

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101		196.695,90	273.148,44	249.570,13		719.414,47	21001611
147				733.333,33		733.333,33	21001611
164		37.130,39				37.130,39	21001611
						1.489.878,19	

ÓRGÃO

Página 2 de 12

UNIDADE CONTÁBIL 01500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		116.816,41		17.692,67		134.509,08	21001611
101				414.375,89		414.375,89	21001611
147		173.120,19	16.618,94	90.428,02		280.167,15	21001611
						829.052,12	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01600

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		654,54	354.427,74	446.523,56		801.605,84	21001611
125				20.000,00		20.000,00	21001611
164		28.576,91				28.576,91	21001611
						850.182,75	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01660

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			4.650,00			4.650,00	21001611
						4.650,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			11.547,75	56.174,43		67.722,18	21001611
						67.722,18	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		2.782,21				2.782,21	21001611
147		,30		355.570,62		355.570,92	21001611
164		48.134,12				48.134,12	21001611
						406.487,25	

Página 3 de 12

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				293.328,33		293.328,33	21001611
147		15.444,21	161.956,96	494.670,93		672.072,10	21001611
						965.400,43	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02330

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			62.243,29	290.545,57		352.788,86	21001611
147		1.083,67	8.779,82	53.941,14		63.804,63	21001611
						416.593,49	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.181.022,36	30.532,17	42.000,11		1.253.554,64	21001611
101			8.315,69	1.219.483,88		1.227.799,57	21001611
147				119.569,00		119.569,00	21001611
						2.600.923,21	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02734							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			66.750,00			66.750,00	21001611
						66.750,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			1.906.922,49	157.303,88		2.064.226,37	21001611
101				1.799.603,17		1.799.603,17	21001611
						3.863.829,54	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02930							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				435.404,83		435.404,83	21001611
147				32.531,36		32.531,36	21001611
						467.936,19	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		23.231,60		49.763,28		72.994,88	21001611
125				2.028.469,78		2.028.469,78	21001611
147				3.391.914,17		3.391.914,17	21001611
164		396.547,10				396.547,10	21001611
						5.889.925,93	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03968							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			20.100,00			20.100,00	21001611
						20.100,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		810.828,24	467.492,31	9.036.464,77		10.314.785,32	21001611
147				810.663,64		810.663,64	21001611
						11.125.448,96	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04130							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		6.394,21		1.034.632,30		1.041.026,51	21001611
164		18.904,30				18.904,30	21001611
						1.059.930,81	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04133							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			1.253.106,10	1.896.093,10		3.149.199,20	21001611
						3.149.199,20	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			250.444,00	2.150.278,55		2.400.722,55	21001611
101			70,67	96,00		166,67	21001611
147		579,30	548.982,63	748.117,12		1.297.679,05	21001611
						3.698.568,27	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			627.465,66			627.465,66	21001611
147		12.000,00	196.334,25	28.514,19		236.848,44	21001611
						864.314,10	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04530							

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		352.638,33	809.722,53	460.363,56		1.622.724,42	21001611
101			35.191,00			35.191,00	21001611
164		2.700,69				2.700,69	21001611
						1.660.616,11	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531

Página 6 de 12

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		55.313,70	230.348,21	119.812,62		405.474,53	21001611
101			27.625,00			27.625,00	21001611
147				24.983,97		24.983,97	21001611
164		36.569,05				36.569,05	21001611
						494.652,55	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04532

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		950,00	3.938,85	688,73		5.577,58	21001611
101			8.544,66			8.544,66	21001611
147			28.877,08	442.569,80		471.446,88	21001611
164		7.495,91				7.495,91	21001611
						493.065,03	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		3.653,26	101.139,27	8.566,92		113.359,45	21001611
101			398.001,78	216.863,94		614.865,72	21001611
147				910.299,09		910.299,09	21001611
164		301.162,00				301.162,00	21001611
						1.939.686,26	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04534

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		160.948,06	6.694,05	80.805,24		248.447,35	21001611
101			178.047,59	313.381,40		491.428,99	21001611
147				314.867,13		314.867,13	21001611
						1.054.743,47	

ÓRGÃO

Página 7 de 12

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		845,03	91.524,74	128.677,12		221.046,89	21001611
101			375,00			375,00	21001611
147			117.964,72	871.914,48		989.879,20	21001611
164		198.599,42				198.599,42	21001611
						1.409.900,51	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		153,10	259.531,29	16.436,24		276.120,63	21001611
101			1.725,00			1.725,00	21001611
147				173.150,51		173.150,51	21001611
164		266.857,24				266.857,24	21001611
						717.853,38	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		306.594,95	3.220.477,43	10.217,15		3.537.289,53	21001611
						3.537.289,53	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		12.577,36	931.264,18	1.627.785,08		2.571.626,62	21001611
164		152.682,28				152.682,28	21001611
						2.724.308,90	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04967

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				5.741,29		5.741,29	21001611

5.741,29

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		8.632,19	106.355,93	909,04		115.897,16	21001611
101			7.221,68	596.131,18		603.352,86	21001611
125				100.000,00		100.000,00	21001611
164		595.775,27				595.775,27	21001611
						1.415.025,29	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05131							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.537,07	3.830,59	126.376,79		131.744,45	21001611
101			273.620,21	365.510,24		639.130,45	21001611
164		3.981,04				3.981,04	21001611
						774.855,94	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05132							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		39.081,11	20.243,35	209.328,34		268.652,80	21001611
101		5.246,96	373.573,25	501.445,39		880.265,60	21001611
						1.148.918,40	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			22.056,98	255.986,76		278.043,74	21001611
101				266,67		266,67	21001611
147			176.888,94	6.606,27		183.495,21	21001611
164		317,60				317,60	21001611
						462.123,22	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05160							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			222,00			222,00	21001611
						222,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		18.565,12	462.286,07	2.852.529,32		3.333.380,51	21001611
101			487.128,62	1.164.811,67		1.651.940,29	21001611
164		42.789,58				42.789,58	21001611
						5.028.110,38	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		8.276,64	8.176,51	147.163,29		163.616,44	21001611
101			346.834,41	121.219,53		468.053,94	21001611
164		72.642,60				72.642,60	21001611
						704.312,98	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			816.492,27	28.312,51		844.804,78	21001611
101			679,50	2.627,85		3.307,35	21001611
						848.112,13	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			239,69	1.716.502,30		1.716.741,99	21001611
101		23.007,71	73.720,48	644.777,05		741.505,24	21001611
125				190.164,67		190.164,67	21001611
147				719.751,86		719.751,86	21001611
164		4.833,37				4.833,37	21001611
						3.372.997,13	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06731							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			21.855,50	13.092,94		34.948,44	21001611
101			80.960,91	209.980,28		290.941,19	21001611

147	1.826.194,84	1.826.194,84	21001611
		2.152.084,47	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06733

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			24.761,26	49.404,76		74.166,02	21001611
101			98,57	15.946,08		16.044,65	21001611
						90.210,67	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06774

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			42.281,24	58.457,53		100.738,77	21001611
101			180.566,15	349.339,27		529.905,42	21001611
						630.644,19	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			11.281,96	290.383,33		301.665,29	21001611
101			56.307,14	154.830,23		211.137,37	21001611
						512.802,66	

ÓRGÃO

Página 11 de 12

UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.098,24	423.063,60	220.140,70		644.302,54	21001611
101			32.747,78	11.161,67		43.909,45	21001611
147				65.005,00		65.005,00	21001611
164		1.833,81				1.833,81	21001611
						755.050,80	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06934

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			3.031,89	6.481,85		9.513,74	21001611
101			8.353,72	96.163,61		104.517,33	21001611
164		726,51				726,51	21001611
						114.757,58	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06961

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			19.000,00			19.000,00	21001611
						19.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
125				638.660,20		638.660,20	21001611
147		269,03	12.790,85	742,83		13.802,71	21001611
						652.462,91	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		8.666,57		263.313,11		271.979,68	21001611
101				3.916.788,29		3.916.788,29	21001611
147				98.967,30		98.967,30	21001611
						4.287.735,27	
						75.735.337,38	

Página 12 de 12

108247/2021

PORTARIA Nº 296/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21001595/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.841.918,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e dezoito reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 5 de julho de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 296

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6076	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS - UEPG	33903400	262	95	L	1.500.000,00	21001595
TOTAL						1.500.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	33903400	262	95	L	248.855,00	21001595
		33903600	262	95	L	30.000,00	21001595
		33904000	284	95	L	24.648,00	21001595
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33914700	250	95	L	10.000,00	21001595
TOTAL						313.503,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33909100	250	95	L	28.415,00	21001595
TOTAL						28.415,00	
TOTAL						1.841.918,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 296

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6076	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS - UEPG	33903600	262	95	L	1.500.000,00	21001595
TOTAL						1.500.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	33903900	262	95	L	278.855,00	21001595
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33902000	284	95	L	10.000,00	21001595
		33903000	284	95	L	14.648,00	21001595
		33903400	250	95	L	10.000,00	21001595
TOTAL						313.503,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33901800	250	95	L	8.415,00	21001595
		33903600	250	95	L	20.000,00	21001595
TOTAL						28.415,00	
TOTAL						1.841.918,00	

108218/2021



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

• Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>• Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0600/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 17.732.798-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Tatiane Motta Huggler.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Tatiane Motta Huggler**, RG nº 44.910.280-4/SP, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, lotada na DAV-Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Rosana Aparecida Piler	5.836.073-2	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Ana Carolina Geffer Dalla Vecchia	8.375.883-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Juliana Ferreira Pinto dos Santos	8.879.172-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

108536/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0601/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 17.722.074-4, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Aline da Cruz Borba.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Aline da Cruz Borba**, RG nº 13.721.415-6/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico Administrativo, lotada na DAV/CVIS-Coordenadoria de Vigilância Sanitária, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Luciane Otaviano de Lima	9.102.073-4	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador

Lisian Lourenço Nass	3.442.645-7	Promotor de Saúde Profissional	Odontólogo	Membro indicado pelo servidor
Maria Carolina Rodrigues de Paula	6.081.074-5	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

108647/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0602/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 17.730.050-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Nauber Savegnago Siqueira.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Nauber Savegnago Siqueira**, RG nº 12.927.752-1/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Engenheiro Mecânico, lotado na DAD-COEN - Coordenação de Engenharia, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Carlos Alexandre Vieira	6.748.084-8	Promotor de Saúde Profissional	Engenheiro Civil	Coordenador
Ana Luize Geronasso Milarck	9.626.571-9	Promotor de Saúde Profissional	Arquiteto	Membro indicado pelo servidor
Luciano Fernando Rosa	7.763.189-5	Promotor de Saúde Profissional	Engenheiro Eletricista	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

108649/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0603/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 17.730.186-8, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Ronaldo Kenjii Yokko.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Ronaldo Kenjii Yokko**, RG nº 7.145.733-8/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Manutenção, lotado na DAD-COEN - Coordenação de Engenharia, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Carlos Alexandre Vieira	6.748.084-8	Promotor de Saúde Profissional	Engenheiro Civil	Coordenador
Ana Luize Geronasso Milarck	9.626.571-9	Promotor de Saúde Profissional	Arquiteto	Membro indicado pelo servidor
Luciano Fernando Rosa	7.763.189-5	Promotor de Saúde Profissional	Engenheiro Eletricista	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

108669/2021

ERRATA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.787.865-0 – Publicado no DOE nº 10.970 de 06/07/2021

1. Onde lia-se:

O valor estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) referente a disponibilização e utilização dos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência

2. Leia-se

O valor estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) referente a disponibilização e utilização dos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência.

3. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 06 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

108574/2021

ERRATA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.790.430-9 – Publicado no DOE nº 10.970 de 06/07/2021

1. Onde lia-se:

O valor estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) referente a disponibilização e utilização dos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência.

2. Leia-se:

O valor estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) referente a disponibilização e utilização dos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência.

3. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 06 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

108632/2021

ERRATA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.786.928-7 – Publicado no DOE nº 10.967 de 01/07/2021

1. Onde lia-se:

O valor estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) referente a disponibilização e utilização dos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência.

2. Leia-se:

O valor estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) referente a disponibilização e utilização dos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência.

3. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 06 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

108635/2021

FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DO EDITAIS: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 104/2021 - PROTOCOLO: 17.661.857-4

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL, para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier – HIWM

PREÇO MÁXIMO: R\$ 4.253,76 (Quatro mil e duzentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 30/06/2021

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 8:30 do dia 07/07/2021

ABERTURA - DISPUTA: 20/07/2021 às 09:00 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

PREGÃO ELETRÔNICO 115/2021 - PROTOCOLO: 17.399.998-4

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, para atender a demanda do Hospital Regional de Guaracema – HRG, Hospital Regional do Litoral – HRL, Hospital Infantil Waldemar Monastier – HIWM, Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits – HRSWAP e Hospital Regional do Norte Pioneiro – HRNP

PREÇO MÁXIMO: R\$ 5.239.762,34 (Cinco milhões e duzentos e trinta e nove mil e setecentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 05/07/2021

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 8:30 do dia 07/07/2021

ABERTURA - DISPUTA: 20/07/2021 às 13:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

Cristiane Bariatto Andrade Fontes Lobo

Pregocira

FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO – FRACASSADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021 - PROTOCOLO: 17.651.321-7

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, para atender a demanda do Hospital Regional

do Sudoeste Walter Alberto Pecóits (HRSWAP)
Que encerrada a disputa, resultou em FRACASSADO o lote 01
Cristiane Bariatto Andrade Fontes Lobo- Pregoeira

**CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO**

ADESÃO À ATA DE SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 326/2020
CONTRATADA: RAS INDÚSTRIA DE BRINDES EIRELI
OBJETO: Aquisição de MÁSCARAS DE PROTEÇÃO (TECIDO), através de Adesão à Ata de Registro de Preços DECON PE 326/2020, para atender a demanda da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - FUNEAS.
VALOR: R\$ 668,25 - **PROTOCOLO:** 17.636.715-6

ADESÃO À ATA DE SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021
CONTRATADA: CAC COMERCIO DE PAPEIS LTDA
OBJETO: Aquisição de PAPEL SULFITE A4, através de Adesão à Ata de Registro de Preços DECON PE 20/2021, para atender a demanda da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - FUNEAS.
VALOR: R\$ 5.985,00 - **PROTOCOLO:** 17.751.974-0

ADESÃO À ATA DE SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 292/2020
CONTRATADA: QUERETARO TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA
OBJETO: Aquisição de LÂMPADA TUBULAR LED, através de Adesão à Ata de Registro de Preços DECON PE 292/2020, para atender a demanda do Hospital Regional do Litoral - HRL.
VALOR: R\$ 14.840,00 - **PROTOCOLO:** 17.732.384-5

Marcello Augusto Machado **Valmir Alberto Thomé**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

108731/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.709.369-8

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 465/2021 AJU/SESA, Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o HOSPITAL CRISTO REI / FUNDACAO MEDICA E HOSPITALAR DO TRAB RURAL DE QUITANDINHA, CNPJ nº 77.509.479/0001-10, CNES nº 2817667 com sede na Rua Padre Francisco nº 1450, bairro Centro na cidade de Quitandinha no Estado do Paraná, através de Instrumento de Contratação para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação DL nº 132/2021, baseada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 536/2021.

4. O valor estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) referente a disponibilização e utilização dos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência.

5. Os recursos financeiros são oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 100.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, com observância ao Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

108241/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.788.266-6

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 465/2021 AJU/SESA, Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o INSTITUTO SAÚDE SANTA CLARA, CNPJ nº 08.325.231/0001-87, CNES nº 2742020, com sede na Rua Pedro Rocha de Abreu

nº 193, bairro Centro, na cidade de Cândói no Estado do Paraná, através de Instrumento de Contratação para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação DL nº 131/2021, baseada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 536/2021.

4. O valor estimado para a execução do presente Contrato importa no valor mensal R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) referente a disponibilização e utilização dos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência.

5. Os recursos financeiros são oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 100.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, com observância ao Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

108349/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.789.725-6

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 465/2021 AJU/SESA, Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o HOSPITAL DE CARIDADE DONA DARCY VARGAS, CNPJ nº 80.672.561/0001-76, CNES nº 2554097, com sede na Rua Armando Costa nº 609, bairro Centro, na cidade de Rebouças no Estado do Paraná, através de Instrumento de Contratação para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação DL nº 134/2021, baseada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 536/2021.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) referente a disponibilização e utilização dos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência.

5. Os recursos financeiros são oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 100.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, com observância ao Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

108503/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.791.149-6

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 465/2021 AJU/SESA, Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO HOSPITAL DE TEIXEIRA SOARES, CNPJ nº 04.182.394/0001-05, CNES nº 2557185, com sede na Rua João Ribeiro dos Reis nº 663, na cidade de Teixeira Soares no Estado do Paraná, através de Instrumento de Contratação para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação DL nº 135/2021, baseada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 536/2021.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) referente a disponibilização e utilização dos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência.

5. Os recursos financeiros são oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 100.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, com observância ao Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 06 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

108642/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.791.412-6

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 465/2021 AJU/SESA, formalizar a relação entre o Gestor Estadual e a UPA 24H CAMPO LARGO / UPA 24 H DR ATTILIO DE ALMEIDA BARBOSA JR, CNPJ nº 76.105.618/0001-88, CNES nº 9358714, com sede na Rua Francisco Xavier de Almeida Garret nº 385, na cidade de Campo Largo no Estado do Paraná, através de repasse de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, objetivando o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação DL nº 133/2021, baseada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 536/2021.

4. O valor estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais) referente a disponibilização e utilização dos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência.

5. Os recursos financeiros são oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 100.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, com observância ao Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 06 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

108573/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.808.435-6

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 465/2021 AJU/SESA, Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e a UOPECCAN FILIAL Umuarama, CNPJ nº 81.270.548/0002-34, CNES nº 7845138, com sede na Rua Paraná nº 7592, na cidade de Umuarama no Estado do Paraná, através de Instrumento de Contratação para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação DL nº 130/2021, baseada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 536/2021.

4. O valor estimado para a execução do presente Contrato importa no valor mensal de R\$ 57.446,40 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) referente a disponibilização e utilização dos Leitos de Assistência Ventilatória Pulmonar.

5. Fica Autorizado o repasse financeiro correspondente à Portaria GM/MS nº 751, de 20 de abril de 2021 e a Portaria GM/MS nº 1.135, de 2 de junho de 2021.

6. Os recursos financeiros são oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 255.

7. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, com observância ao Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

8. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

108347/2021

PORTARIA Nº 142 – 1º DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo preliminar para verificação dos fatos contidos no protocolado nº 17.785.014-4.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e Considerando o disposto no artigo 1º do Anexo I da Resolução nº 035/2019 de 11 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar sindicância para apurar irregularidades no Hospital Infantil Waldemar Monastier, componente do Protocolo 17.752.766-1.

Art. 2º. Designar para compor a comissão de sindicância os seguintes agentes públicos:

Presidente: Clayton José Batista, RG nº 7.558.688-4/PR.

Membros: Tatiana Carla Bressan, RG nº 3.920.244-1/PR e Joana Gardasz, RG nº 6.572.365-4/PR.

Art. 3º. A sindicância deverá ser iniciada dentro do prazo de três dias, contados da publicação deste ato e deverá estar concluída, a partir do seu início, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, por motivo justificado.

Art. 4º. Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado que configure o fato, indicando o seguinte:

I - se o fato é irregular ou não;

II - caso seja, quais os dispositivos legais supostamente violados e se há presunção de autoria.

Parágrafo único. O relatório não deverá propor qualquer medida, excetuando a abertura de processo administrativo disciplinar, limitando-se a responder os quesitos.

tos mencionados nos incisos I e II.

Art. 5º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 1º DE JULHO DE 2021.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
108345/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF PR. ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE ABRIL/2021 CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO 28/04/2021 CEDI/PR. Ao vigésimo oitavo dia do mês de Abril do ano de 2021, às 09h00, em primeira convocação, e às 09h15, em segunda convocação, na sala de Gestão do Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 7º andar – bairro Centro Cívico, em Curitiba-PR, foi dado início a mais uma Assembleia Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, para a qual os Conselheiros foram previamente convocados. No horário pré-determinado, o Presidente Sr. Jorge Nei Neves (Associação São Francisco de Assis De Pinhão – Guarapuava) solicitou em primeira chamada à apresentação dos Conselheiros presentes: José Araújo da Silva (ASP), Matheus Mokdesse dos Santos (AMAI), Presidente – Jorge Nei Neves (ASFAPIN), Maria de Lourdes M. Schram (Pastoral da Pessoa Idosa), Veranice Ferreira (IPC), Elisa Beraldi Canales (Suplente CEGEN), Bernadete Dal Molin Shenato (IAPPESP-PR), Antonielli Felix Baluta (Pequeno Cotelengo), Terezinha Corrêa Maciel Barbosa (API – Ourizona), Aline Copacheski Santos (Suplente do Lar São Vicente de Paulo), Clemilda Santiago Neto (SEED), Adriane Miró Vanna Benke (Suplente da SESA), Viviane da Paz Carvalho (SEJUF/ GOFs), Paulo de Souza Rolim Filho (Suplente da SEJUF/ GOFs), Lucimeri Sampaio Bezerra (COHAPAR), Luiz Antonio Mariotto Neto (Suplente COHAPAR), Claudio Marques Rolin (SESP), Janice Cherpinski (Suplente da SESP), Antoniella Dacol Guil (SEIL), Camila Aragão (SETEST), José Maia (Suplente SETI), Colaboradores/ Convidados: Rosana Beraldi Bevervanço (MP-CAOPDDI), Maria Adelaide Mazza Correia. JUSTIFICATIVAS: Adriana Santos de Oliveira (SEJUF/DPPI), Adalza Gomes da Silva e Manoel Tadeu Barcelos (SEJUF/DAS). Abertura: após a constatação de quórum e efusivas saudações o Presidente Sr. Jorge Nei Neves deu início a primeira reunião ordinária do ano, agradecendo a participação dos colaboradores das comissões permanentes e dos demais participantes presentes até então, citando a troca de link presente na pauta por motivo de falha técnica e após algumas considerações o Presidente propõe aprovação da pauta. 2. Aprovação da Pauta: Aprovada. 3. Aprovação das Atas das reuniões anteriores; Aprovado a ata do mês de Fevereiro. Antes de abordar o próximo item da pauta, o Sr Jose Araujo propõe uma inclusão de Pauta referente a Secretaria Executiva Srª. Jocelia Cunha, o Presidente então sugere que seja após os informes Presidência do CEDI/PR. 4. Informes da Presidência do CEDI/PR – Presidente Jorge Nei comunica a todos sobre a Conferência Nacional, no qual o mesmo foi escolhido pelo Doutor Antônio Costa para ser representante da Região Sul. Foram propostas cinco Conferências Regionais onde cada região trataria de seus assuntos pertinentes e o representante faria uma filtração e compilação das propostas para a Conferência Nacional, o presidente sugere que os Conselheiros pensem a respeito de questões para o encaminhamento da Conferência, que será tratada com o Secretário. O Sr Jose Araujo relata que todos os estados já fizeram suas conferências estaduais, sendo assim, ocorreu um acúmulo de propostas dos municípios, onde a próxima etapa então seria a da Conferência Nacional, fazendo-se assim a sugestão pelo mesmo de somente uma reunião administrativa. Tomando a palavra a Srª Maria Adelaide Mazza Correa, faz um adendo a fala do Sr. Jose Araujo, reforçando a possibilidade de resolver todas as questões em apenas uma reunião geral administrativa ao invés de realizar um Conferência Regional e ainda expõe que o atual governo esta retirando ainda mais a viabilidade de pessoas idosas de participarem ativamente de suas causas e direitos. A Srª. Bernadete fazendo uso da palavra propõe que o Vice-Presidente Sr Jorge argumente para que haja participação de todos os Delegados eleitos em nível Nacional na Conferência Nacional. Retomando a palavra a Maria Adelaide faz um questionamento ao presidente sobre a possibilidade de realizar uma reunião com as Presidentas Ariane e Adriana dos outros estados para alinhamento de ideias e questionamentos, o Sr Jorge relata que já havia feito a solicitação de reunião com as

mesmas, tendo como resposta a rejeição de um possível encontro para resolução dessas pendências. O vice-presidente Jorge Nei Neves sugere um encaminhamento via ofício ao Conselho Nacional e para Secretaria Nacional, com ênfase que há um processo conferencial em andamento, onde esse processo já foi cumprido em níveis estaduais e existe na programação o complemento com a Conferência Nacional, onde o Estado do Paraná não aprova as Conferências Regionais. Parecer do CEDI: Aprovado. Antes de seguir com a Pauta o Sr Jorge reforça que a atual Presidente está com problemas de saúde e por isso não compareceu a presente reunião. Inclusão de Pauta ref. a Secretaria Executiva- O vice Presidente Jorge apresenta que secretaria executiva Jocelia Cunha, foi uma grata surpresa de demonstração de trabalho, competência para o cargo relatado, boa vontade para aprender e humildade, tendo consigo o perfil que o Conselho necessita por ora, pois o mesmo só anda com uma boa secretaria executiva, visto que o Presidente não da conta sozinho, necessitando de auxílio nas partes administrativas. O Sr Jorge complementa dizendo que nem sempre se tem as pessoas adequadas para cumprir com as funções que lhes são atribuídas, portanto em conversa com o Senhor Secretário Estadual Ney Leprevost ele relatou da importância da valorização do trabalho da secretaria executiva e desse modo tivesse o reconhecimento moral e salarial, como todas as outras Secretarias Executivas, dentro da Secretaria tem, sendo um apelo por equidade econômica. O Sr Jose Araujo faz um adendo à fala do presidente relatando que essas questões ocorrem pela incapacidade da gestão de reconhecer o grande trabalho que é desenvolvido pelos conselhos, onde os colegiados têm contribuído com a política de cada um dos seus setores na construção de políticas cada vez mais claras do seu segmento e deve-se frisar essa questão de improficiência. O Sr Jose Araujo expõe que o Conselho tem dificuldades com o cargo de Secretária Executiva de longa data, portanto, o mesmo deveria ter imunidade para não ser transferido, não ser designado para outra função ou atender outro conselho. Sendo relatado pelo Sr Jose Araujo sobre o art. VI da Lei no parágrafo dez define que o Presidente indica o Secretário para o colegiado e o colegiado aprova ou não, onde o Conselho do mandato anterior elegeu a Srª Jocelia Cunha como Secretaria Executiva, tendo uma grata alegria pelo trabalho, organização e comprometimento da mesma com os assuntos do CEDI/ PR, pois ninguém trabalha por abraços, mas sim para ter retorno salarial e de reconhecimento. A conselheira Lucimeri Sampaio relata que o cargo tem que ser valorizado independente do cargo de contratação seja ele comissionado ou pelo concurso e isso não se discute, passando a palavra para a Drª Adriane Miró que questiona qual a proposta do CEDI em discussão e o Presidente explica que é em relação a uma manifestação por escrito referente ao Tratamento isonômico da Secretaria Executiva Srª Jocelia Cunha em relação às demais dos outros Conselhos, a Drª retomando sua fala diz não entender se cabe o CEDI esse tipo solicitação, pois o Conselho não tem como interferir no nível do cargo, fazendo um adendo às questões quanto à pertinência e se cabe ao cedi esse tipo de manifestação, O senhor Jose Araujo tomando a palavra expõe que tudo que não contraria a lei é competência desse Conselho. Retornando ao lugar de fala o Vice-Presidente relata que a atribuição da Srª Jocelia Cunha no início era no Disque Idoso e que a mesma foi promovida de Cargo e responsabilidades, mas não de remuneração. A conselheira Maria Adelaide relata que “O estado é muito duro com os funcionários pequenos, mas muito generoso com os funcionários grandes”. A Drª Rosana Bevervanço fazendo uso da palavra argumenta que o cargo de Comissão é de livre escolha e exoneração do Gestor, sendo uma questão bastante frágil em termo de colocação, em que dentro das atribuições do CEDI cabe somente dar a sugestão ao Gestor de melhor remuneração, sendo, portanto para ela adequado realizar essa sugestão. A Drª Rosana ainda relata que está preocupada com o tempo gasto com assuntos administrativos dentro da reunião, sendo levando em conta o momento pandêmico e a ginástica de horários que todos estão tendo que ter para o acompanhamento de Reuniões e demais tarefas cabíveis, sendo proposto pela mesma uma agilidade dos assuntos coerentes. O Vice- Presidente encerrando o assunto da Secretária Executiva relata que a vista disso fica determinado a criação de um Ofício com intuito de equiparação salarial. E ainda sendo relatado pela Conselheira Veranice que as coisas devem mudar, pois se deve buscar a mudança gradativa e não estagnar frente às pré-determinações da sociedade. PARECER DA PLENÁRIA: APROVADO. 5. – Informes da Secretaria Executiva - o Presidente Sr. Jorge Nei passa para Secretária – A secretária executiva Jocélia Cunha cumprimentando a todos e expõe que a Presidenta Adriana conseguiu uma estagiária para que a Secretária Executiva tenha um auxílio nas atividades pertinentes, no momento sendo composta por duas estagiárias que seriam a Karyn e a Giovanna, presentes nessa Reunião da Plenária. Também relata que as questões das faltas dos Conselheiros que não puderam comparecer em reunião teram de ser justificadas via email do CEDI. A Srª Jocelia

Cunha agradece e deseja um bom segmento de Reunião para todos. O Vice- Presidente Sr Jorge aproveita para relembrar aos Conselheiros da Sociedade Civil que são três faltas consecutivas ou cinco alternadas, sendo assim se ultrapassar o limite a entidade perde a cadeira no conselho, e pela a Sociedade Governamental é encaminhado um Ofício para a Secretaria pedindo para que a mesma indique outros representantes. 6. Informes da gestão: Tomando o lugar de fala o Sr Paulo Rollin comunica que ingressou no Departamento na época do Matheus, onde o mesmo foi muito bem acolhido e segue no departamento resistindo a intempéries, o Sr Paulo agradece por fazer parte desse Conselho e deseja aprender e se apropriar das questões para auxiliar a Presidente Adriana, e segue estando à disposição de todos. Edital 01/2018, Segundo Estadual Plano dos Direitos da Pessoa Idosa e Ad Referendum 011/2020 (que deliberou 1 Milhão e meio para a compra de EPI's): Ficou a cargo da Presidenta Adriana que não pode comparecer por motivos clínicos e sendo justificado pela mesma. Ad referendum 05/2021: Foi feito no dia 23 de Abril, antes da Plenária pela Presidente Adriana, a partir de uma tratativa da reunião da Comissão de enfrentamento da COVID nas ILPI's, em que a Presidenta Adriana solicita alguém do Departamento de Assistência Social acompanhando as Reuniões da Comissão. Tomando a palavra a Drª Adriane Miró relata que as ILPI's são um equipamento da área social, portanto a Assistência Social tem que estar envolvida em todas as tratativas frequentemente, pois não dá mais para esperar porque estamos a mais de um ano em situação pandêmica, apesar da vacinação, sendo considerada em estado crítico e cada vez mais agravante frente aos surtos nas ILPI's. Fazendo o uso da palavra o Sr Jose Araujo complementa que a Saúde tem disponibilizado uma imensidade de dados que podem auxiliar a Assistência Social e o CEDI na condução vital frente ao enfrentamento da Covid com um trabalho integrado pelos mesmos, onde as duas áreas atuam em conjunto nas Instituições de Longa Permanência, sendo assim ficou encaminhado um Ofício 038/2021 para requisitar a presença de um representante do DAS. 7. Relato das Comissões Permanentes: 7.1. Comissão de Políticas Públicas e Comunicação 1.1 – Pauta Permanente – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: 1.1.1 – Pauta da Família Acolhedora, protocolo nº 17.443.213-9 para resposta do DAS/SEJUF. Ofício solicitando ao DAS informações de quais municípios já implementaram a modalidade como alternativa ao asilamento. Protocolo encontra-se no DAS/SEJUF. Parecer da Comissão: A Comissão aprovou que seja reiterada a solicitação ao DAS para encaminhar o parecer técnico solicitado. Parecer do CEDI: Aprovado 1.1.2 – PL 392-2019 – Protocolo 15.792.238-6 – Dispõe sobre a contratação de percentual mínimo de trabalhadores idosos nos quadros funcionais de empresas privadas do Estado do PR. Relato: Projeto de Lei que chegou para o DPPI/SEJUF para manifestação, tendo em vista a matéria afeta ao departamento, porém o departamento entendeu que deveria realizar encaminhamento para apreciação do CEDI-PR. Encaminhamento prévio deste PL para os conselheiros para apropriação com posterior discussão sobre o tema. A apresentação não foi realizada na reunião do mês de março, ficando para apresentação na reunião do mês corrente. Resumo do PL: Dispõe sobre a contratação de percentual mínimo de trabalhadores idosos nos quadros funcionais de empresas privadas do estado do Paraná, que tenham convênio, que recebam qualquer incentivo ou benefício ou que sejam contratadas pelo estado. As que contenham 100 ou mais funcionários devem ter no mínimo 3% de pessoas idosas. Apresentado pelo Deputado Estadual Boca Aberta Jr., em maio de 2019. Parecer da Comissão: A comissão sugere a ampliação do percentual de 3% para 5% de pessoas idosas, tendo em vista que nos próximos anos teremos um aumento na expectativa de vida e que atualmente os idosos compõem 15% da população, no Estado do Paraná. Parecer do CEDI: Solicitar a CRIA/ALEP que todos os PLs em tramitação sejam encaminhados ao CEDI para conhecimento e contribuições, tendo em vista que isso já foi acordado anteriormente entre o presidente do Conselho e o Presidente da CRIA. Aprovado parecer da comissão. 1.1.3 – PL 425/2020 – Protocolo 16.736.007-6 – Regulamenta o distanciamento social e a visitação dos moradores de Instituições de Permanência de Idosos, casas e asilos, públicos e privados, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia. Relato: Projeto de Lei que chegou para o DPPI/SEJUF para manifestação, tendo em vista a matéria afeta ao departamento, porém o departamento entendeu que deveria realizar encaminhamento para apreciação do CEDI-PR. Encaminhamento prévio deste PL para os conselheiros para apropriação com posterior discussão sobre o tema. A apresentação não foi realizada na reunião do mês de março, ficando para apresentação na reunião do mês corrente. Resumo do PL: Regulamenta o distanciamento social e a visitação dos moradores de instituições de permanência de idosos, casas de repouso e asilos [sic], públicos e privados, enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública do COVID-19 no Estado do Paraná. As visitas seriam somente de forma vir-

tual, devendo a Instituição providenciar a operacionalização e apoio logístico. Excepcionalizada a visita, se médica. Dentre outras regulamentações. Apresentado pelo Deputado Estadual Delegado Francischini, em julho de 2020. Parecer da Comissão: A comissão não recomenda esse PL, tendo em vista que entende que esta matéria é de competência da SESA, inclusive, se regulamenta por meio da Nota Orientativa 41 que é atualizada constantemente de acordo com a condição epidemiológica. Parecer do CEDI: Aprovado 1.1.4 – PL 435/2020 – Protocolo 16.736.330-0 – Institui em caráter permanente, a Força Tarefa de Defesa do Idoso. Relato: Projeto de Lei que chegou para o DPPI/SEJUF para manifestação, tendo em vista a matéria afeta ao departamento, porém o departamento entendeu que deveria realizar encaminhamento para apreciação do CEDI-PR. Encaminhamento prévio deste PL para os conselheiros para apropriação com posterior discussão sobre o tema. A apresentação não foi realizada na reunião do mês de março, ficando para apresentação na reunião do mês corrente. Resumo do PL: Institui, em caráter permanente, a Força Tarefa de Defesa do Idoso, para garantia dos direitos, prevenção e combate aos crimes contra os idosos, integrada por representantes dos três poderes do Estado e da sociedade organizada. Secretaria de Justiça, Família e Trabalho indicaria um coordenador geral. Dentre outras especificações. Apresentado pelos Deputados Estaduais Cobra Repórter e Subtenente Everton, em julho de 2020. Parecer da Comissão: A comissão entende que este PL não deve prosperar tendo em vista que esta matéria deve ser originária do Estado, com envolvimento amplo das Secretarias. Entende também que a prioridade é a Delegacia do Idoso e após a implantação, pode ser criada a Força Tarefa como um Programa específico, a partir dela. Parecer do CEDI: Aprovado 1.1.5 – PL 621/2020 – Protocolo 17.156.194-9 – Altera o artigo 3º da lei 20.362/2020 – que dispõe sobre a obrigatoriedade de o responsável técnico em ILPIs, seja um profissional de saúde; Relato: Projeto de Lei que chegou para o DPPI/SEJUF para manifestação, tendo em vista a matéria afeta ao departamento, porém o departamento entendeu que deveria realizar encaminhamento para apreciação do CEDI-PR. Encaminhamento prévio deste PL para os conselheiros para apropriação com posterior discussão sobre o tema. A apresentação não foi realizada na reunião do mês de março, ficando para apresentação na reunião do mês corrente. Resumo do PL: Altera o artigo 3º, da Lei nº 20.362, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o responsável técnico por Instituição de Longa Permanência para Idosos possuir formação em nível superior na área da saúde, passando a constar que a capacitação e reciclagem devem ser realizadas de acordo com art. 3º, §1º, VI, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Apresentado pelos Deputados Estaduais Cobra Repórter e Ademar Luiz Traiano, em novembro de 2020. Parecer da Comissão: A comissão entende que o PL carece de regulamentação, tendo em vista que a capacitação e reciclagem são termos muito genéricos. Acredita que a lei é válida, porém requer regulamentação detalhada para ser eficaz. Parecer do CEDI: O tema será pauta da reunião da comissão temporária de elaboração do Plano Estadual de Cuidados de Longa Duração, com data a ser definida. 1.1.6 – PL 514/2020 – Protocolo 16.973.382-1 – Para ciência autógrafo do projeto de lei 514/2020 – de autoria dos Deputados – Ademar Traiano e Cobra Repórter – E-mail 25/01/2021. Relato: Projeto de Lei que chegou para o DPPI/SEJUF para manifestação, tendo em vista a matéria afeta ao departamento, porém o departamento entendeu que deveria realizar encaminhamento para apreciação do CEDI-PR. Encaminhamento prévio deste PL para os conselheiros para apropriação com posterior discussão sobre o tema. A apresentação não foi realizada na reunião do mês de março, ficando para apresentação na reunião do mês corrente. Resumo do PL: Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Responsável Técnico por Instituição de Longa Permanência para Idosos possuir formação em nível superior na área de saúde (sim, mesma ementa da anterior). A diferença é que na PL anterior, somente prevê a alteração do artigo, para tratar da capacitação e reciclagem e nesta trata realmente da obrigatoriedade na formação da saúde. Apresentado pelos Deputados Estaduais Ademar Luiz Traiano, Luiz Claudio Romanelli e Gilson de Souza, em outubro de 2020. Parecer da Comissão: A comissão entende que o PL carece de regulamentação, tendo em vista que a capacitação e reciclagem são termos muito genéricos. Acredita que a lei é válida, porém requer regulamentação detalhada para ser eficaz. Parecer do CEDI: O tema será pauta da reunião da comissão temporária de elaboração do Plano Estadual de Cuidados de Longa Duração, com data a ser definida. 1.2 – Pauta Permanente – Acompanhamento do processo da implantação da Delegacia do Idoso: Protocolo nº: 15.960.134-0 Relato: Atualmente, o protocolo está com a Casa Civil, para que o Secretário Chefe da Casa Civil, Guto Silva, realize a inclusão na agenda oficial do Governador a reunião para discussão e tratativas sobre a criação e implantação da Delegacia Especializada da Pessoa Idosa do Estado do Paraná, em conjunto com o Conselho Estadual dos Direi-

tos do Idoso do Estado do Paraná (CEDI/PR), Ministério Público do Paraná (MP/PR), Secretaria de Segurança Pública do Paraná (SESP/PR) e Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná (SEJUF/PR). Com o retorno com o horário da reunião, os representantes das entidades acima receberão ofício para comparecimento. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. Solicita-se ao DPPI preparar um dossiê sobre o tema e da importância da sua efetivação, para a argumentação junto ao governador. 1.3 – Pauta Permanente – Regulamentação da lei Estadual de gratuidade ou desconto no transporte coletivo intermunicipal às pessoas idosas. Protocolo nº: 16.047.547-1; Relato: Atualmente, o protocolo está com a Casa Civil, para que o Secretário Chefe da Casa Civil, Guto Silva, realize a inclusão na agenda oficial do Governador a reunião para discussão e tratativas sobre a Regulamentação da lei Estadual de gratuidade ou desconto no transporte coletivo intermunicipal, em conjunto com o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Estado do Paraná (CEDI/PR), Ministério Público do Paraná (MP/PR), e Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná (SEJUF/PR). Com o retorno com o horário da reunião, os representantes das entidades acima receberão ofício para comparecimento. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. Solicita-se ao DPPI preparar um dossiê sobre o tema e da importância da sua efetivação, para a argumentação junto ao governador. 1.4 – Para ciência: ALEP Projeto de lei nº 91/2021 – Dep. Anibelli Neto envia projeto que torna obrigatório atendimento prioritário especial para idosos maiores de 80 anos. Protocolo nº 17.489.428-0. Relato: Projeto de Lei visa alteração do texto da lei nº 14.193/2003, com intuito de dar visibilidade ao atendimento prioritário especial aos idosos maiores de 80 anos. O Departamento se manifestou de acordo com o projeto de lei, tendo em vista a garantia de direitos da pessoa idosa e informou que sobre a matéria já existe previsão no Estatuto do Idoso. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. Já há previsão no Estatuto do Idoso artigo 3º, parágrafo 2º sobre essa prioridade. 1.5 – Prefeitura de Irati – Manifesta interesse em formalizar parceria com a SEJUF para implementação de serviço regionalizado de atendimento aos direitos da Pessoa Idosa. Protocolo nº 15.731.940-0. Relato: Projeto encaminhado pelo Município de Irati, encaminhado ao CPSE/DAS/SEJUF para emissão de Informação Técnica nº 293/2019, que informou da impossibilidade de aporte de recurso tendo em vista a não tipificação do serviço. Após complementação de informações por parte do Município, o protocolo foi encaminhado à SETI, à SESA, à DAV (Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde) e a 4ª Regional de Saúde, que manifestaram a impossibilidade de parceria na execução do referido Projeto. Parecer da Comissão: Responder o município com as informações dos Departamentos por onde o protocolo teve apreciação. Parecer do CEDI: Aprovado. 1.6 – Banco de Projetos – APAE de União da Vitória – e-mail em 23/02/2021; Apresentação as 10h00min. Relato: Apresentação da Sra. Andrea, informou que a instituição atende 06 idosos, o projeto visa implementar uma academia para os idosos, no valor de R\$ 50.000,00. Parecer da Comissão: Aprova o mérito com a ressalva de que o projeto precisa retornar para que seja adequado à Deliberação nº 013/2020 e atender as formalidades necessárias, devendo retornar na próxima reunião de do mês de maio. Parecer do CEDI: Aprovado. 1.7 – Banco de Projetos – SAS Santa Izabel do Oeste – e-mail em 03/03/2021; Apresentação 10h20min. Relato: Apresentação realizada pela Sra. Débora informou que o projeto visa auxiliar no aperfeiçoamento psicomotor, objetivando a melhoria da qualidade de vida dos idosos, com público-alvo de 170 idosos. Estimativa do valor: R\$ 33.056,45. Parecer da Comissão: Aprovado o mérito. Parecer do CEDI: Aprovado. 1.8 – Banco de Projetos – Santa Casa de Curitiba – e-mail em 15/03/2021; Apresentação 10h40min. Relato: A apresentação realizada pelo Sr. Marco objetiva a substituição de equipamento de Hemodinâmica por um de modelo mais moderno, a fim de melhorar a qualidade dos procedimentos. Tem como públicos-alvo a população em geral e idosos que necessitem de diagnóstico e intervenção relacionados a doenças cardiovasculares. Orçamento aproximado de R\$ 3.000.000,00. Estima atender mais de 900 idosos. Parecer da Comissão: Não aprova o projeto tendo em vista que o equipamento não é de uso exclusivo ou majoritário da população idosa e SUS. Parecer do CEDI: Aprovado parecer da comissão. 1.9 – Informações sobre a fase de aplicação da Caderneta de Saúde da pessoa idosa no PR – e-mail em 21/04 – Solicitação do Conselheiro Sr. José Araújo; Relato: Segundo informações da doutora Adriane Miró, representante da SESA na comissão, a referida Caderneta não foi adotada pelo Estado do Paraná. Alguns municípios adotaram, contudo por meio de tratativas diretas dos mesmos com o Ministério da Saúde. Parecer da Comissão: Ciente, as informações serão repassadas ao solicitante. Parecer do CEDI: O Conselheiro Sr. José Araújo propõe que seja feita solicitação a SESA de qual alternativa será adotada no estado, quando da não implantação da caderneta no PR. Como a pessoa idosa terá as informações próprias constan-

tes na mesma. Aprovado pela plenária. Obs.: Sugestão de Nota Orientativa a respeito de instrumentalizar os ER's a respeito do Banco de Projetos e sobre a Deliberação nº 013/2020. 7.2. Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais 2.1 – Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: Manual de Criação do Conselho, Fundo do Idoso e Instrumental de Trabalho dos CMDPI's. Relato: Foi realizada reunião extraordinária da comissão no dia 31/03/21, contudo não estavam disponíveis os materiais para análise. Devido aos preparativos de posse do CEDI, e afastamento da chefe do DPPI, por motivo de cirurgia, os materiais serão apresentados pelo residente técnico Lucas, no retorno de suas férias. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. Incluir no material um capítulo referente ao Plano Municipal da pessoa idosa. 2.1 – Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: Curso de Formação de Conselheiros Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa. Relato: O vice-presidente do CEDI apontou a necessidade da realização de um trabalho concomitante ao do projeto de formação continuada, tendo em vista as dificuldades que os CMDPIs estão enfrentando durante o período da pandemia. Sendo assim, a comissão propõe a realização de reuniões ampliadas por regional, trazendo conselheiros e gestores para uma formação básica da importância dos conselhos. Por outra via, a necessidade do CEDI em deliberar recursos para um edital de chamamento público onde as IESs proporiam materiais e disponibilizariam capital humano necessário para uma formação “de fôlego”, que seja efetiva e permanente. A residente técnica Ariely informou que foram realizadas reuniões na tentativa de estabelecer parcerias com a Escola de Gestão, ESEDH, UEPG e Escola de Saúde Pública, porém há muitos entraves burocráticos, o que tem dificultado o andamento do diálogo. O primeiro encaminhamento precisa ser imediato tendo em vista as dificuldades apresentadas pelos CMDPIs no contexto da pandemia, em uma colaboração do conselho com a gestão. Propõem-se a realização de encontros por macro regional para otimizar o processo. Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 2.1 – Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: ARCPF. Relato: A residente técnica Brenda informou que já foram emitidos 101 ARCPFs, ainda estão com os ERs 97 protocolos para complementação de documentos, 73 protocolos ainda estão em processo de análise. Será disponibilizado planilha atualizada aos conselheiros da comissão. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. Aprovada a prorrogação de prazo para entrega dos documentos pelos municípios até 30/05/2021. 2.2- Município de Mauá da Serra ofício nº: 002-2021 participação dos membros da Câmara Municipal Legislativa nas reuniões do CMDPI – E-mail 15-04-2021. Relato: O CMDPI de Mauá da Serra solicita informações sobre a possibilidade de membros de o legislativo participarem como conselheiros. Será encaminhado ofício informado da impossibilidade e que os mesmos podem ser colaboradores. Parecer da comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 2.3 –Município de Umuarama – solicitam esclarecimentos referentes às propostas aprovadas na 3ª. Conferência Municipal – E-mail em 16/04. Relato: Foi respondido por meio do Ofício 016/2021. Parecer da comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 2.4 – MDH – CNDI – Solicita atualização de dados dos CMDPIs – E-mail em 16/04/2021. Relato: O CNDI solicita informações atualizadas quanto ao funcionamento dos CMDPIs no PR. Encaminhar o protocolado para a Gestão DPPI para providências cabíveis. Parecer da comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 7.3. Comissão de Normas e Fiscalização. Pauta: 3.1 – Pauta Permanente – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: Relato: Sobre o relatório do Disque Idoso a chefe do DPPI se comprometeu a enviar aos conselheiros um levantamento sobre as estatísticas de violência e dados de atendimentos realizados no último exercício. Devido às circunstâncias internas do departamento isso não ocorreu. Será aberto um protocolo do CEDI para o DPPI solicitando formalmente essas informações para que sejam disponibilizadas aos conselheiros e colaboradores. Parecer da Comissão: aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 3.2. – Pauta Permanente – Relatório de atendimento do Disque Idoso Relato: Na impossibilidade da participação da chefe do DPPI e do Residente Técnico responsável pelas informações, o tema será retomado em reunião plenária se houver a presença de um deles. Caso contrário, será apresentado na próxima reunião da comissão. Parecer da Comissão: ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 3.3 – Pauta Permanente – Relatório do uso do carro do CEDI. Relato: Na impossibilidade da participação da chefe do DPPI, responsável pelas informações, o tema será retomado em reunião plenária se houver a presença da mesma. Caso contrário, será apresentado na próxima reunião da comissão. Parecer da Comissão: ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 3.4 – CAOPICD Ofício nº 086/2021 – Solicita posicionamento do CEDI acerca da interpretação do art.35 Estatuto do idoso e art.3º da Resolução nº33/2017 do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso CNDI. Relato: Recebemos do CAOPICD por meio do ofício nº 086/202

qual o entendimento deste conselho sobre a legalidade/possibilidade de descontos por ILPI filantrópica, de 70% de benefícios previdenciários. A comissão considera que o Estatuto do Idoso no artigo nº 35 § 2º e na resolução CNDI nº 33/2017 artigo 3º/II são claros em definir que se refere a qualquer benefício previdenciário ou de assistência social. Além disso, os custos para manutenção da pessoa idosa institucionalizada são muito maiores que o valor de 70% de contribuição realizada, que em grande maioria refere-se a salário mínimo seja de um ou dois benefícios. Será encaminhado o ofício ao Ministério Público com a resposta do CEDI. Parecer da Comissão: aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado 3.5- Ministérios Público e-mail em 04/04/2021 – Informação referente acompanhamento Ofício nº 0403-DPPI. Para ciência do colegiado; Relato: Foi encaminhada denúncia sobre necessidade de atendimento hospitalar neurológico do Sr. P. C. de 74 anos. A Secretaria Executiva solicitou providências ao Disque Idoso. Por meio do ofício nº 403/2021 o DPPI informa ao MP e solicita providências. A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso de Curitiba informa que está acompanhando o caso. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 7.4. Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo; Pauta: 4.1 – Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: Protocolado da ALEP 16.521.054-9 e 16.527.328-1 ref. uso dos recursos do FIPAR no combate à pandemia. Relato: A técnica responsável Viviane da Paz trouxe as informações para a reunião da comissão no mês de março. Foi apresentado o relatório técnico da Marcela e a comissão solicitou a inclusão das informações referentes à deliberação ad referendum 11/2020, e que após os protocolos seguem para ALEP, conforme encaminhamento dado na reunião anterior e que ainda não foi realizado. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 4.2 Banco de Projetos- APAE de União da Vitória – E-mail em 23/02/2021; apresentação 14h00min. Relato: A instituição não cumpriu com os requisitos da deliberação 013/2020 e a apresentação será retomada nas comissões respectivas na reunião ordinária do mês de maio. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 4.3 – Banco de Projetos – SMAS de Santa Izabel do Oeste – E-mail 03/03/2021; apresentação 14h20min. Relato: O município de Santa Izabel do Oeste através da sua secretária (SMAS), não compareceu para a sua apresentação nesta comissão e será convocado novamente para a reunião de Maio. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 4.4 – Banco de Projetos – Santa Casa de Curitiba – E-mail em 03/03/2021; apresentação 14h40min. Relato: A apresentação realizada pelo Sr. Marco objetiva a substituição de equipamento Hemodinâmica por um aparelho moderno, com a finalidade de melhorar a qualidade dos procedimentos. Tendo como público alvo a população em geral e idosos da cidade de Curitiba e região, que necessitem de diagnósticos e intervenção relacionados a doenças cardiovasculares. Objetivo de adquirir uma máquina Hemodinâmica, estimada no valor de R\$3.000.000,00 citadas durante apresentação, mas não consta no projeto. Parecer da Comissão: Acompanha o parecer da comissão de políticas públicas em não aprovar o acolhimento do projeto. Parecer do CEDI: Aprovado parecer da comissão. A entidade deve reformular o projeto para captação direta no banco de projetos do CEDI, revendo o valor e especificando o número de atendimentos que serão realizados com o uso do equipamento e se houver interesse da mesma, submeter para avaliação novamente. 4.5 – Notas de manifestação Município de Teixeira Soares referente à negativa da prorrogação Deliberação 001/2017 – E-mail recebido em 26/03/2021. Relato: O município de Teixeira Soares solicitou ao CEDI prorrogação de prazo referente à execução do recurso da deliberação 01/2017 em Agosto de 2020 e o mesmo foi indeferido por esse conselho. Sendo assim a Secretaria Municipal de Assistência Social e CMDPI encaminhou nota de manifestação de indignação quanto à devolução do recurso. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. A indignação é do CEDI pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para execução do recurso e pela população idosa do município que não recebeu os serviços que deveriam ser prestados com a aplicação do mesmo. Encaminhar ofício em resposta ao CMDPI e SMAS. 4.6- Município de Cornélio Procopio solicita prorrogação de prazo da Deliberação 001-2017, e-Protocolo nº 17.469.022-7. Relato: O município recebeu o recurso no valor R\$60.000,00 em 31/07/2018 com validade até 31/07/2020. Parecer da Comissão: Não aprovada. Parecer do CEDI: Aprovado parecer da comissão. 4.7 – Município de Rio Branco do Sul solicita prorrogação de prazo Deliberação 001-2017 – E-mail recebido em 08/04/2021. Relato: O município de Rio Branco do Sul recebeu o recurso no valor de R\$ 60.000,00 em 17/10/2018 com validade até 17/10/2020. Parecer da Comissão: Não aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado parecer da comissão. 4.8 – Município de Guaiará solicita prorrogação de prazo da Deliberação 001-2017 – E-mail recebido em 15/04/2021. Relato: O município de Guaiará recebeu o recurso no valor de R\$ 50.000,00 em 23/04/19 com validade até 23/04/2021, com saldo remanescente de R\$ 38.714,00. Parecer da

Comissão: Não aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado parecer da comissão. Encaminhar ao Deputado solicitante, cópia do ofício encaminhado ao CMDPI e anexar as Deliberações referentes ao repasse de recursos e prorrogação de prazo. 4.9.- Município de Santo Inácio envia ofício nº 05/2021 solicitando prorrogação de prazo para prestação de contas no SIFF – E-mail em 15/04/2021; Relato: O município de Santo Inácio solicitou a prorrogação de prazo referente à prestação de conta do incentivo de garantia de direitos da pessoa idosa referente à deliberação 01/2017. Parecer da Comissão: A comissão aprovou a prorrogação de prazo para todos os municípios que ainda estão pendentes até o dia 30/05/2021. Parecer do CEDI: Aprovado. 4.10. Município de Cafelândia – Solicita prorrogação de prazo para prestação de contas SIFF – E-mail em 20/04/2021; Relato: O município de Cafelândia recebeu o recurso no valor R\$ 50.000,00 em 13/11/2018, com validade até 13/11/2020. Parecer da Comissão: A comissão aprovou a prorrogação de prazo para todos os municípios que ainda estão pendentes até o dia 30/05/2021. Parecer do CEDI: Aprovado. 4.11.- Município de Campo Largo solicita informações referente à prorrogação Deliberação 001-2017 – E-mail em 17/04/2021. Relato: Município de Campo Largo recebeu o recurso no valor de R\$100.000,00 em 12/12/2018, com validade até 12/12/2020; Tendo saldo remanescente no valor de 82.760,00. Será encaminhado ofício pelo CEDI. Parecer da Comissão: Não aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado parecer da comissão. 4.12 – Município de Santa Helena envia questionamento referente à dúvida quanto ao prazo do preenchimento do SIFF- E-mail recebido em 15/04/2021; Relato: O município de Santa Helena recebeu o recurso no valor de 60.000,00 em 29/08/2018, com validade até 29/08/2020. Parecer da Comissão: A comissão aprovou a prorrogação de prazo para todos os municípios que ainda estão pendentes até o dia 30/05/2021. Parecer do CEDI: Aprovado. 4.13 – GOFS envia Relatório Circunstanciado FIPAR 2020 – E-mail recebido 20/04/2021; Relato: A técnica responsável Viviane da Paz trouxe as informações para o Relatório Circunstanciado FIPAR 2020, que foi disponibilizado aos conselheiros junto com a pauta. Após a decisão em plenária do CEDI, será publicada deliberação. Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado para 2020 com as ressalvas feitas pelo Sr. José Araújo que no próximo exercício sejam feitas as adequações quanto ao formato. 4.14- Inclusão de pauta: Município de Farol para prorrogação de prazo referente à deliberação 001/2017. Relato: O município de Farol recebeu o recurso no valor de 50.000,00 em 29/11/2018, com validade até 29/11/2020. Parecer da Comissão: Não aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado parecer da comissão. Será encaminhado ofício circular aos municípios que não executaram o recurso no prazo de 24 meses e dos prejuízos causados no atendimento a população idosa. 4.15- Inclusão de pauta: Solicitação de Informações referente ao protocolo 17.523.797-6. Assunto: Referente aquisição de bens móveis e imóveis com recursos dos Fundos Públicos. Relato: O protocolo 17.523.797-6 conforme citado foi encaminhado pelo DPPI ao GOFS para devidas providências, tendo em vista, ser esse o departamento responsável pela gestão do FIPAR. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Será necessário alterar o decreto de regulamentação do FIPAR para adequação quanto às exigências do Tribunal de Contas quanto à aquisição de bens móveis ou imóveis oriundos do Fundo. Será elaborada minuta pela gestão para análise dos conselheiros e posterior aprovação. 4.16 – Relatórios e os balancetes do FIPAR. Relato: A técnica do GOFS, Viviane da Paz, apresentou a plenária que a planilha de pagamento (de 2018 em diante) está disponível no site da secretária abaixo do link que leva para o Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) e dentro do próprio SIFF: <http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>. No mês de Janeiro de 2021 foi aberto o Plano de Ação para preenchimento até 31 de março de 2021, conforme deliberação CEDI/PR 027/2020 para os municípios de Antônio Olinto, Ivaí e São João do Triunfo, informamos que todos os municípios efetivaram o preenchimento do Plano de Ação. No dia 07 de janeiro de 2021 iniciou-se as prestações de contas referentes aos períodos do 2º semestre de 2019 e 1º Semestre de 2020. No dia 08 de março de 2021 encerrava-se o prazo para finalização da prestação de contas, no entanto, conforme deliberação Ad Referendum CEDI/PR 001/2021 o prazo foi prorrogado até 30 de maio de 2021, todos os Escritórios Regionais foram comunicados e consequentemente os municípios pendentes de preenchimento. Sugestão de análises caso a caso (70 prestações de contas faltantes) pela Gestão de Fundos/GOFS/Responsável SIFF até 30 de Maio de 2021, possibilitando a reabertura quando possível para finalização da prestação de contas municipal. Na reunião de Maio de 2021 CEDI/PR será apresentada listagem final (excepcionalidades) dos municípios que mesmo após as tentativas para finalização não houve adesão, possibilitando uma análise mais crítica por parte deste conselho. Lembramos que a fase de pandemia, bem como, a troca de gestão municipal em

2020/2021, são os maiores problemas das pendências. Conforme Resolução SEDS 276/2018 - Prestação de Contas 2º Semestre de 2020 dos repasses precisam ser abertas aos municípios. Sugestão de abertura dia 01 de Junho de 2021. Foi aprovado com a publicação de deliberação do CEDI. Sobre a nova aba disponibilizada no Sistema SIFF 2.0, A nova funcionalidade está disponibilizada no Sistema de Acompanhamento do Co-financiamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF 2.0, que tem como objetivo facilitar o método de monitoramento e controle de saldos dos projetos e programas para os gestores municipais, no qual mês a mês poderão visualizar a movimentação orçamentária e financeira para auxiliá-los nas tomadas de decisão. Os dados coletados serão analisados e as informações geradas também servirão de base para os gestores estaduais desenvolverem estratégias, buscando aperfeiçoar e aperfeiçoar as diretrizes para continuar sempre melhorando os resultados gerados por estes cofinanciamentos. Foi aprovada publicação de deliberação do CEDI, com a seguinte redação: "Art. 1º Aprovar que os municípios comprometam-se a preencher mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil, a Aba Gestão Financeira, do Sistema de Informações Fundo a Fundo (SIFF 2.0), dos cofinanciamentos aos quais fizeram adesão do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR)". A técnica Viviane trouxe à plenária as planilhas com os saldos e extratos bancários do FIPAR, que foi disponibilizado a todos os conselheiros. Foi solicitado o saldo disponível para deliberação do CEDI e informações sobre o pagamento do PIS/PASEP que devem ser apresentadas na reunião ordinária de maio/2021. Parecer da CEDI: Aprovado. 8- Relato da Comissão Temporária de Enfrentamento à COVID-19 nas ILPIs: Tomando a palavra a Drª Adriana relata sobre a contaminação pós-vacinação nas ILPI's que está havendo casos de surto frequente mesmo após a vacinação dos idosos e da equipe de trabalho. 9. - Informes dos Conselheiros e Colaboradores; fazendo uso da palavra o Presidente Jorge Nei abre para os conselheiros fazer os informes, e não havendo nenhum informe. 10. Encerramento. Nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a equipe em geral, desejou melhoras para a Presidente Adriana e encerrou os trabalhos da Reunião Ordinária do CEDI-PR.

108217/2021

DELIBERAÇÃO Nº 037/2021 - CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 075/2020 - CEDCA/PR que instituiu a recomposição da Comissão de Seleção responsável pela avaliação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil à luz dos Editais de Chamamento Público e revogou a Deliberação nº 073/2017 - CEDCA/PR;

Considerando o Ad Referendum 002/2021 e a Deliberação nº 036/2021 - CEDCA/PR, que instituiu a Comissão de Monitoramento e Avaliação e aprovou o Ad Referendum, respectivamente, e revogou a Deliberação 050/2020 - CEDCA/PR;

Considerando o recebimento de um número elevado de propostas e o prazo estabelecido no Edital 001/2021 para a divulgação do resultado da seleção das OSCs;

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 16 de abril de 2021,

DELIBEROU

Art. 1º Pela recomposição da Comissão de Seleção responsável pela avaliação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil à luz dos Editais de Chamamento Público instaurados pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, para repasse de recursos oriundos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência do Paraná - FIA/PR, nos termos desta Deliberação.

Art. 2º A Comissão de Seleção aludida no artigo anterior será formada pelos seguintes membros:

I - Conselheiros Representantes Governamentais:

I.a) Antônio Carlos Dourado - conselheiro servidor da SEET/PR;

I.b) Jacqueline Albergue Ribas - conselheira servidora da SEET/PR;

I.c) Jessica Luiz Dinardi - conselheira servidora da SESA;

I.d) Adriana Gomes Pinto - conselheira servidora da SESA;

I.e) Sandra Cristina Ferreira - conselheira servidora da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI;

I.f) Larissa Marsolik - conselheira servidora da SEJUF/DPCA/DAS;

I.g) Angela Regina Mercer de Mello Nasser - conselheira servidora da SEED/PR

I.h) Rosineide Frez - conselheira servidora da SEED/PR

II - Conselheiros Representantes das Organizações da Sociedade Civil:

II.a) Frede Henrique Dias - conselheiro representante da Ação Social do Paraná;

II.b) Antônio Carlos Pereira - conselheiro representante da Associação Medianeirense de Atendimento Especializado, Reabilitação e Assistência à Criança e ao Adolescente - AMOA;

II.c) Elenice Delazari Valério - conselheira representante da Associação Medianeirense de Atendimento Especializado, Reabilitação e Assistência à Criança e ao Adolescente - AMOA;

II.d) Thiago Alberto Aparecido - conselheiro representante da

sociedade civil - APAE Santo Antônio da Platina;

II.e) Kezia S. Nagawara - conselheira representante da sociedade civil - APAE Santo Antônio da Platina;

II.f) Débora Cristina dos Reis Costa - conselheira representante da Associação Paranaense de Cultura;

II.g) Cecília Ladrin Heleno - conselheira representante da Associação Paranaense de Cultura;

II.h) Maria Tereza Chaves - conselheira representante da sociedade civil - APOFILAB;

II.i) Evilásio Schmitz - conselheiro representante da sociedade civil - APOFILAB;

II.j) Scheila Bruschi Meneguette - conselheira representante da Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná;

II.k) Márcio Bernardes de Carvalho - conselheiro representante da sociedade civil - Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro;

II.l) Suzian Cristine Fidelix - conselheira representante da sociedade civil - Associação Antônio e Marcos Cavanis;

II.m) Ires Damian Scuzziato - conselheira representante da sociedade civil - Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - LIONS;

II.n) Alini Cristiani Pedrini Neves - conselheira representante da sociedade civil - Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - LIONS;

II.o) Márcia Gonçalves Valim Paiva - conselheira representante da sociedade civil - Instituto Leonardo Murialdo;

II.p) Vilmar Roecker - conselheiro representante da sociedade civil - Instituto Leonardo Murialdo;

II.q) José Wilson de Souza - Instituto Leonardo Murialdo - conselheiro representante da sociedade civil Instituto de Apoio a Adoção de Crianças e Adolescentes Trilhas do Afeto;

II.r) Rafaela Grumadas Machado - conselheira representante da sociedade civil - conselheiro representante da sociedade civil Instituto de Apoio a Adoção de Crianças e Adolescentes Trilhas do Afeto;

II.s) Yvy Karla Bustamante Abbade - conselheira representante da sociedade civil - Universidade Livre para a Eficiência Humana - UNILEHU;

Art. 3º Os membros da Comissão de Seleção deverão declarar se incorrem, ou não, nos impedimentos previstos no § 2º do artigo 27 da Lei Federal 13.019, de 2014, antes do início da análise das propostas.

§ 1º A declaração de que trata o *caput* deste artigo será prestada de forma escrita, por meio do modelo do Anexo I desta Deliberação, após a verificação da relação das Organizações da Sociedade Civil proponentes em cada Chamamento Público.

Art. 4º A Comissão de Seleção avaliará as propostas que lhe forem submetidas, observando estritamente os dispositivos da Lei Federal 13.019, de 2014; do Decreto Estadual 3.513, de 2016 e do respectivo Edital de Chamamento Público.

Art. 5º Os Conselheiros da Comissão de Seleções citados neste artigo serão excluídos da Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Ad Referendum 002/2021 e a Deliberação nº 036/2021 - CEDCA/PR, que aprovou o Ad Referendum, respectivamente, conforme segue:

I - Solimar de Gouveia - conselheira servidora da SEJUF/DEASE;

II - Juliana Müller Sabbag - conselheira servidora da SEJUF/DPCA/DAS;

III - Rodrigo Silva Bonfim - conselheiro representante da sociedade civil - Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro;

IV - Adriano Roberto dos Santos - conselheiro representante da sociedade civil - Associação Antônio e Marcos Cavanis;

Art. 6º Poderá o CEDCA/PR instituir outras Comissões de Seleções para a análise de propostas oriundas chamamentos públicos específicos, conforme demanda.

Art. 7º A Coordenação técnica da CPCA ficará responsável pela organização metodológica junto aos demais departamentos (Departamento de Políticas para Criança e Adolescente - DPCA; Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência - DPCD; Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania - DEDIF; Departamento de Assistência Social - DAS - Coordenação de Proteção Social Básica - CPSB e Coordenação de Proteção Social Especial - CPSE), conforme a área específica de cada departamento, que deverá designar técnico de referência.

Art. 8º Fica revogada a Deliberação. 075/2020 - CEDCA/PR.

Art. 9º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Eu, _____, membro da Comissão de Seleção recomposta pela Deliberação Nº 037/2021 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná - CEDCA/PR, **DECLARO**, em atendimento ao § 2º do artigo 27 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014, e ao § 6º do artigo 36 do Decreto Estadual 3.513, de 18 de Fevereiro de 2016, não ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com nenhuma das entidades participantes do chamamento público instaurado pelo Secretaria de Estado da

Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, por meio do Edital _____/_____, publicado em _____ de _____ de _____.

Sendo verdade, firmo o presente.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de Abril de 2021.

José Wilson de Souza
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

108257/2021

DELIBERAÇÃO “AD REFERENDUM” Nº 008/2021 CEDI/PR
DELIBERO “AD REFERENDUM” Art. 1º Pela revogação da Deliberação nº 028/2020 considerando ao momento pandêmico, conforme a seguir:

CALENDÁRIO REUNIÕES CEDI - PR - ANO 2021	
MÊS	DATA
JULHO	27 A 28
AGOSTO	24 A 25
SETEMBRO	21 A 22
OUTUBRO	26 A 27
NOVEMBRO	23 A 24
DEZEMBRO	07 A 08

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. Curitiba, 25 de Junho de 2021.

Adriana Santos de Oliveira **Presidente do CEDI/PR Gestão 2021-2023**

108153/2021

RESOLUÇÃO Nº 154/2021 - SEJUF

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEJUF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 7.736/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, a servidora **Janaina Nunes Costa Carneiro**, CPF nº 305.349.148-61, como gestora do Termo de Fomento, com a **Organização da Sociedade Civil- OSC Casa Antônio Frederico Ozanam de Paranaíba**, inscrita no CNPJ Nº 79.728.895/0001-35, destinado à Transferência de Recursos Financeiros, no valor de R\$ 191.760,00 (cento e noventa e um mil e setecentos e sessenta reais) para execução do projeto “SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA – LAR VICENTINO DE PARANAÍBA”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de Junho de 2021.

Ney Leprevost Neto

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

108303/2021

RESOLUÇÃO Nº 157/2021 - SEJUF

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEJUF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 7.736/21, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, a servidora **Tatyana Caruzza Duarte Barbosa**, CPF nº 003.637.979-47, como gestora do Termo de Fomento, com a **Organização da Sociedade Civil- OSC Associação Beneficente Curitibaana**, inscrita no CNPJ Nº 72.258.395/0001-38, destinado à Transferência de Recursos Financeiros, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para execução do projeto “CONVIVÊNCIA SOLIDÁRIA”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de julho de 2021.

Ney Leprevost Neto

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

108307/2021

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 163/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, com Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 11.953 de 10 de dezembro de 2018 e conforme protocolo nº 16.976.156-6.

Considerando os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública. Considerando a Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, com fulcro na art. 13 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, Processo de Tomada de Contas Especial, a fim de apurar supostas irregularidades de servidores na utilização indevida, em caráter não excepcional, dos recursos provenientes do Fundo Rotativo do Batalhão da Polícia Rodoviária – BPRV situado no Município da Cidade Gaúcha/PR contatado no Relatório de Auditoria nº 282/2019 encaminhado pela 5ª Inspeção de Controle Externo - ICE do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º. Designar, para comporem Comissão de Processo de Tomada de Contas Especial, os servidores Guilherme Brito Schnaider, RG 7.597.739-5, ocupante do cargo de 2º Tenente QOPM; Sidney da Silva Medeiros, RG 5.857.162-8, ocupante do cargo de Subtenente QPMG 1-0; e Saulo Francisco Amaral, RG 9.060.301-9, ocupante do cargo de Soldado QPMG 1-0, sob a presidência do primeiro nomeado.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão.

Art. 4º. O prazo para conclusão deste Processo de Tomada de Contas Especial é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data limite para análise da prestação de contas, conforme art. 4, §1º, da Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

108550/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 065/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN/PR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 e, em conformidade com o Decreto Estadual nº 3.513/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º. INSTITUIR a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE

PARCERIAS celebradas no âmbito da Divisão de Tratamento Penal deste Departamento, competente para demonstrar que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores, ISMAEL SALGUEIRO MEIRA, RG nº 3.396.800-0; CAIO VINICIUS PIVOVARSKI, RG nº 8.576.051-3, e DENISE CORREA DOS SANTOS, RG nº 6.632.638-1, para, sob a Coordenação do primeiro nominado, compor esta Comissão.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 06 de Julho de 2021.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEND.

108545/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 066/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEND/PR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 e, em conformidade com o Decreto Estadual 3.513/2016, **RESOLVE**:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor ISMAEL SALGUEIRO MEIRA, RG: 3.396.800-0, Gestor do Acordo de Cooperação a ser celebrado entre Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária (SESP), com a Intervenção do Departamento Penitenciário (DEPEND/PR), e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (ARPEN/SP), para acesso ao Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 06 de julho de 2021.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEND.

108552/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA 067/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO (DEPEND/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, considerando o Decreto 8955/2018 e o contido no Protocolo sob nº 17.825.869-9, **RESOLVE**:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores ALESSANDRA ANTUNES DO PRADO, RG. 12.518.535-5; CLAUDIA GIOVANA PEDROLLO VIANI, RG 4.530.071-4; EDSON DE VULCANIS, RG 1.996.464-7, ocupantes do cargo e função de Agente Penitenciário, para sob a presidência da primeira nominada, constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS – CO-PPA, responsável por realizar o inventário patrimonial da Penitenciária Feminina do Paraná - PFP.

Art. 2º. REVOGAR a Portaria 001/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

Curitiba, 06 de julho de 2021.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEND.

108675/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.107.017-1

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente das diárias referentes ao deslocamento realizado em razão do serviço, ocorridos na Operação Pantanal, em razão do deslocamento do servidor SD ANDRE LUIS TARTALIA, no valor total de R\$ 4.358,00 (quatro mil trezentos e cinquenta e oito reais) consoante a instrução existente nos autos deste protocolo e com base na Informação Administrativa nº 2036/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão da demonstração de que as diárias não foram pagas no período de competência em razão dos processos de convalidação não terem tramitado em tempo hábil, bem como do encerramento financeiro de 2020, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 05 de julho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

108453/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.200.882-8

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente de diárias em favor da servidora a DANIELLE RUTHIANE SILVAES DE MORAES, no valor total de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) a título de 15% de diária em razão de deslocamento ocorrido do município de Jacarezinho ao município de Londrina em razão da realização de Exames de Necropsia no período de 20 de dezembro de 2020, 05h00min, com retorno em 20 de dezembro de 2020, 13h00min., consoante a instrução existente nos autos deste protocolo e com base na Informação nº 2064/2021 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Considerando a apresentação dos relatórios técnicos de viagem fora do prazo legal, deverá ser adotado procedimento com vistas a aplicação de sanção administrativa, nos termos do art. 24§ 6º do Decreto 2428/2019;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 05 de julho de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

108337/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.312.741-3

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente de diárias em favor do CAPITÃO WESLEY XAVIER DE SOUZA ARAUJO inscrito no CPF sob o nº 077.863.429-90, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), a título de diária em razão de deslocamento ocorrido por força do serviço, em reforço a operação verão 2019/2020 no dia 16/12/2020, consoante a instrução existente nos autos deste protocolo e com base na Informação nº 1998/2021 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, aliado a análise da Diretoria Geral, através do Despacho de fls. 30, salvo melhor juízo, em razão da apresentação dos relatórios técnicos de viagem fora do prazo legal, deverá ser adotado procedimento com vistas a aplicação de sanção administrativa, nos termos do art. 24§ 6º do Decreto 2428/2019, logo se faz necessária a apuração de responsabilidade diante da intempestividade do pagamento no exercício de 2020.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 05 de Julho de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

108321/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.391.154-8

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente de diárias em favor do

Investigador de Polícia VANDERLEI ADAIR BENDER, no valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), em razão do deslocamento ocorrido por força do serviço à cidade de Laranjeiras do Sul-PR, realizado no período de 26 a 27 de novembro de 2020, não quitadas no exercício de 2020, consoante a instrução existente nos autos deste protocolo e com base na Informação nº 2028/2021 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Considerando a apresentação dos relatórios técnicos de viagem fora do prazo legal, deverá ser adotado procedimento com vistas a aplicação de sanção administrativa, nos termos do art. 24, § 6º do Decreto 2428/2019;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 05 de julho de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

108424/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.391.236-6

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente de diárias em favor dos policiais civis **RENATO COELHO DE JESUS, EDUARDO FERREIRA DE MIRANDA E JAIME PACIFICO URDIALES**, no valor total de **R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)** a título de diárias em razão de deslocamento ocorrido por força do apoio da operação DIVISA em apoio ao COPE e TIGRE, realizados em 14 e 18 de Dezembro de 2020, consoante a instrução existente nos autos deste protocolo e com base na Informação nº 2052/2021 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, aliado a análise da Diretoria Geral, através do Despacho de fls. 56/57 salvo melhor juízo, em razão da apresentação dos relatórios técnicos de viagem fora do prazo legal, deverá ser adotado procedimento com vistas a aplicação de sanção administrativa, nos termos do art. 24 § 6º do Decreto 2428/2019, logo se faz necessária a apuração de responsabilidade diante da intempestividade do pagamento no exercício de 2020.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 05 de Julho de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

108315/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL
Protocolo nº 17.592.555-4

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 086/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 621/2021, tipo menor preço, visando à aquisição de 64 (sessenta e quatro) GPSs (Global Positioning System) Portátil, para atender a demanda do Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde, no qual se sagrou vencedora do Lote Único a empresa EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME, CNPJ 27.127.233/0001-06 apresentando o valor total de R\$ 171.399,68 (cento e setenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), totalizando o processo em R\$ 171.399,68 (cento e setenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as

providências legais.

Curitiba, 05 de Julho de 2021

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

108220/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.599.269-3

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente das diárias em razão de deslocamento ocorrido no dia 27 de Dezembro de 2020, ao município de Centenário do Sul – PR, para realizar atividades de busca e recuperação de cadáver, em favor dos policiais militares CB AFONSO ARREBOLA PEREIRA, SD JULIO CESAR DINARDI DE PINHO E SD JOÃO CARLOS ALVES JUNIOR, no valor total de R\$ 81,00 (oitenta e um reais) consoante a instrução existente nos autos deste protocolo e com base na Informação Administrativa nº 2039/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão da demonstração de que as diárias não foram pagas no período de competência em razão dos processos de convalidação não terem tramitado em tempo hábil, bem como do encerramento financeiro de 2020, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 5 de julho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

108412/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.755.256-9

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da locação de imóvel para abrigar a sede da Delegacia da Mulher no Município de Cascavel/PR, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Civil, pela empresa **BRUGIM & CARLESSO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 81.661.092/0001-52, valores decorrentes do reajuste de 24,890850% concedido por meio do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1169/2019, correspondente ao período de 12 (doze) dias do mês de dezembro, cujo valor totaliza **R\$ 761,18 (setecentos e sessenta e um reais e dezoito centavos)**, de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 2034/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa, mas considerando, contudo, justificativa do órgão responsável pela instrução, as fls. 02 e 30, foi constatado que o pagamento do Quarto termo de apostilamento (fls.11), não foi realizado por conta do Termo Aditivo nº 351/2020, que prorrogou o Contrato de Locação nº 1169/2019, de 20 de dezembro de 2020 a 19 de dezembro de 2021, e bem como o Termo de Apostilamento nº 46/2021, que alterou o valor mensal de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) para R\$ 9.866,38 (nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos), a partir de 20 de dezembro de 2020, foram encaminhados ao GAF/DPC, somente na data de 08 de fevereiro de 2021, através do Protocolo 17.327.793-8, assim sendo, salvo melhor juízo, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa no presente momento.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências

legais.

Curitiba, 5 de julho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

108308/2021**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 17.251.159-7**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 1984/2021–AT/SESP, a realização do Acordo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o município de Marialva, por intermédio da Guarda Municipal daquele ente federativo, objetivando o acesso a sistemas informatizados na área de segurança pública, sob gestão desta Secretaria e do ente municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da publicação, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 23 à 34), o qual APROVO, e Minuta do Acordo de Cooperação Técnica (fls. 35 à 44).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

108548/2021**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 17.578.285-0**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Informação nº 1905/2021– AT/SESP, a celebração do Termo de Convênio FUNEBOM, a ser celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Paraná – PMPR e Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, e o Município de Pato Branco, objetivando a instalação e manutenção de Posto(s) do Corpo de Bombeiros da PMPR e viabilização das atividades do Corpo de Bombeiros no Município, atinentes aos serviços de Segurança Contra Incêndios, Prestação de Serviços de Socorros e de Defesa Civil, nos termos da Minuta de Convênio aposta às fls. 04 à 11 e Plano de Trabalho de fls. 16 à 20.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

108554/2021**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 17.802.159-1**

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 2065/2021 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN, através do CADEIA PÚBLICA DE ALTONIA, e de outro lado, a empresa SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE ALTONIA, na execução das seguintes atividades: serviços de distribuição das refeições aos servidores públicos e apenados, na limpeza de embalagens de poliestireno expandido (EPS) e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as separadamente dos demais resíduos.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

108546/2021**Departamento da Polícia Civil - DPC****P O R T A R I A Nº 0525-DPC**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.785.417-4, resolve,

D E S I G N A R

WILKINSON FABIANO OLIVEIRA DE ARRUDA, RG 14037683-3 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de MARMELEIRO, da 19.ª Subdivisão Policial de FRANCISCO BELTRÃO, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da 58.ª Delegacia Regional de Polícia de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e pelas Delegacias de Polícia de BARRAÇÃO, PRANCHITA, SALGADO FILHO e BOM JESUS DO SUL, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular EMERSON FERREIRA DE SOUSA, RG 14161067-8 – Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021.

Curitiba, 01 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0526-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando determinação do Delegado Geral Adjunto, resolve,

L O T A R**MARA AQUINO DE JESUS**, RG 13692101-0, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS.

FICANDO DISPENSADO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS GARH II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: término da licença sem vencimento em 22/06/2021.

Curitiba, 01 de julho de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0527-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando determinação do Delegado Geral Adjunto;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

GIOVANNA YUMMI HASEGAWA, RG 12751939-0, ASSISTENTE;

DO(A): CENTRO DE PSICOLOGIA JURÍDICA E ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos.

PARA: GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS.

Curitiba, 01 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 528-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.788.679-3;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

CASSIA GUEDES LAGANA, RG 7704000-5, PAPILOSCOPISTA;

DO(A): INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ.

PARA: SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE PONTA GROSSA, Do mesmo Instituto.

Curitiba, 01 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0529-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 17.792.869-0;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

CLAUDINEI DELGADO, RG 4876777-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de SANTA FÉ, da 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 16ª Delegacia Regional de Polícia de ALTÔNIA, da 7ª Subdivisão Policial de UMUARAMA, da mesma Divisão.

Curitiba, 01 de junho de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0530 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 17.775.203-7;

R E M O V E R P O R P E R M U T A

ADRIANA GONÇALVES, RG 8047638-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 33ª Delegacia Regional de Polícia de SÃO JERÔNIMO DA SERRA, 11ª Subdivisão Policial de CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de CONGONHINHAS, da mesma Subdivisão e Divisão.

WASHINGTON LUIZ ESPINOSA, RG 6435992-4, INVESTIGADOR DE

POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de CONGONHINHAS, 11ª Subdivisão Policial de CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 33ª Delegacia Regional de Polícia de SÃO JERÔNIMO DA SERRA, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 01 de junho de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0531-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.784.779-8;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

FRANCIELE MARTINEZ GONÇALVES CESCION, RG 7929788-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de TERRA BOA, da 21ª Subdivisão Policial de CIANORTE, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DA MULHER DE CIANORTE, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 01 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0532-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.800.216-3, resolve,

D E S I G N A R

RODRIGO REDERDE, RG 6810565-0 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 11.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia do 3.º DISTRITO, da mesma Divisão, durante férias do titular DANIELA CORREA ANTUNES ANDRADE, RG 10011019-9 – Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 07/07/2021 a 20/07/2021.

Curitiba, 01 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0533-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Decreto nº 7778 de 07/06/2021, publicados no Diário Oficial nº 10949, de 07/06/2021;

Considerando o artigo 14, parágrafo 3º do Estatuto da Polícia Civil: "O exercício pleno da atividade policial civil dependerá da conclusão e aprovação nos cursos de formação técnico-profissional específicos.";

C O L O C A R À D I S P O S I Ç Ã O

DA: ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL II, a servidora abaixo relacionada, durante o "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL – CARREIRAS POLICIAIS – ESCRIVÃO", na modalidade de Ensino a Distância - EAD, na Escola Superior da Polícia Civil, data em que efetivamente entrará em exercício no cargo:

01	SANDRA LEAL	PR 9.452.525-0
----	-------------	----------------

Curitiba, 01 de julho de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0534-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo nº 16.944.013-1, resolve,

MATRICULAR

a servidora abaixo relacionada para participar do 'CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL – CARREIRAS POLICIAIS – ESCRIVÃO', na modalidade de Ensino a Distância - EAD, na Escola Superior da Polícia Civil, data em que efetivamente entrará em exercício no cargo:

11	SANDRA LEAL	PR 9.452.525-0
----	-------------	----------------

Curitiba, 01 de julho de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0535-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando determinação do Delegado Geral Adjunto;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade;

Considerando que a remoção é temporária, resolve;

REMOVER

ALAN LEINDORF RODRIGUES, RG 3745860-0, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS.

PARA: DELEGACIA MÓVEL DE ATENDIMENTO AO FUTEBOL E EVENTOS, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 02 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0536-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando determinação do Delegado Geral Adjunto;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER

ALINE NASCIMENTO SANTOS RENZETTI, RG 13053459-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL.

PARA: NÚCLEO DE COMBATE AOS CIBERCRIMES, da Divisão de Investigações Criminais.

Curitiba, 02 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0537-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.770.730-9, resolve,

DESIGNAR

CARLA GOMES DE MELLO, RG 8074305-0 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções no DELEGACIA DA MULHER DE LONDRINA, da Divisão de Polícia Especializada, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE LONDRINA, da mesma Divisão, durante Licença para Tratamento de Saúde da titular LÍVIA GRAZIELA PINI, RG 9437956-3 – Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 31/05/2021 a 19/07/2021.

Curitiba, 05 de julho de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0538-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.784.779-8;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

FRANCIELE MARTINEZ GONÇALVES CESCION, RG 7929788-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de TERRA BOA, da 21.ª Subdivisão Policial de CIANORTE, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DA MULHER DE CIANORTE, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 01 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0539-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.802.184-2;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

MARISTELA COBRA DE CARVALHO, RG 3251202-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 9.ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO, da mesma

Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0540-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando determinação do Delegado Geral Adjunto;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER

ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS, RG 9729712-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): CENTRO DE COMUNICAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL, do Centro de Operações Policiais Especiais.

PARA: COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA.

Curitiba, 05 de julho de 2021.
(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0541-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e 2º do Decreto 5545 de 31 de agosto de 2020 e nos termos da Deliberação n. 551/2020, do Conselho da Polícia Civil do Paraná;

Considerando a concessão de medalha de "Serviço Policial", nas categorias OURO, PRATA e BRONZE, aos servidores do quadro de pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

Considerando o protocolo n.º 17.813.168-0, resolve,

I- INCLUIR no quadro de medalhas:

CATEGORIA	NOME	CARGO	RG
PRATA	AECIO SILVEIRA DOS SANTOS FILHO	INV.	3906885-0
PRATA	ALBERTO DE MELLO	INV.	4907348-8
OURO E PRATA	MESSIAS DOS SANTOS OLIVEIRA	INV.	1452988-8

Curitiba, 05 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

108282/2021

NÚMEROS DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO POLICIAL.

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA A PRESIDÊNCIA
054/2021	471/2020	---	SINDICÂNCIA	ANTONIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS
055/2021	310/2020	---	SINDICÂNCIA	ELAINE APARECIDA RIBEIRO
066/2021	249/2021	---	INQUÉRITO POLICIAL	VYCTOR HUGO GUAITA GROTTI

107684/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER/PRED Nº 001/2021

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, e o Diretor-Geral da Paraná Edificações – PRED, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando o contido nas Resoluções nºs 10.363 e 10.364/SEAP, de 06/04/2010, e Resoluções nºs 2.238 e 2.239/SEAP, de 24 de agosto de 2011,

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar os servidores, Samuel Camargo de Lima, RG nº 3.627.144-2, ocupante da Função de Gestão Pública de Assistente Técnico, respondendo como Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial, Lo Ami Berbert Gonçalves, RG nº 3.472.718-0, ocupante da Função de Gestão Pública de Assistente Técnico, Celso Carlos Pedroso, RG nº 1.298.326-3, ocupante da Função de Gestão Pública de Assistente Técnico; Paulo Benjamin dos Santos, RG nº 1.845.793-8, ocupante da Função de Gestão Pública de Assistente, Sara Belarmino Caires, RG nº 10.808.642-4, ocupante do cargo de Coordenador de Recursos Humanos, Fernando Miranda, RG nº 7.161.929-0, ocupante da Função de Gestão Pública de Gerente, Enia Junko Urano, RG nº 3.168.519-2, ocupante do cargo de Agente Profissional e Vinícios Lissa, RG nº 9.701.394-2, ocupante do cargo de Agente Profissional; para comporem Comissão de Avaliação de Títulos para fins de Promoção e Progressão, dos ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, no âmbito desta Secretaria de Estado, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, e da Paraná Edificações – PRED.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER/PRED Nº 001/2020, publicada no

Diário Oficial do Estado nº 10.689, de 19 de maio de 2020.

Curitiba, 30 de junho de 2021.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral do DER/PR

Marcus Mauricio de Souza Tesserolli
Diretor-Geral da Paraná Edificações

108401/2021

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 176/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico
DES IGN AR	Eraldo Cordeiro Silvestre, RG. 1.316.011-2	MEMO 466/2021 SRCGERAIS	Como Gestor do Contrato nº 030/2021 – Empresa Dipeerene Comercial Ltda, proveniente do PE 986/2020, protocolo: 17.583.066-6.
DES IGN AR	Jucerlene Mandzirocha, RG. 7.389.890-0	MEMO 466/2021 SRCGERAIS	Como Fiscal do Contrato nº 030/2021 – Empresa Dipeerene Comercial Ltda, proveniente do PE 986/2020, protocolo: 17.583.066-6.

DESIGNAR	Eraldo Cordeiro Silvestre, RG. 1.316.011-2	MEMO 466/2021 SRCGERAIS	Como Gestor do Contrato nº 033/2021 – Empresa KS Licitações Comércio de Alimentos Ltda ME, proveniente do PE 986/2020, protocolo: 17.583.336-6.
DESIGNAR	Jucerlene Mandzirocha, RG. 7.389.890-0	MEMO 466/2021 SRCGERAIS	Como Fiscal do Contrato nº 033/2021 – Empresa KS Licitações Comércio de Alimentos Ltda ME, proveniente do PE 986/2020, protocolo: 17.583.336-6.

Curitiba, 30 de junho de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

108406/2021

PORTARIA Nº 178/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, resolve: designar os servidores **Thais Voltani Koyama, RG nº 8.433.694-7 (Presidente)**, **José Victor Andreatta, RG nº 12.308.526-4 (Membro)**, **Terezinha do Rocio Ferreira Zocollotti, RG. 3.685.891-5 (Membro)**, **Janice Kazmierczak Soares, RG nº 8.125.058-8 (Suplente)**, para que, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Julgamento, específica para Avaliação das Manifestações de Interesse do processo de Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor – **SQC 001/2021** e posterior avaliação da proposta da licitante melhor qualificada, **Protocolo: 17.772.994-9**, que tem como objeto a Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia para recuperação, reforço e reabilitação da ponte sobre o Rio Jordão na Rodovia PR-170, km385+163 a km385+317, com extensão total de 154m.

Curitiba, 01 de julho de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

108399/2021

PORTARIA Nº 179/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Daniel Hatiro Fujiwara, RG. 8.709.247-0	S.R. LESTE	Para responder pela Gerência da área 01 da Superintendência Regional Leste, durante o período de férias da titular Elaine Cristina Koutton, RG. 6.134.644-9.	19/07/2021 à 17/08/2021.

Curitiba, 01 de julho de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

108316/2021

PORTARIA Nº 180/2021-DER

“Altera membros da Comissão Gestora do Processo de Encerramento do Programa de Concessão de Rodovias do Estado do Paraná instituída pela Portaria nº 414/2020-DER, de 24 de novembro de 2020.”

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso XVII, do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o Art. 4.º, da Portaria nº 414/2020-DER, de 24 de novembro de 2020, que dispõe sobre a instituição e a nomeação dos membros da Comissão Gestora do Processo de Encerramento do Programa de Concessão de Rodovias do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º ...:

I – Alexandre Castro Fernandes, Diretor de Operações;

II – Guilherme Luiz Conte, Coordenador de Concessão e Pedágios

Rodoviários;

III – Maran Carneiro da Silva, Assessor da Diretoria-geral;

IV – Cristina Bandeira, Advogada do Estado - CCPR;

V – Julio Cesar Cecon, CCPR

VI – Carlos Eduardo Miguel, Gerente de Concessão do Lote 1;

VII – João Luiz Goltz de Almeida, Gerente de Concessão do Lote 2;

VIII – Charles Urbano Hostins Junior, Gerente de Concessão do Lote 3;

IX – Vanderlei Carlos Zanella, Gerente de Concessão do Lote 4;

X – Ramirez Colodel Figueiredo Pereira, Gerente de Concessão do Lote 5;

XI – Romildo Tadeu Prevedello, Gerente de Concessão do Lote 6;”

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Curitiba, 02 de julho de 2021.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR

108396/2021

Secretaria do Desenvolvimento
Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 031/2021.

Súmula: Designa o servidor Charles Carneiro para exercer cumulativamente as funções de Diretor da Diretoria de Políticas Ambientais da Sedest, no período de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO – SEDEST, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Charles Carneiro, RG nº 13.373.532-1, nomeado pelo Decreto nº 5131 de 15 de julho de 2020, para exercer cumulativamente as funções de Diretor da Diretoria de Políticas Ambientais da SEDEST, na ausência do seu titular, Rafael Andre-guetto, RG nº 4.604.581-6, que estará em férias no período de 1º/07/2021 a 16/07/2021.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de julho de 2021.

Marcio Nunes

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

108466/2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 19/2021

Súmula: Prorroga a suspensão dos prazos administrativos para os usuários dos serviços públicos na SEDEST e IAT.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST, designado pelo Decreto nº 1.440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e alterações posteriores;

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 09 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020, e;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia;

Considerando o Decreto 7899, de 14 de junho de 2021, que prorroga até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, que declarou estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19.

Considerando o art.18 do Decreto 4.230, com a redação dada pelo Decreto 4.658, de 14 de maio de 2020 e o Ofício Circular CEE/GOV 07, de 24 de maio de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º Prorroga a suspensão dos prazos administrativos estabelecidos na Resolução SEDEST/IAT Nº 016/2021, para licenciamentos, renovações de licenças, outorgas, apresentação de relatórios de automonitoramento, atendimento de condicionantes de licenças ambientais, apresentação de defesas, recursos e manifestações nos processos administrativos infracionais em trâmite, bem como o acesso aos processos físicos da SEDEST e do IAT, **a partir da zero hora do 1º de julho de 2021 até as 24 horas do dia 16 de julho de 2021.**

Parágrafo Único. As suspensões previstas no caput deste artigo poderão ser prorrogadas por meio de Resolução Conjunta da SEDEST e do Instituto Água e Terra.

Art. 2º Todas as atividades ou empreendimentos, utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental estão sujeitas à fiscalização ambiental, mesmo no período de isolamento ou de quarentena.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de julho de 2021.

Curitiba, 5 de julho de 2021.

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

108461/2021

Instituto Água e Terra

EDITAL TC Nº 0007/2021

O Instituto Água e Terra – IAT cumprindo o estabelecido no *Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-LAP*, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram **Termo de Compromisso de Restauração de Dano Ambiental** relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Paulo Sérgio Rickli	Manoel Ribas	129983	17.670.236-2
Sidnei Demczuk	Cândido de Abreu	128564	17.005.605-1

IAT/Curitiba, 02 de julho de 2021

108310/2021

EXTRATO DA PORTARIA INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 211/2021

PROTOCOLO: 16.998.291-0. CT nº 008/2018, GMS nº 2754/2018, P.E nº 461/2017, formalizado com a empresa Master Vigilância Especializada SS LDIA – RESOLVE: Designar a servidora Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG 10.019.515-1 para atuar como Gestora do Contrato e o servidor José Thadeu B. M. Lacerda, RG 1.149.560-0, como fiscal principal do contrato e a servidora Thais Biscaia Forlepa Mariano, RG 9.453.766-5, respectivamente como fiscal suplente. Curitiba, 05 de julho de 2021. Assinado por Everton Luiz da Costa Souza – Diretor-Presidente.

108313/2021

EXTRATO DA PORTARIA INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 212/2021

PROTOCOLO: 17.347.811-9. CT nº 019/2021, GMS nº 2193/2021, Dispensa Inexigibilidade nº 05/2021, formalizado com a empresa Elevadores Atlas Schindler – RESOLVE: Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG 10.019.515-1 para atuar como Gestora do Contrato e o servidor Ilton Ferreira Mendes Junior, RG 5.684.785-5, como fiscal principal do contrato e a servidora Paula Andreia Fontanelli Reinaldim, RG 5.169.065-6, respectivamente como fiscal suplente. Curitiba, 05 de julho de 2021. Assinado por Everton Luiz da Costa Souza – Diretor-Presidente.

108314/2021

Portaria nº 10310/2021/OP-GOUT. Prot. 17.427.719-2. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Monte Everest Empreendimentos Imobiliários SPE S/A - CPF/CNPJ 37.167.109/0001-28. Rio Barigui. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.193.253,94 N 672.509,88 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 20,62 m³/h 24,00 horas/dia 31 dias/mês. Município Almirante Tamandaré.

108225/2021

Portaria nº 10311/2021/OP-GOUT. Prot. 17.427.713-3. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Monte Everest Empreendimentos Imobiliários SPE S/A - CPF/CNPJ 37.167.109/0001-28. Rio Barigui. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.193.262,00 N 672.834,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 17,37 m³/h 24,00 horas/dia 31 dias/mês. Município Almirante Tamandaré.

108230/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 213, DE 06 DE JULHO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o fundamento no artigo 312 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, c/c o artigo 9º do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, em conformidade com as razões expostas no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância;
- Considerando o conteúdo do protocolo 17.289.202-7; e
- Considerando o Parecer Jurídico nº 306/2021/SEDEST/AJ,

RESOLVE:

Art. 1º. Acolher o Relatório Final da Comissão de Sindicância instaurada por meio da Portaria IAP nº 134/2021, publicada no DIOE 10.924.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Controladoria Geral do Estado para apreciação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

108513/2021

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA torna público que foram outorgados os usuários abaixo relacionados:

Portaria nº 459/2021 GOUT. Prot. 17.615.232-0. Outorgado Lar Cooperativa Agroindustrial. CPF/CNPJ 77.752.293/0150-39. Manancial Córrego Comprido. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7418168N 459506E (22). Validade até 18/06/2023. Vazão outorgada 23,00 m³/h. Fica Revogada a Portaria nº 809/2020 – GOUT. Município Rolândia.

Portaria nº 460/2021 GOUT. Prot. 17.615.152-8. Outorgado Lar Cooperativa Agroindustrial. CPF/CNPJ 77.752.293/0150-39. Corpo Hídrico Receptor Rio Bandeirantes do Norte. Finalidade: Diluição. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7419500N 457831E (22). Vazão máx. efluente 130 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 43,33 m³/h. Validade até 18/06/2023. Obs: Conforme o art. 25, IV, parágrafo 2º do Decreto Estadual 9957/2014, a renovação desta Outorga está condicionada ao cumprimento da seguinte meta progressiva: melhorias no sistema de tratamento para atendimento à uma concentração máxima de DBO do efluente de até 25 mg/L. Fica Revogada a Portaria nº 811/2020 – GOUT. Município Rolândia.

Portaria nº 461/2021 GOUT. Prot. 13.915.803-2. Outorgado Frigorífico Rainha da Paz Ltda. CPF/CNPJ 03.990.431/0001-30. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7429276N 495106E (22). Validade até 11/04/2028. Fica revogada a Portaria nº 440/2018 – DPCA. Vazão outorgada 60,00 m³/h. Município Ibiçorã.

Portaria nº 462/2021 GOUT. Prot. 16.417.747-5. Outorgado Pasa - Paraná Operações Portuárias S/A. CPF/CNPJ 02.725.300/0002-44. Manancial Poço 01. Bacia Litorânea. Coordenadas UTM 7170852N 744269E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Paranaguá.

Portaria nº 463/2021 GOUT. Prot. 17.618.758-1. Outorgado Sul Energia Ltda - CGH Lerroville II. CPF/CNPJ 36.886.347/0001-20. Curso d'água Rio Apucarantina. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7373473N 498340E (22). Validade 2 (dois) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 2380,00 L/s. Vazão máx. engolimento : 16000,00 L/s. Vazão do vertedouro: 218700,00 L/s. Vazão mín. de jusante: 660,00 L/s. Município Londrina.

Portaria nº 464/2021 GOUT. Prot. 17.394.869-7. Outorgado Gran Residence Incorporadora Ltda. CPF/CNPJ 17.079.502/0001-52. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7415589N 454783E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 30,00 m³/h. Município Arapongas.

Portaria nº 465/2021 GOUT. Prot. 16.852.577-0. Outorgado Luciana Kouri Lopes Lavanderia. CPF/CNPJ 02.395.645/0001-04. Manancial Poço 1. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7424377N 482370E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,50 m³/h. Município Londrina.

Portaria nº 466/2021 GOUT. Prot. 16.707.238-0. Outorgado Arquimedes Alexandrino. CPF/CNPJ 532.755.199-72. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7458680N 328581E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 30,00 m³/h. Município Guairacá.

Portaria nº 467/2021 GOUT. Prot. 15.984.294-0. Outorgado Maikel Jumes de Campos e Outros. CPF/CNPJ 046.990.669-33. Outros: Marcos Jumes de Capos – CPF: 046.990.699-59, Amauri Antonio de Campos – CPF: 488.385.869-34. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7275792N 301808E (22). Validade até 26/03/2029. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Fica Revogada a Portaria nº 778/2019 – DPCA. Município Ubatã.

Portaria nº 468/2021 GOUT. Prot. 15.990.344-3. Outorgado José Gracioli. CPF/CNPJ 706.914.019-34. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7127809N 298985E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Francisco Beltrão.

Portaria nº 469/2021 GOUT. Prot. 16.003.626-5. Outorgado João Cosmoski Neto.

CPF/CNPJ 037.407.189-60. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7269088N 552660E (22). Validade 1 (um) ano. Vazão outorgada 7,00 m³/h. Município Tibagi.

Portaria nº 470/2021 GOUT. Prot. 16.411.571-2. Outorgado Elisa de Carvalho Affonso. CPF/CNPJ 309.803.658-30. Manancial Poço 01. Bacia Cinzas. Coordenadas UTM 7362110N 580304E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Ibitai.

Portaria nº 471/2021 GOUT. Prot. 16.643.314-2. Outorgado Menotti Empreendimentos Imobiliários Ltda. CPF/CNPJ 26.360.030/0001-00. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7380717N 384530E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 13,20 m³/h. Município Floresta.

Portaria nº 472/2021 GOUT. Prot. 17.101.604-5. Outorgado Diego Soares da Silva. CPF/CNPJ 005.908.179-14. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7434105N 520321E (22). Validade 1 (um) ano. Vazão outorgada 3,20 m³/h. Município Uraí.

Portaria nº 473/2021 GOUT. Prot. 17.304.387-2. Outorgado Ademar Kochhann. CPF/CNPJ 034.288.379-83. Manancial Rio Verde. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7280469N 253039E (22). Validade até 08/07/2022. Vazão outorgada 260,00 m³/h. Fica revogada a portaria nº 2426/2019 DPCA. Município Nova Aurora.

Portaria nº 474/2021 GOUT. Prot. 17.015.721-4. Outorgado Elaine Rohling. CPF/CNPJ 043.728.689-44. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7443778N 330736E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 31,00 m³/h. Município Paranavai.

Portaria nº 475/2021 GOUT. Prot. 17.118.087-2. Outorgado Bmw Peabiru Geração e Comércio de Energia S.A. - CGH Rio do Campo. CPF/CNPJ 39.600.387/0001-52. Curso d'água Rio do Campo. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7354291N 368000E (22). Validade 2 (dois) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 5000,00 L/s. Vazão máx. engolimento: 13500,00 L/s. Vazão do vertedouro: 364000,00 L/s. Vazão mín. de jusante: 460,00 L/s. Município Peabiru.

Portaria nº 476/2021 GOUT. Prot. 17.420.925-1. Outorgado Cgh Herveira Energética Spe Ltda. CPF/CNPJ 40.013.316/0001-32. Curso d'água Rio Tricolor. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7289290N 320745E (22). Validade 2 (dois) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 12950,00 L/s. Vazão máx. engolimento: 25900,00 L/s. Vazão do vertedouro: 437090,00 L/s. Vazão mín. de jusante: 1750,00 L/s. Município Campina da Lagoa.

Portaria nº 477/2021 GOUT. Prot. 17.490.179-1. Outorgado Lactojara Indústria e Comércio de Laticínios S.A. CPF/CNPJ 05.321.589/0001-43. Corpo Hídrico Receptor Rio da Areia. Finalidade: Diluição. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7371694N 308863E (22). Vazão máx. efluente 40 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 105,45 m³/h. Validade 3 (três) anos. Obs: "A renovação desta Outorga está condicionada ao cumprimento de metas progressivas com redução da concentração do parâmetro de DBO do efluente lançado para 18 mg/L, até o fim do prazo de vigência dessa Outorga". Ficam Revogadas as Portarias 131/2020 - GO e 396/2015 - DPCA. Município Tapejara.

Portaria nº 478/2021 GOUT. Prot. 16.530.787-9. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Rio da Palha. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7134469N 680886E (22). Vazão máx. efluente 81,5 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 244,5 m³/h. Validade 2 (dois) anos. Fica Revogada a Portaria nº 1370/2020 - GOUT. Município Tijucas do Sul.

Portaria nº 479/2021 GOUT. Prot. 16.818.858-7. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Rio Verde transposição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7175745N 647776E (22). Validade até 31/12/2021. Vazão outorgada 720,00 m³/h. Obs: Transposição de sub-bacias hidrográficas. O lançamento da água proveniente da adutora da REPAR deverá ser realizado no Córrego sem nome, afluente do no reservatório do Passaúna, no ponto de coordenada UTM 7.174.160 N, 663.446 E (22J) Município Araucária.

Portaria nº 480/2021 GOUT. Prot. 16.043.634-4. Outorgado Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. CPF/CNPJ 75.624.478/0001-91. Corpo Hídrico Receptor Ribeirão Santo Antônio. Finalidade: Diluição. Bacia Cinzas. Coordenadas UTM 7438576N 576194E (22). Vazão máx. efluente 3,75 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 60 m³/h. Validade 9 (nove) meses. Obs: Conforme estabelece o art. 25, IV, parágrafo 2º do Decreto Estadual nº 9957/2014, a renovação desta Outorga está condicionada ao cumprimento de metas progressivas: reparo do PV de entrada do efluente na ETE em até 1 mês e construção de emissário de cerca de 200 metros para lançamento de efluentes no Ribeirão Santo Antônio. Município Bandeirantes.

Portaria nº 481/2021 GOUT. Prot. 17.296.043-0. Outorgado Caterpillar Brasil Ltda. CPF/CNPJ 61.064.911/0017-34. Corpo Hídrico Receptor Córrego Sem Nome. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7184726N 649295E (22). Vazão máx. efluente 2,9 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 9,53 m³/h. Validade 4 (quatro) anos. Município Campo Largo.

Portaria nº 482/2021 GOUT. Prot. 16.519.162-5. Outorgado Frigomax Frigorífico e Comércio de Carnes Ltda. CPF/CNPJ 04.209.149/0001-36. Manancial Poço 02. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7411506N 455876E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 15,00 m³/h. Município Arapongas.

Portaria nº 483/2021 GOUT. Prot. 16.469.396-1. Outorgado C. Vale - Cooperativa

Agroindustrial. CPF/CNPJ 77.863.223/0065-71. Manancial Poço 06. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7314805N 241135E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 54,00 m³/h. Município Assis Chateaubriand.

Portaria nº 484/2021 GOUT. Prot. 17.491.486-9. Outorgado Central Geradora Hidrelétrica Faxinal do Céu Ltda - CGH Faxinal Céu. CPF/CNPJ 36.030.144/0001-38. Curso d'água Córrego Sem Nome Lajeado Feio. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7137504N 446289E (22). Validade 2 (dois) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 740,00 L/s. Vazão máx. engolimento: 1420,00 L/s. Vazão do vertedouro: 62610,00 L/s. Vazão mín. de jusante: 30,00 L/s. Município Pinhão.

Portaria nº 485/2021 GOUT. Prot. 16.777.832-1. Outorgado Energética Pirâmide Geração de Energia Elétrica Ltda - CGH Pirâmide. CPF/CNPJ 31.864.126/0001-38. Curso d'água Rio Quatorze. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7113090N 288237E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 1920,00 L/s. Vazão máx. engolimento: 3880,00 L/s. Vazão do vertedouro: 44500,00 L/s. Vazão mín. de jusante: 160,00 L/s. Fica Revogada a Portaria nº 3674/2019 - DPCA. Município Francisco Beltrão.

Portaria nº 486/2021 GOUT. Prot. 16.784.693-9. Outorgado Landis + GYR Equipamentos de Medição Ltda. CPF/CNPJ 58.900.754/0001-88. Corpo Hídrico Receptor Arroio do Andrade. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7173578N 669503E (22). Vazão máx. efluente 1,5 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 3 m³/h. Validade 3 (três) anos. Obs: A renovação desta Outorga está condicionada a apresentação de metas progressivas com redução da vazão de lançamento e/ou concentração de DBO conforme enquadramento e o Plano das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira. Município Curitiba.

Portaria nº 487/2021 GOUT. Prot. 17.432.080-2. Outorgado Arauco do Brasil S.A. CPF/CNPJ 76.518.836/0021-98. Corpo Hídrico Receptor Rio Piên. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7113210N 657776E (22). Vazão máx. efluente 60 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 360 m³/h. Validade 4 (quatro) anos. Município Piên.

Portaria nº 488/2021 GOUT. Prot. 14.263.174-1. Outorgado Djonas Perez. CPF/CNPJ 053.063.159-84. Manancial Sanga Tubuna. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7279469N 782729E (21). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 40,00 m³/h. Município Marechal Cândido Rondon.

Portaria nº 489/2021 GOUT. Prot. 14.263.174-1. Outorgado Djonas Perez. CPF/CNPJ 053.063.159-84. Manancial Córrego Porã. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7278894N 782951E (21). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 18,00 m³/h. Município Marechal Cândido Rondon.

Portaria nº 490/2021 GOUT. Prot. 9.593.945-7. Outorgado 4-M Comercial Agropecuária Ltda. CPF/CNPJ 79.346.342/0001-18. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7408753N 399833E (22). Validade 1 (um) ano. Vazão outorgada 12,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 491/2021 GOUT. Prot. 15.698.425-6. Outorgado Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto. CPF/CNPJ 75.247.098/0001-85. Corpo Hídrico Receptor Córrego Sem Nome. Finalidade: Diluição. Bacia Litorânea. Coordenadas UTM 7185245N 729962E (22). Vazão máx. efluente 10 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 40 m³/h. Validade 2 (dois) anos. Município Antonina.

Portaria nº 492/2021 GOUT. Prot. 15.092.274-7. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Rio Jararaca. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7106981N 446406E (22). Vazão máx. efluente 40,8 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 693,6 m³/h. Validade até 11/09/2023. Fica Revogada a portaria nº 1193/2020 - GOUT. Município Bituruna.

Portaria nº 493/2021 GOUT. Prot. 14.164.134-4. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 03. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7224231N 779254E (21). Validade até 31/03/2023. Vazão outorgada 60,00 m³/h. Município Missal.

Portaria nº 494/2021 GOUT. Prot. 17.330.079-4. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7222113N 777733E (21). Validade até 31/03/2023. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Missal.

Portaria nº 495/2021 GOUT. Prot. 14.702.173-9. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Rio São Vicente. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7223293N 780244E (21). Validade até 31/03/2023. Vazão outorgada 63,00 m³/h. Município Missal.

Portaria nº 496/2021 GOUT. Prot. 13.853.453-7. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Rio Tibagi. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7415200N 500030E (22). Validade até 22/05/2022. Vazão outorgada 8640,00 m³/h. Município Londrina.

Portaria nº 497/2021 GOUT. Prot. 13.853.445-6. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Ribeirão Cafetal. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7416848N 480183E (22). Validade até 22/05/2022. Vazão outorgada 1990,60 m³/h. Município Londrina.

Portaria nº 498/2021 GOUT. Prot. 16.420.910-5. Outorgado Fernando Shozo Yokozawa Filho e Outro. CPF/CNPJ 673.882.649-49. Outro: Fernando Shozo

Yokozawa. CPF: 024.339.909-04. Manancial Ribeirão da Campina. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7345898N 461361E (22). Validade até 14/02/2023. Fica revogada a Portaria nº 73/2020 – GO. Vazão outorgada 27,00 m³/h. Município Faxinal.

Portaria nº 499/2021 GOUT Protocolo 15.832.379-6 Revoga a portaria 1223/202020 - GOUT. Kiyoto Kotoge e Outros CNPJ/CPF 042.907.808-06 Manancial: Córrego Roncador. Município: Roncador. Motivo: Indisponibilidade Hídrica.

Portaria nº 500/2021 GOUT Protocolo 16.427.821-2 Revoga a portaria 2976/2018 - DPCA. BRF S.A. CNPJ/CPF 01.838.723/0034-59 Corpo receptor: Córrego dos Padres. Município: Formosa do Oeste. Motivo: Desistência do outorgado, desativação permanente.

Portaria nº 501/2021 GOUT Protocolo 16.910.232-5 Revoga a portaria 2976/2018 - DPCA. BRF S.A. CNPJ/CPF 76.093.731/0034-59 Corpo receptor: Córrego dos Padres. Município: Formosa do Oeste. Motivo: Desistência do outorgado.

Parecer Negativo nº 29/2021 GOUT Protocolo 16.655.816-6, Indefere o pedido de outorga de Antonio de Oliveira Sampaio. CNPJ/CPF 920.027.228-20. Manancial Água do Lobo. Coordenadas UTM 7456886N 419148E (22) Município: Guaraci. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

Parecer Negativo nº 30/2021 GOUT Protocolo 17.479.551-7, Indefere o pedido de outorga de Central Geradora Hidrelétrica Liell Ltda. CNPJ/CPF 41.228.208/0001-40. Manancial Rio Marrecas. Coordenadas UTM 7118718N 301681E (22) Município: Francisco Beltrão. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

Parecer Negativo nº 31/2021 GOUT Protocolo 16.307.679-9, Indefere o pedido de outorga de RP Energia Cafelândia Ltda. CNPJ/CPF 34.032.921/0001-58. Manancial Rio Central. Coordenadas UTM 7276757N 261109E (22) Município: Cafelândia. Motivo: Área crítica, Portaria 10/2021.

Portaria nº 1421/2020 GOUT. Prot. 16.220.977-9. Outorgado Copacol - Cooperativa Agroindustrial Consolata. CPF/CNPJ 76.093.731/0030-25. Manancial Poço

01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7287733N 269630E (22). Validade até 15/10/2023. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Nova Aurora. Reproduzida por ter sido publicada com incorreção.

108224/2021

Receita Estadual do Paraná

RESOLUÇÃO SEFA Nº 616/2021 DE 21 DE JUNHO DE 2021

Atualiza o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná UPF/PR para julho de 2021.

O Secretário de Estado da Fazenda, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do artigo 90, da Constituição do Estado do Paraná e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei 7257/1979 e na Lei Federal 9069/1995 e considerando o contido no e-protocolo nº 17.767.520-2,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, para o mês de julho de 2021 em R\$ 114,48 (cento e quatorze reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2021.

Curitiba, 21 de junho de 2021.

Eduardo M. L. de Castro
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

108301/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Primeira Instância - Edital n. 2/2021

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados, que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 18.877/2016, artigo 50).

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

O prazo de trinta dias vale também para a apresentação de recurso ordinário contra a parte mantida, caso sejam atendidas as condições do artigo 52 da Lei n. 18.877/2016, contado na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (e sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba), ou para que seja efetuado o depósito administrativo do montante integral (artigo 46 da Lei n. 18.877/2016), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte e cinco por cento, na forma das leis de cada imposto citado.

Caso a decisão em primeira instância promova alteração da penalidade do auto de infração, a multa será reduzida em cinquenta por cento, em caso de pagamento, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, de que para as decisões em que tenha havido dispensa de crédito tributário em valor atualizado superior a 1.000 UPF/PR, na data da decisão, o recurso obrigatório, denominado "reexame necessário" será encaminhado ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, na forma do artigo 51 da Lei n. 18.877/2016.

Codificação do mérito da decisão:

NUL=NULO; PRO = Procedente; PAR = Parcialmente Procedente; IMP = Improcedente;

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I./Mérito	Identificação	Sujeito Passivo
05-6635661-2/NUL	026178889-24	DARCI SZCZEREPA
05-6634500-9/IMP	080251149-02	IRENE TSZASKOS

Curitiba, 5 de julho de 2021.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

108273/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 13/2021

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
01-6635275-7	709775509-15	CRISTIANE VELLOSO DE ANDRADE
01-6634821-0	036097099-01	LEONARDO OLESKOWICZ VIEIRA
05-6635847-0	830465189-00	ADAO BIGOSINSKI
05-6635932-8	083104389-07	ALBERICO ROECKER STIPA
05-6635735-0	611503129-04	ALDERICO MASIERO
05-6635187-4	550908349-20	AMBROSIO PASTUCHENCO
05-6635736-8	033258009-12	ANDERSON JOSE LIMA AVELAR
05-6635738-4	354623109-00	ANTONIO WRUBLESKI
05-6635778-3	026678369-44	EDMUNDO CZARNOS
05-6635937-9	976408169-04	EDUARDO PATCZYK
05-6635890-9	111439719-90	EDUARDO RIPKA NETO
05-6635583-7	820432649-15	ERON MARCIO APOLONIO PAULIKE
05-6635942-5	733597009-10	FELIX GIELINSKI
05-7205036-3	90843087-54	HASSAN KACHMAR PRODUTORA DE AROMAS EIRELI
05-6635783-0	068589809-11	JANE APARECIDA SANTOS
05-6635941-7	031610989-43	JOAO GEELINSKI
05-6634226-3	706261389-49	JOAO ROQUE GROSSELI
05-6635785-6	054238199-03	JOSE HERMANN PLEP
05-6635933-6	082028369-05	JUNIOR REDANTE

05-6635848-8	757586369-91	LIZEU BET
05-6635875-5	364677638-23	LUIZ GUILHERME PRATAVEIRA
05-6635789-9	499574659-53	LUIZ NACONIECZNY
05-6635799-6	027362069-08	SILMAR GULCHINSKI
05-7204925-0	005243919-47	VANDERLEI DA SILVEIRA
13-6634768-0	053460429-38	SANDRA MARA FOIATO

Curitiba, 5 de julho de 2021.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

108270/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 12/2021

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
01-6636411-9	250453588-04	CARLOS ALBERTO BARACAT DIB
01-6636991-9	795453359-04	FABIANO DOS SANTOS PEREIRA
01-6636972-2	068340659-03	GERSON PAULINO DE AGUIAR NETO
01-6636409-7	707345779-15	RODRIGO OTAVIO SARRAFF BERGER
05-6636688-0	111439719-90	EDUARDO RIPKA NETO
05-6636732-0	163914209-63	ENEAS DOS SANTOS
05-6636894-7	048106529-63	JOEL ANDRE PEDON
05-6636683-9	025423569-71	SERGIO BEREZA

Curitiba, 5 de julho de 2021.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

108268/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES DO ICMS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 06/2021

A RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, ATRAVÉS DA INSPETORIA GERAL DE ARRECADAÇÃO, DE ACORDO COM A PORTARIA N. 117/97 - CRE, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 181 A 183, 186 E 191, DO REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO N. 7.871 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, COMUNICA QUE OS CONTRIBUÍNTES ABAIXO RELACIONADOS FORAM:

REINICIADOS/REATIVADOS

NO CADASTRO DO ICMS, E DECLARA, A TERCEIROS, QUE PODERÃO SER CONSTITUÍDOS OS CRÉDITOS FISCAIS DESTACADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS, A PARTIR DO MÊS ESPECIFICADO PELOS CONTRIBUÍNTES.

NOME EMPRESARIAL – CAD/ICMS – MÊS/ANO DA NOVA SITUAÇÃO

4F IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. - 90677230-20 - 05/2021 - 7E UNIVERSIDADES CORPORATIVAS LTDA - 90886135-35 - 06/2021 - A A FARIAS & FARIAS LTDA - 90606245-31 - 06/2021 - A GAUCHINHA COMERCIO DE DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - 90893237-43 - 06/2021 - A.E.X LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI - 90826778-84 - 06/2021 - AB ADMINISTRADORA DE BENS E SERVICOS DE PALESTRAS E CUR - 90839727-40 - 06/2021 - ABENCOADO PERFURACOES-EIRELI-ME - 90714649-94 - 06/2021 - ACARFI-ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE FIGUE - 90704689-37 - 03/2021 - ACASSIO STANGHERLIN ENGENHARIA - 90888016-17 - 05/2021 - ACESSORE SERVICOS TERCERIZADOS - EIRELI - 90651258-00 - 05/2021 - AD DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - 90891250-03 - 06/2021 - ADEMIR ANTUNES - 90878073-60 - 06/2021 - AGRO SAO JORGE - COMERCIO DE GRAOS LTDA - 90866229-60 - 06/2021 - AGROPECUARIA BOUTIN LTDA - 90512422-60 - 06/2021 - AGROPECUARIA MIOTTO LTDA - 90736405-44 - 06/2021 - AGROPECUARIA PORTO FINO LTDA - 90849769-43 - 06/2021 - AGROPECUARIA PORTO FINO LTDA - 90834601-70 - 05/2021 - AIR - MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA - 90600198-59 - 06/2021 - AJJ MOTO PECAS COMERCIO E OFICINA LTDA ME - 90501100-68 - 06/2021 - AKT COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS LTDA - 90844137-01 - 06/2021 - ALESSA ALIMENTOS EIRELI - 90873950-70 - 06/2021 - ALEXANDRE HENRIQUE GONZALES BOTELHO - 90811395-01 - 06/2021 - ALEXANDRE WOICK DE AGUIAR - ME - 90724362-18 - 05/2021 - ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - 90705310-51 - 06/2021 - ALINE DINIZ SPOSITO - 90581369-29 - 06/2021 - ALISUL IMPORT E EXPORT LTDA - 90870089-99 - 04/2021 - ALJAVA EIRELI - EPP - 90852766-60 - 06/2021 - ALMEIDA AUTO CENTER E BORRACHARIA LTDA - 90483240-50 - 04/2021 - ALPHAENGE FABRICACAO DE CALHAS E TELHADOS LTDA ME - 90710647-08 - 06/2021 - ALTERNATIVA - SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - 90892026-01 - 05/2021 - ALUFORTE COMERCIO DE ALUMINIO LTDA - 90862575-70 - 06/2021 - ALUGA TUDO EQUIPAMENTOS LTDA - 90414511-46 - 05/2021 - ALVARO BARCELOS RIBEIRO LANCHONETE - 90891755-31 - 05/2021 - AMANDA BABYS COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA - 90490659-03 - 06/2021 - AMANDA DINIZ DA SILVA RETIFICA E USINAGEM DE PECA - 90807922-10 - 06/2021 - AMATA NA CIDADE S.A - 90878887-78 - 05/2021 - AMAURI LEOPOLDO CAFETERIA - 90860483-00 - 05/2021 - ANA CARLA MARCON DO NASCIMENTO - 90749811-59 - 06/2021 - ANA CAROLINA SCHNEIDER DOS SANTOS - 90693909-67 - 06/2021 - ANA PAULA JARDIM - 90433906-75 - 06/2021 - ANDERSON SANTINON ME - 90744965-36 - 06/2021 - ANGULO45 EMPREENDIMENTOS S.A - 90885601-56 - 05/2021 - ANTONIO RODRIGO NAGAY FERREIRA TATUAGENS TATTOO - ME - 90689695-89 - 06/2021 - ANTONIO VIRGILIO HENES CONSTRUCOES LTDA - 90870325-12 - 06/2021 - ARAUJO E VELOSO LTDA - 90891931-90 - 06/2021 - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA - 90794985-02 - 06/2021 - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA - 90244514-50 - 05/2021 - ARMANDO LOPES ME - 90649505-81 - 06/2021 - ARMSTRONG H GONCALVES RAMALHO - 90854072-76 - 06/2021 - ARNO NORBERTO SCHERER - 90875590-14 - 06/2021 - ARQUIMEDES LOPES CONSTRUCAO CIVIL - 90888918-53 - 06/2021 - ARQUIPEJ PLANEJAMENTO E PROJETOS ARQUITETONICOS LTDA - 90825753-72 - 02/2020 - ARTAGEL ARTIGOS PARA TAPECARIA LTDA - 90893561-61 - 06/2021 - ASM TRANSPORTE E COMERCIO LTDA - 90489993-33 - 05/2021 - ASSOC DOS AGRIC FAMILIARES DE CAMPO BONITO - AGRICAMPO - 90518918-29 - 05/2021 - ASSOC.DOS PROD.DA AGRIC.FAMILIAR E PROD.COL.DE PAULO FR - 90604952-00 - 05/2021 - ASSOCIACAO DOS ARTESAO DE CURITIBA - ARTE CURITIBA - 90214050-67 - 06/2021 - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE AGRICULTURA E PECUARIA ORG - 90522117-59 - 05/2021 - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DE JURANDA - 90595456-36 - 05/2021 - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES ORGANICOS DE ASSIS CHATEAUBRI - 90610679-54 - 06/2021 - ASSOCIACAO MONJOLO - 90770501-30 - 06/2021 - ASTRO CAFE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90872563-80 - 05/2021 - ATRHOL-AGENCIA E TRANSPORTES HORIZONTINA LTDA - 90870595-50 - 05/2021 - ATUALFLEX COMERCIO DE MANGUEIRAS HIDRAULICAS LTDA - 90347534-04 - 06/2021 - AUTO MECANOCAR LONDRINA LTDA - 90256979-09 - 05/2021 - AUTO PECAS SIQUEIRA LTDA - 90892799-06 - 06/2021 - AUTO POSTO PALMAS LTDA - 90887428-58 - 05/2021 - B C VERONEZ & CIA LTDA - 90439631-10 - 05/2021 - B. F. TRUCKS LTDA - 90894189-65 - 06/2021 - B.M.B.L TECNOLOGIA LTDA - 90875312-76 - 06/2021 - BAIFUS CONSTRUCOES E INCORPORACAO LTDA - 90638227-09 - 06/2021 - BALDINI COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - 90874468-30 - 05/2021 - BALSA NOVA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - 90705162-57 - 06/2021 - BANANAS TERRA NOVA - COMERCIO E CLIMATIZACAO DE FRUTAS - 90889912-11 - 05/2021 - BANCA DE R EVISTA DA PRACA LTDA - 90385930-02 - 06/2021 - BAR E MERCEARIA NITCHAK LTDA - 90355294-86 - 06/2021 - BASA AGRICOLA LTDA - 90869209-88 - 04/2021 - BASCAN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS METALICAS LTD - 90885768-26 - 06/2021 - BASE FORTE IMPERMEABILIZANTES DE SOLO LTDA - 90349458-18 - 06/2021 - BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRIC - 90287852-13 - 06/2021 - BENGTSOON & BENGTSOON LTDA - 90637257-62 - 06/2021 - BEST COATING BRASIL TECNOLOGIA EM REVESTIMENTOS SUSTENT - 90788780-42 - 05/2021 - BIANCA ISABELE PA DE FARIA - 90893731-71 - 06/2021 - BIMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90851954-06 - 06/2021 - BIOFRAGANE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - 90490669-77 - 05/2021 - BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. - 90810987-24 - 06/2021 - BLESTLAND COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - 90863010-64 - 06/2021 - BM LOGISTICA COMERCIO E SERVICOS S.A. - 90821816-76 - 05/2021 - BM PRE - MOLDADOS LTDA - 90387093-10 - 05/2021 - BM PRE - MOLDADOS LTDA - 90457100-81 - 04/2021 - BM VEICULOS LTDA - 90862435-10 - 05/2021 - BPD AGRO FABRICACAO DE ADUBOS LTDA - 90848225-55 - 06/2021 - BRAGENTE PROJETOS CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA - 90825506-20 - 06/2021 - BRASAMERICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME - 90709838-90 - 06/2021 - BRASAO - COMERCIO DE CAMINHOS E IMPLEMENTOS - EIRELI - 90855271-74 - 06/2021 - BRASCLEAN - HIGIENE E LIMPEZA PROFISSIONAL LIMITADA - E - 90768981-60 - 05/2021 - BRASIL MARINGA ENERGIA SOLAR LTDA - 90858965-36 - 06/2021 - BRONCCA & CIA LTDA - 90620439-86 - 06/2021 - BRPM HOTEIS EIRELI - 90854330-05 - 06/2021 - BRUCUTU S CONVENIENCIA LTDA - 90886957-52 - 04/2021 - BRUNA DIENE DE ALMEIDA PADARIA E CONFEITARIA - ME - 90697026-08 - 06/2021 - BRUNA VERENA LICORINI - 90859906-30 - 05/2021 - BRUNO FERREIRA SANTANA CELULARES ME - 90598462-45 - 06/2021 - BRUXELAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90873078-05 - 06/2021 - BRX LOCAAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - 90605512-08 - 06/2021 - BSG COMERCIO IMPORTACAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E DE - 90845419-71 - 03/2021 - BUGRAO TRANSPORTES E COMERCIAL EXPORTADORA LTDA - 90893781-30 - 06/2021 - C. CAPOBIANCO SANTORO - LANCHONETE - 90794067-56 - 06/2021 - C. J. PIRES MARTINS CLIMATIZACAO - EIRELI - 90888706-94 - 06/2021 - C. RAMOS GONCALVES JUNIOR - 90894238-88 - 06/2021 - CACHOEIRA HOME COMERCIO ELETROCNICO LTDA - 90888889-84 - 04/2021 - CANTINHO DA ESFIZA EIRELI - 90887740-32 - 05/2021 - CAPACHOS & CAPACHOS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA - 90356298-63 - 05/2021 - CARE ADMINISTRADORA LTDA - 90885737-20 - 06/2021 - CARISMA COMUNICACOES EIRELI - ME - 90671712-30 - 06/2021 - CARMELO AGENOR BOZA MANUTENCAO ELETRICA - 90892065-18 - 06/2021 - CASA DE CARNES MANGIAMO LTDA - ME - 90767470-30 - 06/2021 - CASSIANO MURILLO ZANETTI - 90388666-88 - 03/2021 - CASTANHA MOTORS LTDA - 90845327-19 - 05/2021 - CASTILHO & CASTILHO SAO CARLOS COMERCIO IMPORTACAO E EX - 90829829-20 - 06/2021 - CATAO & SALOME LTDA - 90789660-90 - 06/2021 - CATARATAS COMERCIO DE GAS LTDA - 90868107-08 - 06/2021 - CATARATAS COMERCIO DE GAS LTDA - 90868108-80 - 06/2021 - CATARATAS COMERCIO DE GAS LTDA - 90868109-61 - 06/2021 - CATARATAS COMERCIO DE GAS LTDA - 90868147-97 - 06/2021 - CELOMAR AUTOMOVEIS LTDA - ME - 90733650-63 - 05/2021 - CELSO DE LIMA 30927876841 - 90885511-65 - 03/2021 - CENTRAL MULTIMARCAS AMOREIRA LTDA - 90864407-73 - 06/2021 - CEREALISTA CECCON VERE LTDA - 90625987-75 - 06/2021 - CGH CACHOEIRINHA TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE LTDA - 90820512-09 - 06/2021 - CHAVEIRO REPUBLICA LTDA - 90692995-36 - 06/2021 - CICERO PEREIRA DA COSTA RESTAURANTE - 90870177-18 - 06/2021 - CLAIR DE FATIMA PERAO CASTANHO - 90891944-04 - 06/2021 - CLAUDIA APARECIDA IVANSKI - 90820446-87 - 06/2021 - CLAUDIA CAROLINE DE AVILA - ME - 90729770-57 - 06/2021 - CLAUDINEI BORDIGNON SUPERMERCADOS EIRELI - 90888003-00 - 06/2021 - CLR TRANSPORTES LTDA - ME - 90717484-02 - 06/2021 - CMD & RDA DO BRASIL COMERCIO E FABRICACAO LTDA - 90875662-23 - 06/2021 - COFAPROL - COOPERATIVA FAROLINDE DE PRODUTORES DE LEITE - 90888751-49 - 06/2021 - COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS SAO PEDRO DE ARAPONGA - 90873167-07 - 06/2021 - COMERCIAL LISAH LTDA - 90868730-25 - 06/2021 - COMERCIO DE CEREAIS E SEMENTES GRAOS DE OURO LTDA - 90873712-10 - 05/2021 - COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS BONTORIN LTDA - 90717830-70 - 06/2021 - COMERCIO DE PROD ALIMENTICIOS CHA PLIN LTDA - 90236222-35 - 05/2021 - CONCAIS AGROMERCANTIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAS PRIMAS - 90804058-95 - 06/2021 - CONCEPTI BRASIL GAS E EQUIPAMENTOS LTDA - 90774429-92 - 05/2021 - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR - CODAF - 90846653-52 - 06/2021 - COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS - COC - 90404167-69 - 06/2021 - COOPERATIVA DE TRABALHO SOLIDARIO PARA COLETA SELETIVA - 90765515-69 - 05/2021 - COOPERATIVA ESCOLA ALUNOS CENTRO ESTAD EDUCACAO MANOEL - 90286612-47 - 05/2021 - COPYMASTER EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - 90597219-73 - 06/2021 - CORBELLO & CIA LTDA - 90653541-68 - 06/2021 - CORREA D' AQUINO & MENDES D' AQUINO LTDA - 90607074-02 - 05/2021 - COZEX LTDA - 90877499-05 - 06/2021 - COZILON MANUTENCAO EM COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA - 90888303-90 - 06/2021 - CRISMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - 90890994-10 - 06/2021 - CRISTINA BENACI HOME SERVICE - 90865879-52 - 05/2021 - CROWIL DO BRASIL INDUSTRIA PET FOODS LTDA - 90861864-51 - 06/2021 - CTR RECICLAGEM LTDA - 90848242-56 - 06/2021 - CUNHA NASCIMENTO

FERTILIZANTES LTDA - 90868166-50 - 06/2021 - CURITIFESTAS LOCACOES E DECORACOES LIMITADA - 90887706-30 - 06/2021 - CWB PRIMO ENGENHARIA EIRELI - 90843171-50 - 06/2021 - D ANZOLIN COMERCIO LTDA - 90887924-48 - 05/2021 - D. B. DE JESUS DECORACOES - EPP - 90716466-77 - 05/2021 - D. SIQUIERI SAMPAIO - COBRANCAS - ME - 90702836-43 - 06/2021 - D. T. ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA - 90893393-13 - 06/2021 - DAGIR DEFAVERI & CIA LTDA - 90159736-73 - 05/2021 - DAIANE GISELE STASKOVIK GONCALVES - 90492086-07 - 06/2021 - DAILU MODA INTIMA LTDA - 90889710-24 - 05/2021 - DANIEL NISSOLA FILHO - APOIO ADMINISTRATIVO E EMPRESARI - 90884114-01 - 05/2021 - DANIEL PEREIRA ATALAIA DA REGIS - ME - 90676515-26 - 06/2021 - DAPHNE ELIZA BUENO - PIZZARIA - EIRELI - 90614285-66 - 05/2021 - DATAFROST TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - 90847112-14 - 06/2021 - DELINEARE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - 90859260-36 - 05/2021 - DENSUL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS EIREL - 90892595-57 - 06/2021 - DESDOBRA SERVICOS LTDA - ME - 90530850-56 - 06/2021 - DIFERENCIAL PARTS LTDA - 90693767-00 - 06/2021 - DILCEU HONNEF - 90127892-00 - 06/2021 - DINAMIC TRANSPORTADORA LTDA - 90869524-05 - 06/2021 - DIONE RODRIGO CAPRA EIRELI - 90893270-64 - 06/2021 - DISTRIBUIDORA ESPERANCA - LTDA - 90863695-30 - 06/2021 - DISTRIBUIDORA PARANAGUA LTDA - 90872931-54 - 06/2021 - DN FITNESS INDUSTRIA DE APARELHOS DE MUSCULACAO - EIRELI - 90870996-92 - 04/2021 - DOIS VIZINHOS ENERGETICA LTDA - 90865768-37 - 06/2021 - DONACERES DISTRIBUICAO E EXPORTACAO DE SEMENTES LTDA - 90869665-46 - 06/2021 - DOTTI TRANSPORTE E ARMAZENS GERAIS LTDA - 90651480-02 - 05/2021 - DOURATINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA - 90874478-01 - 05/2021 - DOXA IMPORT EXPORT LTDA - 90855576-77 - 06/2021 - E. ROBERTO DE PAIVA - 90892786-91 - 06/2021 - E. T. CHONAN KARAKIDA - 90891334-56 - 06/2021 - E. A. DA SILVA - GAS - ME - 90821066-23 - 03/2021 - E. MARTINS COSTA SERVICOS MANUTENCAO E MONTAGEM - 90891700-68 - 06/2021 - E. PEREIRA DOS SANTOS AGRICOLA - 90862954-04 - 06/2021 - EAGLE SOLUCOES LOGISTICAS LTDA - 90867620-37 - 06/2021 - EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIALIZACAO LTDA - 90382783-10 - 06/2021 - ECOSUL MOTOS LTDA - 90577086-19 - 05/2021 - EDEGILSON ROGERIO DA SILVA - ME - 90432155-98 - 05/2021 - EDGY CONCEPT COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - 90783809-90 - 06/2021 - EDISON NATAL DE CARVALHO JUNIOR - BAR - 90553330-49 - 05/2021 - EDITORA LISAPRESS LTDA - 90857764-76 - 05/2021 - EDSON ANTONIO MACIONK - 90142977-47 - 06/2021 - EDUARDO SAVARIS DA ROSA PANIFICADORA - ME - 90761576-66 - 06/2021 - EFITECH REPARACAO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - 90890228-91 - 04/2021 - ELEVEN OUTLET LTDA - 90889618-19 - 05/2021 - ELIANA CEZAR VIEIRA EMPORIO - 90892073-28 - 06/2021 - ELO GRAPHICS COM E IMPORTACAO DE MAQ E EQUIP GRAFICOS L - 90387566-61 - 06/2021 - ELTON JULIANO REPARACAO AUTOMOTIVA EIRELI - 90455262-30 - 05/2021 - EMERSON JOSE CHEMIM ME - 90693684-49 - 06/2021 - EMILY CARLA DERIN - EIRELI - 90711880-08 - 06/2021 - EMPREITEIRA ATLAS EIRELI - 90849015-01 - 06/2021 - ENCANTOS NAUTICOS TURISMO EIRELI - 90888618-65 - 04/2021 - ENERGIS 8 AGROQUIMICA LTDA - 90860368-08 - 06/2021 - ENSATEC - IND COM E ASSIST TECNICA DE BALANCAS LTDA - 90145818-95 - 06/2021 - EQUIPAX EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA - 90886811-07 - 06/2021 - ERALKI T. COSTA - PAVER - ME - 90706116-75 - 05/2021 - ESPLENDOR SUL REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI - 90878412-08 - 06/2021 - ESSENCE BUSINESS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE - 90843809-43 - 06/2021 - EVANDRO PETROWSKI BRAGA ME - 90742450-29 - 06/2021 - EVOLTZ V - LONDRINA TRANSMISSORA DE ENERGIA S A - 90893751-15 - 06/2021 - EXPANSAO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E PAPELARIA LTD - 90296792-39 - 06/2021 - F. BERBERICH BODINI - CONSTRUTORA - 90889166-00 - 06/2021 - F. VASCONCELLOS & SADDI LTDA - 90798394-31 - 05/2021 - F.R. SIDOLI - COMERCIO DE CALCADOS - ME - 90639912-17 - 05/2021 - FABIO GARCIA SILVERIO - TRANSPORTADORA ME - 90707340-84 - 06/2021 - FABRE & PRIMO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AUTO PECAS LTD - 90817042-33 - 05/2021 - FABRICIO NOLASCO FRANCO EIRELI - 90815337-57 - 05/2021 - FARIAS & CARVALHO LTDA - 90842517-01 - 06/2021 - FELIPPSEN COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI - 90115172-58 - 06/2021 - FERNANDA FRANCESIELLE DE CASTRO - 90892727-31 - 06/2021 - FERNANDO ANTONIO MARASSI NETO - 90881155-00 - 04/2021 - FERTICARGO INSUMOS AGRICOLAS EIRELI - 90792173-50 - 05/2021 - FETEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME - 90382989-30 - 05/2021 - FIBA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - 90343515-19 - 06/2021 - FLAVIO ZONTA - 90630963-74 - 06/2021 - FLORIDA COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS EIRELI - 90892695-10 - 05/2021 - FOCUS INTERNATIONAL LTDA - 90666776-29 - 05/2021 - FOLHA VERDE EXTRACAO DE ERVA MATE EIRELI - 90847348-50 - 06/2021 - FORTE COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA - ME - 90544526-05 - 06/2020 - FORTES JC AUTO PLACAS LTDA - 90821485-47 - 06/2021 - FORTES JC AUTO PLACAS LTDA - 90820393-30 - 06/2021 - FORTES JC AUTO PLACAS LTDA - 90528982-90 - 06/2021 - FORTES JC AUTO PLACAS LTDA - 90859946-27 - 06/2021 - FOZ STAR PARQUES TEMATICOS E DE DIVERSAO LTDA - 90854894-93 - 05/2021 - FRANCA COMERCIO DE MATS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA - ME - 90576686-41 - 04/2021 - FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - 90849040-12 - 05/2021 - FUERTE VENTURA VEICULOS LTDA - 90362128-18 - 06/2021 - FUNCIONAL AUTOMACAO E MANUTENCAO LTDA - 90873114-03 - 06/2021 - FUTURJET MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI - 90783504-98 - 05/2021 - FW MULTIMARCAS COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS EIRELI - 90794820-02 - 06/2021 - G M A COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP - 90768324-95 - 05/2021 - G PIZZO COMERCIO ELETRONICO DE MOVEIS LTDA - 90887168-57 - 05/2021 - G T E MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS LTDA - 90872163-20 - 05/2021 - G&M ACESSORIOS EIRELI - 90719723-96 - 06/2021 - G. M CAMPOS & CIA LTDA - 90868633-05 - 06/2021 - G.V. TRINDADE MOVELARIA EIRELI - 90890644-62 - 06/2021 - GABRIELE WASHOV TRANSPORTES - 90809949-47 - 06/2021 - GALANTE & TREVISOLI LTDA - ME - 90684601-20 - 06/2021 - GALICIELLI & GUERIN LTDA - 90882912-36 - 06/2021 - GAMAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - 90888922-30 - 06/2021 - GARDELIN TRANSPORTES PARANA LTDA - 90874322-94 - 06/2021 - GAS PIEN CELLO PRISC LTDA - 90874087-41 - 06/2021 - GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS EIRELI-ME - 90723858-00 - 05/2021 - GCN PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - ME - 90322733-83 - 05/2021 - GEOVANI PYKOSZ - 90888556-28 - 05/2021 - GERMAIN DEBACCO - ME - 90727284-21 - 05/2021 - GIMENES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - 90607791-46 - 06/2021 - GISELE DO CARMO HOY - 90749026-23 - 06/2021 - GIULIA BALASSA PET SHOP LTDA - 90891740-55 - 05/2021 - GLASSMINIUM ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - ME - 90585331-70 - 05/2021 - GNC COMUNICACAO LTDA - 90467377-30 - 05/2021 - GO GREEN DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA - 90830421-73 - 05/2021 - GOETTEN AGROPECUARIA LTDA - ME - 90740131-60 - 06/2021 - GOURMET COMERCIO ALIMENTICIO LTDA - 90819553-17 - 06/2021 - GPA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - 90842949-40 - 05/2021 - GR3 TRANSPORTES EIRELI - 90448088-60 - 06/2021 - GRAOS FORTE COMERCIO DE CEREAIS LTDA - 90849872-01 - 06/2021 - GRAZINANDA TRANSPORTES LTDA - 90890433-84 - 04/2021 - GREICE DAS CHAGAS NOVAES COSTA 06578351965 - 90878915-66 - 06/2021 - GRIFFELLE FASHION NETWORKS LTDA - 90863538-89 - 06/2021 - GSAUDE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS DESC - 90870221-26 - 05/2021 - GSM DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI - 90889685-89 - 04/2021 - GT BRASIL COMERCIO DE SEMI NOVOS LTDA ME - 90644003-28 - 06/2021 - GUARA EXTINTORES LTDA - 90447212-33 - 06/2021 - GUILHERME FLORIANO LOJA DOS RELOGIOS OFICIAL - 90854712-84 - 06/2021 - GUILHERME MARIANO DA SILVA FONTOURA LTDA - 90891455-43 - 06/2021 - GUSTAVO GAMA MONTEIRO FILHO - 90591150-38 - 06/2021 - H & L EMBREAGENS COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIO - 90869787-14 - 06/2021 - H A G TRANSPORTADORA TURISTICA EIRELI - 90522118-30 - 05/2021 - HADAN DIOGO WOICIEKOVSKI DISTRIBUIDOR DE GAS - ME - 90697963-27 - 06/2021 - HADRIELY FETEIRA SANTOS - 90854645-80 - 05/2021 - HAPPY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - 90824155-02 - 03/2021 - HELIO FULGENCIO KRUGER ME - 90817241-88 - 06/2021 - HELIO MALANCHES - BORRAS PARANA - 90856407-36 - 06/2021 - HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA - 90435126-14 - 05/2021 - HERICA MENDES FERREIRA LOPES LTDA - 90890743-44 - 04/2021 - HIDRO CURIUVA GERACAO DE ENERGIA SPE S.A. - 90704934-51 - 05/2021 - HIDROTOP PISCINAS LTDA - 90767810-50 - 05/2021 - HIROYUKI COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI - 90810871-02 - 06/2021 - HOGUS TRANSPORTES LTDA ME - 90668691-02 - 06/2021 - I DA SILVA ROSA & CIA LTDA - ME - 90428875-68 - 06/2021 - I G COSTA EXTINTORES - 90357597-24 - 06/2021 - I G OLIVEIRA SERVICOS - 90892338-33 - 06/2021 - I5 COMUNICACAO VISUAL EIRELI - 90893422-92 - 06/2021 - IBPT SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA - ME - 90282236-49 - 06/2021 - ICARUS INVESTIMENTOS LTDA - 90864036-57 - 06/2021 - IDEALIZE CONSTRUTORA DE OBRAS - EIRELI - 90718255-04 - 06/2021 - IMPERMIX COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90872518-26 - 06/2021 - IMPORTACOES C&C DO BRASIL LTDA - 90874088-22 - 06/2021 - INCORPORADORA E CONSTRUTORA H&C LTDA - 90891286-14 - 05/2021 - INDUSTRIA DE CORTINAS A C LTDA ME - 90742799-42 - 06/2021 - INFINITY COMERCIO DE PRODUTOS DE COLCHOARIA E SERVICOS - 90891540-20 - 06/2021 - INOVA CASA ESTOFADOS LTDA - 90872991-95 - 06/2021 - INSTAAGRO SOLUCOES EM AGRONEGOCIOS LTDA - 90812811-70 - 06/2021 - INSTITUTO HENNIG LTDA - 90871344-39 - 05/2021 - INTERCEMENT BRASIL S.A. - 90874122-69 - 05/2021 - INVICTO FRETAMENTO E TURISMO LTDA - 90791411-91 - 06/2021 - IPTV BROADBAND TELECOM EIRELI - 90857776-00 - 06/2021 - ISAMARA NASCIMENTO OLIVEIRA - 90826228-00 - 05/2021 - ISOFOZ MOLDURAS E COMERCIO DE ACABAMENTOS LTDA - 90877242-36 - 06/2021 - ITAMAR PRIMAIO - 90243546-84 - 06/2021 - IWK CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - 90790042-83 - 06/2021 - J K SANTOS SILVA & CIA LTDA - 90869532-32 - 06/2021 - J K SANTOS SILVA & CIA LTDA - 90708200-88 - 06/2021 - J. C. C. MACHADO & MACHADO LTDA - 90889700-52 - 05/2021 - J. ELIBERTO AMARANTE - COMERCIO DE CARRETAS E REBOQUES - 90737224-35 - 03/2021 - J. FEDRIZZI RIBEIRO - EIRELI - 90891576-30 - 05/2021 - J.D. UBURANAS COSMETICS LTDA - 90863923-53 - 05/2021 - J.G.S. CARRETAS E REBOQUES LTDA ME - 90477046-90 - 06/2021 - JACIRA FREIRE VEICULOS - 90825057-57 - 04/2021 - JAIR LUIZ - 90830362-89 - 05/2021 - JANA DA LUZ FERREIRA TRANSPORTES - 90831647-91 - 01/2021 - JEFFERSON ALBERTO LOPES ME - 90707939-27 - 06/2021 - JHS SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA - 90891582-89 - 06/2021 - JOAO EUGENIO DE FARIAS - 90525725-06 - 06/2021 - JOAO M DOS SANTOS MERCEARIA - 90436831-84 - 06/2021 - JOAO RIBEIRO DE SOUZA - ACESSORIOS - 90190645-97 - 03/2021 - JOCATI COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 90820995-89 - 06/2021 - JOEL BARBOSA DE CARVALHO 85023698904 - 90890547-42 - 04/2021 - JOEL M. DA SILVA - 90836925-42 - 06/2021 - JONAS HOCHAPFEL - 90868637-39 - 05/2021 - JONATAS MARQUES PIFFERO - COMERCIO INSTRUMENTOS MUSICA - 90885288-56 - 05/2021 - JOSE AURELIO TRACZ GARRETT COMERCIO DE MADEIRA EIRELI - 90486866-37 - 06/2021 - JOSE CARLOS LOTTERMANN METALURGICA ME - 90461913-20 - 05/2021 - JOSE E RODRIGUES & CIA LTDA - 90843734-91 - 04/2021 - JOSE RIVALDO DA SILVA - 90446033-89 - 06/2021 - JOSE ROBERTO WOLF MECANICA - 90881659-58 - 06/2021 - JOSIANE ALVES CABRAL - 90284380-92 - 06/2021 - JUAREZ DUCINI ME - 90597601-03 - 06/2021 - JUAREZ MARTINS DE ALMEIDA TRANSPORTES ME - 90705180-39 - 06/2021 - JULIANE SALVALAGGIO - 90872237-09 - 06/2021 - JULIO CESAR DE SOUZA - DISTRIBUIDORA - 90820886-25 - 05/2021 - JULIO RAINETH FILHO & CIA LTDA - 90259883-93 - 06/2021 - JUMBO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA - 90870677-31 - 06/2021 - K N N COMERCIO E RECAPAGEM DE PNEUS - EIRELI ME - 90390401-12 - 06/2021 - K.R.W REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90878781-10 - 06/2021 - K9 COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90867717-02 - 06/2021 - KAHL SANTOS & CIA LTDA - 90889278-07 - 06/2021 - KALON NAILS COSMETICOS LTDA - 90870390-10 - 05/2021 - KATANICK COMERCIO DE OCULOS EIRELI - 90873263-46 - 06/2021 - KAVITSKI & KAVITSKI LTDA - 90495361-08 - 06/2021 - KEMIRA CHEMICALS BRASIL LTDA - 90864091-83 - 05/2021 - KILTER MKT E SERVICOS LTDA - 90884588-90 - 03/2021 - KJM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90868743-40 - 05/2021 - KNUCKLEHEAD COMERCIO E VAREJO AUTOMOVEL, MOTOS, PECAS, - 90819499-37 -

06/2021 - KULIK BAR LTDA - 90889786-22 - 06/2021 - L A MOTORS - COMERCIO E INTERMEDIACAO DE VEICULOS LTDA - 90745248-40 - 06/2021 - L B MARIANO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS - 90892109-73 - 05/2021 - L C A MANUTENCAO PREDIAL LTDA - 90886751-31 - 06/2021 - L LADEIA PERDONCINI COMERCIO E SERVICOS FLORESTAIS - 90891333-75 - 06/2021 - L M F GONCALVES ME - 90560038-91 - 06/2021 - L. L. S EMPREENDIMENTOS DIGITAIS LTDA - 90875823-42 - 06/2021 - L. NOCHI - EIRELI - 90850872-63 - 05/2021 - L. S. G. JORDAO E CIA LTDA - 90884589-71 - 05/2021 - L. CORREIA CONSTRUCAO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA - 90891069-98 - 05/2021 - L.V. LAQUANETE EIRELI - 90747527-10 - 06/2021 - LABENE MARCENARIA - EIRELI - 90722303-50 - 06/2021 - LACTODAMA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 90210732-00 - 05/2021 - LALIZ STORE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - 90891878-90 - 06/2021 - LARA ESTETICA AVANÇADA EIRELI - 90885697-06 - 06/2021 - LEANDRA CAMELITA DE SOUZA PANATO LTDA - 90882570-54 - 05/2021 - LEANDRO CORREIA DE LIMA DISTRIBUIDORA - 90890934-89 - 06/2021 - LEC - ROBOTICA EDUCACIONAL - EIRELI - 90518184-04 - 06/2021 - LEMES INCORPORADORA - EIRELI - ME - 90775163-50 - 06/2021 - LEVE COMERCIO DE GAS LTDA - 90800778-63 - 06/2021 - LG PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90880351-59 - 06/2021 - LHEV SOLUCOES DE ENTREGAS LAST MILE LTDA - 90866260-10 - 06/2021 - LIFLA COMERCIO DE GAS LTDA - 90852988-09 - 06/2021 - LILIANE APARECIDA DOS SANTOS EIRELI - 90852022-08 - 06/2021 - LINK MONITORAMENTO LTDA - EPP - 90518896-89 - 06/2021 - LIVI REPRESENTACOES E VENDAS LTDA - 90894048-24 - 06/2021 - LOANVEL - LOCACOES DE VEICULOS LTDA - ME - 90648040-97 - 05/2021 - LOJAS RENNER S.A. - 90872006-79 - 06/2021 - LOPES DE LIMA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - 90890805-81 - 06/2021 - LR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90560337-07 - 06/2021 - LUANA ARENHARDT - ME - 90672721-85 - 06/2021 - LUCAS AMORIM DOS SANTOS - 90893425-35 - 06/2021 - LUCAS DOS SANTOS CARLETTI ALIMENTOS EIRELI - 90852212-53 - 06/2021 - LUCELIA TEREZINHA LUSTOSA - 90781215-45 - 06/2021 - LUCIA GRADE TRANSPORTES LTDA - 90853196-52 - 06/2021 - LUIZ FRANCISCO MUNIZ FERNANDES - ME - 90752453-16 - 06/2021 - LUZZA & SOUZA LTDA - 90233107-72 - 05/2021 - LV7 - COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSORIOS EIRELI - 90864647-96 - 06/2021 - M C P DO NASCIMENTO - 90277862-40 - 05/2021 - M H D INDUSTRIAL METALMECANICA LTDA - 90330220-82 - 06/2021 - M K MIYAMOTO - 90551818-69 - 05/2021 - M W PLASTIC LTDA - 90866889-88 - 05/2021 - M. A. DE SOUZA CONFECCOES LTDA - 90870193-38 - 06/2021 - M. AUGUSTO GIARVINI - CONFECCOES - 90892361-82 - 06/2021 - M. F. SOARES DE CAMARGO - 90889834-64 - 06/2021 - M. FERREIRA ENTREGAS E FRETES LTDA - 90892710-93 - 06/2021 - M.H. MAEDA - COMERCIO DE ALIMENTOS BETHEL - ME - 90730996-73 - 05/2021 - M3 COMERCIO DE VEICULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - 90861698-75 - 06/2021 - MAICON DOUGLAS DA SILVA ELETRONICOS, TELEFONIA E PERFUM - 90781164-60 - 06/2021 - MARCIA REGINA DA GRACA MIZUNO - 90358428-93 - 06/2021 - MARCIO JOSE MIRANDA BOMBAS - ME - 90581910-08 - 06/2021 - MARCO A. FORCELLINI VIVAN - 90868424-99 - 05/2021 - MARCOS CATTANI DE MEDEIRA LTDA - 90875457-30 - 06/2021 - MARCOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI - 90868314-54 - 06/2021 - MARCOS L. TANGERINO MAGAZINE - 90890316-10 - 06/2021 - MARIA DA C ROCHA BATISTA - 90483874-86 - 06/2021 - MARIANO IVASKO & CIA LTDA - 90489041-38 - 06/2021 - MARILIS CRISTIANE FRANCO - PET SHOP - 90894241-83 - 06/2021 - MARILU FATIMA DA SILVA - COMERCIO DE GAS - ME - 90686095-31 - 06/2021 - MARIO TARCISIO GUABIRABA BASILIO - 90892601-30 - 06/2021 - MARLUCY CINTHIA DE MELO - FARMACIA E DROGAIA - 90529610-81 - 05/2021 - MARMORARIA GRES LTDA - 90317902-36 - 06/2021 - MARTA APARECIDA MAIA MOREIRA SILVA - 90836044-30 - 05/2021 - MARTINS & JUSTO PRESTADORA DE SERVICOS ELETRICOS LTDA - 90331197-52 - 06/2021 - MARTU INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - 90828905-61 - 06/2021 - MASTER BIOGESTORES LTDA - 90883902-18 - 03/2021 - MATHEUS BUSS - ME - 90649406-08 - 06/2021 - MATTOS & FERREIRA GESTAO LOGISTICA LTDA - 90887486-27 - 06/2021 - MAURICIO E GUILHERME COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALI - 90593008-70 - 06/2021 - MAXIMA NUTRICA O ANIMAL LTDA - 90866006-49 - 05/2021 - MAYARA GONCALVES NOVACOSKI - 90684794-92 - 05/2021 - MAZA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90857321-85 - 05/2021 - MCD INDUSTRIA METALURGICA LTDA ME - 90748594-34 - 06/2021 - MEGAPET COMERCIO DE ARTIGOS PARA ANIMAIS - EIRELI - ME - 90690807-71 - 06/2021 - MENCEY COMERCIAL IMPORTADORA & EXPORTADORA LTDA - 90871954-97 - 06/2021 - MERCADO E CASA DE CARNES SCHAIA LTDA - 90889198-80 - 06/2021 - MERCADO E PANIFICADORA C.G.E. EIRELI - 90872492-52 - 06/2021 - MERCEARIA E PANIFICADORA PORTO DOS PADRES LTDA - ME - 90740543-55 - 06/2021 - METALURGICA E VIDRACARIA CONSTRUERRO LTDA - ME - 90594658-70 - 06/2021 - MEZAROA, OLIVEIRA E ROSA LTDA - 90859544-04 - 03/2021 - MG PRE MOLDADOS LTDA - 90870481-92 - 06/2021 - MIC BRASIL EDITORA E COMERCIO DE ARTIGOS RELIGIOSOS LTD - 90871050-99 - 06/2021 - MICHAEL DOS SANTOS OLIVEIRA XAVIER ENTREGA RAPIDA - 90893090-82 - 06/2021 - MICHELE SPESSATTO - 90873587-01 - 05/2021 - MIKETEC COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - 90786070-14 - 06/2021 - MILANO GALERIA DE ARTES LTDA - 90886978-87 - 05/2021 - MILEK & ALVES LTDA - 90351733-63 - 06/2021 - MIMO ALIMENTOS E LAZER ANIMAL LTDA - 90882964-67 - 06/2021 - MIURA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - 90826711-77 - 05/2021 - MJVC VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA - 90343620-49 - 06/2021 - MM SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE ARMARINHOS - 90890583-06 - 06/2021 - MMADAG SUPERMERCADO LTDA - 90582727-84 - 06/2021 - MMC COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90856787-09 - 06/2021 - MOINHO AGRICOLA DUOVIZINHENSE LTDA - 32300564-89 - 06/2021 - MONALISA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90441208-25 - 06/2021 - MORELLI & CIA LTDA - ME - 90669151-55 - 06/2021 - MORRO ALTO, COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - 90770512-92 - 05/2021 - MORRO ALTO, COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - 90831007-18 - 05/2021 - MOTO MIL GARAGEM DE VEICULOS LTDA - 90585376-72 - 06/2021 - MOTOMANIA - COM DE VEICULOS LTDA - 90867161-91 - 06/2021 - MOUTINHO E PACHECO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBIL - 90797468-59 - 06/2021 - MOVIMENTO DOS DISCIPULOS - 90859201-86 - 06/2021 - MUSSI DISTRIBUICAO LTDA - 90732048-09 - 04/2021 - N. ALVES DE OLIVEIRA FERNANDES - ELETTRICA - 90892489-46 - 06/2021 - NADIR GEORGINA DA SILVA COMERCIO E TRANSPORTES ME - 90767334-03 - 05/2021 - NATALINO CARBONIERI NETO ARMAK - 90787022-70 - 05/2021 - NAVTINTAS LTDA - ME - 73004448-86 - 06/2021 - NDV SERVICOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - 90598384-98 - 05/2021 - NEIDE PEREIRA BEZERRA E NELMA PEREIRA BEZERRA LTDA ME - 90669146-98 - 06/2021 - NEILA WALESKA ROCHA SARAIVA - 90503728-52 - 03/2021 - NEW OFFICE MOVEIS CORPORATIVOS LTDA - 90882097-50 - 06/2021 - NILVA APARECIDA RODRIGUES MANCANO CONFECCOES - 90893495-48 - 06/2021 - NOVA ESPERANCA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - 90786030-27 - 06/2021 - O ARTESAO CARNES NOBRES EIRELI - 90782847-62 - 05/2021 - O M AUTOMOTORES LTDA ME - 90388581-54 - 05/2021 - O. SIMOES DOS SANTOS - COMERCIO DE FIBRAS - 90400273-91 - 05/2021 - OLGA HORT CORDEIRO - 90629118-56 - 03/2021 - OMAG CONSULTORIA, QUALIFICACAO E VALIDACAO TERMICA LTDA - 90873464-52 - 06/2021 - ONIX JEANS COMERCIO DE ARTIGOS TEXTIL LTDA - 90455036-12 - 06/2021 - OPP INDUSTRIA TEXTIL LTDA - 90744520-83 - 04/2021 - ORANDI ALVES DA SILVA EIRELI - 908663587-67 - 06/2021 - OSMAR DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME - 90726126-36 - 05/2021 - OSMAR JOSE FINKLER - 90187729-70 - 06/2021 - OZEIAS FREIRE - 90863554-07 - 06/2021 - P M W TRANSPORTES LTDA ME - 90564738-55 - 06/2021 - PANDA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONVENIENCIAS LTDA - 90894058-04 - 06/2021 - PAPELARIA SILVA LTDA - 90882003-70 - 06/2021 - PARA RAIOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - 90858359-01 - 06/2021 - PAULO ROBERTO EVENTOS EIRELI - 90889753-64 - 05/2021 - PEDRO CORDEIRO - 90316664-97 - 06/2021 - PERAZOLO GAS LTDA - 90816391-56 - 06/2021 - PERPETUO SOCORRO - ARMAZEM - EIRELI - ME - 90665491-16 - 06/2021 - PERUSSI & PETENO LTDA - 90605608-94 - 05/2021 - PETERSON EVANDRO DUARTE - 90872652-90 - 06/2021 - PH CERTO COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - 90314386-05 - 06/2021 - PHS INFORMATICA LTDA - 90288010-06 - 03/2021 - PINHAIS AUTO FREIOS LTDA - ME - 90779633-72 - 06/2021 - PINOCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA - 10300575-26 - 05/2021 - PITANGA ENERGIA SPE LTDA - 90868191-60 - 05/2021 - PIZZARIA CHICKEN FOZ EIRELI - 90799164-44 - 06/2021 - PK SERVICE LTDA - 90825887-84 - 03/2021 - PLANTAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 90870569-69 - 06/2021 - POLLÍ & FRAZAO LOJA DE CONVENIENCIA LTDA - 90309086-25 - 06/2021 - POSITIVO COMERCIO DE COMPONENTES E MOTORES ELETRICOS EI - 90873460-29 - 05/2021 - POSTO ROTA 21 LTDA - 90464013-17 - 06/2021 - PREMIUM GESSO EIRELI - 90871296-05 - 05/2021 - PREVEECERCA BELLIN LTDA - 90865460-91 - 06/2021 - PRIME COMERCIO E ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA - EPP - 90717765-38 - 06/2021 - PRISCILLA PADOVANI GENTIL - 90419953-24 - 05/2021 - PRISMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS - 90808629-17 - 06/2021 - PROJEPLUS ENGENHARIA LTDA - 90885519-12 - 06/2021 - PURA VIDA PIZZAS E ESFIHAS LTDA - ME - 90428743-18 - 06/2021 - QUER QUEMBRULHE COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA - 90833722-03 - 03/2021 - QUINQUIOLO TRANSPORTES LTDA - 90866259-86 - 05/2021 - R.A MECANICA E ELETRICA DIESEL LTDA - ME - 90418376-80 - 05/2021 - RAFAEL FELIPPE LUNEBURGER DUARTE - 90889906-73 - 06/2021 - RANCHO GRANDE ENERGIA SPE LTDA - 90845859-10 - 05/2021 - RANOLFI & CIA LTDA - 60115897-30 - 05/2021 - RAYLANE LEMES DA SILVA - 90771256-79 - 06/2021 - RBOIKO VESTUARIO LTDA - 90808990-14 - 05/2021 - RDC BRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE DETECCAO DE RADIACAO - 90725955-29 - 06/2021 - RDR COMERCIO DE REVESTIMENTO LTDA - 90873260-01 - 06/2021 - RECANTO E POUSSADA PISCINA DE PEDRA LTDA - 90857218-17 - 04/2021 - RECUPERADORA DE CABECOTES 3 COELHOS LTDA - 90403264-61 - 04/2021 - REISDOERFER & REISDOERFER LTDA ME - 90587714-38 - 06/2021 - RENATO LEITE - 90497001-88 - 06/2021 - RESTAURANTE DR DA CARNE LTDA - 90863354-73 - 05/2021 - RESTAURANTE DR DA CARNE LTDA - 90865476-59 - 06/2021 - RESTAURANTE SABOR MANIA LTDA - 90873073-92 - 06/2021 - REVIZZI EXPRESS SERVICE AUTOMOTIVO EIRELI - 90792267-74 - 06/2021 - RGPL COMERCIO DE CEREAIS EIRELI - 90813451-60 - 06/2021 - RIBEIRO E RODRIGUES LTDA - 90893954-93 - 06/2021 - RIPPAS COSTELARIA E CERVEJARIA LTDA - 90484669-47 - 06/2021 - RISSIO & RISSIO LTDA - 10002793-38 - 06/2021 - ROBERSON ZANINELLO PRODUTOS NAUTICOS - 90628052-31 - 05/2021 - ROBSON LECH - TRANSPORTES - ME - 90576557-44 - 05/2021 - RODAVERDE TRANSPORTES EIRELI - 90524386-13 - 06/2021 - ROLINHA CAFE E CEREAIS LTDA - 90146400-69 - 06/2021 - ROMO - PAVIMENTADORA LTDA - 90766487-24 - 05/2021 - RONALDO GRONTOWSKI RIBEIRO - 90351621-67 - 06/2021 - ROSANGELA SOARES DE GOUVEIA - 90857281-53 - 06/2021 - ROSELI APARECIDA DE GOES NASCIMENTO - 90141615-00 - 05/2021 - RRM TRANSPORTES LTDA - 90890476-14 - 06/2021 - RRR CONSTRUTORA LTDA - EPP - 90193567-09 - 06/2021 - RS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - 90888603-89 - 04/2021 - RTA ROTA SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANCA LTDA - 90867462-60 - 05/2021 - RTO SOLAR - SOLUCOES EM ELETRICIDADE LTDA - 90892266-24 - 05/2021 - RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A. - 90821817-57 - 06/2021 - S D TRANSPORTES LTDA - 90764324-70 - 06/2021 - S P MACHADO COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS - 90145372-17 - 06/2021 - S. C. TERRES & CIA LTDA - 90821837-09 - 06/2021 - S. DOS SANTOS MAIA - REPARACAO EM MOVEIS - ME - 90763131-10 - 06/2021 - SABINO COMERCIO DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS EIRELI - 90707567-20 - 05/2021 - SAIKI & SILVA LTDA - 90891745-60 - 05/2021 - SALLUS DO BRASIL FARMACIA E DROGARIA LTDA ME - 90719753-01 - 05/2021 - SAMBA 33 IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - 90859917-92 - 06/2021 - SAN JORGE TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI ME - 90216518-58 - 06/2021 - SANCRIS TRANSPORTE LTDA EPP - 90729252-51 - 05/2021 - SANDERSON ROGERIO BARBOSA - 90861706-10 - 06/2021 - SANDRO AURELIO SEBASTIAO - 90393675-45 - 05/2021 - SANEMARCK - COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS HIDRAULIC - 90425637-46 - 06/2021 - SC REVENDA DE GAS LTDA - 90870619-62 - 06/2021 - SCHAFFER DO BRASIL COMPONENTES PARA FREIO A AR LTDA - ME - 90520245-68 - 05/2021 - SCHILING E ALVES DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - 90587240-06 - 05/2021 - SCHOELER GENETICA S/A - 90842846-34 - 05/2021 - SERGIO DA SILVA -

BAR E LANCHONETE - 90474680-08 - 03/2021 - SERRARIA HORIZONTE LTDA - 90854262-20 - 06/2021 - SERVICOS DE VIGILANCIA DOIS IRMAOS LTDA - 90891611-58 - 06/2021 - SIA & BAI COMERCIAL LTDA - 9088851-01 - 06/2021 - SIDER CURITIBA IMPLEMENTOS RODOVIARIO LTDA - 90892883-01 - 06/2021 - SIDNEY WICTOR ALVES DA SILVA AUTO CENTER - 90505302-70 - 06/2021 - SILVA AUTO CENTER - EIRELI - 90830802-61 - 06/2021 - SILVANA EMIDIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME - 90568892-88 - 05/2021 - SIMON & VACARIO EVENTOS LTDA - 90867311-58 - 05/2021 - SMARTCOM COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI - 90677557-39 - 06/2021 - SOARES TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS SENGES LTDA - 90866600-30 - 05/2021 - SODEXO RETAIL COMERCIO DE REFEICOES LTDA - 90872229-90 - 06/2021 - SOLUCAO NETWORK PROVEDOR EIRELI - 90775429-46 - 06/2021 - SONIA MARA DE CAMARGO LINS DOS SANTOS 07700686939 - 90892596-38 - 06/2021 - SPV EMPREENDIMENTOS S.A. - 90885506-06 - 05/2021 - SPX COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO E ACESSORIOS EIREL - 90461218-96 - 06/2021 - STANG COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CARNES LYDA - 90888228-86 - 05/2021 - STAR PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - 90889905-92 - 05/2021 - STHILL - MANUTENCAO EM PONTES E TALHAS LTDA - ME - 90774025-08 - 06/2021 - STREET TRIBE LTDA - 90867663-77 - 06/2021 - SUDOESTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90873867-56 - 06/2021 - SUELI WALCZAK GUIMARAES - 90313028-86 - 05/2021 - SUL MINEIRA ALIMENTOS LTDA - 90873030-52 - 06/2021 - SULA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - 90851633-85 - 03/2021 - SUPER EVOLUTION DO BRASIL EIRELI - EPP - 70119618-05 - 06/2021 - SUPER-PRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA - 90826385-52 - 06/2021 - SUPER10 COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - 90863824-71 - 06/2021 - SUPERSPUMA DO BRASIL LTDA - 90261358-74 - 06/2021 - SUPRA COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS EIRELI - ME - 90722951-34 - 06/2021 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - 90873390-81 - 06/2021 - TACONEWS COM E MANUTENCAO DE TACOGRAFOS - EIRELI - ME - 90258359-96 - 05/2021 - TALITA SICHIERI NAGAO DOS SANTOS - 90809692-41 - 06/2021 - TATRABRAS LTDA - 90856933-41 - 05/2021 - TEKSTIL SINTETICOS EIRELI - 90791418-68 - 06/2021 - TELCOMPANY SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E TI LTDA - 90891629-87 - 05/2021 - TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACA - 90873531-57 - 06/2021 - TELMA FATIMA DA SILVA - 90835159-26 - 06/2021 - TERESA PEREIRA NUNES WIONCZAK EIRELI - 90878353-05 - 06/2021 - TERRA CIVIL COM DE EQUIP PECAS E SERVICOS LTDA - 90106876-30 - 05/2021 - TESE ENGENHARIA LTDA - 10169727-42 - 03/2021 - THALITA LUANA DINIZ FINHANA CONFECCAO - 90885413-64 - 03/2021 - THAMAWAY COMERCIAL LTDA - 90885479-90 - 03/2021 - THIAGO CHAGAS DALPRA EIRELI - 90805143-25 - 06/2021 - TNB TRANSPORTES LTDA - 90446381-74 - 06/2021 - TRADE SURF COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90540729-50 - 06/2021 - TRANSMORGANA TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI - ME - 90836505-48 - 06/2021 - TRANSNUNES TRANSPORTES LTDA - 90601896-90 - 05/2021 - TRANSPORTADORA RODOVIA LTDA - 90603678-90 - 06/2021 - TRANSPORTADORA TRANSINTER LTDA - 41012367-36 - 05/2021 - TRANSTRUCK TRANSPORTE DE CARGAS E LOCAAO DE VEICULOS D - 90870555-63 - 06/2021 - TRANSWEST LTDA - 90779645-06 - 06/2021 - TREX DIGITAL PLATAFORMA DE ENSINO E TREINAMENTOS LTDA - 90894247-79 - 06/2021 - TRICON ENERGY DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS L - 90714972-21 - 04/2021 - TROPICAL CONVENIENCIA E TRANSPORTES LTDA - 90412682-95 - 06/2021 - TROPPO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90292910-01 - 06/2021 - TROY DISTRIBUIDORA LTDA - 90882226-92 - 06/2021 - TS2 NEGOCIOS INOVADORES E COMERCIO DIGITAL LTDA - 09909173-88 - 05/2021 - TUPA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 90893814-33 - 06/2021 - TURQUEZA TECIDOS E VESTUARIOS S/A - 90358156-59 - 06/2021 - TWIN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - 90889826-54 - 06/2021 - UFV PARANA I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - 90859445-22 - 03/2021 - UNI TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI - 90596411-98 - 05/2021 - UNIAO INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTADORA LTDA - 90865696-28 - 04/2021 - UNINTER INFORMATICA S/A - 90796527-90 - 03/2021 - UNIVERSO DO SORVETE LTDA - 90873302-97 - 05/2021 - UPA - COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI - 90844739-50 - 04/2021 - UPPER CARTRIDGE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - 90836418-08 - 04/2021 - USINA FOTOVOLTAICA SPE LTDA - 90838344-36 - 06/2021 - V.TECH TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - 90872738-03 - 06/2021 - VALDEMIR ZEN DA PAIXAO MADEIREIRA - ME - 90767697-85 - 06/2021 - VALDENICE NEVES DA SILVA - 90510395-45 - 06/2021 - VALDINEI LEAL DE GODOY-ME - 90710034-07 - 05/2021 - VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITORIO E INFORMATICA - 90749686-40 - 06/2021 - VALEN SERVICOS EIRELI - 90876125-19 - 06/2021 - VALENCA METAIS - PR - LTDA - 90634849-78 - 05/2021 - VALENTE AGROPECUARIA S/A - 90431610-56 - 05/2021 - VALTER M. PARAIZO COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - 90889244-50 - 06/2021 - VANCOR - COMERCIO DE TINTAS - EIRELI - 90777970-06 - 06/2021 - VANIA LUCIA MILANI - ME - 90741657-77 - 06/2021 - VAZ JORGE & CIA LTDA - 90751107-39 - 06/2021 - VELOTAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90842865-05 - 06/2021 - VERA LUCIA BECKER COSTA - 90893392-32 - 06/2021 - VICTORIA FERREIRA HAGEDORN - 90804160-72 - 06/2021 - VICTORIANO DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA - ME - 90686527-04 - 06/2021 - VIEIRA E STADLER COMIDAS LTDA - 90892736-22 - 06/2021 - VITORIA MOSS DELICATESSEN LTDA - 90890365-07 - 05/2021 - VIVAMASSA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - 90866415-90 - 05/2021 - VIVIANE CRISTINA DE JESUS ME - 90527917-39 - 06/2021 - VOTENER-VOTORANTIM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA - 90789197-68 - 06/2021 - VZ SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - 90831390-96 - 05/2021 - W MARCELINO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90886643-69 - 06/2021 - W R DE OLIVEIRA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI - 90891366-33 - 06/2021 - W. M. DE SOUZA COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - 90870086-46 - 05/2021 - W. J. COVISSI CONSTRUTORA LTDA - 90890560-10 - 06/2021 - WANCELI JOSE ASSAI - ME - 90630417-15 - 06/2021 - WANDERSON MARCONDES SANTOS SILVA EIRELI - 90890115-04 - 06/2021 - WBG COMERCIO E CONSULTORIA LTDA - 90684043-01 - 06/2021 - WELVAART COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90850357-00 - 06/2021 - WIEST FOODS EIRELI - 90777364-73 - 05/2021 - WILLIAMS CARVALHO JUNIOR EIRELI - 90683925-32 - 06/2021 - WL COMERCIO DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA - 90610865-84 - 06/2021 - WOO YAT TUNG - 10006911-31 - 05/2021 - WS INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME - 90672998-90 - 06/2021 - WU E GUANG RESTAURANTE LTDA - 90796985-10 - 05/2021 - YAH TELECOMUNICACOES LTDA - 90761857-91 - 06/2021 - YPY INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE SORVETES LTDA - 90893669-81 - 06/2021 - ZACARIAS VEICULOS LTDA - 90811123-01 - 05/2021 - ZANONI & ZANONI LTDA - ME - 90611738-00 - 06/2021.

PARALISADOS

TEMPORARIAMENTE NO CADASTRO DO ICMS, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS ESPECIFICADO, E DECLARA, A TERCEIROS, CONSTITUIREM CRÉDITOS FISCAIS INDEVIDOS OS DESTACADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS DESTES ESTABELECIMENTOS.

NOME EMPRESARIAL – CAD/ICMS – MÊS/ANO DA NOVA SITUAÇÃO

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AMPARO A INFANCIA - 90710524-59 - 07/2021 - BRF S.A. - 90609858-01 - 07/2021 - ELETRO PAINEL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 90830474-85 - 07/2021 - JACKSON RODRIGO LOPES NUNES - 90882565-97 - 07/2021 - L BRENNER & CIA LTDA - 90746945-08 - 07/2021 - M. C. TEIXEIRA SANDANIEL COMERCIO DE COLCHOES - 90856264-07 - 07/2021 - OURO GRAN FERTILIZANTES E TRANSPORTES EIRELI - 90373606-24 - 07/2021 - PAULO DA SILVA LIMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - 90627582-17 - 06/2021 - RISOTOLANDIA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - 90821871-00 - 06/2021.

BAIXADOS

NÃO CADASTRO DO ICMS, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS ESPECIFICADO, E DECLARA, A TERCEIROS, CONSTITUIREM CRÉDITOS FISCAIS INDEVIDOS OS DESTACADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS DESTES ESTABELECIMENTOS.

NOME EMPRESARIAL – CAD/ICMS – MÊS/ANO DA NOVA SITUAÇÃO

A & M IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90410378-03 - 07/2021 - A ADRIANO DA SILVA EMBALAGENS - 90783582-00 - 07/2021 - A DOS SANTOS SOUZA - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS - 90796765-40 - 07/2021 - A F DE CARVALHO - CONFECCOES ME - 90507120-33 - 07/2021 - A K SOARES DA ROCHA CEREAIS LTDA - 90881599-82 - 07/2021 - A L STIEHL TRANSPORTES LTDA - 90863383-08 - 07/2021 - A R CORREIA - SUPERMERCADO - 90462588-40 - 07/2021 - A. P. S. B. SERPA - EIRELI - 90428351-77 - 06/2021 - ACADEMIA MERCOLOMBO EIRELI - 90848234-46 - 07/2021 - ACARAI ENERGETICA CGH SPE LTDA - 90858220-95 - 07/2021 - ADILSON LUIZ DA ROCHA JUNIOR ME - 90722586-03 - 07/2021 - ADIRSON ANTONIO LUSSI - 31500345-81 - 07/2021 - AFZ COMERCIO DE ROUPAS - EIRELI EPP - 90405245-06 - 07/2021 - AGROCUCA AGROPECUARIA LTDA - 90844983-59 - 07/2021 - AGRONEGOCIOS NEW PET LTDA - 90871140-80 - 07/2021 - AGROPECUARIA PET SHOP ALMA ANIMAL LTDA - 90456503-21 - 07/2021 - AGROPECUARIA REGIA MATER LTDA - 90871236-66 - 07/2021 - AGROPECUARIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA - 90663058-37 - 07/2021 - AGROPECUARIA TRIVILIN LTDA - 90864050-05 - 07/2021 - AIR DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR - 90688748-71 - 07/2021 - AIRTON MOREIRA - 90739738-61 - 07/2021 - ALEANDRA DOS SANTOS BIANCHI & CIA LTDA - 90471283-39 - 07/2021 - ALEXANDRE LUIS GUEL TRANSPORTES - 90850041-55 - 07/2021 - ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA AQUINO DA SILVA - ME - 90699724-00 - 07/2021 - ALMA VIVA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME - 90594456-82 - 06/2021 - AMANDA MARIA DALRRI - SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO - 90845117-11 - 07/2021 - AMBIENTAL CAMPOS GERAIS GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA - 90772869-23 - 07/2021 - AMP AGROPECUARIA LTDA - 90549017-60 - 07/2021 - ANA PAULA HORNUNG DE FREITAS - 90559349-80 - 07/2021 - ANA PAULA REZENDE VIGNOLI STEFANUTO OFICINA MECANICA - 90893252-82 - 07/2021 - ANDREA CRISTINA PESTANA DO NASCIMENTO - 90243038-50 - 07/2021 - ANGELA C BORTOLATTO - 90288376-20 - 07/2021 - ANGELA MANNE - VESTUARIO E ACESSORIOS - ME - 90768242-04 - 07/2021 - ANTONEN DAINIZ DE ARAUJO - 90519249-30 - 07/2021 - ANTONIO APARECIDO VIEIRA - PARANACITY - 90113534-76 - 07/2021 - ANTONIO CARLOS DIAS DE ALVARENGA - 90314792-04 - 06/2021 - ARENA CONCRETO LTDA - 90873368-13 - 07/2021 - AREND & AREND LTDA - 32103607-42 - 07/2021 - ARGAMASSA FORTE INDUSTRIA DE ARGAMASSA LTDA - 90715973-66 - 07/2021 - ARIANNE JOSLIN MARQUES & CIA.LTDA-ME - 90671215-60 - 07/2021 - ARIZONE PORTELLA DE OLIVEIRA - 90810521-47 - 07/2021 - ARM COMERCIO DE PRODUTOS PET E AGROPECUARIOS LTDA - 90542900-01 - 07/2021 - ART CAFETERIA E CHOPERIA LITORAL EIRELI - 90779737-69 - 07/2021 - ARTEFATOS CAMBE EIRELI - ME - 90740757-86 - 07/2021 - ASSADOS JURUA LTDA - 90835419-27 - 07/2021 - ASTRA SISTEMAS INDUSTRIAIS EIRELI - ME - 90117979-43 - 07/2021 - ATB - PRESTADORA DE SERVICOS E MONITORAMENTO LTDA - 90416504-24 - 07/2021 - ATLANTA COMERCIO DE PNEUS EIRELI ME - 90609881-42 - 07/2021 - AUGUSTO FRANCISCO GALIANI - 90704816-07 - 07/2021 - AUTO MECANICA VEICULAR LTDA - 90421919-38 - 07/2021 - AUTO POSTO DA PRACA LTDA - 90883795-91 - 07/2021 - AUTO POSTO

PETROVALE - EIRELI - EPP - 90724298-66 - 07/2021 - B3 INFO ALVES LTDA - 90588639-87 - 07/2021 - BACELL COMERCIO DE CELULARES LTDA - 90840245-60 - 07/2021 - BAGATELLA COM COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90275923-90 - 06/2021 - BAR GOLE GUT LTDA - 90282502-98 - 07/2021 - BASICO DO BARIGUI COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP - 90765222-08 - 07/2021 - BEATRIZ APARECIDA DE ABREU - 90808280-01 - 07/2021 - BELSCHNEIDER IND DE MOVEIS EIRELI - 90220360-57 - 07/2021 - BENEFICIADORA BOA VISTA LTDA - 09904562-08 - 07/2021 - BF - CURSOS E TREINAMENTOS EM HIPNOSE CLINICA E EM TERA - 90882200-53 - 07/2021 - BISTRO KENNEDY EIRELI - 90845786-20 - 07/2021 - BORRACHEIRO EXPRESS LTDA - 90866082-08 - 07/2021 - BOX MINEIRO RESTAURANTE LTDA - 90872197-79 - 07/2021 - BRASPELL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME - 90747245-04 - 07/2021 - BRENDA LEE MOREIRA FERNANDES - AG NOTIC, PORTAIS E EDIC - 90585339-28 - 07/2021 - BRIOSCHI E NONATO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL - 90764889-30 - 07/2021 - BRUNO LUIZ DE MELLO - DELICIAS DA VOVO - ME - 90725804-16 - 07/2021 - BUISA & PAGANI LTDA - 90491169-07 - 07/2021 - C CUSTODIO DUARTE - ME - 90728355-03 - 07/2021 - C F J P COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME - 90264825-90 - 07/2021 - C F J P COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME - 90317628-87 - 07/2021 - C R SILVA & CIA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME - 90598409-80 - 07/2021 - C. DA SILVA PEIXE & CIA LTDA - 90872370-98 - 07/2021 - C. F. DE SOUZA SETTI RESTAURANTE SABOR DO SUL - ME - 90718215-09 - 07/2021 - C. P. S. PAPELARIA LTDA - 90373271-71 - 06/2021 - C.V.DE OLIVEIRA-HOTEL-ME - 90725843-22 - 07/2021 - CAHETEL TG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90825120-28 - 07/2021 - CAMILA MORELLI JUSTUS CONFECÇÕES - ME - 90751577-00 - 07/2021 - CAMP LANCHONETE LTDA - 90292213-05 - 07/2021 - CANAA BEBIDAS EIRELI - 90695303-00 - 07/2021 - CANDEIA DE CRISTO LTDA - 90448220-05 - 07/2021 - CAPAVERDE CAFETERIA LTDA - 90291585-06 - 07/2021 - CARECA PETISCO BAR LTDA ME - 90307239-34 - 07/2021 - CARLOS ALBERTO MILDEMBERG - MECANICA - 90874490-06 - 07/2021 - CARLOS ALBERTO PAPKE - 90838366-41 - 07/2021 - CARLOS GERALDO MAGON AGROPECUARIA - 90886730-07 - 07/2021 - CAROLINA PERPETUA LARA KURMANN CONFECÇÕES - 90778936-50 - 07/2021 - CAROLINA SCHIPHORST - GASTRONOMIA - 90829216-29 - 07/2021 - CARPANEJI EMBALAGENS LTDA - 90893743-05 - 07/2021 - CEDRO MINIMERCADO LTDA - 90669336-41 - 07/2021 - CELIA MARIA SANTOS MAINIERI - 90564926-47 - 07/2021 - CELIO LUCAS RODRIGUES PANAZZOLO - 90810407-26 - 07/2021 - CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA BARRA DE SANTA SALETE LTD - 90895603-62 - 07/2021 - CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA BOCO LTDA - 90895650-89 - 07/2021 - CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA CORUMBATAI I LTDA - 90895689-32 - 07/2021 - CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA CORUMBATAI II LTDA - 90895757-18 - 07/2021 - CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA NAGATA LTDA - 90895220-02 - 07/2021 - CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA ROSVAILER LTDA - 90895213-83 - 07/2021 - CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA SAO JOSE LTDA - 90895216-26 - 07/2021 - CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA SAUDE LTDA - 90896100-50 - 07/2021 - CENTRAL HIDRELETRICA KOTARSKI LTDA - 90894427-50 - 07/2021 - CENTRO AUTOMOTIVO PERSONAL CAR LTDA - 90872699-54 - 07/2021 - CENTRO DAS FERRAMENTAS LTDA - 90524649-67 - 07/2021 - CEREALISTA STOCO LTDA - 10801777-51 - 07/2021 - CERRADO FRUTAS - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE HOR - 90866933-96 - 07/2021 - CERTA COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA - 90300636-67 - 06/2021 - CHURRASCARIA MARAMBAIA LTDA - 11900126-93 - 06/2021 - CLAIR GRESSELLE - ARTIGOS ESPORTIVOS - 90782129-31 - 07/2021 - CLAUDEMIR SOLER EIRELI - ME - 90763785-90 - 07/2021 - CLAUDIA BARRIONUEVO FERREIRA EIRELI - 90840452-14 - 07/2021 - CLAUDINEIDE PEIXOTO DE CARVALHO LTDA - 90624513-24 - 07/2021 - CLAUDEYNE RODRIGUES DOS SANTOS CAMPO NOVO - 90776005-71 - 07/2021 - CLEIDE T V LATREILLE & CIA LTDA - 90462311-36 - 07/2021 - CLEVERSON BENEDITO VICENTE VIDRACARIA - 90861522-04 - 07/2021 - CLUB MIX - 600 CASA DE SHOWS LTDA - ME - 90760884-00 - 07/2021 - CN INGA INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA - 90210818-14 - 07/2021 - COLETO FORMATURAS LTDA - 90840587-07 - 07/2021 - COLODEL E COLODEL LTDA - ME - 90335444-53 - 07/2021 - COMERCIAL ELETRICA DZ LTDA - 90776460-59 - 07/2021 - COMERCIAL MIQUELETO LTDA - 90847427-99 - 07/2021 - COMERCIAL NONAKA LTDA ME - 90399783-40 - 07/2021 - CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 90403032-59 - 07/2021 - CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA - 90135761-70 - 07/2021 - CONSTRUTORA EDIFICARE LTDA - 90763769-70 - 07/2021 - CONVENIENCIA MANDALA LTDA - 90859416-98 - 07/2021 - CRISTIANE DE FATIMA CORREIA EIRELI - 90816083-58 - 07/2021 - CRISTIANE DOELL - 90446549-60 - 06/2021 - CRISTIANE M KINAPE - ME - 90516496-10 - 07/2021 - CURTUME SULINO LTDA - 90545546-02 - 07/2021 - D.S.G. COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - 90336738-57 - 06/2021 - DAF CURITIBA EIRELI - 90781825-01 - 07/2021 - DARTIGLAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - 90774829-43 - 07/2021 - DELLA MEDICAMENTOS EIRELI - 09908171-62 - 07/2021 - DENISE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA ME - 90610141-68 - 07/2021 - DIANE MARIA GRIGOL - 90559089-80 - 07/2021 - DIVERPLAN ENTRETENIMENTO LTDA - 90314690-71 - 07/2021 - DLW INDUSTRIA DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA - 90873633-81 - 07/2021 - DMPR REPRESENTACOES COMERCIAIS - EIRELI - 90871087-80 - 07/2021 - DOCES E CHICLETES COMERCIO DE BALAS LTDA - 90800933-97 - 07/2021 - DOM SUPREMO REFEICOES LTDA - 90253645-00 - 07/2021 - DREAM STOCK PRESENTES LTDA - 90774075-77 - 07/2021 - DROGARIA ATHENA LTDA - ME - 90715610-94 - 07/2021 - DUTRA & AZEVEDO LTDA - 90806117-97 - 07/2021 - E A FERREIRA & CIA LTDA - 90138996-97 - 07/2021 - E C DA SILVA - VEICULOS - 90544678-90 - 06/2021 - E S PISTORI & CIA LTDA ME - 90549065-68 - 07/2021 - E. J. LEITE - ENERGETICOS - ME - 90693406-09 - 07/2021 - E. PAIXAO SERVICOS DE APOIO LTDA - 90812168-67 - 07/2021 - ECIA INFORMATICA LTDA ME - 90445860-00 - 07/2021 - ECOLUB LUBRIFICANTES EIRELI - 90800759-09 - 07/2021 - EDEGAR SERGIO POLLI FILHO - 90583177-10 - 07/2021 - EDIMGA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA ME - 90879576-80 - 07/2021 - EDSON CARDOSO DE CARVALHO ME - 90443426-40 - 07/2021 - EDSON LUIZ DE OLIVEIRA - 90803804-50 - 07/2021 - EDSON ROBERTO MENDES DOS SANTOS - 90877127-34 - 07/2021 - EIRI RON CORDEIRO - ME - 90680294-54 - 07/2021 - EJ FABRICA MONTA ESTRUTURA INDUSTRIAL METALICA E ISOLAM - 90845542-83 - 07/2021 - ELAINE C. NEVES DA ROCHA MANSANI LTDA - 90832294-00 - 07/2021 - ELIANE MARIA PADARIA E MERCEARIA LTDA - 90841660-03 - 07/2021 - ELIZANDRA VALERIA DE SOUZA-COMERCIAL - 90483803-92 - 07/2021 - ELIZANETE APARECIDA DA SILVA PEREIRA - ME - 90742756-02 - 07/2021 - EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA - 09904360-10 - 07/2021 - EMPORIO GREEN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90819448-97 - 07/2021 - EUNICE MORAIS DE LIMA & CIA LTDA - 90266223-50 - 07/2021 - EXAPE AUTO PECAS LTDA - 60502309-60 - 07/2021 - F C CHESCA - MERCEARIA - 90724997-24 - 07/2021 - F DE SOUZA SANTANA & CIA LTDA - ME - 90447756-78 - 07/2021 - F J S DE OLIVEIRA - HORTIFRUTIGRANJEIRO - 90527880-02 - 07/2021 - FABIO EIJI KUNITAKI PRODUTOS ALIMENTICIOS - 90287229-98 - 07/2021 - FABIO PEREIRA DA SILVA - MUSICA - 90877345-41 - 07/2021 - FABRICIO MATTOS TABACARIA BAR LOUNGE - ME - 90771437-31 - 07/2021 - FASHION CALCADOS - EIRELI - 90186408-02 - 07/2021 - FERNANDA BARBOSA ROSA - BAR E ENTRETENIMENTO MUSICAL LT - 90863052-13 - 07/2021 - FERRERO DO BRASIL IND DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA - 90661987-39 - 07/2021 - FERRERO DO BRASIL IND DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA - 90336437-88 - 07/2021 - FLAVIO DA SILVA SANTOS OLARIA - 90412269-67 - 07/2021 - FLORA SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI - 90796146-00 - 07/2021 - FOMINHA FOOD ALIMENTOS LTDA - 90801360-37 - 07/2021 - FORMIGHIERI IND E COM DE MOVEIS E DECORACOES LTDA - 90185298-71 - 07/2021 - FORTALEZA COMERCIO VAREJISTA DE FACAS DE CORTE E VINCO - 90733075-35 - 07/2021 - FRANCELE CRISTINE PEREIRA - 90417840-30 - 07/2021 - FRUTALICA - FRUTAS E HORTALICAS LTDA - 90896954-54 - 07/2021 - FWPS SOLUCOES PARA INDUSTRIA LTDA - 90822879-03 - 07/2021 - G & F PASTELARIA LTDA - 90843727-62 - 07/2021 - G PRIETO ISHII PADARIA E CONFEITARIA - 90804955-17 - 07/2021 - G ROSSI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME - 90639002-70 - 07/2021 - G&D EMPREENDIMENTOS LTDA - 90840392-49 - 07/2021 - G.L. BUZZI GAMES E ELETRONICOS - 90684873-20 - 07/2021 - GAMA FASHION LTDA - 90203866-38 - 07/2021 - GELA BICO LANCHES LTDA - 90507031-23 - 07/2021 - GERADORA DE ENERGIA VARGAEO LTDA - 90813881-37 - 07/2021 - GILBERTO APARECIDO RONQUI & ALCANTARA LTDA - 90419606-10 - 07/2021 - GIROLDO & SILVA LTDA ME - 90510110-20 - 07/2021 - GOMES & VOLTOLINE LTDA - 70700181-06 - 07/2021 - GOODIES PKB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90833498-13 - 07/2021 - GRAND MERCADO EIRELI - EPP - 90674394-97 - 07/2021 - GRANDS MARES CENTRAL DE COMPRA E VENDA DE TECIDOS E CON - 90659152-91 - 07/2021 - GRANJA SANTO ANJO LTDA - 90889652-10 - 07/2021 - GREMSKI TRANSPORTES LTDA - 90865668-74 - 07/2021 - GV CENTER COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - 90785901-03 - 07/2021 - H. RIBEIRO REPETSKI TRANSPORTES - 90765128-22 - 06/2021 - HALEXCYA GEORGIA TABORDA RIBAS DAVY - 90806779-76 - 07/2021 - HAMBURGUERIA E PIZZARIA O LANCHAO LTDA - 90798859-72 - 07/2021 - HARGER DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - 90466305-02 - 07/2021 - HELIANE NIERADKA MULLER - 90509650-80 - 07/2021 - HEPP E ANDRETTA HEPP LTDA - ME - 90656972-86 - 07/2021 - HS FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90884095-04 - 07/2021 - HS TELECOM COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACAO DE TELEFO - 90789931-43 - 07/2021 - HS TELECOM COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACAO DE TELEFO - 90789611-01 - 07/2021 - HUGO CESAR GOIS CHAVEIRO - 90814950-57 - 07/2021 - IGOR ADRIANO SOUZA MACHADO - 90823082-50 - 07/2021 - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OPTICOS PINPOIN - 90770706-70 - 07/2021 - INCOBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - 43000297-07 - 07/2021 - IND DE ARTEFATOS DE CIMENTO CEOLIM LTDA - 90592653-58 - 07/2021 - INDUSTRIA DE ALUMINIOS BELMAR LTDA - 90661397-24 - 07/2021 - INDUSTRIA DE CONFECÇÕES ALTA COSTURA LTDA - 90594782-62 - 07/2021 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES JMR LTDA ME - 90699347-38 - 07/2021 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS MADECLAP LTDA - 90217155-03 - 07/2021 - INOVAX ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA - 90763186-94 - 07/2021 - INSPETOR SOLUCAO EM REFORMAS LTDA - 90626523-03 - 06/2021 - IRMAOS LEAL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - 90386176-29 - 07/2021 - ISABEL DAS GRACAS AFONSO MENDONCA - 90185667-26 - 07/2021 - ISABELLE PAIVA SANTOS - PARAIZO MAGICO - 90861708-81 - 07/2021 - ISB DISTRIBUIDORA DE COLCHOES EIRELI - 90821975-99 - 07/2021 - IVONE XAVIER DE OLIVEIRA SANTOS - 90397969-00 - 07/2021 - J A MEDEIROS MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - 90823883-43 - 07/2021 - J B ZORTEA - 90527435-05 - 07/2021 - J J DOS SANTOS - SORVETES - 90641860-67 - 07/2021 - J M MORO TRANSPORTES LTDA ME - 90436612-96 - 07/2021 - J M S INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI - 90586767-96 - 07/2021 - J R V MOREIRA - CONFECÇÕES - ME - 90716534-52 - 07/2021 - J V PORRETTI DA COSTA - CONVENIENCIA - ME - 90754610-19 - 07/2021 - J. J. CARNEIRO BARBOSA EIRELI - 90805724-49 - 07/2021 - J. RAMOS DE OLIVEIRA CONSTRUTORA - 90884550-18 - 07/2021 - J.MIQUELETO TOLOTTI CREPERIA - 90819138-27 - 07/2021 - J.V. DE ALMEIDA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - 90882723-63 - 07/2021 - JAMIR ANTONIO BOZZA - 90445846-51 - 07/2021 - JC DA SILVA - ARTIGOS DE CACA PESCA E CAMPING ME - 90690107-22 - 07/2021 - JEFERSON DOS SANTOS ARAUJO - ME - 90697935-73 - 07/2021 - JMEDICAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP - 09908361-16 - 07/2021 - JOAO ACIR ALVES DOS SANTOS ME - 90409962-70 - 07/2021 - JOHNSON & JOHNSON BRASIL IND E COM PRODUTOS PARA SAUDE - 09905053-57 - 07/2021 - JOSE ALTAIR DE PAULA - 10304171-66 - 06/2021 - JOSE ALTMAN - 90669569-35 - 07/2021 - JOSE CARLOS POLETO TRANSPORTES ME - 90476131-13 - 07/2021 - JOSE ROBERTO VINISKI - 90833883-98 - 07/2021 - JOTAPE TRANSPORTES LTDA - 90496660-60 - 06/2021 - JTK TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI - ME - 90746426-13 - 07/2021 - JUSKI & MARTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 90866710-74 - 07/2021 - JUSTINO & SANTOS LTDA - 90306644-44 - 06/2021 - K G R MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - ME - 90526659-46 - 07/2021 - KATIA FERNANDA JOSE DOS SANTOS EIRELI - 90886953-29 - 07/2021 - KATIA MARA PEREIRA CASSIRI EIRELI - 90891527-52 - 07/2021 - KATRYN CRISTIANE DIODOLICH BARBIERI VALMORBIDA - ME - 90690074-20 - 07/2021 - KCMA COMERCIO

DE EQUIPAMENTOS PARA MAQUINAS INDUSTRIAIS - 90885393-86 - 07/2021 - KELEN DAIANE COSTA DA SILVA & CIA LTDA-ME - 90652647-62 - 07/2021 - KELLY C. GUIMARAES ALVES & CIA LTDA - ME - 90733346-99 - 07/2021 - KOVALSKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - 90775863-07 - 07/2021 - KRONE & MARCHESAN LTDA - ME - 90559024-34 - 07/2021 - L DA PAZ FAJARDO - COLCHOES MEDICINAIS - 90805271-41 - 07/2021 - L F MEDEIROS CLINICAR ME - 90735763-58 - 07/2021 - L F RABELO - COMERCIO DE MOVEIS - ME - 90753456-12 - 07/2021 - L J MERCEARIA LTDA - 90612908-66 - 07/2021 - L. CAROLLO DA ROCHA - ME - 90759984-11 - 07/2021 - L. R. Z. PALMA DE LIMA - 90808461-66 - 07/2021 - LACERDA E DA VEIGA LTDA - 90786580-00 - 07/2021 - LAWENDA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - 90872981-13 - 07/2021 - LCS PANATO CLINICA DE TERAPIAS ESTETICAS LTDA - 90850509-39 - 07/2021 - LEONCIR RIFFERT E CIA LTDA - 90455433-20 - 07/2021 - LEONILDA DA SILVA LOURENCO & CIA LTDA - 90544423-91 - 07/2021 - LFD MARKETING DIGITAL LTDA - 90862609-53 - 07/2021 - LIMPRIQUE LIMPEZA LTDA - ME - 90750725-43 - 07/2021 - LOHAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 90844913-46 - 07/2021 - LOJA SHOPPFENIX LTDA - ME - 90526853-86 - 07/2021 - LOS BRAVOS CONSULTORIA E VENDAS ONLINE LTDA - 90882592-60 - 07/2021 - LUANA MARCIA CRISTINA RUFINO - 90810853-12 - 07/2021 - LUCAS SCHMAINSKI DE OLIVEIRA - ME - 90640609-85 - 07/2021 - LUIZ APARECIDO ROSSATTI - UMUARAMA - 90838740-63 - 07/2021 - M H D INDUSTRIAL METALMECANICA LTDA - 90643914-00 - 07/2021 - M P FRANCA CARREIRA-PRESENTES - 90355615-33 - 07/2021 - M.H.SAMPAIO LTDA - 90886591-01 - 07/2021 - M.L. UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - ME - 90694502-93 - 07/2021 - MACHADO & CIA ARTIGOS DO LAR LTDA - 90706932-05 - 07/2021 - MADERA RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - 90524832-44 - 07/2021 - MAGALI STORE COMERCIAL EIRELI - 90880207-12 - 07/2021 - MAMUTE TRANSPORTE E SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA - 90588890-05 - 07/2021 - MANTIMAX ALIMENTOS LTDA - 90833800-60 - 07/2021 - MARCOS ANTONIO MIARA - ME - 90752712-36 - 07/2021 - MARCOS PAULO DOS SANTOS BAR & EVENTOS ME - 90762655-58 - 07/2021 - MARELUS LANCHONETE E PETISCARIA LTDA - 90840164-60 - 07/2021 - MARIA NEUSA THOMAZOTTI - ME - 90614425-50 - 07/2021 - MARTENDAL COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA - 90845401-42 - 07/2021 - MATHEUS FRANCISCO CARRES LOURENCO - 90890033-23 - 07/2021 - MATHEUS KURTA & CIA LTDA - 90584260-99 - 07/2021 - MATUSMOTO & DE LUCA LTDA - 90850444-59 - 07/2021 - MAX SOLUTIONS ELETRICA EIRELI - 90823598-31 - 07/2021 - MAXFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - 90700179-27 - 07/2021 - MAXXSOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA EIRELI - 90809847-12 - 07/2021 - MCR COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA COMPRESSORES - 90526534-25 - 07/2021 - MDS CONSTRUTORA LTDA - 90446414-77 - 07/2021 - MECANICA AMORIM DIESEL LTDA - 90573483-02 - 07/2021 - MERCADO CIANORTE LTDA - 90352552-54 - 07/2021 - MERCADO DOURADOS LTDA ME - 90605390-03 - 07/2021 - MERCADO LADORE LTDA - ME - 90378653-19 - 07/2021 - MERCADO NOCHI - EIRELI - 90851435-11 - 07/2021 - MERCADO SAKAI LTDA - 90599233-39 - 07/2021 - MERCEARIA CABREIRA LTDA - 10197049-35 - 07/2021 - MERCER & BISCAIA LTDA - 90597876-48 - 07/2021 - MICHELLE SAYURI SUGUIYAMA & CIA LTDA - 90506220-42 - 07/2021 - MONICA MARTINS DA SILVA - CONFECÇÕES - 90775313-16 - 07/2021 - MONIQUE REINALDIN ALVES - 90568911-85 - 07/2021 - MOREIRA COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA - 90852929-40 - 07/2021 - MOTOR PLUS MECANICA DE AUTOMOVEIS LTDA ME - 90477189-93 - 07/2021 - MUNDO DO VINHO - COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - 90805256-02 - 07/2021 - MUNDO MEU EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA - 90805420-27 - 07/2021 - N FARIAS & FARIAS LTDA - 90222004-69 - 07/2021 - NETBUILDER INFORMATICA LTDA - 90204408-97 - 07/2021 - NEUDI ROBERTO DA SILVA - CARLOPOLIS - ME - 90799546-13 - 07/2021 - NIC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90664390-19 - 07/2021 - NIEDERMAYER & CIA LTDA - 42700068-04 - 07/2021 - NOEL PEREIRA ESQUADRIAS - 90705979-07 - 07/2021 - NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA - 90687040-11 - 07/2021 - NURA COM DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA - 10174877-40 - 07/2021 - O.TREVISAN COM.E TRANSPORTE DE FRUTAS,VERDURAS E CEREAL - 10177635-27 - 07/2021 - OSCAR PAULO DE MORAES - 32301635-60 - 07/2021 - OSNY ESCAMILHA - 10000299-00 - 07/2021 - OUNE ESTUDIO CRIATIVO DE DESIGN E INOVACAO LTDA - 90878503-71 - 07/2021 - P. S. LAMEU - AUTO POSTO - ME - 90786299-21 - 07/2021 - PADRAO ALIMENTOS E CESTAS BASICAS LTDA - 90732877-55 - 07/2021 - PALOMA & NATALIE BAR E LANCHONETE LTDA-ME - 90682887-19 - 07/2021 - PANATO CLINICA DE TERAPIAS ESTETICAS LTDA - 90739726-28 - 07/2021 - PANIFICADORA E CONFEITARIA MOTA EIRELI - 90794991-50 - 07/2021 - PANIFICADORA VO JOAQUIM LTDA - ME - 10005443-41 - 07/2021 - PAPA LEGUAS TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME - 90667062-38 - 07/2021 - PASQUETTO & BATISTELLA LTDA - 90502228-85 - 07/2021 - PATRAS SERVICOS GRAFICOS EIRELI - ME - 90887270-34 - 07/2021 - PATRIK FERNANDO VAZ FREITAS - FABRICACAO DE PLACAS LTDA - 90561314-66 - 07/2021 - PAULO RICARDO DE ARAUJO CONSTRUTORA - 90788628-04 - 07/2021 - PCP MADEIRAS ME - 90638596-10 - 07/2021 - PE FELIZ COMERCIO DE CALCADOS EIRELI - EPP - 20101714-93 - 07/2021 - PEDRO ANTONIO LOPES MANDAGUARI - 70200556-63 - 07/2021 - PEDRO ROGERIO CUNHA LISARDO - 90822400-01 - 07/2021 - PEDRO TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - 90842443-30 - 07/2021 - PEDROSO E MARTINS COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI - 90683171-66 - 07/2021 - PISART PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - 90895331-28 - 07/2021 - PISCINAS CAMPING VISTA ALEGRE LTDA - 90868541-52 - 07/2021 - PLM SONORIZACOES EIRELI - 90544966-45 - 07/2021 - POSTO DE MOLAS REI DA ESTRADA LTDA - 90400297-69 - 07/2021 - POUSSADA O PESCADOR LTDA - 90782035-17 - 07/2021 - PREMIER CHOPERIA LTDA - 90652656-53 - 07/2021 - PRIME PR - COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - 90847319-16 - 07/2021 - PRISCILA SOUZA PONTES ME - 90610197-12 - 07/2021 - PROAUDIO - SERVICOS E MANUTENCAO DE ELETROELETRONICOS L - 90419530-87 - 07/2021 - PROFEEL COMERCIO DE TINTAS LTDA - 90839821-17 - 07/2021 - R T TABORDA CAFE LTDA - ME - 90617853-26 - 07/2021 - R B MANICA - TRANSPORTES EIRELI - 90593100-86 - 07/2021 - R K TEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA - ME - 90758668-50 - 07/2021 - R. FERREIRA - EIRELI - 70300509-88 - 07/2021 - R. RIBEIRO ALVES - STILO MODAS - 90714433-00 - 07/2021 - R.A. DE MORAES CARNEIRO - CALCADOS - ME - 90686866-09 - 07/2021 - RACKESOM LTDA - 10169123-32 - 07/2021 - REALTELE TELECOMUNICACOES LTDA - 90828565-41 - 07/2021 - REI DO CHIMARRAO COMERCIO DE ERVA MATE LTDA - 90890498-20 - 07/2021 - REND PADARIA E CONFEITARIA EIRELI - 90814270-51 - 07/2021 - RESTAURANTE FAMILIA 100 LTDA - 90265956-03 - 07/2021 - RIAN MATHIEUS NARDONI SILVA - 90839603-00 - 07/2021 - RICARDO MARTINS - COMERCIO DE GADO BOVINO - 90816425-30 - 07/2021 - RJM SUPERMERCADO LTDA - 90490631-02 - 07/2021 - ROBSON A DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME - 90734726-50 - 07/2021 - RODOFOZ TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90855550-38 - 07/2021 - RODRIGUEIRO & GANDO LTDA - 90193148-87 - 07/2021 - ROGERSON ARRUDA ROSSINI-ME - 90687226-99 - 07/2021 - ROSA AZUL PRODUTOS DE BELEZA EIRELI - 90885532-90 - 07/2021 - ROSELI APARECIDA MARCON GALLINA - ME - 90624749-60 - 07/2021 - ROSELI CLAZER COLODA - 90877564-30 - 07/2021 - RUMO INTERMODAL S/A - 90183316-80 - 07/2021 - RUTE FERREIRA BAR - 90779329-06 - 07/2021 - S DA SILVA MARTINS JUNIOR - 90696896-79 - 07/2021 - S RODRIGUES MACARIO-LANCHES - 90533418-26 - 07/2021 - S S LOPES BAR LTDA - 90748900-05 - 07/2021 - SABOR EM QUILO RESTAURANTE LTDA - 90692791-87 - 07/2021 - SAGRES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - 70113155-04 - 07/2021 - SALMORIA & GONCALVES LTDA - 90773457-92 - 07/2021 - SAMPAIO SANTOS & ALBERTON LTDA - 90836907-60 - 07/2021 - SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNELIO PROCOPIO - 90493777-00 - 07/2021 - SANDRO GUEDES DE OLIVEIRA - EQUIPAMENTOS - 90290624-01 - 07/2021 - SANTA MARIA ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA - 90707299-19 - 07/2021 - SANTOS E MASQUETTO LTDA - 90651399-41 - 07/2021 - SAPORE S.A. - 90895425-42 - 07/2021 - SAPORE S.A. - 90894759-26 - 07/2021 - SCSM COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90889135-04 - 07/2021 - SEBASTIAO RAMOS DA SILVA - FERRAMENTAS - 90492541-10 - 07/2021 - SERGIO RODRIGUES CUSTODIO SENSOR AGRO - 90822797-22 - 07/2021 - SERGIO SCOPEL ALIMENTOS - 90255977-93 - 07/2021 - SETIC - SERVICOS DE ENSINO PROFISSIONAL EM TECNOLOGIA D - 90764706-40 - 07/2021 - SHIRLEY APARECIDA BECHERE OLIVETTI - PRESENTES E LANCHE - 90824185-10 - 07/2021 - SIKI S/A - 09904572-80 - 07/2021 - SILVEIRA E VEIGA TRANSPORTES LTDA - ME - 33700194-78 - 07/2021 - SIRLEI ODETE HETTWER & CIA LTDA-ME - 90648756-01 - 07/2021 - SOORO RENNER NUTRICA S/A - 90803564-01 - 07/2021 - SOYBEANS TRANSPORTES EIRELI - 90711902-58 - 07/2021 - SPACEFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - 90862978-73 - 07/2021 - SPACEFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - 90864098-50 - 07/2021 - SPIRIT ENTRETENIMENTO EIRELI - EPP - 90585382-10 - 07/2021 - STARTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME - 90462074-21 - 07/2021 - STOCK TECIDOS E DECORACOES LTDA - 90246470-02 - 07/2021 - STREET UP COMERCIO DE CALCADOS E VESTUARIOS EIRELI - 90816706-65 - 07/2021 - SUDOESTE TRANSPORTES EIRELI - 90863644-90 - 07/2021 - SUMAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - EPP - 90520467-07 - 07/2021 - SUPER DOUTOR - PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - 90867358-11 - 07/2021 - SUPERMERCADO JR LTDA - 31101210-07 - 07/2021 - SUPERMERCADO MILCHESKI LTDA - 90816868-20 - 07/2021 - SYLVESTER GONZAGA DA SILVA - 90643195-55 - 07/2021 - T L VIEIRA COSMETICOS EIRELI - 90847379-57 - 07/2021 - T. A. DOS SANTOS - ME - 90668102-13 - 07/2021 - T. C. SERRA DE SENA - CONFECÇÕES - 90835394-34 - 07/2021 - T.J. TRANSPORTES LTDA - 90666718-50 - 07/2021 - T.M.V. DA SILVA MODAS ME A - 90285646-32 - 07/2021 - TAINA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90440929-45 - 06/2021 - TALARA RESIDENCE HOTEL LTDA - 41012724-57 - 07/2021 - TANGARA IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A - 09905268-69 - 07/2021 - TE ATENDO MULTISERVICOS LTDA - ME - 90711609-36 - 07/2021 - TELEFONICA BRASIL S.A. - 90629830-91 - 07/2021 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - 90255876-40 - 07/2021 - TIAGO LISBOA DA SILVA - 90848459-20 - 07/2021 - TORRE FORTE COMERCIO ELETRONICO LTDA - 90728225-25 - 07/2021 - TOZAN ALIMENTOS ORGANICOS LTDA - 90238229-19 - 07/2021 - TRANSFUXICO TRANSPORTES LTDA - ME - 90684233-57 - 07/2021 - TRANSPORTADORA CARDOSO LTDA - 90858769-34 - 07/2021 - TRANSPORTADORA JOVINO E DIAS LTDA-EPP - 90504742-64 - 07/2021 - TRANSPORTADORA RECOMECO EIRELI - 90810833-79 - 07/2021 - TRANSPORTES DE CARGAS LORENCONI LTDA - 90820535-97 - 07/2021 - TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS TREVISAN LTDA - EPP - 90770526-98 - 07/2021 - TRANSPORTES JODON LTDA ME - 90622444-50 - 07/2021 - TRANSPORTES RODOVIARIOS JACARANDA LTDA - 32301624-08 - 07/2021 - TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA - 90657460-82 - 07/2021 - TROPICAL ENGENHARIA E CONFECÇÕES EIRELI ME - 90775286-09 - 07/2021 - UP - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E TREND FORECASTER LTD - 90831134-53 - 07/2021 - USINA HIDRELETRICA MELQUISEDEQUE LTDA - 90873094-17 - 07/2021 - USINA HIDRELETRICA PEDEIRAS LTDA - 90873059-34 - 07/2021 - USITEC CENTRO DE USINAGEM LTDA - 90506641-28 - 06/2021 - USITEC CENTRO DE USINAGEM LTDA - 90603741-60 - 06/2021 - UTILIDADES OLDONI - EIRELI - EPP - 90760246-07 - 07/2021 - V H HIRATA DISTRIBUIDORA EIRELI ME - 90728004-75 - 07/2021 - V L BARADEL DO LAGO - 90260346-87 - 07/2021 - VAB TRANSPORTES LTDA - 90203408-08 - 07/2021 - VALE-BRASIL LOGISTICA LTDA ME - 90500207-43 - 07/2021 - VALMIR ALEXANDRE DA SILVA PRODUTOS DE LIMPEZA - 90846108-84 - 07/2021 - VALQUIRIA MARIANE RAMOS RAFAEL DE SIQUEIRA - 90881796-65 - 07/2021 - VALTENIR RIBEIRO - ME - 90659615-60 - 07/2021 - VALTER FERNANDES DA CUNHA FILHO 97795259987 - 90838878-07 - 07/2021 - VC CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - 90725801-73 - 07/2021 - VECTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS MUSICAIS LTDA - 90656229-44 - 07/2021 - VEGAS IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA - 90765962-36 - 07/2021 - VIBE TECH INFORMATICA LTDA - ME - 90767826-17 - 07/2021 - VIEIRA & PAGEL LTDA - 90390299-09 - 07/2021 - VILA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - 90449718-50 - 07/2021 - VILA VELHA EXPRESS LTDA - ME - 90693926-68 - 07/2021 - VILLELA GUIMARAES IND E COMERCIO DE CONFECÇÕES LIMITADA - 60122450-07 - 06/2021 - VILLELA GUIMARAES IND E COMERCIO DE CONFECÇÕES

LIMITADA - 10176214-98 - 06/2021 - VILLELA GUIMARAES IND E COMERCIO DE CONFECCOES LIMITADA - 10177449-05 - 06/2021 - VILLELA GUIMARAES IND E COMERCIO DE CONFECCOES LIMITADA - 10179776-75 - 06/2021 - VILLELA GUIMARAES IND E COMERCIO DE CONFECCOES LIMITADA - 10183500-64 - 06/2021 - VILLELA GUIMARAES IND E COMERCIO DE CONFECCOES LIMITADA - 10008981-51 - 06/2021 - VINO FRANCHISING LTDA - 90886231-74 - 07/2021 - VISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S. A. - 90776769-85 - 07/2021 - W M TAKATA - CONVENIENCIA - 90630060-57 - 07/2021 - W ALVES SIQUEIRA - 90300399-52 - 07/2021 - W R SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - 90489516-40 - 07/2021 - W.O.M.J. - EIRELI - 90869874-62 - 07/2021 - WASZAK & CIA LTDA - 90789690-05 - 07/2021 - WESLEIS DO NASCIMENTO - 90693728-02 - 07/2021 - WILSON TOSI DE SOUZA - ME - 90780215-91 - 07/2021 - WLADEMIR AMARCO BORGES - 90835600-42 - 06/2021 - WPV OTICA LTDA - 90865350-57 - 07/2021 - Y J J COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90776869-48 - 07/2021 - Z N HARA E CIA LTDA - ME - 90636208-20 - 07/2021 - ZEGERINO RODRIGUES & CIA LTDA - 90385503-70 - 07/2021 - ZILDA SOARES DE MIRANDA - 90749365-28 - 07/2021 - ZINIE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90715511-02 - 07/2021 - ZIRLEI ANTONIO DE FAVERI E CIA LTDA - 90895314-27 - 07/2021 - ZONTA BRISOTTO COMERCIO DE BATERIAS LTDA - 90848959-43 - 07/2021.

CANCELADOS

NO CADASTRO DO ICMS, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS ESPECIFICADO, E DECLARA, A TERCEIROS, QUE OS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS POR ESSES ESTABELECIMENTOS SÃO DECLARADOS INIDÔNEOS, SENDO INDEVIDOS TODOS OS CREDITOS DE ICMS NELES DESTACADOS, A PARTIR DO CANCELAMENTO.

NOME EMPRESARIAL – CAD/ICMS – MÊS/ANO DA NOVA SITUAÇÃO

3M COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - 90894025-38 - 05/2021 - 40.151.075/0001-98 - 90878145-70 - 06/2021 - 9TEEN TELECOMUNICACOES LTDA - 90780015-66 - 06/2021 - A A BARELLA - 90891788-08 - 06/2021 - A B M INFORMATICA LTDA - 90397620-96 - 06/2021 - A C LOPES - DISTRIBUIDORA DE CARNES EIRELI - 90862614-10 - 06/2021 - A C ZEPSON COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90189761-18 - 06/2021 - A DESPENSA CURITIBANA - RESTAURANTE LTDA - ME - 90718023-93 - 06/2021 - A F AGUIAR AGROPECUARIA LTDA - 90874937-57 - 06/2021 - A F OLIVEIRA TRNSPORTES EIRELI - 90877207-53 - 06/2021 - A J F LOPES SUPERMERCADOS LTDA ME - 90690144-77 - 06/2021 - A J F LOPES SUPERMERCADOS LTDA ME - 90587832-82 - 06/2021 - A L RIBEIRO TRANSPORTES - 90604570-23 - 06/2021 - A NASCIMENTO TORNEARIA LTDA - 90890709-42 - 04/2021 - A R GODOIS DE ALMEIDA - 90594560-21 - 06/2021 - A R SILVA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA ME - 90708744-12 - 06/2021 - A TEAM HOLDING LTDA - 90875118-36 - 06/2021 - A. L. DEON LTDA - ME - 90532391-18 - 06/2021 - A. L. GIL DA SILVA - PERSONALIZACAO AUTOMOTIVA - 90874953-77 - 06/2021 - A. MEURER MISSIO TRAJANO LTDA - 90549581-00 - 06/2021 - A. R. ATAYA - CONFECCOES - 90656736-97 - 06/2021 - A.F.L LIMA - TRANSPORTE - ME - 90716443-80 - 06/2021 - A.P.R.A - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE RANCHO AL - 90863915-43 - 06/2021 - A.S DA SILVA PRODUTOS METALURGICOS - 90697458-46 - 06/2021 - A7 - INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE RESIDUOS DE - 90877774-37 - 06/2021 - AB RODOFORT S/A - IMPLEMENTOS RODOVIARIOS - 90876057-33 - 06/2021 - ABAPAN TRANSPORTES EIRELI - 90893993-08 - 05/2021 - ABBAS FABRICACAO E COMERCIO DE ESSENCIA PARA NARGUILE L. - 90876134-00 - 06/2021 - ABIMAEI JOSE CALHADO MANUT SERVICOS PECAS E ACESSORIOS - 90893460-18 - 05/2021 - ABNER RIBEIRO SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA - 90892549-11 - 05/2021 - ACADEMIA GR FITNESS LTDA - 90878054-06 - 06/2021 - ACRYFORM INDUSTRIAL LTDA - 90891761-80 - 05/2021 - ACT COMERCIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO EIRELI - 90712537-80 - 06/2021 - ADAO AGNALDO ALVES & CIA LTDA - 90418379-23 - 06/2021 - ADAO AGNALDO ALVES & CIA LTDA - 90264677-96 - 06/2021 - ADAO BRUDNICKI STANISZEWSKI EIRELI - 90878084-13 - 06/2021 - ADEGA LIZ DISTRIBUIDORA E CONVENIENCIA LTDA - 90893522-55 - 05/2021 - ADELPHIA CONSTRUCOES LTDA - 90729850-76 - 06/2021 - ADELPHIA CONSTRUCOES LTDA - 90785672-09 - 06/2021 - ADEMIR MANTOVANI - 71300175-97 - 06/2021 - ADILSON FERREIRA GONCALVES - 90767620-04 - 06/2021 - ADJOVANO SOMENSI - 90774662-39 - 06/2021 - ADR COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - 90389691-42 - 06/2021 - ADRIANO LUIS BALDICERA - ASSESSORIA E SERVICOS - 90893073-81 - 05/2021 - ADRIANO ROQUE ROSA - 90893528-40 - 05/2021 - ADRIANO SANTIAGO DE OLIVEIRA - FARMACIA - 90108754-79 - 06/2021 - ADRIANO SOUZA PICINI - 90876258-40 - 06/2021 - AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA AFONSO PENA LTDA - 90890385-42 - 04/2021 - AGERSANEA SILVA THOMAZ - 90860557-80 - 06/2021 - AGEU FERREIRA DE CASTRO - 90847977-71 - 06/2021 - AGM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90824437-00 - 06/2021 - AGRANDA DISTRIBUICAO E EXPORTACAO DE SEMENTES LTDA - 90874118-82 - 06/2021 - AGRICOLA ESTRELA LTDA - 90869747-27 - 06/2021 - AGRICOLA LAVORO LTDA - 90876365-31 - 06/2021 - AGRICOLA PAPEZZO LTDA - 90886759-99 - 06/2021 - AGRO 21 LOGISTICA EIRELI - 90835573-35 - 06/2021 - AGRO BUSINESS COMERCIO DE CEREAIS EIRELI - 90735625-60 - 06/2021 - AGRO SEVEN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90890075-82 - 04/2021 - AGROFERT COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 90868363-32 - 06/2021 - AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL INDY LTDA - 90411184-80 - 06/2021 - AGROMAR FERTILIZANTES EIRELI - 90876756-00 - 06/2021 - AGRONEGOCIOS DE GRAOS EIRELI - 90876104-94 - 06/2021 - AGROPECUARIA BARALDI LTDA - 90834501-07 - 06/2021 - AGROPECUARIA CAMPOS VERDES EIRELI - 90836081-85 - 06/2021 - AGROPECUARIA FAZENDA OURO BRANCO LTDA - 90828952-88 - 06/2021 - AGROPECUARIA FAZENDA PLANALINA LTDA - 90876672-59 - 06/2021 - AGROPECUARIA FERNANDO BARROS LTDA - 90877229-69 - 06/2021 - AGROPECUARIA FIGUEIRA BRANCA EIRELI - 90790960-30 - 06/2021 - AGROPECUARIA LONDRINA LTDA - 90725208-63 - 06/2021 - AGROPECUARIA PAULA BARROS LTDA - 90877370-52 - 06/2021 - AGROPECUARIA RIO TAQUARA LTDA - 90608535-65 - 06/2021 - AGROPECUARIA SAO CRISTOVAO LTDA - 90874962-68 - 06/2021 - AGROPECUARIA TRAVESSIA LTDA - 90690703-85 - 06/2021 - AGUA MINERAL TIMBU LTDA - 10201458-85 - 06/2021 - AGUAN TRANSPORTES LTDA - 90856600-95 - 06/2021 - AIDARGAS COMERCIO DE GAS LTDA - 90292059-54 - 06/2021 - AJA - CONSULTORIA E ADMINISTRACAO EM IDIOMAS LTDA - 90871381-83 - 06/2021 - AJL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI ME - 90668746-10 - 06/2021 - AJLF PET SHOP LTDA - 90527745-67 - 06/2021 - ALBATROZ CAFE E CEREAIS EIRELI - 90336988-41 - 06/2021 - ALCANCEPLUS EIRELI ME - 90322018-03 - 06/2021 - ALDACIR RIBEIRO - DISTRIBUIDORA DE AGUA - 90645178-61 - 06/2021 - ALDEMIR SILVA CARDOSO - 90892833-42 - 05/2021 - ALECIO FRANCA DE SOUZA - 90893972-75 - 05/2021 - ALEROJU COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90875208-27 - 06/2021 - ALESSANDRA MENEGUELLI DE ALMEIDA - 90893345-16 - 05/2021 - ALESSANDRO DE ALMEIDA VEICULOS - 90876323-82 - 06/2021 - ALEXANDRE ALTOMAR & CIA LTDA - 90828290-64 - 06/2021 - ALEXANDRE BOLIGNANI LOPES COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - 90811098-66 - 06/2021 - ALEXANDRE FERRARI OGURTSOVA - 90519460-70 - 06/2021 - ALEXANDRE TIEZZI ZUNTINE & CIA LTDA - 90492761-90 - 06/2021 - ALEXTONI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 90876404-82 - 06/2021 - ALHO MARINGA EIRELI - 90759009-77 - 06/2021 - ALIGANCHUKI COM DE MAQ E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - 90272652-75 - 06/2021 - ALIPIO SANT ANA LANCHES - 90363404-92 - 06/2021 - ALISSON GABRIEL FERNANDES DE OLIVEIRA - 90877196-66 - 06/2021 - ALL BEANS BRAZIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA - 90397610-14 - 06/2021 - ALLAN KARDEC MARTINS MARCENARIA - ME - 90662017-05 - 06/2021 - ALMI MOTORS ASSESSORIA AUTOMOTIVA LTDA - 90893786-45 - 05/2021 - ALTAIR BEER - 90875761-05 - 06/2021 - ALTERNATIVA INDUSTRIA METALURGICA LTDA - 90394742-01 - 06/2021 - ALUBRAN ALUMINIOS LTDA - 90284452-00 - 06/2021 - ALUBRAN ALUMINIOS LTDA - 90448407-55 - 06/2021 - ALUMICENTER IND E COM DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - 90170956-49 - 06/2021 - ALUMISA COM E FABRICACAO DE ESQUADRIAS LTDA - 90281722-03 - 06/2021 - ALZAWRAE BRASIL LTDA ME - 90689542-04 - 06/2021 - AMANDA CAROLINE DE SOUZA CONFECCOES - 90703052-05 - 06/2021 - AMAURI CARDOSO SERVICOS DE CONSTRUCAO E LIMPEZA EIRELI - 90742442-19 - 06/2021 - AMCD ENSINO DE IDIOMAS LTDA - 90619530-59 - 06/2021 - AMERICA SHOP BICICLETAS E ACESSORIOS - EIRELI - 90719035-80 - 06/2021 - AMILTO VENDRAMIN NETO - 90876916-30 - 06/2021 - AMPERE COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - 90849865-82 - 06/2021 - ANAILTON JOSE SANTIAGO - 90890318-82 - 04/2021 - ANDERSON CANEDO PALKOWSKI - 90806206-05 - 06/2021 - ANDERSON CARVALHO DA SILVA - ME - 90710079-09 - 06/2021 - ANDERSON DE CAMARGO - 90728834-00 - 06/2021 - ANDERSON ESCOBAR TRANSPORTADORA - 90493274-44 - 06/2021 - ANDERSON GNATKOWSKI - 90824240-80 - 06/2021 - ANDERSON MERCER ALBUQUERQUE - 90122378-52 - 06/2021 - ANDRE BRONGUEL LOPES - ME - 90684636-50 - 06/2021 - ANDREA C. COUTINHO SABOIA MIKE COMERCIO DE CERAMICAS - 90892216-65 - 05/2021 - ANDREIA DA SILVA - 90878071-07 - 06/2021 - ANGELA CECILIA CALVI DROGARIA EPP - 90726733-41 - 06/2021 - ANGELA CECILIA CALVI DROGARIA EPP - 90736796-70 - 06/2021 - ANGELICA WENNING EMPREENDIMENTOS EIRELI - 90579900-20 - 06/2021 - ANJU LOGISTICA SERVICOS LTDA ME - 90717569-36 - 06/2021 - ANTHERO LUCHETTE I - CUSTOM GARAGE - 90892108-92 - 05/2021 - ANTONIA VERA SAO JOAO - ME - 90704745-89 - 06/2021 - ANTONIO D D DAS NEVES LTDA - 90876412-92 - 06/2021 - APA SOLUCOES ENERGETICAS LTDA - 90892810-56 - 05/2021 - APAGAR EXTINTORES LTDA - 90400311-51 - 06/2021 - APARECIDA DE SOUZA BATISTA LEMES - 90893415-63 - 05/2021 - APOENA CONSTRUTORA E PAISAGISMO LTDA ME - 90732078-24 - 06/2021 - AQUISIVEL VEICULOS LTDA - 90139914-02 - 06/2021 - AR LINK SOLUCOES EM AR COMPRIMIDO LTDA - ME - 90684136-37 - 06/2021 - ARA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 90877844-84 - 06/2021 - ARACOLLOR COMERCIO DE TINTAS LTDA ME - 90583992-61 - 06/2021 - ARAUJO VEICULOS LTDA - 90877503-18 - 06/2021 - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA - 90844295-43 - 06/2021 - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA - 90828928-58 - 06/2021 - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA - 90829031-32 - 06/2021 - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA - 90819463-26 - 06/2021 - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA - 90817682-07 - 06/2021 - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA - 90826076-73 - 06/2021 - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA - 90850426-77 - 06/2021 - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA - 90771581-78 - 06/2021 - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA - 90768818-60 - 06/2021 - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA - 90825219-57 - 06/2021 - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA - 90826888-19 - 06/2021 - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA - 90828899-89 - 06/2021 - ARKAN PARTICIPACOES S/A - 90822409-40 - 06/2021 - ARNALDO CARLOS MIQUELIN ME - 90658105-11 - 06/2021 - ARRIMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 90110733-50 - 06/2021 - ARTE CLASSICA MOVEIS LTDA - 90579552-09 - 06/2021 - ARTMOBILE COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI-ME - 90742439-13 - 06/2021 - ARV COMERCIAL AGRICOLA LTDA - 90741844-88 - 06/2021 - ARY CARDOSO BEBIDAS - 90536841-97 - 06/2021 - ASP COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90878009-43 - 06/2021 - ASS DOS PRODUTORES E EMPREENDEDORES DE CURITIBA - ASPEC - 90216971-73 - 06/2021 - ASSOCIACAO DE AGENTES ECOLOGICOS E RECICLADORES-COOPERC - 90875223-66 - 06/2021 - ASSOCIACAO DE AGRICULTORES FAMILIARES E AGROECOLOGICOS - 90858033-84 - 06/2021 - ASSOCIACAO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DE FERNAND - 90871865-87 - 06/2021 - ASSOCIACAO DE PRODUTORES DA LINHA QUATRO-APROLQ - 90876650-43 - 06/2021 - ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DO RETIRO - 90573164-51 - 06/2021 - ATA

CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME - 90759554-45 - 06/2021 - ATACADAO DAS FERRAMENTAS LTDA - 90874802-64 - 06/2021 - ATE VII - FOZ DO IGUAÇU TRANSMISSORA DE ENERGIA S A - 90890348-06 - 04/2021 - ATOPP BRASIL SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - 90799173-35 - 06/2021 - ATREO COMERCIO E CONFECCOES EIRELI - 90782056-41 - 06/2021 - ATSUM - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS - EIRELI - E - 90307611-94 - 06/2021 - ATTIMO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA - 90891130-05 - 05/2021 - ATUAL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA - 90794582-09 - 06/2021 - AUDIO SOM INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - 90875286-40 - 06/2021 - AUTO PLAY VEICULOS LTDA - 90672087-62 - 06/2021 - AUTO POSTO CIDADE TREVO LTDA - 90787994-10 - 06/2021 - AUTO POSTO J M R LTDA - 90161904-27 - 06/2021 - AUTO POSTO MARECHAL S/A - 90891726-05 - 05/2021 - AUTO POSTO NAPOLI LTDA - 90400889-35 - 06/2021 - AUTO VALE VEICULOS LTDA - 90878060-46 - 06/2021 - AUTO VIP COMERCIO DE VEICULOS SEMINOVOS LTDA - 90800797-26 - 06/2021 - AVANTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - 90794570-75 - 06/2021 - AVE LATINA TURISMO LTDA - 90320689-68 - 06/2021 - AVENTURA NOMADE INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - 90783042-08 - 06/2021 - AXXEL TELECOM LTDA - 90874727-50 - 06/2021 - AYZAN CLASS FABRICACAO E REFORMA DE ESTOFADOS LTDA - 90878220-84 - 06/2021 - AZANORTE & TKT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 90892721-46 - 05/2021 - AZM TELEATENDIMENTO EIRELI - 90794371-20 - 06/2021 - B & C GAMES LTDA - ME - 90798781-78 - 06/2021 - B PRADO & PRADO LTDA - ME - 90751603-29 - 06/2021 - B. GOMES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90875847-10 - 06/2021 - B.S. DE ABREU TEIXEIRA - ME - 90745776-17 - 06/2021 - B3G DIGITAL COMERCIO DE LIVROS LTDA - 90863948-01 - 06/2021 - BABADOSHOP COMERCIO DE PRODUTOS DE MODA E CUIDADOS PESS - 09907372-15 - 06/2021 - BACKCOM TELECOMUNICACOES LTDA - 90463494-80 - 06/2021 - BALEIRA LTDA - 90608751-00 - 06/2021 - BANANA TOYS LTDA - 09904734-80 - 06/2021 - BARCELLOS TELECOM INFORMATICA - EIRELI - 90876585-00 - 06/2021 - BARIGUI COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - 90781226-06 - 06/2021 - BATTU E BATTU TRANSPORTES LTDA - 90504972-05 - 06/2021 - BDC BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP - 90613628-75 - 06/2021 - BECHERT & SILVA LTDA ME - 90569650-57 - 06/2021 - BENEDITO & BENEDITO COMERCIO LTDA - 90867884-27 - 06/2021 - BENHUR MIGUEL ROSTIROLLA CEZAR - 90885512-46 - 06/2021 - BEST REPAIR SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - 90832764-09 - 06/2021 - BIANCO MARTIRE EIRELI - 90656113-14 - 06/2021 - BIANCONI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME - 90716198-66 - 06/2021 - BIDOLUX COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 09907947-90 - 06/2021 - BIG TUBO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TUBULAR LTDA - 90875519-78 - 06/2021 - BIGUETTI & BIGUETTI AUTOPECAS LTDA - 90419182-57 - 06/2021 - BIOMATER BIOPLASTICOS COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTAD - 09907997-50 - 06/2021 - BISSOLI E BISSOLI TRANSPORTES LTDA - ME - 90730623-20 - 06/2021 - BKG ELETRONICOS LTDA - 90789875-00 - 06/2021 - BLESS EMBALAGENS CARTONADAS E PLASTICO LTDA - ME - 90685682-40 - 06/2021 - BLS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA - 90420657-11 - 06/2021 - BOARETTO TRANSPORTE DE CARGAS E COMERCIO MATERIAIS DE C - 90821216-90 - 06/2021 - BOM GOURMET CARNES EXPRESS LTDA - 90875672-03 - 06/2021 - BONTORIN & SILVA LTDA - 90270997-58 - 06/2021 - BORGES & CESAR LTDA - 90787882-13 - 06/2021 - BORGES APARELHOS AUDITIVOS LTDA - 90833716-65 - 06/2021 - BORGES BUENO COZINHA INDUSTRIAL E RESTAURANTE LTDA - 90869920-32 - 06/2021 - BORTOLOZZO CNC ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA - 90873463-71 - 06/2021 - BOUNCE COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUICAO LTDA - 90876522-27 - 06/2021 - BR5 ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI - 90872043-13 - 06/2021 - BRAFORT AGRONEGOCIOS EIRELI - 90889365-47 - 06/2021 - BRASIL CORES PINTURA ELETROSTATICA - EIRELI - 90386013-82 - 06/2021 - BRASPAP REFRIGERACAO LTDA - 90507588-82 - 06/2021 - BRG DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - 90542883-76 - 06/2021 - BRUNA C. DA L. DA LUZ - MONTAGEM, MANUTENCAO INDUSTRIAL - 90892880-69 - 05/2021 - BRUNA DE SOUZA TELES FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS - 90810130-87 - 06/2021 - BRUNO ROMERO DE SOUZA COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI - 90891067-26 - 05/2021 - BTI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 90805333-89 - 06/2021 - BTX - ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - 90812403-00 - 06/2021 - BUFALO INDUSTRIA DE PLASTICOS E TRANSPORTES EIRELI - ME - 90633572-75 - 06/2021 - BUFFET DOCEART LTDA - 90250799-03 - 06/2021 - BUONO PANE IND E COM DE PAES EIRELI - ME - 90127946-20 - 06/2021 - BURITI COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO EIRELI - 90875813-70 - 06/2021 - BUTTURE & CIA LTDA - 10802993-50 - 06/2021 - BUZZ EDITORA LTDA - 90733787-18 - 06/2021 - C & R - USAMOTORS LTDA - 90515871-60 - 06/2021 - C 3 PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP - 90705954-59 - 06/2021 - C S S AUTO CENTER E MECANICA EIRELI - 90893372-99 - 05/2021 - C G RESTAURANTE & LANCHONETE BOM SABOR LTDA ME - 90613527-21 - 06/2021 - C K PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME - 90636400-07 - 06/2021 - C L PEREIRA VIDROS LTDA ME - 90710523-78 - 06/2021 - C SANTANA TRANSPORTES - 90806003-29 - 06/2021 - C T R CENTRO TECNICO RAYTEC DE ELETRONICA LTDA ME - 10177855-04 - 06/2021 - C. SCHMIDT DOS SANTOS - MADEIRAS - 90888629-18 - 06/2021 - C.B RIBEIRO TRANSPORTES - 90675370-73 - 06/2021 - C.E.M. DE CARVALHO & IRMA LTDA - 09908412-09 - 06/2021 - C2 LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - 90833398-50 - 06/2021 - C3 COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA ME - 90559903-84 - 06/2021 - C4 COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90870840-75 - 06/2021 - CAFE DEL PLATA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90441648-73 - 06/2021 - CAIO VINICIUS RAMOS - 90892376-69 - 05/2021 - CAITANO & SANTANA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90876003-40 - 06/2021 - CAKE HOUSE PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - 90876109-07 - 06/2021 - CALCADOS CRISTO REI LTDA - ME - 41800818-07 - 06/2021 - CAMATARI COMERCIO DE TRATORES E MAQUINAS EIRELI - 90846753-15 - 06/2021 - CAMELLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90859775-36 - 06/2021 - CAMILA RODRIGUES SANCIO-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - 90563381-33 - 06/2021 - CANONE PECAS PARA AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO LTDA - 90871469-50 - 06/2021 - CANTO DO PAO CASCAVEL LTDA - ME - 90771178-11 - 06/2021 - CAP AND HAT CONFECCOES EIRELI - 90805989-10 - 06/2021 - CAR BLESS INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - 90892060-03 - 05/2021 - CARAMBEI ONLINE TELECOMUNICACOES LTDA - 90755407-41 - 06/2021 - CARAMBEI ONLINE TELECOMUNICACOES LTDA - 90876795-08 - 06/2021 - CARBOMICRO ADITIVOS MINERAIS EIRELI - 90876936-83 - 06/2021 - CARDOSO & TOSCAN LTDA - 90812205-46 - 06/2021 - CARLITO PEREIRA DOS ANJOS ME - 90878103-10 - 06/2021 - CARLOS ROBERTO BERNARDINO - 90432671-21 - 06/2021 - CARLOS WINICIOS FELICIANO DE SOUZA - 90694135-09 - 06/2021 - CARTAGENA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - 90326750-07 - 06/2021 - CASA DA ARGAMASSA NOROESTE LTDA ME - 90713260-95 - 06/2021 - CASA DE FESTAS ART & MAGIA LTDA - 90194685-07 - 06/2021 - CASA PRATICA UTILIDADES E PRESENTES LTDA - 90875812-90 - 06/2021 - CASTELINI TRANSPORTES EIRELI - 90843237-58 - 06/2021 - CASTILHO COMERCIO DE GRAOS EIRELI - 90875068-32 - 06/2021 - CCM PORFLEX COMERCIAL EIRELI - 90752029-35 - 06/2021 - CDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90836222-50 - 06/2021 - CDC - COMERCIO E TRANSPORTE DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 90878127-98 - 06/2021 - CEBULA AGROCOMERCIO DE BATATAS LTDA - 90872314-77 - 06/2021 - CELIO BATISTA MARTINS FILHO CRIACAO DE GADO - 90874652-06 - 06/2021 - CELLES CORDEIRO ALIMENTOS LTDA - 90791341-44 - 06/2021 - CELSO COUTINHO MOREIRA TERRAPLENAGEM - 90894113-67 - 05/2021 - CENTRO AUTOMOTIVO HIGIENOPOLIS EIRELI - 90843887-66 - 06/2021 - CENTRO AVANÇADO DE ENDOSCOPIA LTDA - 90876111-13 - 06/2021 - CENTRO DE LITERATURA CRISTA - 90822891-08 - 06/2021 - CEREALISTA DO GUINA EIRELI - 90408921-49 - 06/2021 - CERINEU ANTONIO SOTO RIVA - 90874614-72 - 06/2021 - CEU & MEL ROUPAS INFANTOJUVENIL LTDA - 90893893-37 - 05/2021 - CHICAGO NEW COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 90876132-48 - 06/2021 - CHIKA BELLA MODA FEMININA COMERCIO DE VESTUARIO E ACESS - 90721984-49 - 06/2021 - CHIMIN & VARGAS LTDA - 90827341-95 - 06/2021 - CHLISA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 90877054-44 - 06/2021 - CHOQUE ALARMES - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SEGURAN - 90686111-96 - 06/2021 - CHRONOS EXPORT LTDA - 90858132-66 - 06/2021 - CIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS - 11807492-05 - 06/2021 - CIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS - 90563119-52 - 06/2021 - CIANO GRAFICA E EDITORA EIRELI - 90890600-41 - 04/2021 - CIAPLASTIC INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - 09907623-25 - 06/2021 - CICLE RADAR LTDA - ME - 90290425-59 - 06/2021 - CILLAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - 90877768-99 - 06/2021 - CINCO EMPORIO LTDA - 90488313-19 - 06/2021 - CITY TOUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E ENCOMENDAS LTDA - 90862740-75 - 06/2021 - CITYFLOW TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - 90747593-08 - 06/2021 - CICH COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME - 90760185-42 - 06/2021 - CLARICE DE MARCHI RODRIGUES VEICULOS - 90872493-33 - 06/2021 - CLARION DO BRASIL LTDA - 90870664-17 - 06/2021 - CLAUDEMAR JORGE - 90660934-73 - 06/2021 - CLAUDEMIR DE MELO DIAS - ME - 90687584-56 - 06/2021 - CLAUDEMIR TRINDEAD DA SILVA QUEDAS DO IGUAÇU - ME - 90708675-56 - 06/2021 - CLAUDENIR ZANTUTT - 90509471-89 - 06/2021 - CLAUDIONEI LEME FORTES MADEIRAS - 90812274-78 - 06/2021 - CLEBER OESTREICH - 90813340-45 - 06/2021 - CLEDSON JOSE DOS SANTOS - CARLOPOLIS - 90520253-78 - 06/2021 - CLERO FRACHIN - 90877679-89 - 06/2021 - CLEUCI SILVA PRESTES GAYER - 90891827-40 - 05/2021 - CLEVERSON ADRIANO RIBEIRO - BEBIDAS - 90790985-98 - 06/2021 - CLEVERSON TAVARES DOS SANTOS DEFENSIVOS AGRICOLAS EIREL - 90883022-97 - 06/2021 - CLINICA MATRILINE AGSUZIN LTDA ME - 90831869-22 - 06/2021 - CLODOALDO CICERO NIEUWENHOFF - 90875842-05 - 06/2021 - CLODOMIR CEZAR REVENDA DE VEICULOS EIRELI - 90874932-42 - 06/2021 - CLUB ATHLETICO PARANAENSE - 90791552-22 - 06/2021 - CLUBE DA CARNE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME - 90639022-14 - 06/2021 - COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - 90532664-33 - 06/2021 - COLIBRI TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME - 90712815-63 - 06/2021 - COLOMBO FARMA LTDA - 90876657-10 - 06/2021 - COLOR JOY PINTURA A PO LTDA - 90876639-38 - 06/2021 - COMERCIAL ASTRALUZ LTDA EPP - 90220511-02 - 06/2021 - COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. - 90661546-00 - 06/2021 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS DOMENE LTDA - 90311459-26 - 06/2021 - COMERCIAL DE ELETRO VEICULOS GASPARETTO LTDA - 09902605-75 - 06/2021 - COMERCIAL ELETRICA DW LTDA - 90334091-65 - 06/2021 - COMERCIAL ELETRICA DW LTDA - 90690645-71 - 06/2021 - COMERCIAL RIBEIRO DOS SANTOS LTDA - 90874633-35 - 06/2021 - COMERCIAL RURAL DE JACAREZINHO LTDA - 50100535-54 - 06/2021 - COMERCIAL VISA LTDA - 90205644-04 - 06/2021 - COMERCIO DE FERRO E ACO BUREAU EIRELI - 90827856-95 - 06/2021 - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO W R DE ALMEIDA LTDA - 10169950-17 - 06/2021 - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO W R DE ALMEIDA LTDA - 90845203-89 - 06/2021 - COMERCIO DE PESCADOS TALISMA LTDA - 90891329-99 - 05/2021 - COMERCIO VAREJISTA DE ALARMES INVIOVEL CHOPINZINHO LT - 90287315-55 - 06/2021 - COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS FINO SABOR LTDA - 90810608-32 - 06/2021 - COMERCIO VAREJISTA MERCADO CARIBE LTDA - 90875671-14 - 06/2021 - COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90895222-74 - 06/2021 - COMPASSO PROJETO E CONSTRUCOES CIVIS LTDA - 90810420-01 - 06/2021 - CONFEITARIA MUELLER LTDA - EPP - 90376950-57 - 06/2021 - CONFEITARIA ZACARIAS LTDA - 90770480-70 - 06/2021 - CONILNREM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90260060-47 - 06/2021 - CONNECT PREMIUM TELECOMUNICACOES EIRELI - 90875397-65 - 06/2021 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA MRL - EIRELI ME - 90698315-05 - 06/2021 - CONSTRUTORA ESPERANCA EIRELI - 90836147-46 - 06/2021 - CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA - 90877689-50 - 06/2021 - CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA - 90877337-31 - 06/2021 - CONSTRUTORA POR DO SOL LTDA - 90350068-90 - 06/2021 - CONSTRUTORA SALVO LTDA - 90891298-58 - 05/2021 - CONSTRUTORA SCHMITZ LTDA - EPP - 90764069-84 - 06/2021 - CONSTRUTORA SILVA CAMARGO - 90734782-67 - 06/2021 - CONSTRUTORA VICENTIN EIRELI - 90823113-91 - 06/2021 - CONTROLE GOV SISTEMAS LTDA - 90878157-03 - 06/2021 - COOP DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANA - COPASP - 90366802-42 - 06/2021 - COOPER TEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - 90868098-74 - 06/2021 - COOPERATIVA AGRICOLA DOS FRUTICULTORES DE PEROLA - FRUT - 90754036-71 -

06/2021 - COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E R - 90768388-50 - 06/2021 - COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESAO DE ASTORGA - PR - 90847773-12 - 06/2021 - COOPERATIVA DE TRABALHO DE COSTUREIRAS DE CAFEARA - PAR - 90870408-84 - 06/2021 - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS BENS LOGISTICA E S - 90718274-69 - 06/2021 - COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS E RE - 90868041-39 - 06/2021 - COOPERATIVA ECOMAR RECICLAGEM E SERVICOS - 90877213-00 - 06/2021 - COOPTAXI COOPERATIVA DOS TAXISTAS DE TELEMACO BORBA - 90817877-75 - 06/2021 - CORDELIA GASTRONOMIA LTDA - 90698009-60 - 06/2021 - CORNMEL RACAO PARA AVES LTDA - 90777673-52 - 06/2021 - CRIACAO DE BOVINOS CELEIRO DA AMIZADE LTDA - 90874687-28 - 06/2021 - CRISTIANE TURLON - 90759300-27 - 06/2021 - CRISTIANO BAGGIO TRANSPORTE LTDA - 90877130-30 - 06/2021 - CRISTIANO MANTOVANI - REPRESENTACOES COMERCIAIS - 90888957-60 - 06/2021 - CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVEIRA S.A. - 90702420-25 - 06/2021 - CURITIBA GESSO COMERCIAL EIRELI - 90332510-06 - 06/2021 - CWB COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - ME - 90380027-56 - 06/2021 - D C DE ALMEIDA - COMERCIO - 90784162-60 - 06/2021 - D DANIEL OLIVEIRA - 90775417-02 - 06/2021 - D POYER SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - 90892478-93 - 05/2021 - D&S METHAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI - 90805779-12 - 06/2021 - D&S TRANSPORTES LTDA - 90878193-77 - 06/2021 - D'STYLL INTERIORES MOVEIS PISOS E DECORACOES LTDA - 90621005-30 - 06/2021 - D. DE BASTIANI - ME - 90709028-07 - 06/2021 - D. DE FREITAS KOHUT CONSTRUCAO CIVIL - 90874728-30 - 06/2021 - D. PEREIRA DOS SANTOS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - 90796683-60 - 06/2021 - D.J. ALVES COMERCIO DE BEBIDAS - 90875771-87 - 06/2021 - DAIANA DE FATIMA DA SILVA KRUBNIKI ME - 90526061-84 - 06/2021 - DAIANE CRISTINA DA SILVA TRANSPORTES LTDA - 90378431-88 - 06/2021 - DALAGNOL TRANSPORTES LTDA - 90864350-01 - 06/2021 - DALTECMAQ ASSISTENCIA TECNICA E REFORMAS DE MAQUINAS OP - 90839981-10 - 06/2021 - DALZOTTO ENGENHARIA E MARKETING LTDA - 90891176-80 - 05/2021 - DANES - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90722588-75 - 06/2021 - DANIEL ALVES DE SOUZA - CONFECÇOES - 90876294-03 - 06/2021 - DANIELE DOLINSKI - ME - 90689195-65 - 06/2021 - DANIELLE MAGALHAES - 90424114-82 - 06/2021 - DANILO SANTOS - SERVICOS - 90874998-79 - 06/2021 - DAUDT LOGISTICA LTDA - 90837237-90 - 06/2021 - DAVI LOPES MUSSOI EIRELI - 90892720-65 - 05/2021 - DAY GESTAO E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA EIRELI - 90894115-29 - 05/2021 - DBI SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA - 90389125-40 - 06/2021 - DBL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI ME - 90684382-06 - 06/2021 - DE PAULA ARTIGOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO LTDA - 90497721-70 - 06/2021 - DEBRAIR SILVA JUNIOR EIRELI - 90877659-35 - 06/2021 - DECORE JARDINS LTDA - 90894093-89 - 05/2021 - DEIVDI RIBEIRO ALEGRO TRANSPORTES ME - 90753907-58 - 06/2021 - DELAIR DE FATIMA BORGES - 90854035-21 - 06/2021 - DELEFRATI INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTD - 90870745-17 - 06/2021 - DELICIAS DO FALLS FOOD LTDA - 90875502-20 - 06/2021 - DELIMAX DO BRASIL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - 90444435-94 - 06/2021 - DELL EST. DIAS E SILVA LTDA - 90892294-88 - 05/2021 - DELOS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - 90893685-00 - 05/2021 - DEMAT TRANSPORTES EIRELI ME - 90369662-19 - 06/2021 - DERLI VIEIRA - 10802261-24 - 06/2021 - DESMECAL CONSTRUTORA - EIRELI - 90293452-92 - 06/2021 - DEVANIR DA SILVA SOUZA LANCHONETE - 90894092-06 - 05/2021 - DF MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME - 90582514-34 - 06/2021 - DFSHOP COMERCIO LTDA - 90879432-05 - 06/2021 - DICARA CONFECÇOES EIRELI - 90732581-43 - 06/2021 - DIEGO ALEXANDRE SCHEID - 90883097-04 - 06/2021 - DIEGO VERENKA LOURENCO EQUIPAMENTOS - 90877905-30 - 06/2021 - DIGICONS CONTABILIDADE ONLINE LTDA - 09909245-97 - 06/2021 - DIOGO HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO - PERFUMARIA - 90840970-10 - 06/2021 - DIPAMIX CONCRETO LTDA ME - 90528372-32 - 06/2021 - DIRECT WIFI TELECOM LTDA - 90824985-21 - 06/2021 - DIRLEI VENANCIO RECICLAGENS - 90892811-37 - 05/2021 - DISTRIBUIDORA DE BATERIAS EXCELL LTDA - 90819583-32 - 06/2021 - DISTRIBUIDORA LGJ LTDA - 90695320-01 - 06/2021 - DIVANIR GOMES LUSTOSA - ME - 90735905-04 - 06/2021 - DIVINO IMPORTACAO DE BEBIDAS LTDA - 90874711-92 - 06/2021 - DJA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90875747-57 - 06/2021 - DKNET INFORMATICA LTDA - 90298302-39 - 06/2021 - DL LOPES CONVENIENCIA LTDA - 90875742-42 - 06/2021 - DMARTHUR TRANSPORTES LTDA - 90893162-91 - 05/2021 - DNK LOJA LTDA - 90874647-30 - 06/2021 - DO CAMPO - HORTICULTURA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 90794400-08 - 06/2021 - DOMAKOSKI - COMERCIO DE MADEIRAS - EIRELI - 90837580-71 - 06/2021 - DON LAMPIONE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - 90471103-91 - 06/2021 - DONA BARRIGA COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - 90637569-94 - 06/2021 - DONA MAE COMERCIO DE GAS GLP LTDA - 90762015-84 - 06/2021 - DOS ANJOS GOMES E RIBEIRO GOMES LTDA - 90875206-65 - 06/2021 - DOUBLE TALENTED BRASIL LTDA - 90877690-94 - 06/2021 - DOUGLAS ANTUNES MOREIRA TRANSPORTES LTDA - 90845149-07 - 06/2021 - DOUGLAS STEFAN - 90813943-74 - 06/2021 - DOUWE AGROPECUARIA LTDA - 90836119-92 - 06/2021 - DPO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA ME - 90521395-43 - 06/2021 - DROGARIA MOREIRA LTDA - 90448069-05 - 06/2021 - DS COMERCIAL ON-LINE LTDA - 90891454-62 - 06/2021 - DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA - 90876001-89 - 06/2021 - DUARTE & SANTOS LTDA - 90796588-01 - 06/2021 - DUDEKS AGRICULTURA E PECUARIA EIRELI ME - 90766973-42 - 06/2021 - DUTRA & PAULUK COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME - 90747481-01 - 06/2021 - DUTRA & TEIXEIRA LTDA ME - 90472912-48 - 06/2021 - E C FRATUCCI IMPORTADORA - ME - 90431667-91 - 06/2021 - E D S CUNICO COMERCIO ATACADISTA DE FERTILIZANTES EIREL - 90878067-12 - 06/2021 - E J B PEDROSO & CIA LTDA - 90893481-42 - 05/2021 - E MARCENARIA INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI - ME - 90633795-97 - 06/2021 - E SCHEIBLER RESTAURANTE E CHURRASCARIA - 90876426-98 - 06/2021 - E SILVA LIMA COMERCIO DE FERRAGENS - 90840977-96 - 06/2021 - E&D SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - 90782107-26 - 06/2021 - E-MOVEIS MONTAGEM & MUDANCAS LTDA - 90892310-32 - 05/2021 - E. DE FREITAS GOMES DOS PASSOS - 90876513-36 - 06/2021 - E. LEITE MIRANDA - COMERCIO DE PECAS - 90890693-40 - 04/2021 - E. SALVATINE PARADA DE SOUZA - ME - 90740981-31 - 06/2021 - E. STROKA EIRELI - 90792142-53 - 06/2021 - E.W ANALISE E MONITORAMENTO S.A - 90877459-00 - 06/2021 - EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIALIZACAO LTDA - 90456495-87 - 06/2021 - ECO 4 SOLUTIONS LOGISTICA LTDA - 90892609-97 - 05/2021 - ECOAR EMPREENDIMENTOS LTDA - 90877621-62 - 06/2021 - ECODIN SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI - 90565304-09 - 06/2021 - ECOPHIL ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA - 90651269-63 - 06/2021 - EDEMAR CARLOS BASSANESI - EIRELI - ME - 90740651-28 - 06/2021 - EDENILSON CARLOS KOCHIANSKI - 90531115-88 - 06/2021 - EDINALDO FRANCISCO GONCALVES - 90445958-58 - 06/2021 - EDINALDO FRANCISCO GONCALVES - 90860045-23 - 06/2021 - EDIPO FINARDI MERCADO - 90855911-82 - 06/2021 - EDITORA RENOVADA - 90874606-62 - 06/2021 - EDNA APARECIDA VILARDI VULPINE - ME - 90643064-96 - 06/2021 - EDSON CARLOS SCHNEIDER - 90838301-04 - 06/2021 - EDSON RODRIGUES DOS SANTOS - 90846740-09 - 06/2021 - EDUARDO SMOLKA DE FARIA VS EXPRESS LIMITADA - 90710223-80 - 06/2021 - EFICAZ MENTORIAS LTDA - 90892686-29 - 05/2021 - EGGERS E DELAVI LTDA - 90877693-37 - 06/2021 - EKIPSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI - 90358870-56 - 06/2021 - ELAINE DO ANGELO - AUTO PECAS LTDA - 90873265-08 - 06/2021 - ELCO ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA - 90891207-10 - 05/2021 - ELETRO TEC MOTORES ELETRICOS E FERRAMENTAS EIRELI - 90775031-00 - 06/2021 - ELETRODAN EIRELI - 90498235-06 - 06/2021 - ELETRO LIGHT BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA - 90711333-78 - 06/2021 - ELEVIT ENGENHARIA LTDA - 90857277-77 - 06/2021 - ELIANE RIBEIRO PORTILHO - 90177659-89 - 06/2021 - ELIANE CRISTINA PINHEIRO GOMES ME - 90738612-06 - 06/2021 - ELIANE DE SIQUEIRA ACESSORIOS DE SEGURANCA - 90373976-25 - 06/2021 - ELIANE RODRIGUES DIAS - PRODUTOS NATURAIS - 90876400-59 - 06/2021 - ELIAS DA SILVA CUNICO GRAOS - 90881196-89 - 06/2021 - ELINTON ROSA DAS ALMAS-ME - 90747721-50 - 06/2021 - ELIO SPERAFICO AGROPECUARIA S/A - 90874839-56 - 06/2021 - ELISEU DE LIMA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90893890-94 - 05/2021 - ELIU DE JESUS VIEIRA DA SILVA - 90686737-01 - 06/2021 - ELIZABETH NEVES MAFRA - 90321909-25 - 06/2021 - ELIZETE T. DA CRUZ DOS REIS - FIACAO E TECELAGEM - ME - 90767193-38 - 06/2021 - ELIZEU VALMIR SCHNEIDER - 90893807-04 - 05/2021 - ELOIR FELIPE ANDRIOLI POLATO EIRELI - ME - 90755583-65 - 06/2021 - EMBU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - 90894061-00 - 05/2021 - EMEDICAL HOST IMPORTACAO E FABRICACAO DE PRODUTOS MEDIC - 90859729-09 - 06/2021 - EMERSON TRANSPORTES - EIRELI - 90811120-69 - 06/2021 - EMG CONSULTORIA EM NEGOCIO LTDA - 90878228-31 - 06/2021 - EMILIO DE PAOLIS JUNIOR - 90875615-07 - 06/2021 - EMILIO FALBOTA - 21401683-46 - 06/2021 - EMPORIO COUNTRY ARTIGOS EM COURO LTDA - 90877402-74 - 06/2021 - EMPORIO MEDICO COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITAL - 90683026-49 - 06/2021 - EMPREITEIRA FRANCISQUINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST - 90786920-20 - 06/2021 - ENCON COMERCIAL DE CONTROLES LTDA - 09909244-06 - 06/2021 - ENCON SERVICOS E COMERCIO LTDA - 09909247-59 - 06/2021 - ENERGIA LIMPA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - - 90723239-52 - 06/2021 - ENGEPARKER METALURGICA LTDA - 90380232-49 - 06/2021 - ENGEPECAS AGRICOLAS LTDA - 90713505-57 - 06/2021 - ENGTAG CONSTRUÇOES LTDA - 90609570-00 - 06/2021 - ENILTO JAIL SILVA - 90407676-70 - 06/2021 - ENTERPRISE LOCACAO E COMERCIO DE BENS EIRELI - 90892805-99 - 05/2021 - ERICON GONCALVES PROBST - ME - 90712453-38 - 06/2021 - ESKINA DA CARNE LTDA - ME - 90709391-31 - 06/2021 - ESQUADRIAS DE ALUMINIO DELTA LTDA - 90216331-08 - 06/2021 - ESTER SCHIPITOSKI - 90707877-90 - 06/2021 - EUROFER FERRO E ACO LTDA - ME - 90765104-55 - 06/2021 - EVANTEX - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE TAPETES - 90872132-23 - 06/2021 - EVERSON FLAVIO PANO FLECH EIRELI - 90793063-79 - 06/2021 - EVERSON LUIZ DE OLIVEIRA ELETRONICOS - 90839143-83 - 06/2021 - EXCELENCIA PINTURAS EIRELI - ME - 90716704-62 - 06/2021 - EXPAN ESTRUTURAS E CONSTRUÇOES LTDA - EPP - 90369813-66 - 06/2021 - EXPRESS COMERCIO DE GRAOS EIRELI - 90877879-04 - 06/2021 - EXTRACAO DE AREIA FERREIRA E ROGALSKI LTDA - 90403383-97 - 06/2021 - F B COMERCIO DE GESSO LTDA - 90582305-18 - 06/2021 - F FRAZATTO CARVALHO & CIA LTDA - 90553619-21 - 06/2021 - F I GRACIOLI TABACARIA EIRELI - 90737643-59 - 06/2021 - F. A. SOARES & CIA LTDA - 90763568-63 - 06/2021 - F. DE MOURA COMERCIO DE CEREAIS EIRELI - 90886062-45 - 06/2021 - F. E. DE OLIVEIRA DOLENKEI EIRELI-ME - 90697528-93 - 06/2021 - F. G. DISTRIBUIDORA LTDA - 90877626-77 - 06/2021 - F. K. VERRI DE FARIAS - 90876759-44 - 06/2021 - F.S.A. COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME - 90750296-13 - 06/2021 - F5 CONFECÇOES LTDA - 90861167-55 - 06/2021 - FABIO AIDAR - 90481650-76 - 06/2021 - FABIO RODRIGUES COMERCIO DE MADEIRAS - 90890170-30 - 06/2021 - FABIO ZLOTEK DE CARVALHO - 90327269-49 - 06/2021 - FABRICIO DA COSTA CORDEIRO CAFETERIA LTDA - 90876011-50 - 06/2021 - FARGOS COMERCIO DISTRIBUICAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LT - 09909263-79 - 06/2021 - FARMACIA DA FAMILIA LTDA - 90650499-50 - 06/2021 - FARMACIA E DROGARIA CARIMA LTDA - 90876402-10 - 06/2021 - FARMACIA ISMAFARMA LTDA - 90447807-52 - 06/2021 - FARMACIA ITAPEJARA LTDA - 31500218-46 - 06/2021 - FARMACIA VALE VERDE LTDA - 90642321-90 - 06/2021 - FARMACIA VALE VERDE LTDA - 60121259-58 - 06/2021 - FARMACIA VALE VERDE LTDA - 90715487-48 - 06/2021 - FARMIVALE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - 90403270-00 - 06/2021 - FASHION MODA LTDA - 90843142-15 - 06/2021 - FAVRETTO & CORREIA LTDA - 90868917-83 - 06/2021 - FAVRETTO & CORREIA LTDA - 90868916-00 - 06/2021 - FAVRETTO & CORREIA LTDA - 90868915-11 - 06/2021 - FB DECORACOES EIRELI - 90874796-95 - 06/2021 - FELIPE DA SILVA SANTOS ALIMENTOS - 90871023-16 - 06/2021 - FEMAPE - EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS E AMBIENTAIS LTDA - - 90732609-89 - 06/2021 - FENIX DO BRASIL BEBIDAS LTDA - 90607350-15 - 06/2021 - FERNANOBRE MERCADO PET LTDA - ME - 90750088-88 - 06/2021 - FERNANDA NUNES DELFINO - COMERCIO DE GAS LTDA - 90876783-74 - 06/2021 - FERNANDA TIZONY RAMOS GOLDONI - 90705264-81 - 06/2021 - FERNANDO MARTINS NOVAIS ESTEVES - ME - 90552257-42 - 06/2021 - FERNANDA COMERCIO DE GAS LTDA -

90893664-77 - 05/2021 - FERTITEC FERTILIZANTES LTDA - 90445471-01 - 06/2021 - FITZ MINI MERCADO ALIMENTICIO LTDA - 90132199-04 - 06/2021 - FJ CONEJO - ME - 90707568-00 - 06/2021 - FKX COMERCIO DE CALCADOS LTDA - 90555549-91 - 06/2021 - FL BRASIL HOLDING LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - 90808404-78 - 06/2021 - FLAVIO CASA PIZZARIA LTDA - 90877531-71 - 06/2021 - FLECHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90875221-02 - 06/2021 - FLOREAL BRASIL IMPORTADORA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS - 90852698-84 - 06/2021 - FLUXOR TRANSPORTES LTDA - 90711259-44 - 06/2021 - FORESTEEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 90872585-96 - 06/2021 - FORMIGHIERI COMERCIO DE VEICULOS SA - 31600169-64 - 06/2021 - FORNO DE MINAS ALIMENTOS S/A - 90778274-36 - 06/2021 - FORTUNA DETECTORES DE METAIS EIRELI - 90844895-20 - 06/2021 - FOS PROJETOS MONTAGENS E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS IND - 90606876-14 - 06/2021 - FOZ & MATOS LTDA - ME - 90713367-24 - 06/2021 - FRANCIELE NUNES PINHEIRO & CIA LTDA ME - 90581016-29 - 06/2021 - FRANCIELLE OLIVEIRA EVANGELISTA CONFECCOES - 90779128-91 - 06/2021 - FRANCISCA APARECIDA DA SILVA MERCEARIA - 90825978-56 - 06/2021 - FREITAS E AGUIRRE LTDA - 90809235-00 - 06/2021 - FRG COMERCIO DE LIMPEZA - EIRELI - 90874758-56 - 06/2021 - FRIGORIFICO PANORAMA LTDA - 90149719-28 - 06/2021 - FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA - 90892546-79 - 05/2021 - FRONTIER MINING DO BRASIL LTDA - 90641234-99 - 06/2021 - FROTA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EIRELI - 90530811-40 - 06/2021 - FURLAN LOG TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - 90779547-05 - 06/2021 - FV TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA - 90547040-00 - 06/2021 - FVM ALIMENTOS LTDA - 90354232-20 - 06/2021 - G A FONSECA & CIA LTDA - 90409812-49 - 06/2021 - G AGUEIRO FEITOSA COMERCIO - 90892482-70 - 05/2021 - G ANTONIO DA SILVA TRANSPORTES - ME - 90635447-09 - 06/2021 - G J HUTCHOK EIRELI - 90872866-11 - 06/2021 - G T S COMERCIO DE INSUMOS PARA AGRICULTURA LTDA - 90869571-21 - 06/2021 - G ZEPONI GARCIA REIS - 90750091-83 - 06/2021 - G-MAX COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - 90799322-10 - 06/2021 - G. FRANCO MARCAL COMERCIO DE CELULARES - 90820264-33 - 06/2021 - G.E.L. COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90836370-10 - 06/2021 - G5 SOLUCOES EM ILUMINACAO EIRELI - 90777475-99 - 06/2021 - GABINARA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90893479-28 - 05/2021 - GABRIEL BARNI - 90824451-69 - 06/2021 - GABRIEL FAGUNDES SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - 90893795-36 - 05/2021 - GABRIEL NOGUEIRA FONSECA - 90874436-52 - 06/2021 - GABRIELA NAZARIO - REFEICOES - 90890924-07 - 05/2021 - GALI E ROSAR PINTURAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME - 90706770-05 - 06/2021 - GARAGEM DOS AMORTECEDORES NOVOS E RECONDICIONADOS LTDA - 90871385-07 - 06/2021 - GAS SISTEM INSTALACOES DE GAS LTDA - 90793016-52 - 06/2021 - GASLAB POSTO DE REVENDA DE GAS NATURAL LTDA - 90364884-81 - 06/2021 - GB MUSICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - 09908081-71 - 06/2021 - GEM FOREST PRODUTOS - EIRELI - ME - 90741670-44 - 06/2021 - GEORGIA MACHADO BENETTI - 90821594-09 - 06/2021 - GEOVANA BERTOSSI DE AZEVEDO LIMA - 90893541-18 - 05/2021 - GEREMIA COMERCIO DE AGUA LTDA - 90796421-31 - 06/2021 - GEZIKIA CRISTINA NUNES DRESCHE - 90875381-06 - 06/2021 - GILBERTO POLIPPO - ME - 90152292-81 - 06/2021 - GILEADE RODRIGUES MONTEIRO E CIA LTDA - 90504916-06 - 06/2021 - GILMAR BASTOS DOS SANTOS PECAS E ACESSORIOS - 90829307-09 - 06/2021 - GILMAR DE ASSIS - 90661961-08 - 06/2021 - GILMARMORE MARMORARIA EIRELI - EPP - 90304707-00 - 06/2021 - GIOVANA SZNELWAR MADALOSSO - 90109793-39 - 06/2021 - GIRARDI & PALOSCHI LTDA - 90677840-89 - 06/2021 - GISELE BONO RUIZ E CIA LTDA - 90562288-93 - 06/2021 - GISLAINE DA COSTA DOS SANTOS LANCHONETE ME - 90702309-57 - 06/2021 - GLOBAL TRAINING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME - 90421494-94 - 06/2021 - GMM TRANSPORTES LTDA - 90876336-05 - 06/2021 - GOD IS GRAND COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS VARIADOS LTDA - 90778166-63 - 06/2021 - GOL COMBUSTIVEIS S/A - 09906175-89 - 06/2021 - GOLDSEN COMERCIO DE IMPORTACAO LTDA - 90876817-58 - 06/2021 - GOMES & SANCHES LTDA - 90106249-80 - 06/2021 - GONBINI CAFETERIA LTDA - 90893944-11 - 05/2021 - GONCALVES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - 90892259-03 - 05/2021 - GONSATO MULTIMARCAS COM DE VEICULOS LTDA - 90857974-73 - 06/2021 - GONZAGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90786096-53 - 06/2021 - GONZALES & JABUR LTDA - 90110203-10 - 06/2021 - GR DRILL COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRAMENTAS EIRELI - 90416218-31 - 06/2021 - GRAFF INDUSTRIA EDITORA GRAFICA LTDA - 90875358-59 - 06/2021 - GRAN REI IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE BO - 90734171-28 - 06/2021 - GRAND CRU IMPORTADORA LTDA - 90809908-79 - 06/2021 - GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA - 90639437-51 - 06/2021 - GRATTO ALIMENTOS LTDA - 90874880-87 - 06/2021 - GREEN PAPER COMERCIO DE RECICLADOS EIRELI - 90812178-39 - 06/2021 - GREEN PRIMER CEREALIS LTDA - 90877277-66 - 06/2021 - GRIFFO AUTOMOTIVOS LTDA - 90876818-39 - 06/2021 - GUABIRO PIZZA LTDA ME - 90597491-26 - 06/2021 - GUAPORE COMERCIO DE CEREALIS EIRELI - 90796051-04 - 06/2021 - GUARA COMERCIO E SERVICOS DE BALANCAS LTDA - 90892843-14 - 05/2021 - GUIDO DE PAULA REIMANN 02345342900 - 90877074-98 - 06/2021 - GUILHERME F V BROOCK COMERCIO LTDA - 90877577-54 - 06/2021 - GUILHERME MINOZZO - ME - 90417682-63 - 06/2021 - GUSATTO E DE RAMOS CONSULTORIA LTDA - 90894155-16 - 05/2021 - GUSTAVO HENRIQUE TRIZOTTE & CIA. LTDA - 90875381-16 - 06/2021 - GUTIERREZ & DUTRA LTDA - 90788549-68 - 06/2021 - GZS MATERIAIS DE PESCA LTDA - 90874602-39 - 06/2021 - H & A TRANSPORTES LTDA - 90893815-14 - 05/2021 - H CORDEIRO TAVARES - LAVA CAR - 90890516-46 - 04/2021 - H OLIVEIRA VIEIRA - COMERCIO DE VEICULOS - 90813865-17 - 06/2021 - HANEMANN & HANEMANN LTDA - 90448181-56 - 06/2021 - HANOI PLANO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E DE SAUDE LTDA - 90871788-00 - 06/2021 - HAPPY CO VESTUARIOS E COMETICOS ECOMMERCE EIRELI - 90892076-70 - 05/2021 - HAWTHORNE COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI - 90877006-47 - 06/2021 - HC RECICLAGEM LTDA - 90876742-04 - 06/2021 - HD RENT A CAR LTDA - 90877193-13 - 06/2021 - HDETE HIDROMECANICA LTDA - 10193221-45 - 06/2021 - HEARTMADE COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI - ME - 90749175-74 - 06/2021 - HELDER FERNANDO KLAAR CAFETERIA - 90874924-32 - 06/2021 - HELENA MOREIRA DISTRIBUIDORA DE CARNES - 90876493-58 - 06/2021 - HELOISA BAETA DA SILVA RODRIGUES - 90894206-09 - 05/2021 - HERCULES CARDOSO TEIXEIRA SANTOS EIRELI - 90804230-10 - 06/2021 - HG BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EP - 90569230-52 - 06/2021 - HG DO BRASIL MOVEIS E MIDIAS LTDA - 90509388-64 - 06/2021 - HIGH FASHION COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS - BRECHO D - 90861476-34 - 06/2021 - HINT ENGENHARIA LTDA - 90894081-45 - 05/2021 - HOOKAH COMERCIO E DISTRIBUICAO DE TABACARIA LTDA - 90875234-19 - 06/2021 - HOUSSEY COLLOR PINTURAS EIRELI - 90780073-35 - 06/2021 - HSA COMERCIO DE INFORMATICA E ELETROTONICOS LTDA - 90848255-70 - 06/2021 - HUGO PASCOALIN DE OLIVEIRA - 90893699-05 - 05/2021 - I MULLER - 90487618-68 - 06/2021 - I. A MENDES PEREIRA - BAZAR - 90874707-06 - 06/2021 - I9 COMERCIO DE CONFECCOES E DEPARTAMENTOS LTDA - 90765529-64 - 06/2021 - IBREP/PR - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUC. PROFIS. LTDA - - 90507472-52 - 06/2021 - IDEALCLAVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOCLAVES LTDA - 90877236-98 - 06/2021 - IGOR DOS SANTOS LYRA LTDA - 90892914-42 - 05/2021 - IGOR SEMPRE BOM - 09907939-80 - 06/2021 - ILDEFONSO PERES HENRIQUE - 70201828-51 - 06/2021 - IMEFIX INDUSTRIA METALURGICA DE FIXADORES LTDA - 90874317-27 - 06/2021 - IMPACTO PONTOS EIRELI - 90868872-47 - 06/2021 - IMPERIAL COSMETICOS LTDA - 90541590-53 - 06/2021 - IMPERIO PISOS LTDA-ME - 90877042-00 - 06/2021 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES VILMARTEX LTDA - 90416587-51 - 06/2021 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS FONTE CLARA L - 90415092-41 - 06/2021 - INKU TREINAMENTOS LTDA - 90894104-76 - 05/2021 - INS DIESEL SOLUCOES EM ARMAZENAGEM LTDA - 90877494-92 - 06/2021 - INSECTA CERVEJAS ARTESANAIS LTDA - 90827635-35 - 06/2021 - INSTITUTO MESTRE DE MUSICA E TECNOLOGIA - 90864092-64 - 06/2021 - INSTITUTO PRO CIDADANIA DE CURITIBA - 90851894-22 - 06/2021 - INTEC AGRICOLA LTDA - 90876510-93 - 06/2021 - INTELLIGENZ PLATFORM DIGITALEN TECNOLOGIE LTDA - 90890835-05 - 05/2021 - INTERATIVA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - 90890893-76 - 05/2021 - INTERMAX IMPORTACAO E COMERCIO LTDA - 90527697-25 - 06/2021 - IPIRANGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA MARCENARIA LTDA - 90874796-81 - 06/2021 - IPIRANGA LUBRIFICANTES S.A. - 90741922-35 - 06/2021 - IRIA BORGMANN - 90534586-93 - 06/2021 - IRMAOS FRANCISCATTO LTDA ME - 90893124-66 - 05/2021 - IRMAOS REIS TRANSPORTES LTDA ME - 90707641-53 - 06/2021 - IRMAOS SPRICIGO LTDA - 43600007-32 - 06/2021 - ISANPLASTT COMPACTACAO DE MATERIAIS LTDA - 90891573-98 - 05/2021 - IVAN LUCIANO MAZUR EIRELI - ME - 90742302-69 - 06/2021 - IVANILDE BARBOSA - 90523133-22 - 06/2021 - IVECO FPT BRASIL LTDA - 90876261-45 - 06/2021 - IZABEL DE OLIVEIRA GALVAO - ME - 90630381-70 - 06/2021 - IZZI ALIMENTOS LTDA - 90830387-37 - 06/2021 - J C CAVASINI & CIA LTDA - 31200744-49 - 06/2021 - J C GRACIOTTO - 90836550-00 - 06/2021 - J D BOAMORTE DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS - 90891696-47 - 05/2021 - J E M PEDROSO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS - 90494642-71 - 06/2021 - J J COMERCIO DE PECAS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - 90867270-45 - 06/2021 - J SILVA CAMILO-ENXOVAIS - 90583499-14 - 06/2021 - J&R TRANSPORTES LTDA - 90875404-29 - 06/2021 - J. L. DOMMARCO PECAS DO VESTUARIO - 90813073-15 - 06/2021 - J. MAZOTI - EXTRACAO DE ARENITO - 90844090-03 - 06/2021 - J. N. CALIENTO NETO LTDA - 90608091-59 - 06/2021 - J. V. ALCARAZ DARIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - ME - 90767637-44 - 06/2021 - J.A. MORAES FURTADO LTDA - 90893014-21 - 05/2021 - J.C. DURIGAM COMERCIO DE AUTOPECAS - EIRELI - 90541739-86 - 06/2021 - J.GARCIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 90875979-60 - 06/2021 - J.P. - COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME - 90441990-73 - 06/2021 - J.P. - COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME - 90293804-46 - 06/2021 - J.P. - COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME - 90502979-74 - 06/2021 - J.P. - COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME - 90599139-61 - 06/2021 - JACINTO & JACINTO - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - 90877488-44 - 06/2021 - JACKSON MICHEL FREY LTDA - 90877257-12 - 06/2021 - JAIR SANTANA DE SOUZA & CIA LTDA - 90545458-75 - 06/2021 - JAR GONCALVES TRANSPORTES EIRELI - 90613355-50 - 06/2021 - JBLOG TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EIRELI - 90827016-96 - 06/2021 - JC ALMEIDA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI - 90875633-99 - 06/2021 - JC LAVANDERIA INDUSTRIAL EIRELI-EPP - 90802012-03 - 06/2021 - JCTB TRANSPORTADORA EIRELI - 90877230-00 - 06/2021 - JD PARAFUSOS - FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - 908991763-41 - 05/2021 - JEAN CARLOS DE MORAES - 90875390-99 - 06/2021 - JEAN LUIZ DOS SANTOS NUNES - 90892661-70 - 05/2021 - JERRI ADRIANI LEMOS COMERCIO DE CALCADOS - 90863040-80 - 06/2021 - JFC IMPORTACAO E COMERCIO LTDA - 90874716-05 - 06/2021 - JHONATANN LUCAS SENDESKI - 90876332-73 - 06/2021 - JJ COMERCIAL AGRICOLA EIRELI - 90832926-09 - 06/2021 - JL - HIDRAULICA LTDA - 90454765-42 - 06/2021 - JM MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - 90869430-90 - 06/2021 - JMI SERVICOS DE USINAGEM E MANUTENCAO DE PECAS EIRELI - 90893010-06 - 05/2021 - JMRO APARECIDA - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90783646-00 - 06/2021 - JOAO AZARIAS - 51100188-96 - 06/2021 - JOAO BATISTA DA ROSA INSTALACOES - 90254066-02 - 06/2021 - JOAO CARLOS ULIANO - 90336550-18 - 06/2021 - JOAO MARCOS DE OLIVEIRA SILVA E CIA LTDA - 90878150-37 - 06/2021 - JOAO ORLANDO KOLING - 90891184-90 - 06/2021 - JOAO SOINSKI - 90839189-66 - 06/2021 - JOCELIA CORDEIRO DOS SANTOS - 90482469-04 - 06/2021 - JOCIANE DE FATIMA PIANCINI COMERCIO DE ROUPAS - 90875240-67 - 06/2021 - JOMINI LOGISTICA LTDA - 90729905-84 - 06/2021 - JONATAS JUNIO MAINARDOS PRODUTOS AGROPECUARIOS - 90877172-99 - 06/2021 - JONER SASSI E CIA LTDA - 90329694-18 - 06/2021 - JORGE EDUARDO SCHREINER ME - 90739046-22 - 06/2021 - JOSE APARECIDO FERNANDES - 90892485-12 - 05/2021 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E FILHO LTDA - 42209386-92 - 06/2021 - JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA MARCENARIA ATELIE - 90891059-16 - 05/2021 - JOSE DO AMARAL - ARTIGOS DO VESTUARIO - 90619330-23 - 06/2021 - JOSE JONAS DE SANTANA E CIA LTDA - ME - 90890984-48 - 05/2021 - JOSE LIBANIO DA SILVA - 72200161-31 - 06/2021 - JOSE LUCAS

KOWALSKI BUCHE - 90874996-07 - 06/2021 - JOSE LUIZ CORDEIRO - COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES - 90523903-19 - 06/2021 - JOSE RICARDO ZUCHIERI - 90794147-75 - 06/2021 - JOSEFINA BANDEIRA RODRIGUES ME - 90269160-00 - 06/2021 - JOSMAR LOPES DOS SANTOS ME - 90568744-18 - 06/2021 - JOTA SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - 90874754-22 - 06/2021 - JOTALOG TRANSPORTES LTDA - 90874901-46 - 06/2021 - JOTAVE COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS - EIRELI - 90814321-36 - 06/2021 - JP FISHING BRASIL LTDA - 90894038-52 - 05/2021 - JPC COMERCIO DE CAMINHOS LTDA - 90826768-02 - 06/2021 - JULYBENTO SERVICOS DE SISTEMA DE RASTREAMENTO LTDA ME - 90675488-65 - 06/2021 - JURKIETEC COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - 90237352-77 - 06/2021 - JUVENAL ANTONIO BARBOSA CLER - ARTIGOS ESPORTIVOS - 90893989-13 - 05/2021 - K C SLUGALA COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - 90785736-08 - 06/2021 - K R A TELLES - ALIMENTOS - 90484491-80 - 06/2021 - K. LOPES DE ALMEIDA DOS SANTOS - 90875020-98 - 06/2021 - K. M. SCHMIDT KOWALSKI TRANSPORTES - 90733191-18 - 06/2021 - KADOSH - COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME - 90446473-27 - 06/2021 - KAJU COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS EIRELI - 90626939-21 - 06/2021 - KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90853395-05 - 06/2021 - KASS HOME DESIGN LTDA - 90729097-28 - 06/2021 - KATIA ALINE CALOBRIZZI - 90817050-43 - 06/2021 - KATY MOREIRA BENTO - 90822930-40 - 06/2021 - KAUAN SANTANA ROSA LTDA - 90876048-42 - 06/2021 - KELLY CRISTINA PEREIRA - 90875086-14 - 06/2021 - KIKO MINIMERCADO LTDA - 90892647-12 - 05/2021 - KING AIR REFRIGERACAO LTDA - 90876980-57 - 06/2021 - KINGDER FRUTAS LTDA - 90871253-67 - 06/2021 - KJPR PAVIMENTACOES - EIRELI - EPP - 90739789-01 - 06/2021 - KL VITORIA - COMERCIAL DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - 90876803-52 - 06/2021 - KM TRANSPORTES - EIRELI - 90804860-11 - 06/2021 - KN COSMETICOS LTDA - 90876753-59 - 06/2021 - KOC DO BRASIL EIRELI - 90643440-70 - 06/2021 - KRUBNIKI COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - 90834270-40 - 06/2021 - KUCHER & NAKAMA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 90893939-54 - 05/2021 - KYOKO INOKUMA - 90239024-32 - 06/2021 - KZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ABSORVENTES LTDA - 90876693-83 - 06/2021 - L A MOTORS LTDA - 90850025-35 - 06/2021 - L A TRANSPORTE GLOBAL LTDA - 90831028-42 - 06/2021 - L C LAZAROTTO - TROPICALI REFEICOES - 90874517-52 - 06/2021 - L ENERGIE SIGMA SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI - 90876369-65 - 06/2021 - L F SOLUCAO SOLAR LTDA - 90699796-77 - 06/2021 - L FREIRE GONCALVES PIVA E CIA LTDA - 90772947-80 - 06/2021 - L H DOS SANTOS CORREIA COMERCIO - 90876413-73 - 06/2021 - L T IORIS LTDA - 90876078-68 - 06/2021 - L' BABY COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA - 90514391-36 - 06/2021 - L. J. MACKERT DISTRIBUIDORA EIRELI - ME - 90262194-66 - 06/2021 - L. R. PADILHA - ME - 90725831-99 - 06/2021 - L.A. MARTINS & A.M.D. MARTINS TAPECARIA LTDA - 90652263-21 - 06/2021 - L.F. ALVES & CIA LTDA ME - 90424884-34 - 06/2021 - L.N.LOPES AGROPECUARIA LTDA - 90875826-95 - 06/2021 - L.R. LOBATO MOREIRA TRANSPORTADORA - 90866255-52 - 06/2021 - L4B LOGISTICA LTDA - 90874489-64 - 06/2021 - LA GENOVESE MASSAS E MOLHOS LTDA - 10179931-07 - 06/2021 - LACHOWSKI TRANSPORTES EIRELI - 90874935-95 - 06/2021 - LAERCIO S MELLO - 90174108-54 - 06/2021 - LAERCIO S MELLO - 90449677-47 - 06/2021 - LAFER SUPERMERCADO - EIRELI - ME - 90723331-68 - 06/2021 - LANDUALDO OLIVEIRA CAIRES - 90772885-43 - 06/2021 - LAP - LIGAS DE ALUMINIO PARANA LTDA - 90867654-86 - 06/2021 - LAPA FERRACO LAMIN PARANAENSE DE FERRO E ACO LTDA - 60114240-64 - 06/2021 - LATICINIO LANATA LTDA - 90730396-97 - 06/2021 - LATICINIOS PURO LEITE EIRELI - 90874967-72 - 06/2021 - LAZARETTI & VIUDES LTDA - 90876436-60 - 06/2021 - LEAL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI - 90788389-20 - 06/2021 - LEANDRO HEN CHUNG LEE MORI - 90345660-43 - 06/2021 - LEANDRO MENDES ME - 90654434-20 - 06/2021 - LECIANE COMPARIN DA SILVA - ME - 90731808-70 - 06/2021 - LEED IMPORT COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - 90871702-30 - 06/2021 - LEIA MARGARETH WISCHRAL - EIRELI - 90579354-37 - 06/2021 - LEMES E SILVA ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA - 90893269-20 - 05/2021 - LENETH DE OLIVEIRA SANTOS - ME - 90713321-41 - 06/2021 - LEOCADIO FERNANDES TRANSPORTES - 90583244-15 - 06/2021 - LEONILDO JOSE CAETANO LTDA - 90875078-04 - 06/2021 - LETNAR TRANSPORTES LTDA - 90808372-56 - 06/2021 - LFSS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA - 90875940-06 - 06/2021 - LHP CARNES EIRELI - 90876227-43 - 06/2021 - LI CHIN SHIH - 10126269-39 - 06/2021 - LIFT CONSTRUTORA EIRELI - ME - 90520613-31 - 06/2021 - LIMA E CABRAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90890528-80 - 04/2021 - LIMA E SILVA PANIFICADORA LTDA - 90874616-34 - 06/2021 - LIMPEX NEW HIDRAULICA E INCORPORACAO LTDA - 90856714-53 - 06/2021 - LINDATRIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJUTERIAS EIRELI - 90875267-87 - 06/2021 - LINDOMAR MENDES TRANSPORTE ESCOLAR ME - 90617765-05 - 06/2021 - LIQUET MEDICAL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E - 90853260-04 - 06/2021 - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS CIDADE CANCAO LTDA - 90894186-12 - 05/2021 - LOGMILA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90893397-47 - 05/2021 - LOJA MUSA BOLSAS, SAPATOS E ACESSORIOS LTDA - 90874851-42 - 06/2021 - LOJAS SALTER S/A - 90513229-64 - 06/2021 - LOMBAO FLORESTAL & LOGISTICA LTDA - 90737141-73 - 06/2021 - LONDRICLIMA CLIMATIZACAO LTDA - 90891192-08 - 05/2021 - LONDRIFLEET LOCADORA DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTO - 90688512-35 - 06/2021 - LONDRILIFT EMPILHADORES LTDA - 90614513-80 - 06/2021 - LOPES & REBUTINE LTDA - 90876036-09 - 06/2021 - LORO WAY TRANSPORTES LTDA - 90488807-94 - 06/2021 - LORRAINE MILANI LOPES GUIMARAES BUFFET INFANTIL EIRELI - 90783122-19 - 06/2021 - LORRAN MATHEUS DE LIMA GOMES - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - 90790889-59 - 06/2021 - LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. - 90876594-00 - 06/2021 - LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. - 90875906-04 - 06/2021 - LOURENCI E LOURENCI LTDA - 61201131-17 - 06/2021 - LP INDUSTRIA E COMERCIO DE RADIADORES EIRELI - EPP - 90876385-85 - 06/2021 - LTI BAR LTDA - 90876385-85 - 06/2021 - LUANA GOMES AMANSO COMERCIO DE TELEFONIA E COMUNICACAO - 90892183-62 - 05/2021 - LUAR UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA ME - 90639451-00 - 06/2021 - LUCAS MELLO DE OLIVEIRA EIRELI - 90876403-00 - 06/2021 - LUCAS RIBEIRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS - 90777167-90 - 06/2021 - LUCCA COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - 90854084-00 - 06/2021 - LUCCA LANCHONETE E ASSADOS EIRELI - 90875456-50 - 06/2021 - LUCENA COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - 90876776-45 - 06/2021 - LUCH TRANSPORTES LTDA - 90874835-22 - 06/2021 - LUCIANA JOANA DA SILVA ESFIHARIA - 90873904-35 - 06/2021 - LUCIANO DE SOUZA - 20103929-02 - 06/2021 - LUCIANO FRANCINEY IRENOS DE SOUZA - 90893407-53 - 05/2021 - LUIS A. DE OLIVEIRA - CELULARES - 90892274-34 - 05/2021 - LUIS ANTONIO SANTANNA EIRELI - 90844595-31 - 06/2021 - LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS ANTONIETTO PAIVA - COMERCIO DE - 90872926-97 - 06/2021 - LUMINATI COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO EIRELI - EPP - 90736406-25 - 06/2021 - LUNA SEMENTES - EIRELI - 90544743-23 - 06/2021 - LUNKES & MARCUCCI LTDA - 90313737-16 - 06/2021 - LYON TRANSPORTES E LOGISTICA MARINGA LTDA - 90892926-86 - 05/2021 - M A CANTERO & CIA LTDA - 90491982-96 - 06/2021 - M & A METALURGICA MULTI ACO LTDA - 90405237-04 - 06/2021 - M A TOLEDO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI - 90128957-36 - 06/2021 - M D GONCALVES E DIAS LTDA - 90106837-23 - 06/2021 - M DE LOURDES BEZERRA FERRAZ EIRELI - 90875709-21 - 06/2021 - M G B DE ASSIS COSMETICOS - 90422410-30 - 06/2021 - M V DA SILVA SIQUEIRA - 90892527-06 - 05/2021 - M. C. DA CRUZ & CIA. LTDA - 90851360-60 - 06/2021 - M. C. P. - PRE MOLDADOS LTDA - 90682355-18 - 06/2021 - M. L. DE CASTRO - CARLOPOLIS - 90808960-07 - 06/2021 - M. LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 90892158-51 - 05/2021 - M. M. LENCEH - 90813919-44 - 06/2021 - M. VECCHIATTI DE SOUZA DE MORAES EIRELI - ME - 90768174-29 - 06/2021 - M.A. ROCHA - COMERCIAL - ME - 90722005-24 - 06/2021 - M.R.N. DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA - 90876712-80 - 06/2021 - M4B SOLUCOES DE TECNOLOGIA EIRELI - 90892522-00 - 05/2021 - MACEDO DA SILVA TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI - 20115240-20 - 06/2021 - MACEDO SIMAS & CIA LTDA - 90729257-66 - 06/2021 - MACRO ENGENHARIA LTDA - 90780760-60 - 06/2021 - MAD - METALURGICA ACO DOBRAVEL LTDA - 90894180-27 - 05/2021 - MADEIRAMADEIRA COMERCIO ELETRONICO S/A - 90878081-70 - 06/2021 - MADERA CONSTRUÇOES INTELIGENTES EIRELI - 90847552-62 - 06/2021 - MAGAZINE LUIZA S/A - 90893681-78 - 05/2021 - MAGAZINE LUIZA S/A - 90893690-69 - 05/2021 - MAGISTRAL LABORATORIO LTDA - 90841446-20 - 06/2021 - MAGNA CONSTRUÇOES EM ACO LTDA - 90800806-51 - 06/2021 - MAGNOTRONIC PECAS E SERVICOS LTDA - 90622249-30 - 06/2021 - MAHAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90833572-47 - 06/2021 - MAICON JEISON RODINI COMERCIO DE BEBIDAS - ME - 90763215-63 - 06/2021 - MAICON TUR EIRELI - 90892084-80 - 05/2021 - MAJ TRANSPORTES LTDA ME - 90658009-82 - 06/2021 - MANA DO BRASIL ALIMENTACAO CORPORATIVA LTDA - 90751017-48 - 06/2021 - MANUTEK VENDAS, MANUTENCAO E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - 90521483-72 - 06/2021 - MAO NA MASSA FABRICACAO DE MASSAS LTDA - 90859950-03 - 06/2021 - MAQ-POWER COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS - 90616175-39 - 06/2021 - MAQUINART COMERCIAL LTDA - 90280303-36 - 06/2021 - MARCAMIX COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME - 90370047-55 - 06/2021 - MARCELO ANTONIO MAYER - 90848326-07 - 06/2021 - MARCELO APARECIDO DOS SANTOS - ME - 90685210-14 - 06/2021 - MARCIA LUCIENE KOBILARZ - 90878108-25 - 06/2021 - MARCIA MELZER FRISCHMANN - 90776562-83 - 06/2021 - MARCIA MELZER FRISCHMANN - 90780105-57 - 06/2021 - MARCIANE BONTORIN - 90769570-00 - 06/2021 - MARCIO HENRIQUE HASSE - 90279378-00 - 06/2021 - MARCIO JESUS VAZ DE MOURA - 90893074-62 - 05/2021 - MARCO AURELIO DE FARIAS GUERREIRO TRANSPORTES EPP - 90577938-96 - 06/2021 - MARCOS ANTONIO RISSARDI - 90690928-69 - 06/2021 - MARCOS AURELIO NEGRELLI ME - 90703264-74 - 06/2021 - MARGARETE DE FATIMA LOPES DE OLIVEIRA - ME - 90729540-06 - 06/2021 - MARGARETE SILVA MARQUES - 90878235-60 - 06/2021 - MARIA & VITORIA COMERCIO DE MATERIAL DIDATICO LTDA - 90776990-98 - 06/2021 - MARIA CECILIA FISIOTERAPIA E PILATES LTDA - 90877212-10 - 06/2021 - MARIA DE LURDES BRAZ RODRIGUES LTDA - 90832995-30 - 06/2021 - MARIA FRANCISCO DA SILVA COSMETICOS - 90893794-55 - 06/2021 - MARIA J DE OLIVEIRA COMERCIO DE GLP - 90823075-21 - 06/2021 - MARIA JOSE FERREIRA DE ABREU ME - 90495274-51 - 06/2021 - MARIA LUCIA MEDEIROS - LANCHES - 90310295-00 - 06/2021 - MARIA PLANTAS DOS ANJOS SILVA CONSTRUÇOES - 90893180-73 - 05/2021 - MARIA SUELY RODRIGUES CARDOSO - 90877062-54 - 06/2021 - MARIANA DO NASCIMENTO DIZ NUTRICIONISTA LTDA - 90892911-08 - 05/2021 - MARILTO MARCO BRANTES MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES EM GER - 90585158-65 - 06/2021 - MARINGA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - 90876105-75 - 06/2021 - MARINHO ALBERGONI - 90291198-70 - 06/2021 - MARIO BARBOSA - 90861648-06 - 06/2021 - MARIO DOS SANTOS SILVESTRE - 53400156-83 - 06/2021 - MARIO LUIZ CORREA JUNIOR ME - 90660322-53 - 06/2021 - MARIO LUIZ CORREA JUNIOR ME - 90786822-29 - 06/2021 - MARLENE VAZ VALENTE - 90475186-33 - 06/2021 - MARMORARIA MJR LTDA - 90890711-67 - 04/2021 - MARTINS & MARTINS SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP - 90742410-31 - 06/2021 - MARTINS GAS LTDA - 90874808-50 - 06/2021 - MARUMBI TECNOLOGIA EIRELI - 90663832-00 - 06/2021 - MASE COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA - 90648337-80 - 06/2021 - MASTER AGROINDUSTRIAL LTDA - 90633913-76 - 06/2021 - MASTER SERVICE INSTALACOES ELETRICAS LTDA - 90878008-62 - 06/2021 - MASTERCCELL COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI - 90781953-10 - 06/2021 - MATHEUS BIONDO DE LINHARES - 90876833-78 - 06/2021 - MATUCHAKI VEICULOS LTDA - ME - 90595199-88 - 06/2021 - MATUELA TRANSPORTES LTDA - 90281930-49 - 06/2021 - MAURI MONTEIRO VAZ - 90319884-27 - 06/2021 - MAURICIO DE JESUS FARIA JUNIOR - 90831705-03 - 06/2021 - MAURO PONCHEKI - 90875693-20 - 06/2021 - MCE VENDAS ONLINE LTDA - 90890610-13 - 04/2021 - MCR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO INDUSTRIAL - 90874400-41 - 06/2021 - MDC DIESEL LTDA - 90251525-97 - 06/2021 - MEDALHAO PERSA - EIRELI - 90185969-86 - 06/2021 - MEDCARE COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICO HOSP - 09909056-14 - 06/2021 - MEDUP FARMA EIRELI - 90874776-38 - 06/2021 - MEF EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI - ME - 90199474-99 - 06/2021 - MEGA CARROS MULTIMARCAS LTDA - 90876291-60 - 06/2021 - MEGA NEVES

COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 90791417-87 - 06/2021 - MEGAMAXX DISTRIBUIDORA EIRELI - 90875254-62 - 06/2021 - MEIRE GREICIELLE VIEIRA DA CONCEICAO 04840061939 - 90891282-90 - 06/2021 - MELAGRANA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS S.A - 90706199-00 - 06/2021 - MELISSA CRISTINA DE SOUSA SOUZA COMERCIO - 90874609-05 - 06/2021 - MELITE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - 90770798-98 - 06/2021 - MENDES & DOMINGUES LTDA - 90710118-50 - 06/2021 - MENEGATTI DIVISA GUARATUBA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - 90869308-60 - 06/2021 - MENU ALIMENTACAO LTDA - 90851006-26 - 06/2021 - MEPENS PROJETOS E SOLUCOES INDUSTRIAS LTDA - 90893477-66 - 05/2021 - MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA - 90876606-70 - 06/2021 - MERCADO GODOY EIRELI - 90875401-86 - 06/2021 - MERCADO PINHEIRO LTDA - 90521226-59 - 06/2021 - MERCEARIA VILA PRADO LTDA - 90821051-47 - 06/2021 - METALLEVE ESQUADRIAS METALICAS EIRELI ME - 90716818-20 - 06/2021 - MG NETWORK MARKETING DIGITAL LTDA - 90867837-00 - 06/2021 - MH IMPORTACOES DE PECAS E ACESSORIOS EIRELI - 90781919-18 - 06/2021 - MHP ENGENHARIA, CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - 90890930-55 - 05/2021 - MICHEL MARINS MARUN - ME - 90616681-09 - 06/2021 - MICHIELE DANGUI MATTE ELETRONICOS LTDA - 90846433-83 - 06/2021 - MIDIAL INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA EIRELI - ME - 90651214-90 - 06/2021 - MIGUEL DIAS ORLANDO - HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI - ME - 90628043-40 - 06/2021 - MILAN TRANSPORTES EIRELI - ME - 90518557-84 - 06/2021 - MINASUL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - 10007579-22 - 06/2021 - MINERACAO CERRO AZUL LTDA EPP - 90662556-35 - 06/2021 - MINI KING MODAS LTDA - 90893461-07 - 05/2021 - MIRANDA & LIMA LTDA - 90226770-01 - 06/2021 - MIRANDA PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA - 90894218-34 - 05/2021 - MIRAZO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - 90876144-81 - 06/2021 - MIXLAMINAS COMERCIO DE LAMINAS DE MADEIRA EIRELI - ME - 90739701-70 - 06/2021 - MKC REVESTIMENTOS TECNICOS LTDA - EPP - 90710519-91 - 06/2021 - MM3 FRUTAS LTDA - 90853391-73 - 06/2021 - MN MANUTENCAO LTDA - ME - 90689222-72 - 06/2021 - MOBILE SCHOOL COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIREL - 90785599-66 - 06/2021 - MODELO EDITORA ECOMMERCE EIRELI - 90892389-83 - 05/2021 - MOISES DE OLIVEIRA MORAIS - 90890264-55 - 04/2021 - MONTENEGRO VEICULOS LTDA - 90156212-11 - 06/2021 - MORAES & CIA LTDA - ME - 90694461-80 - 06/2021 - MORAES & CIA LTDA - ME - 90769100-46 - 06/2021 - MORAES & CIA LTDA - ME - 90506074-00 - 06/2021 - MORAES & CIA LTDA - ME - 90419221-06 - 06/2021 - MORAIS TRANSPORTES EIRELI - 90838862-31 - 06/2021 - MOISES E EQUIPAMENTOS SOUZA - EIRELI - EPP - 90737217-06 - 06/2021 - MOVELARIA DIONIZIO EIRELI ME - 90634584-62 - 06/2021 - MOZART TOZETTO - 90445009-03 - 06/2021 - MP FOOD CAFETARIA LTDA - EPP - 9077259-84 - 06/2021 - MR. GRILL BOUTIQUE DE CARNES LTDA - 90802288-29 - 06/2021 - MSAFETY - SERVICOS TECNICOS E COMERCIO E IMPORTACAO E E - 90861483-63 - 06/2021 - MSGM ESCOLA DE GASTRONOMIA LTDA - 90875708-40 - 06/2021 - MT TRANSPORTES LTDA ME - 90652515-12 - 06/2021 - MTBA INCORPORADORA EIRELI - 90811365-96 - 06/2021 - MULTIFITAS ARTIGOS PARA FLORICULTURA LTDA - 90877291-14 - 06/2021 - MULTITEC SOLUCOES EM POSTOS AUTOMOTIVOS LTDA - 90651571-76 - 06/2021 - MUNDIVOX COMUNICACOES LTDA - 90866037-45 - 06/2021 - MUNDO MAR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 90875723-80 - 06/2021 - MUNIZ COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI - 90870698-66 - 06/2021 - MUNN ENGENHARIA EIRELI - 90892937-39 - 05/2021 - MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - 90819387-30 - 06/2021 - MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - 90819391-17 - 06/2021 - MUSA COMERCIO DE CEREAIS E OLEOS LTDA - 90882879-80 - 06/2021 - MUTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90713645-07 - 06/2021 - MV FLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA ESTOFAD - 90850568-99 - 06/2021 - MVB REPRESENTACOES LTDA - 90890342-02 - 04/2021 - N M SANTOS & CIA LTDA - 90350316-58 - 06/2021 - N. M. BERNARDO LTDA - 90749645-72 - 06/2021 - N.G.DOS REIS - ACAMENTOS-ME - 90704170-03 - 06/2021 - NATAL FRANCISCO DE FREITAS - 90746337-03 - 06/2021 - NATALIA ARAUJO CAMARGO - 90404652-32 - 06/2021 - NATHALIA DE OLIVEIRA LIMA AZEVEDO CUTELEIRA - 90789717-60 - 06/2021 - NATON - ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - 90835326-93 - 06/2021 - NAVEGANTE - BARCOS E MOTORES EIRELI - 90823197-08 - 06/2021 - NAVEL SERRALHERIA LTDA - 10507855-28 - 06/2021 - NEO BLADE LTDA - 90878942-39 - 06/2021 - NEOCARE COMERCIAL LTDA - 90876713-61 - 06/2021 - NESMARS - TRANSPORTE PASSAGEIROS - EIRELI - ME - 90702964-60 - 06/2021 - NEUMANN, NEUMANN & ZIMMER LTDA - 90822462-04 - 06/2021 - NEW SS CARGO TRANSPORTES LTDA - 90875947-82 - 06/2021 - NEW TRADE UTILIDADES EIRELI - 90867276-30 - 06/2021 - NEXT SOLUCOES INTELIGENTES CONDOMINIAL E EMPRESARIAL LT - 90877108-71 - 06/2021 - NITRIX COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90688720-70 - 06/2021 - NIVIANE RECKZIEGEL - ME - 90686264-60 - 06/2021 - NMC LANCHES - 90802072-36 - 06/2021 - NMR IMPORTADORA LTDA - 90877461-24 - 06/2021 - NOEL COMERCIO DE ARTIGOS PARA O LAR LTDA - 90854401-33 - 06/2021 - NORMEL CONSTRUCOES LTDA - 90455963-60 - 06/2021 - NORTH STAR NETWORKS DO BRASIL LTDA - 90534784-57 - 06/2021 - NOSSA CASA TECIDOS E CONFECCOES LTDA ME - 90768577-22 - 06/2021 - NOVA FIBRA TELECOM S.A - 90877390-04 - 06/2021 - NOVA FIBRA TELECOM S.A - 90877194-02 - 06/2021 - NOVAES & NOVAES LTDA - 90772584-74 - 06/2021 - NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA - 90693688-72 - 06/2021 - NOVO TEMPO IND E COM DE ARTIGOS ESCOLARES EIRELI - 90388448-70 - 06/2021 - NOVOCENTRO VEICULOS LTDA - 90811818-93 - 06/2021 - NPE LOCAOES EIRELI - 90877719-00 - 06/2021 - NPK SOLUCOES EM FERTILIZANTES LTDA - 90859509-21 - 06/2021 - NPK TERRA FERTIL COMERCIO E IMPORTACAO DE FERTILIZANTES - 90893277-30 - 05/2021 - NPS TECNOLOGIA ELETRONICA DO BRASIL LTDA - 90792215-43 - 06/2021 - NS & FG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L - 90658907-95 - 06/2021 - NUCLEO ESTADUAL PARANA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIENC - 90833950-92 - 06/2021 - NUNES ALMEIDA AGROPECUARIA LTDA - 90875804-80 - 06/2021 - NUTRI PAN PANIFICADORA E CONFEITARIA EIRELI - 90461385-19 - 06/2021 - NUTRIVALE GASTRONOMIA CORPORATIVA LTDA - 90772298-81 - 06/2021 - NV12 RETIFICA DE MOTORES LTDA - 90894251-55 - 05/2021 - O & M IMPORTACAO E COMERCIO DE INFORMATICA E ACESSORIOS - 09906225-82 - 06/2021 - O SABOR DA BATATA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD - 90872458-50 - 06/2021 - OCIE PRODUCOES DIGITAIS LTDA - 90874586-84 - 06/2021 - ODALEA CAMPOS GOMES - 90893385-03 - 06/2021 - ODIERES PEREIRA - CONFECCOES - 90875941-97 - 06/2021 - ODIRELI DOMINGUES DE OLIVEIRA TRANSPORTES - 90876538-94 - 06/2021 - ODIRELI LEOPOLD MAGALHAES - 90596649-96 - 06/2021 - ODONTO FRESH HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA - 90560775-85 - 06/2021 - OERISSOM PAES ROSA - 90892861-04 - 05/2021 - OFICINA DA MODA CONFECCOES LTDA - 90252488-61 - 06/2021 - OK COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS ELETRO LTDA - 90876130-86 - 06/2021 - OLEOS VEGETAIS INSUMOS GALVAO LTDA - ME - 90729008-52 - 06/2021 - ON FIRE BURGER LTDA - 90875453-07 - 06/2021 - OPCAO MANUTENCAO REPARACAO E COMERCIO DE ELETRO MOTORES - 90651819-80 - 06/2021 - ORACI LEODORO DE OLIVEIRA ME - 90738578-70 - 06/2021 - ORAKOLO INTELIGENCIA ESTRATEGICA EM TECNOLOGIA LTDA - 90875767-09 - 06/2021 - ORANGE DO BRASIL LTDA - 90871361-30 - 06/2021 - OREON - INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS E QUIMIC - 90893444-06 - 06/2021 - OROSKI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90876383-13 - 06/2021 - OSMAR CARRASCO JUNIOR MOVEIS E ELETRO - 90829120-42 - 06/2021 - OSMAR LUZ DOS SANTOS MADEIRAS LTDA - 90876298-37 - 06/2021 - OSNEI DOS SANTOS MARTINS ME - 90686246-89 - 06/2021 - OSWALDO CRUZ QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90793805-01 - 06/2021 - OTICA GLOBO COMERCIO IND IMPORT E EXPORT LTDA - 90840798-95 - 06/2021 - OUTLET HOUSE COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI - 90755195-48 - 06/2021 - P G R TRANSPORTE INTERMODAL ARMAZENAGEM E LOGISTICA INT - 90669189-28 - 06/2021 - P. A. FERNANDES - COSMETICOS - 90628376-05 - 06/2021 - P.A.A. JUNIOR INFORMATICA LTDA - 90894237-05 - 05/2021 - P.G.S4 - SOLUCOES EM EMBALAGENS S/A - 90874853-04 - 06/2021 - PACE CAR VEICULOS EIRELI - 90843228-20 - 06/2021 - PAICANDU ACO E BOBINAS LTDA - 90877310-11 - 06/2021 - PAIOLI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 90891608-52 - 05/2021 - PANIFICADORA E MERCEARIA PAO E PAZ LTDA - 10151099-94 - 06/2021 - PANIFICADORA SABOR NORDESTE SCF LTDA - 90876829-91 - 06/2021 - PANORAMA TEXTIL IMP. E EXP. COMERCIO DE CONFECCOES EIRE - 90788168-70 - 06/2021 - PAPEL.COM ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA - 90877528-76 - 06/2021 - PARANAGUA CONTAINERES LTDA - 90872675-87 - 06/2021 - PARAQUEM COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA - 90874621-00 - 06/2021 - PAREDE SIP BRASIL LTDA - 90875460-36 - 06/2021 - PARRA & COSTA COMERCIAL LTDA - 90877279-28 - 06/2021 - PASSOS & PASSOS COMERCIO DE AGUA LTDA - ME - 90289254-06 - 06/2021 - PATO BRANCO MANUTENCOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA - 90214879-50 - 06/2021 - PATRICIA DEMARCHE - ME - 90706832-34 - 06/2021 - PAULA CAROLINE SORG MARQUES - 90885052-10 - 06/2021 - PAULA V SARAIVA E CIA LTDA ME - 90417082-87 - 06/2021 - PAULO ALEXANDRE DE SOUZA - 90894217-53 - 05/2021 - PAULO CELSO DIAS - 90543115-30 - 06/2021 - PAULO COSTA JUNIOR EMPILHADEIRAS-ME - 90712000-75 - 06/2021 - PAULO EDINIR MARTINS DA SILVA CONSTRUTORA - 90891040-06 - 05/2021 - PAULO HENRIQUE ALVES MARQUES - EMBALAGENS - 90711990-42 - 06/2021 - PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME - 90751585-02 - 06/2021 - PAULO SERGIO RODRIGUES BUENO - ME - 90760539-68 - 06/2021 - PAULO TAVARES PEREIRA - 90877928-27 - 06/2021 - PAVAO E GUZELINI LANCHONETE LTDA - 90877868-51 - 06/2021 - PCF BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA EPP - 90578343-20 - 06/2021 - PCP TRANSPORTES LTDA - 90823096-56 - 06/2021 - PDG PEIXES LTDA - 90874476-40 - 06/2021 - PECUARIA SANSIVERINATO LTDA - 90891183-09 - 05/2021 - PEDRO HENRIQUE ROSSONI DORNELES TRANSPORTES - 90698868-22 - 06/2021 - PEPSICO DO BRASIL LTDA - 90794193-00 - 06/2021 - PERCICOTI COMERCIO E SERVICO LTDA - 90878236-41 - 06/2021 - PEREIRA & SELZLER PIZZARIA LTDA - ME - 90421147-80 - 06/2021 - PERES & OLIVEIRA LTDA - 90877387-09 - 06/2021 - PERFISUL IND E COM DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - 10183372-03 - 06/2021 - PERFITASSI INDUSTRIA DE PERFIS DE ACO LTDA - 90598037-83 - 06/2021 - PERFORMANCE RECOVERY EIRELI - 90876270-36 - 06/2021 - PERSONALITY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - 90417929-97 - 06/2021 - PET SHOP DECKER LTDA ME - 90575542-04 - 06/2021 - PET SHOP VILAR LTDA - ME - 90425394-46 - 06/2021 - PETBAMBOO IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA EIRELI - 09909022-75 - 06/2021 - PHC COMERCIO DE MADEIRA E TRANSPORTES EIRELI - 90771735-68 - 06/2021 - PHD MULTIMARCAS EIRELI - ME - 90665971-96 - 06/2021 - PHENIX MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90861414-31 - 06/2021 - PHINKER INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - 90876346-79 - 06/2021 - PHOENIX CURITIBA COMERCIO DE TECIDOS LTDA - 10138305-99 - 06/2021 - PHONE CELL COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS LTD - 90866841-33 - 06/2021 - PHOTOMACRO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS FOTOGRAF - 11400380-80 - 06/2021 - PIMENTA & CHANAN HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - 90837893-84 - 06/2021 - PIMENTA BOLSAS EIRELI - ME - 90743792-20 - 06/2021 - PLAUTH CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA - 90877834-02 - 06/2021 - PLENIFIQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - 90888891-07 - 06/2021 - PLUSERV - SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA - 90892416-90 - 05/2021 - PO DE TENISTA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - 90875891-93 - 06/2021 - PONTAFLEX COMERCIO DE COLCHOES EIRELI - 20114974-65 - 06/2021 - PORTAL CONSTRUTORA LTDA - 90870412-60 - 06/2021 - PORTO IGUAÇU EMBALAGENS LTDA - 90826132-15 - 06/2021 - POSTO MENEGATTI IMBITUVA LTDA - 90857660-80 - 06/2021 - POSTO PETROANGULO LTDA - 90312293-56 - 06/2021 - POWER ENERGY LOGISTICA EIRELI - 90877021-86 - 06/2021 - PREMIER EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA ELETRONICA - EIRELI - 90685621-28 - 06/2021 - PREMIUM MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90790148-31 - 06/2021 - PREMIUM MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90748082-87 - 06/2021 - PREMIUM TERMINAIS LTDA - 90877056-06 - 06/2021 - PRIMECAPS PRODUTOS NATURAIS E NUTRACEUTICOS EIRELI - 90875015-20 - 06/2021 - PRIMICIA COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - 10178148-81 - 06/2021 - PRINCIPAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -

90662235-12 - 06/2021 - PRISCILA WOLFF SOLUCOES EM ORGANIZACAO LTDA - 90873547-14 - 06/2021 - PRISMA COMERCIO E FABRICACAO DE MOVEIS EIRELI ME - 90735985-99 - 06/2021 - PRO CABO SERVICOS LTDA - 90845594-04 - 06/2021 - PRO SEEDS SEMENTES LTDA - 90779766-01 - 06/2021 - PROMOLIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS - EIRELI - E - 90678921-32 - 06/2021 - PROTECTION DETAIL SERVICOS DE ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA - 90892476-21 - 05/2021 - PRUDCAR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LT - 90836170-95 - 06/2021 - PUBLIMULTI - PROPAGANDA E EDITORA EIRELI - 90890922-45 - 05/2021 - PWA INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA ME - 90596924-26 - 06/2021 - PY BATTEL FORMACAO EDUCACIONAL LTDA - 90857341-29 - 06/2021 - PY CABRAL FORMACAO EDUCACIONAL LTDA - 90858203-94 - 06/2021 - PY CHAMPAGNAT FORMACAO EDUCACIONAL LTDA - 90857363-34 - 06/2021 - Q1 COMERCIAL DE ROUPAS SA - 90634337-10 - 06/2021 - Q1 COMERCIAL DE ROUPAS SA - 90519530-18 - 06/2021 - QUANTO SERV SERVICOS LTDA - ME - 90765859-78 - 06/2021 - QUEOPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTD - 90870410-07 - 06/2021 - QUESTAO DE SABOR IND E COM DE SALGADOS LTDA - 90378150-52 - 06/2021 - R A CASTRO GREIDANUS - SERVICOS AGRICOLAS - 90867921-06 - 06/2021 - R CARNEIRO & CARNEIRO LTDA - 90493988-99 - 06/2021 - R DE BRITO & LOBO LTDA - 90105793-14 - 06/2021 - R P PNEUS LTDA - 90469380-43 - 06/2021 - R RODRIGO FERREIRA - PECAS - 90472029-11 - 06/2021 - R. R. COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI - 90759115-88 - 06/2021 - R ALVES DA COSTA EIRELI - EPP - 90759525-00 - 06/2021 - R.DE CARVALHO - 90891309-45 - 05/2021 - R.F.BIOSA DE PAULA - 90731423-58 - 06/2021 - R.M.W. FITNESS LTDA - 90891810-00 - 05/2021 - R2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - 90696686-71 - 06/2021 - R7 COMERCIO DE VEICULOS E PECAS S.A - 90855719-04 - 06/2021 - RAFAEL BATSCHE PALINSKI CONDE - 90877708-58 - 06/2021 - RAFAEL E. MEDEIROS & CIA LTDA - 90344556-40 - 06/2021 - RAFAEL LEMBENCK E CIA LTDA - 90893951-40 - 05/2021 - RAFFAGNATO BOMBAS INJETORAS LTDA - 41601976-20 - 06/2021 - RAFFENCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90459043-66 - 06/2021 - RAIA DROGASIL S/A - 90877742-50 - 06/2021 - RAIA DROGASIL S/A - 90731364-63 - 06/2021 - RANCHO MONTANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME - 90612568-46 - 06/2021 - RAPIDO CWB3 TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90876805-14 - 06/2021 - RASCHIDA DE LIMA HOBI LTDA - 90858819-38 - 06/2021 - RB SUL-PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA - 10194958-30 - 06/2021 - RBR IMPORTS COMERCIO E IMPORTACAO DE PNEUS LTDA - 90867482-04 - 06/2021 - RCC CONSULTORES ASSOCIADOS EM CONSULTORIA PUBLICA LTDA - 90815539-44 - 06/2021 - RCY BRASIL & BELCHER SPE LTDA - 90874840-90 - 06/2021 - REAL COMERCIO DE PNEUS E RODAS LTDA - 90421927-48 - 06/2021 - REBECA SLUD JAKOBSON ACHANZER - 90276998-60 - 06/2021 - REDE INGLESA DE HOTEIS LTDA ME - 90438172-10 - 06/2021 - REFRASIL REFRATARIOS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90396977-66 - 06/2021 - REGIANE INACIO BUENO SILVA - 90892269-77 - 05/2021 - REGINA CELIA CONCEICAO DOS SANTOS - EPP - 90760347-42 - 06/2021 - REI JESUS EIRELI - EPP - 90138064-35 - 06/2021 - REINALDO BARBOSA SIMOES SERVICOS DE ENTREGAS - ME - 90647685-11 - 06/2021 - REIS & LASKOSKI LTDA - 90878224-08 - 06/2021 - REJANE MALDONADO LTDA - 90892826-13 - 05/2021 - RELUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE ACO LTDA - 90246903-66 - 06/2021 - RENAN H OLIVEIRA DOS SANTOS - 90839437-23 - 06/2021 - RENATO DEDA CORDEIRO DA SILVA TRANSPORTES - 90490753-72 - 06/2021 - RENATO PEREIRA DA SILVA - 90874574-40 - 06/2021 - REPAROS DA CASA MARCENARIA LTDA-ME - 90890453-28 - 04/2021 - REPASSAFONE LTDA - 90892136-46 - 05/2021 - REPASSE DE VEICULOS SAO JOSE LTDA - 90875604-54 - 06/2021 - RESERPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - 09905719-02 - 06/2021 - RESERVA MIX LTDA - 90867567-38 - 06/2021 - RESIBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - 90665889-52 - 06/2021 - RESTAURANTE YORK LTDA - 90259629-12 - 06/2021 - REVCOR - COMERCIO DE TINTAS E IMPERMEABILIZANTES LTDA - 90395368-35 - 06/2021 - REVITON COSMETICOS LTDA - 90876597-44 - 06/2021 - RFS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DOMESTICOS E DE INFORMATI - 90784270-32 - 06/2021 - RIBEIRO & ZINKO LTDA - 90878102-30 - 06/2021 - RICARDO RISSATO HENRIQUE - 90873135-20 - 06/2021 - RICARDO SANTOS LAZARINI - 90325150-69 - 06/2021 - RICKEN & PONTES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - 90704774-13 - 06/2021 - RIO BUTIAZINHO GERACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA - 90875528-69 - 06/2021 - RIO TIGRE EMPREENDIMENTOS LTDA - 90892252-29 - 05/2021 - RISSO & TOLEDO LTDA - ME - 90595182-30 - 06/2021 - RM FIBRA COMUNICACOES EIRELI - 90727088-20 - 06/2021 - ROBERTO GOMES DOS SANTOS - 90877683-65 - 06/2021 - ROCHA COMERCIO DE COLCHOES LTDA - 90850461-50 - 06/2021 - ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S/A - 90851760-10 - 06/2021 - ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S/A - 90851904-39 - 06/2021 - RODOPAR TRANSPORTES LTDA - 90720828-15 - 06/2021 - RODRIGO ALVES DE LIMA - COMERCIO DE VEICULOS - 90845600-97 - 06/2021 - RODRIGO COSTA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - 90875204-01 - 06/2021 - RODRIGO OTAVIO FADEL VIDA - 90893408-34 - 05/2021 - RODRIGO TRANSPORTES LTDA - 90892353-72 - 05/2021 - RODRIGUES & DIERGER COMERCIAL LTDA - 90874127-73 - 06/2021 - RODRIGUES DE FREITAS TRANSPORTES LTDA - 90807040-27 - 06/2021 - ROLANTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA ME - 90648941-42 - 06/2021 - RONALDO M CAPELARIO COMERCIO DE VEICULOS - 90893354-07 - 05/2021 - ROSALINE GARCIA LEAL CAPARELLI - 90715736-96 - 06/2021 - ROSANGELA XAVIER DE SOUZA - 90876158-87 - 06/2021 - ROSELENE LUCIA CAVINA DE FIGUEIREDO - EIRELI - 90729396-35 - 06/2021 - ROSELIA DE CAMPOS SILVA - ME - 90710867-87 - 06/2021 - ROSENEIDE DE FATIMA RIBEIRO - 90778455-07 - 06/2021 - ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA - 90893465-22 - 05/2021 - ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - 90787104-51 - 06/2021 - RPS AGRO - REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI - 90863773-97 - 06/2021 - RS TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - 90876929-54 - 06/2021 - RUBENS AZINARI JUNIOR - 90827851-80 - 06/2021 - RUDE MAINARDES - 90398053-21 - 06/2021 - RUTMAR COMERCIAL DE BRINQUEDOS LTDA - 09904794-10 - 06/2021 - S M GRACIOLA FLORICULTURA - 90372069-78 - 06/2021 - S SARMORIA - LUSI VESTUARIO - 90688100-40 - 06/2021 - S T S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90194222-64 - 06/2021 - S VETRO COMERCIO DE VIDROS LTDA - 90444721-87 - 06/2021 - S W B MERCEARIA E RESTAURANTE EIRELI - 90826104-61 - 06/2021 - S&B ELETRICIDADE E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA EPP - 90255842-09 - 06/2021 - S. ARAUJO SALES LTDA - 90892412-67 - 05/2021 - SALDANHA RODRIGUES AGRONEGOCIO LTDA - 90832897-30 - 06/2021 - SALESBRAM TRANSP E COM DE FRUTAS VERDURAS E CEREAIS LTD - 10162361-08 - 06/2021 - SAMPAIO SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - 90853894-30 - 06/2021 - SAN PIETRO ENERGETICA LTDA - 90782057-22 - 06/2021 - SAN RAFAEL SEM E CEREAIS LTDA - 44900251-25 - 06/2021 - SANDRA SCHMUCK ME - 90160440-13 - 06/2021 - SANDRO DO VALE PADILHA - 90607554-74 - 06/2021 - SANTA TEREZINHA OBRAS E SERVICOS EIRELI - 90702753-81 - 06/2021 - SANYA COMERCIAL DISTRIBUIDORA E IMPORTACAO EIRELI - 09908191-06 - 06/2021 - SAO PAULO INDUSTRIA E PRODUCAO DE ARTEFATOS DE PAPEL EI - 09908627-02 - 06/2021 - SARANDISK BEBIDAS & CONVENIENCIA LTDA - 90877266-03 - 06/2021 - SAVANA BRASIL COMPENSADOS EXPORTACAO LTDA - 90877012-95 - 06/2021 - SEGOVIA COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA - 90870583-17 - 06/2021 - SEMENTITO COMERCIO DE SEMENTES LTDA - 90109931-61 - 06/2021 - SENIOR SISTEMAS S/A - 90892543-26 - 05/2021 - SEQUENCIA BONES EIRELI - 90678554-40 - 06/2021 - SERGIO LUIS KRAUSE - 90524523-65 - 06/2021 - SERGIO ROBERTO SAPUN - EIRELI - 90815648-06 - 06/2021 - SERRA NEGRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E MINIMER - 90834668-87 - 06/2021 - SERRALHERIA SOARES DE SA EIRELI - 90875414-09 - 06/2021 - SERRANOL SERRARIA NOVA OLIMPIA LTDA - 84000615-81 - 06/2021 - SERRANOL SERRARIA NOVA OLIMPIA LTDA - 90285264-63 - 06/2021 - SERRARIA IRENO LTDA - 90893012-60 - 05/2021 - SERVE-GAS DISTRIBUIDORA LTDA - 90398551-83 - 06/2021 - SERVICOS DE CORTE DE MADEIRAS SANTO ANTONIO LTDA - 90845552-55 - 06/2021 - SGL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - 90894228-06 - 05/2021 - SHOP CAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - 60129164-91 - 06/2021 - SIDNEI INACIO & CIA LTDA - 90448645-06 - 06/2021 - SIEBERT & SIEBERT COMERCIO LTDA ME - 90485855-20 - 06/2021 - SILICON VALLEY SISTEMAS LTDA - 90890829-59 - 05/2021 - SILVA E FRITZEN SEGURANCA ELETRONICA LTDA - 90732664-05 - 06/2021 - SILVESTRE E MENDES LTDA - 90738625-20 - 06/2021 - SILVIA E PAULA FERNANDES ALIMENTOS LTDA - 90892973-00 - 05/2021 - SILVIO MEDEIROS DUARTE - 90820518-96 - 06/2021 - SIMONE APARECIDA MOCZEDLO ME - 90678181-61 - 06/2021 - SINTEC GRAMA SINTETICA LTDA - 90875040-31 - 06/2021 - SKY - BAR ACUSTICO LTDA. ME - 90322754-08 - 06/2021 - SKYLINE SERVICO DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME - 90564415-70 - 06/2021 - SLIM MATTRESS COMERCIO DE COLCHOES LTDA - 90736329-59 - 06/2021 - SNAP BALOES E INFLAVEIS LTDA - 90412953-49 - 06/2021 - SO MAIS UM PEDACINHO CONFEITARIA LTDA - 90876281-99 - 06/2021 - SOARES E SANTOS CONSTRUTORA LTDA - 90891531-39 - 05/2021 - SOBARCOS LTDA - 90850561-12 - 06/2021 - SOLAR NACIONAL - GERENCIAMENTO DE ENERGIA LTDA - 90770260-00 - 06/2021 - SOLIDA COMERCIO LTDA - ME - 90768832-19 - 06/2021 - SOLTEC LAVAGENS E ALUGUEL DE MAQUINAS EIRELI - 90849282-05 - 06/2021 - SOLUTECH - INSTALACAO DE CALHAS E RUFOS LTDA - 90894239-69 - 05/2021 - SOMOVI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME - 90766123-71 - 06/2021 - SONIA MARA COSTA - 90869194-67 - 06/2021 - SOSTENIBILE AGRICULTURA LTDA - 90874351-29 - 06/2021 - SOUEAST AUTOMOVEIS CORPORATION DO BRASIL LTDA ME - 90753938-54 - 06/2021 - SOUSA & BRAVIN TRANSPORTES LTDA - 90878129-50 - 06/2021 - SOUTH WIND INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME - 90394730-60 - 06/2021 - SS ELETROMOVEIS LTDA - 90442719-55 - 06/2021 - STAEL & SOUZA LTDA - 90876200-23 - 06/2021 - STATES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90876731-43 - 06/2021 - STEEL FOCCO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA LT - 90430301-13 - 06/2021 - STEELFITAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA FECHAMENTO DE EMB - 90846140-14 - 06/2021 - STELLA & GONCALVES COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS - 90865543-53 - 06/2021 - STEMAC S/A GRUPOS GERADORES - 09909261-07 - 06/2021 - STEPHANIE BERTI GOMES - 90875163-90 - 06/2021 - STRIKER - BAR, RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA - 90620557-20 - 06/2021 - SUDACOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - 90856439-13 - 06/2021 - SUELEN MATEUS DA SILVEIRA - 90875705-06 - 06/2021 - SUELI CESARIO DECORACOES REVEST E COM VAREJISTA DE TECI - 90301097-56 - 06/2021 - SULCAR REPASSES SERVICOS E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90705083-19 - 06/2021 - SUPER NATURAL S.A. - 90874409-80 - 06/2021 - SUPER PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - 90870578-50 - 06/2021 - SUPERMERCADO FIORELLA DE DOURADINA LTDA - 90381976-62 - 06/2021 - SUPERMERCADO FIORELLA LTDA ME - 90461372-02 - 06/2021 - SUPRE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E TRANSPORTE LOGISTICA - 90875074-80 - 06/2021 - SUSAN BARBOSA RUPPEL - TINTAS - ME - 90806920-02 - 06/2021 - SUSHI BRASIL LTDA - 90667795-45 - 06/2021 - SYSGAS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - 90392532-99 - 06/2021 - T & N COMERCIO DE VINHOS LTDA - ME - 90766649-24 - 06/2021 - T N G COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90651089-81 - 06/2021 - T N G COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 09908097-39 - 06/2021 - T&T COMERCIO DE CEREAIS LTDA - 90875626-60 - 06/2021 - T. M. S. PECUARIA EIRELI - 90876060-39 - 06/2021 - T.F.R. CAMARGO - ENGENHARIA & CONSULTORIA - 90853080-22 - 06/2021 - T2E ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS - 90877786-70 - 06/2021 - TACOS & BURRITOS, BAR E RESTAURANTE LTDA - 90565567-18 - 06/2021 - TACTICAL SAS ARMAS MUNICOES E ACESSORIOS LTDA - 90876751-97 - 06/2021 - TADEU ANTONIO MONTINGELLI-ME - 90727794-17 - 06/2021 - TAINARA CRISTINE PRZESZESNNY DOS SANTOS COMERCIO - 90834901-68 - 06/2021 - TALCO SAO JUDAS LTDA - 90875776-91 - 06/2021 - TAROBA MULTIMARCAS LTDA ME - 90877616-03 - 06/2021 - TASCHETI COMERCIO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 90866428-05 - 06/2021 - TATIX COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA - 09906314-92 - 06/2021 - TBR COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - 90876825-68 - 06/2021 - TECH SHOP.COM.BR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTD - 09906184-70 - 06/2021 - TECH SHOP.COM.BR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTD - 09907816-21 -

06/2021 - TECHPRESS INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA - 90893149-14 - 05/2021 - TECNOPAR - MONTAGEM E FABR DE TANQUES INDUS - EIRELI - 90596094-64 - 06/2021 - TEERTECHT SISTEMAS LTDA - 90795547-80 - 06/2021 - TEN BRAZIL COMERCIAL LTDA - 90890563-62 - 04/2021 - TEREZA FUMISKE DOS SANTOS SUTIL - 90384020-02 - 06/2021 - TEREZINHA PEREIRA REBOUCAS - 90486086-79 - 06/2021 - TERMOFRIO CLIMATIZACAO LTDA - 90356464-40 - 06/2021 - TERRENA AGRONEGOCIOS LTDA - 90874130-79 - 06/2021 - TESCH INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90877428-03 - 06/2021 - TESLA AUTOMACAO & MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - 90892706-07 - 06/2021 - TESS FASHION KIDS ACESSORIOS - EIRELI - ME - 90753772-20 - 06/2021 - TEXAS PUB HAMBURGUERIA LTDA - 90892249-23 - 05/2021 - THA SOLUCOES FOTOVOLTAICA LTDA - 90875782-30 - 06/2021 - THE WORLD BURGER COMERCIO DE LANCHES LTDA - 90876244-44 - 06/2021 - THIAGO HENRIQUE LINARES MOSTACHIO - 90741529-50 - 06/2021 - THOMAS ROBERT GOMES CANDIDO - 90862618-44 - 06/2021 - THOR EMPRESARIAL EIRELI - 90876580-04 - 06/2021 - TI + INFORMATICA LTDA - 90288570-60 - 06/2021 - TIAGO JOSE DE OLIVEIRA - PIZZARIA - 90807472-65 - 06/2021 - TIAGO SCHINATO DOS SANTOS - ME - 90688606-50 - 06/2021 - TIAGOFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - 82206315-25 - 06/2021 - TIGER SERVICE EIRELI - 90877835-93 - 06/2021 - TIM CELULAR S/A - 90150318-48 - 06/2021 - TIO PANGA TRANSPORTES LTDA - 90875182-53 - 06/2021 - TISBJ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 09907827-84 - 06/2021 - TIZZO & TIZZO COMERCIO DE SORVETES LTDA - 90875991-56 - 06/2021 - TJ COMERCIAL LTDA ME - 90392440-36 - 06/2021 - TK ARTIGOS DE FESTAS EIRELI - 90782596-52 - 06/2021 - TON SUR TON DECORACOES LTDA - 90627799-90 - 06/2021 - TONINATO INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI ME - 90314568-40 - 06/2021 - TOTAL COMERCIAL LTDA - 90892088-04 - 06/2021 - TOTALMINAS REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI - 90880441-40 - 06/2021 - TRADE CALL SERVICE TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMACAO - 90777545-36 - 06/2021 - TRADE CALL SERVICE TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMACAO - 90696527-59 - 06/2021 - TRANS H B TRANSPORTES LTDA - 90231120-32 - 06/2021 - TRANS NICOLLE LTDA - 90874548-59 - 06/2021 - TRANSLONGA - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90837323-58 - 06/2021 - TRANSMARINE SERVICE TRANSPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO L - 90875157-42 - 06/2021 - TRANSP RODOVIARIOS DE CARGAS GRINGAN LTDA - 20112941-90 - 06/2021 - TRANSPARQUET TRANSPORTES LTDA - EPP - 90607053-70 - 06/2021 - TRANSPORTADORA ADUBO LTDA - 90526759-09 - 06/2021 - TRANSPORTADORA CURITIBANA SOL NASCENTE - EIRELI - 90826319-73 - 06/2021 - TRANSPORTADORA DE CARGAS PATO BRANCO - EIRELI - ME - 90769744-43 - 06/2021 - TRANSPORTADORA GASELTO LTDA - 90744480-51 - 06/2021 - TRANSPORTADORA LUCHTENBERG LTDA - 90527976-99 - 06/2021 - TRANSPORTADORA REAL 94 LTDA - 90865161-84 - 06/2021 - TRANSPORTADORA TRANS TORRES LTDA - 90773783-72 - 06/2021 - TRANSPORTE DE CARGAS ACOSTA EIRELI - 90815535-10 - 06/2021 - TRIADE DISTRIBUICAO E COMERCIO DE LIVROS LTDA - 90875362-35 - 06/2021 - TRIADE FARMACEUTICA LTDA - 90484488-84 - 06/2021 - TRIERWEILER TRANSPORTES LTDA - 90736762-20 - 06/2021 - TRIFORMES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES L - 90480586-60 - 06/2021 - TRILHA IND COM E SERVICOS LTDA ME - 90563036-90 - 06/2021 - TRIMAX ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - 90794830-76 - 06/2021 - TROPICO-EQUIPAMENTOS ELETRICOS ILUMINACAO IND COM LTDA - 90862635-45 - 06/2021 - TSUKA MOTOS LTDA - 90815340-52 - 06/2021 - TUPER S/A - 09904854-96 - 06/2021 - TURKS - ESFIHARIA E FRANCHISING LTDA - 90876517-60 - 06/2021 - TWS TELECOMUNICACOES E INFORMATICA EIRELI - 90547853-29 - 06/2021 - ULTEC ALIMENTOS S A - 90638075-72 - 06/2021 - UNIAO FABRIL SANTOS EIRELI - 90517421-57 - 06/2021 - UP REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - 90875170-10 - 06/2021 - UROPEMA RESORT LTDA - 90876506-07 - 06/2021 - USINA FORTALEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA FINA LTDA - 90525332-84 - 06/2021 - USINA HIDRELETRICA BUGRE LTDA - 90876749-72 - 06/2021 - V CAMARA COMERCIO DE VIDROS EIRELI - 90892904-70 - 05/2021 - V FLOTE CONFECCOES LTDA - ME - 90572257-31 - 06/2021 - V L GOMES FREITAS & CIA LTDA - 90116355-36 - 06/2021 - V M ANTUNES VESTUARIO EIRELI - 90891893-20 - 06/2021 - V M B GROFF COMERCIO ELETRONICO - ME - 90722990-40 - 06/2021 - V Y MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - 90731481-27 - 06/2021 - V ZORZENONI MOVEIS ME - 90700009-51 - 06/2021 - V. J. B. COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - 90789896-26 - 06/2021 - V. M. CAMARGO BAR E SERVICOS EM MADEIRA - 90893458-01 - 05/2021 - V.M.O. TRANSPORTES LTDA - 90878152-07 - 06/2021 - VAGNER RIBEIRO DE LIMA - TRICICLOS - 90874107-20 - 06/2021 - VALDEMIRO TONELLO & CIA LTDA - 90194503-90 - 06/2021 - VALMIR METZ ME - 90636816-17 - 06/2021 - VALTER VIDOL - 90536677-72 - 06/2021 - VANDER ROGERIO BRAGHIN - PRODUTOS DE LIMPEZA - 90874828-01 - 06/2021 - VANDERLEI CARDOSO FRANCA - 90784970-81 - 06/2021 - VANDO DOS SANTOS GUERRA - ELETRONICOS - 90876746-20 - 06/2021 - VANESSA FORTUNATO SERVICOS - 90811925-85 - 06/2021 - VANIA AUTO DE OLIVEIRA ME - 90586471-84 - 06/2021 - VANILDO JOSE DE SOUZA AUTOPECAS - 90797547-97 - 06/2021 - VARGAS COMERCIO DE CEREAIS LTDA - 90876375-03 - 06/2021 - VEG & TAL - RESTAURANTE LTDA ME - 90752295-40 - 06/2021 - VENZI E NALDI MANUTENCAO VEICULAR LTDA - 90878007-81 - 06/2021 - VERA LUCIA ALMEIDA DA SILVA - 90327784-00 - 06/2021 - VFERRAZ EDICOES LTDA - 90837355-35 - 06/2021 - VIA MARCONE - COMERCIO E LOCACAO DE MOVEIS LTDA - ME - 90476197-40 - 06/2021 - VIA WEB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA - 90780579-44 - 06/2021 - VIDA TEXTIL LTDA - 90791779-78 - 06/2021 - VIDROBOXLIDER COMERCIO DE VIDROS LTDA ME - 73001721-93 - 06/2021 - VIEIROSKI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90781242-18 - 06/2021 - VILA VELHA COMERCIO DE MADEIRA LTDA - 90849748-19 - 06/2021 - VINICIUS FERREIRA JULIA AUTOMOVEIS LTDA - 90850070-90 - 06/2021 - VITORIOSO HORTIFRUTS LTDA - 90750857-93 - 06/2021 - VMA COMERCIO EIRELI - 90458054-65 - 06/2021 - VOLME AGROPECUARIA LTDA - 90653198-42 - 06/2021 - VOLMIR ANTONIO VENTORIN - 90574959-50 - 06/2021 - W. W. NOGUEIRA - 90666306-65 - 06/2021 - W. Z. PROFETA ME - 90784483-82 - 06/2021 - W.S VEICULOS LTDA - ME - 90657062-93 - 06/2021 - WAGNER FRANCISCO DA SILVA - DECORACOES - 90671659-31 - 06/2021 - WAGNER FRANCISCO DA SILVA - DECORACOES - 90458111-98 - 06/2021 - WAGNER FRANCISCO DA SILVA - DECORACOES - 90368096-28 - 06/2021 - WAGNER MASSAMI NODA - 90343438-42 - 06/2021 - WAKE INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90453016-61 - 06/2021 - WAY COFFEE DO BRASIL CAFETERIA LTDA - 90825984-02 - 06/2021 - WILSON VIEIRA DA SILVA EIRELI - 90875657-66 - 06/2021 - WM COMERCIO DE GESSO LTDA - 90388141-06 - 06/2021 - WPS TRANSPORTES EIRELI - 90818180-85 - 06/2021 - WSE TAPEJARA SAMAE SPE LTDA - 90876016-65 - 06/2021 - X1 MULTIMARCAS GUARAPUAVA LTDA - 90875296-11 - 06/2021 - XINGLING COMERCIO E VARIEDADES LTDA - 90876668-72 - 06/2021 - XP SOLUCOES CONSTRUTIVAS LTDA - 90891972-68 - 05/2021 - YAMADATA INFORMATICA LTDA - 90106976-00 - 06/2021 - YAW ENERGIA SUSTENTAVEL LTDA - 90876230-49 - 06/2021 - ZAMPTOPTEM PRODUTOS ESPORTIVOS - EIRELI - 90875127-27 - 06/2021 - ZAN COMERCIO DE INSUMOS EIRELI - 90774669-05 - 06/2021 - ZAPATA MEXICAN BAR LTDA - 90396185-64 - 06/2021 - ZESS BEER CONVENIENCIA E BEBIDAS LTDA - 90869364-77 - 06/2021 - ZILDA NUNES - MODAS - 90629300-52 - 06/2021 - ZOEOLOG PINHAIS TRANSPORTES LTDA - 90869260-80 - 06/2021 - ZOOMP BRASIL INDUSTRIA LTDA - 90875196-59 - 06/2021.

PRÉ-CANCELADOS

NÃO CADASTRO DO ICMS, A PARTIR DO MÊS ESPECIFICADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 107 DE 11/01/2005, E QUE TERÃO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NO DIOE, PARA REGULARIZAÇÃO DO (S) MOTIVO (S) DO PRÉ-CANCELAMENTO NA AGÊNCIA DA RECEITA DO SEU DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO. TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA MENCIONADO, AS INSCRIÇÕES ESTADUAIS SERÃO CANCELADAS DE OFÍCIO.

NOME EMPRESARIAL – CAD/ICMS – MÊS/ANO DA NOVA SITUAÇÃO

3A SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI-ME - 90610721-09 - 02/2021 - 4F AGROPECUARIA LTDA - 90880262-49 - 02/2021 - A A LEVATTI COMERCIO DE LUBRIFICANTES EIRELI - 90878768-42 - 02/2021 - A C PARIS INCORPORADORA - 90819559-02 - 02/2021 - A F GUIMARAES TRANSPORTES - ME - 90767023-62 - 02/2021 - A J GOTARDO E CIA LTDA - 90795675-04 - 02/2021 - A L MARQUES CONSTRUCAO CIVIL ME - 90653016-33 - 02/2021 - A M MECANICA DE CAMINHOS LTDA ME - 90623886-14 - 02/2021 - A N C INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - 90228722-11 - 02/2021 - A P F DOS SANTOS MERCADO - ME - 90635630-96 - 02/2021 - A R ROGERIO VENDAS - 90881026-03 - 02/2021 - A S BEBIDAS LTDA - 09907113-30 - 02/2021 - A T BAHLIS FURGOES - ME - 90644655-35 - 02/2021 - A TIVERON CONFECCOES - 90555264-32 - 02/2021 - A. CARNEIRO VIANA - TRANSPORTES - 90881946-21 - 02/2021 - A. DE MORAES BRUM - TRANSPORTES - 90878879-68 - 02/2021 - A. G. COMERCIO DE IMPORTACOES EIRELI - 90879821-03 - 02/2021 - A. L. DE SOUZA COLHEITAS E TRANSPORTES EIRELI - 90880026-50 - 02/2021 - A.S.O. DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - 90881610-22 - 02/2021 - A.W.R. COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - 90874724-07 - 02/2021 - A2 LOGISTICA INTEGRADA DO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA ME - 90600483-60 - 02/2021 - ABK COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 90635015-70 - 06/2021 - ABSOLUTA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - 90636211-26 - 02/2021 - ACA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA AR CONDICIONADO - 90880196-25 - 02/2021 - ACAI SHOW LTDA - 90882133-59 - 02/2021 - ACD - AUTENTICA CERTIFICADO DIGITAL LTDA - ME - 90753098-10 - 02/2021 - ACO MINERACAO LTDA - 90130889-66 - 02/2021 - ADD ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI - 90630604-26 - 02/2021 - ADEMAR PICCOLI - 90841932-48 - 02/2021 - ADEMIR JOSE DE QUADROS EIRELI - 90881685-40 - 02/2021 - ADF BOX COMERCIO LTDA - 90881683-88 - 02/2021 - ADG FERREIRA TRANSPORTES LTDA - 90645564-17 - 02/2021 - ADRIANA DOS SANTOS - TRANSPORTES - 90881100-37 - 02/2021 - ADRIANA MARTINS REFEICOES - 90781610-91 - 02/2021 - ADRIANO PAIOLA - ME - 90679434-97 - 02/2021 - ADVANCE - SERVICOS E COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI - 09908502-91 - 02/2021 - AGILE IMPORTACAO E COMERCIO LTDA - 90880674-33 - 02/2021 - AGILI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 63601486-94 - 02/2021 - AGNALDO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - 90790242-09 - 02/2021 - AGNALDO TORRES DA SILVA - REPRESENTACOES LTDA - 90867066-33 - 02/2021 - AGOSTINO BAMPÍ 22047905915 - 90693552-07 - 02/2021 - AGRIAVICOLA UBERABA LTDA - 10131997-08 - 02/2021 - AGRO MOSS COMERCIO DE INSUMOS LTDA - 90859390-14 - 06/2021 - AGRO PETRUS LTDA - 90880168-71 - 02/2021 - AGROMERCANTIL E TRANSPORTES SIRIUS EIRELI - 90803848-71 - 05/2021 - AGRONASCENTE IND COM CEREAIS E HORTIF LTDA - 40107814-21 - 02/2021 - AGROPECUARIA AFS - EIRELI - 90881106-22 - 02/2021 - AGROPECUARIA E FERRAGENS CAMINHOS DO CAMPO EIRELI - 90880622-02 - 02/2021 - AGROPECUARIA FMA LTDA - 90882001-09 - 02/2021 - AGROPECUARIA GRM LTDA - 90873320-79 - 02/2021 - AGROPECUARIA GUERGO LTDA - 90881822-91 - 02/2021 - AGROPECUARIA JUST EIRELI - 90881199-21 - 02/2021 - AGROPECUARIA MUNHOZ DE RIBAS DO RIO PARDO LTDA - 90880497-02 - 02/2021 - AGROPECUARIA SAO MANOEL LTDA - 90808409-82 - 02/2021 - AGSUL TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA - 90869510-00 - 02/2021 - AGUA MINERAL FRESCALE LTDA - 90440726-77 - 02/2021 - AGUAS MINERAIS ROLANDIA - EIRELI - 62700723-03 - 02/2021 - AGUIAN TRANSPORTES LTDA - 90764500-29 - 02/2021 - AJL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - 90514340-96 - 02/2021 - AJS PRECISION SOLUCOES AUTOMOTIVAS LTDA - 90879406-05 - 02/2021 - ALAN FABIO REBELATTO & CIA LTDA - ME - 90417056-95 - 02/2021 - ALBINA MARIA

PFERL EIRELI - ME - 90733934-31 - 06/2021 - ALCI CORREA BORGES VEICULOS ME - 90403554-88 - 02/2021 - ALEF DIOGO DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. - 90880036-21 - 02/2021 - ALENCAR DIESEL MECANICA LTDA - 90881452-56 - 02/2021 - ALEX PIGATO - 90774095-10 - 02/2021 - ALEX SANDRO RAMOS TRANSPORTES ME - 90823220-83 - 02/2021 - ALEXANDRE ANTUNES - 90879566-09 - 02/2021 - ALGERI & ORLANDINI LTDA - 90691178-70 - 02/2021 - ALGO MAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 41014461-10 - 02/2021 - ALIANCA INDUSTRIA QUIMICA LTDA - 90559860-00 - 02/2021 - ALLKL NUTRI - NUTRICAO ANIMAL EIRELI - 90821290-89 - 02/2021 - ALMAQ- EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - 10187421-40 - 02/2021 - ALMEIDA E FERRARO LTDA - 90829472-61 - 02/2021 - ALTAIR JOSE ALVES & CIA LTDA - ME - 90553842-04 - 02/2021 - ALTO DA SERRA IND COM IMP E EXP DE PROD ALIM LTDA ME - 90636582-08 - 02/2021 - ALUG VAN LTDA - 90467193-25 - 02/2021 - ALVARO PRAXEDES DE CARVALHO - 11805264-19 - 02/2021 - ALVES E RIBEIRO LTDA - 90878698-03 - 02/2021 - AMARO DE MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - 90874718-69 - 02/2021 - AMD SERVICOS DE INSTALACAO LTDA ME - 90601338-05 - 02/2021 - AMER HASSAN MAKKI LTDA - 90893806-23 - 06/2021 - AMILTON JOSE BUDEL & FILHOS LTDA - 90535022-69 - 02/2021 - AMR SOLUCOES BIOTECNOLOGICAS LTDA - 90880773-15 - 02/2021 - ANA PAULA BRENNER GOES - 90661916-45 - 06/2021 - ANDRE & MELO - TRANSPORTES LTDA - 90879055-32 - 02/2021 - ANDREA MIRANDA BARCHIK GONCALVES - MERCADO - 90817579-49 - 02/2021 - ANDRESSA GONCALVES MOREIRA - ME - 90712487-87 - 02/2021 - ANILA THERMAS HOTEL LTDA - 90295200-43 - 02/2021 - ANSELMO PRZYBISZEWSKI - 90879182-78 - 02/2021 - ANTONIA SALETE AQUINO COMERCIO DE JOIAS EIRELI - 90881626-90 - 02/2021 - ANTONIO FRANCISCO FILHO - ME - 90586765-24 - 02/2021 - ANTONIO PANTALEAO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS - 90862992-21 - 02/2021 - AP CONSULTORIA LTDA - 90879638-18 - 02/2021 - APARECIDA MASUMI ONO COMERCIO DE GAS - 90829415-73 - 02/2021 - APTA AGRONEGOCIOS LTDA - 90540555-17 - 02/2021 - AQUECEBEM COMERCIO DE AQUECEDORES EIRELI - 10158820-30 - 02/2021 - ARACY PEREIRA NADUR REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO - 90865673-31 - 02/2021 - ARANEGA & MAIA LTDA ME - 90256342-30 - 02/2021 - ARAUJO & SILVA TRANSPORTES LTDA - ME - 90758966-86 - 02/2021 - ARC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 90583011-21 - 02/2021 - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA - 90756500-91 - 02/2021 - AREA 41 PRODUTOS E SERVICOS LTDA ME - 90346457-76 - 02/2021 - ARGEPAL ARMAZENS GERAIS PAN LTDA - 31200842-40 - 02/2021 - ARI GARIBALDI & CIA LTDA - ME - 90760013-05 - 02/2021 - ARMAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90880848-77 - 02/2021 - ARMAZEN POMAR FRESH FOOD LTDA - 90878258-57 - 02/2021 - AROLDI JOSE SCHREINER - 90596504-21 - 02/2021 - ARTE VISUAL LONDRINA LTDA ME - 90635770-46 - 02/2021 - ARTEFATOS DE CONCRETO PARANAGUA LTDA - 90878497-99 - 02/2021 - ARTROFIX COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - 90346774-65 - 02/2021 - ASAPH - PROJETOS E EXECUCAO EIRELI - 90880235-76 - 02/2021 - ASAPWAY COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA ME - 90514061-22 - 02/2021 - ASSOCIACAO BRAGADENSE DE CATADORES - ABC - 90861272-85 - 02/2021 - ASSOCIACAO CASA DA VIDEIRA - ACV - 90442188-09 - 02/2021 - ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS ITAQUI - 90881517-36 - 02/2021 - ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLAVEL AMAR - E - 90878985-79 - 02/2021 - ASSOCIACAO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE PITANGA - 90881250-69 - 02/2021 - ASSOCIACAO DOS CATADORES BRILHA DIAMANTE - 90823926-18 - 02/2021 - ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS PARCE - 90882142-40 - 02/2021 - ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RESIDUOS RECICLAVEIS E/OU R - 90654479-21 - 02/2021 - ASSOCIACAO DOS COLETORES DE MATERIAL RECICLAVEL NOVO GU - 90882583-79 - 02/2021 - ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES REGIONAIS DE TIBAG - 90525052-30 - 02/2021 - ASSOCIACAO DOS SUINOCULTORES DA COMARCA DE M C RONDON - ME - 90477873-75 - 02/2021 - ATACADO DE CONFECCOES CAFELANDIA LTDA - 90878809-55 - 02/2021 - ATBT ENGENHARIA LTDA - 90882119-09 - 02/2021 - ATELIE KAIRA - CONFECCAO DE VESTUARIOS E BOLSAS LTDA - 90882399-00 - 02/2021 - ATG COMERCIO ELETRONICO LTDA - ME - 90699004-00 - 02/2021 - ATLANTIS PARTICIPACOES LTDA - ME - 90717062-46 - 02/2021 - ATM2 CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 90858878-98 - 02/2021 - AUTO PECAS G 3 LTDA - 90878261-52 - 02/2021 - AUTO PECAS HIDRAMATICO BARAO LTDA - 09908372-79 - 02/2021 - AUTO POPULAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90881652-81 - 02/2021 - AUTO POSTO ANDRUS EIRELI - 90198155-84 - 02/2021 - AUTO POSTO BS PREMIUM LTDA - 90880760-09 - 02/2021 - AUTOBARIGUI COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90836512-77 - 02/2021 - AUTONOMIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90840370-33 - 02/2021 - AVICOLA MONTE SINAI LTDA - 90869290-04 - 02/2021 - AVITAS MED LTDA - 90882023-14 - 02/2021 - B & F T CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 90880960-26 - 02/2021 - B C FERREIRA VIANA FUNILARIA ME - 90542386-03 - 02/2021 - B2W COMPANHIA DIGITAL - 90881398-76 - 02/2021 - B2W COMPANHIA DIGITAL - 90881407-00 - 02/2021 - B2W COMPANHIA DIGITAL - 90881405-30 - 02/2021 - B2W COMPANHIA DIGITAL - 90881412-69 - 02/2021 - B2W COMPANHIA DIGITAL - 90881404-59 - 02/2021 - B2W COMPANHIA DIGITAL - 90881411-88 - 02/2021 - BAENA ALIMENTOS LTDA - 90879640-32 - 02/2021 - BALMANI EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - 90828008-30 - 02/2021 - BARONESA DOS CANDIAIS ARMAZENAGEM AGROPECUARIA LTDA - 90882108-48 - 02/2021 - BARROS ENGENHARIA EIRELI - 90749703-86 - 02/2021 - BARUQUE TURISMO LTDA - 90549757-05 - 02/2021 - BASS BOAT DO BRASIL - IND E COM DE BARCOS LTDA - EPP - 90399994-28 - 02/2021 - BATTISTELLA MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 10187510-50 - 02/2021 - BAUER SERVICOS E TECNOLOGIAS LTDA - 90259299-74 - 02/2021 - BBA INDUSTRIA QUIMICA LTDA - 50102630-10 - 02/2021 - BBM COMERCIO & IMPORTADORA LTDA EPP - 90603216-36 - 02/2021 - BEATRIZ SOLEDADE IARROCHESKI SCHLISCHTING - 10008333-78 - 02/2021 - BECKEL & TOMSONS LTDA ME - 90584211-00 - 02/2021 - BECKER & GAZZIERO LTDA - 90882235-83 - 02/2021 - BECNER COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERV LT - 90498585-63 - 02/2021 - BEL FIORE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90878523-15 - 02/2021 - BELA SEMENTES INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES LTDA - 90753630-09 - 02/2021 - BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRIC - 90510468-35 - 02/2021 - BENFICA VEICULOS LTDA - 90793057-20 - 02/2021 - BERNARDO LAUTARO GRILLO ME - 90295523-28 - 02/2021 - BERTON COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90590032-30 - 02/2021 - BETTEGA VEDACOES HIDRAULICAS LTDA - 90466054-00 - 02/2021 - BFB & BRASIL FORTE BOVINOS LTDA - 90880424-49 - 02/2021 - BIAVATI & BARANOSKI LTDA - 90879207-60 - 02/2021 - BIG COMPRESSORES LTDA - 90881114-32 - 02/2021 - BIKELIFE COMERCIO DE BICICLETAS EIRELI - 90811849-90 - 02/2021 - BIODESTIL LTDA - 90880847-96 - 02/2021 - BIOSAMER BRASIL BIOTECNOLOGIA LTDA - 90872755-04 - 02/2021 - BITENCOURT, BITENCOURT & PEROTONI LTDA - 90879458-36 - 02/2021 - BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. - 90813366-84 - 02/2021 - BLUEM BRASIL S.A - 90881568-86 - 02/2021 - BML TRANSPORTES LTDA - 90879521-07 - 02/2021 - BOLTERI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 60502142-55 - 02/2021 - BONILHO BAR E MERCEARIA LTDA - 90879284-00 - 02/2021 - BORGES E CUNHA LTDA - 90881170-40 - 02/2021 - BOTECO TROPICALIA LTDA - 90882114-96 - 02/2021 - BOZZALOG TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI - 90544593-67 - 06/2021 - BRAHMAN CHACO AGROPECUARIA LTDA - 90881749-49 - 02/2021 - BRANQUES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI - 90879006-54 - 02/2021 - BRASAO COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI - 90866884-73 - 06/2021 - BRINKI COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - 90896945-63 - 06/2021 - BRITO E SOUZA - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - 90662587-31 - 02/2021 - BRUNA RIBEIRO DE LIMA CENTRO AUTOMOTIVO - ME - 90592957-70 - 06/2021 - BRUSTOLIN & PERUZZO LTDA - 90880030-36 - 02/2021 - BSX COMERCIAL LTDA - 90878341-71 - 02/2021 - BULL SHEEP CARNES NOBRES LTDA - 90881788-55 - 02/2021 - C A B ALIMENTOS EIRELI - ME - 90695884-81 - 06/2021 - C A DE SOUZA SAMPAIO TRANSPORTES - 90821979-12 - 02/2021 - C A M SELECT COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90849013-40 - 02/2021 - C M A MARTINS & CIA LTDA - 90816798-83 - 02/2021 - C P PORTO TRANSPORTES E COMERCIO EIRELI ME - 90775571-10 - 02/2021 - C S L DE OLIVEIRA - RESTAURANTE - ME - 90663169-52 - 02/2021 - C. A. BARRETO VIEIRA - COMERCIO DE GAS - 90696028-16 - 02/2021 - C. C. VERSCHOOR & CIA LTDA - ME - 90747196-91 - 02/2021 - C. V. DOS SANTOS - PRESENTES - 90881071-68 - 02/2021 - CACAO DORO CHOCOLATARIA EIRELI - 90881387-13 - 02/2021 - CALFLEX INDUSTRIA DE CAL E TRANSPORTES LTDA - 10201207-00 - 02/2021 - CAMANDA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90875530-83 - 02/2021 - CAMPOS, MELLO E TIEPO LTDA - 90875220-13 - 02/2021 - CANANI MADEIREIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90880181-49 - 02/2021 - CANTINA NORDESTINA - RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI - 90874206-01 - 02/2021 - CARDWALL CONSTRUCOES LTDA - ME - 90778870-99 - 02/2021 - CARIAN COMERCIO DE CEREAIS LTDA - 90847963-76 - 02/2021 - CARLOS HENRIQUE DE JESUS ZORNITTA - COMERCIO - 90844315-21 - 02/2021 - CARNEIRO E ROVERI TRANSPORTES LTDA - 90759602-87 - 02/2021 - CARNEIROMUSIC LTDA - 09909172-05 - 02/2021 - CAROLINE SOUZA DOS SANTOS MANGINI - ME - 90730826-06 - 02/2021 - CARONI MOVEIS EIRELI - 62800195-24 - 02/2021 - CASA BRASIL FOGOS E PIPAS LTDA - 90290311-90 - 02/2021 - CASA DA ANA TEMPEROS E EVENTOS EIRELI - 90881455-07 - 02/2021 - CASA DO FRANCES AUTO PECAS EIRELI - 90881980-23 - 02/2021 - CASA MARTINS ASSADOS ESPETINHOS E MASSAS EIRELI - 90855166-44 - 02/2021 - CASA NOVA IMOVEIS E COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - 90454108-78 - 02/2021 - CAVALCA TRADING E LOGISTICA S/A - 90809902-83 - 02/2021 - CB ALIMENTOS EIRELI - 90880258-62 - 02/2021 - CBM RECUPERADORA DE TERMOPLASTICOS EIRELI - ME - 63605115-27 - 02/2021 - CECR UNIAO EUROPEIA PROFISSIONOS E IDIOMAS LTDA - 90621241-29 - 02/2021 - CEDENIR J. DA SILVA - SERVICOS DE ALIMENTACAO E RESTAUR - 90738417-95 - 02/2021 - CEDRAN MADEIRAS E AVIARIOS EIRELI - 90773984-89 - 02/2021 - CEDRO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA - 90325381-90 - 02/2021 - CELIA REGIANE GARCIA SELA MEZZADRI - 90746047-97 - 02/2021 - CENTER PRESTADORA DE SERVICOS DE SERRALHERIA LTDA - 90882148-35 - 02/2021 - CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVA CWB EIRELI - ME - 90725812-26 - 02/2021 - CERRO GRILL RESTAURANTE LTDA - 90881504-11 - 02/2021 - CESAR AUGUSTO SKRYPEC E CIA LTDA - 10157058-48 - 02/2021 - CGH ENERGIA ARIRANHA DO IVAI LTDA - 90878520-72 - 02/2021 - CHARLOTTY CHOPERIA E PETISCARIA LTDA - 90880841-09 - 02/2021 - CHEFECAR MULTIMARCAS LTDA - 90882368-04 - 02/2021 - CHOKITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - 90879675-62 - 02/2021 - CHOSEN - TECNOLOGIA COMERCIAL LTDA - 90360842-08 - 02/2021 - CHURRASCARIA CORREIA CARNE NOBRE EIRELI - 90878684-08 - 02/2021 - CIANORTEXTIL IND E COM DE ARTIGOS DO VESTUARIO E FACCIO - 90439279-03 - 02/2021 - CIUMARA CORDEIRO DA SILVA ME - 90873950-84 - 02/2021 - CLAUDERIO LUIZ ANTON EPP - 90531290-10 - 02/2021 - CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA - 90879052-90 - 02/2021 - CLAUDIO MAIHACK COMERCIO - 90882186-60 - 02/2021 - CLAUDIR JOSE CARNEIRO DA LUZ - 90882289-76 - 02/2021 - CLEMENTE DA SILVA COMERCIO DE PECAS LTDA - 90878462-69 - 02/2021 - CLEVERSON HUBNER - 90210406-20 - 02/2021 - CLEVERTON VINICIUS DICK E CIA LTDA - 90725018-00 - 02/2021 - CLINICA VETERINARIA FARO FINO LTDA - 90878874-53 - 02/2021 - CLINICA VETERINARIA FAROL EIRELI - 90877526-04 - 02/2021 - CLMG AGROPECUARIA LTDA - 90878893-16 - 02/2021 - COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - 90878787-05 - 02/2021 - COE GARAGE OFICINA E EVENTOS LTDA - 90599690-88 - 02/2021 - COINF INFORMATICA LTDA - 90880231-42 - 02/2021 - COLHEITAS JUNG LTDA - 90880490-28 - 02/2021 - COLLA & SCHWARTZ LTDA - 90797271-29 - 02/2021 - COLLA & SCHWARTZ LTDA - 90804349-92 - 02/2021 - COLOMBO COMERCIO DE SALVADOS - EIRELI - 90318302-03 - 02/2021 - COMBATE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE COMBATE A I - 90794634-74 - 06/2021 - COMERCIAL DE MOVEIS BRASILIA LTDA - 90444339-55 - 02/2021 - COMERCIAL DE QUEIJOS E VINHOS MARILU EIRELI - EPP - 90667319-33 - 02/2021 - COMERCIAL EXPORTADORA CEHLER LTDA - 90844858-85 - 02/2021 - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA SABALA EIRELI - 90751615-62 - 02/2021 - COMERCIAL LANCARE LTDA - 90880512-78 - 02/2021 - COMERCIAL LONDRINENSE DE EXPLOSIVOS E MINERACAO LTDA - 90435962-90 - 02/2021 - COMERCIO DE BEBIDAS E

TRANSPORTADORA CORDEIRO LTDA - 90880476-70 - 02/2021 - COMERCIO DE CARNES BOI OURO LTDA - 90192089-39 - 06/2021 - COMERCIO DE EMBALAGENS SAO MIGUEL LTDA - 90862810-12 - 02/2021 - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS CAFERTAN LTDA - 90543679-18 - 02/2021 - COMERCIO DE MOVEIS BESEN LTDA - 90645614-10 - 06/2021 - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS PINHALAO LTDA - 90360463-81 - 02/2021 - COMERCIO DE VEICULOS JUNIOR EIRELI - 90880410-43 - 02/2021 - COMERCIO DE VEICULOS MARCONATO LTDA - 90838007-01 - 02/2021 - COMERCIO DE VEICULOS PAMPEANO LTDA - 90198049-73 - 02/2021 - COMERCIO E RESTAURANTE DI MOCA LTDA - 90841284-20 - 02/2021 - CONCRETO USINADO ABC - IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO - 90808286-99 - 02/2021 - CONFESSIONARIO BAR LTDA - 90891609-33 - 06/2021 - CONFINDUSTRIA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - 90222321-58 - 02/2021 - CONSTRUTORA JATOBÁ LTDA - 61103149-12 - 02/2021 - CONSTRUTORA PALATINE - EIRELI - 90438803-38 - 02/2021 - CONSTRUTORA PHORTE LTDA - 90780300-78 - 02/2021 - COOPERATIVA AGRARIA DOS ASSENTADOS DO VALE DO PIQUIRI C - 90872918-87 - 02/2021 - COOPERATIVA DE CONSUMO DOS PARTICIPANTES DA PRO VIDA - 90878608-49 - 02/2021 - COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM DE TEIXEIRA SOARE - 90856824-98 - 02/2021 - COOPERATIVA DE TRANSPORTE AUTONOMO DE PONTA GROSSA COOP - 90868751-50 - 02/2021 - COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO SAO PAULO - 90877184-22 - 02/2021 - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES CATADORES DE MATERIAL REC - 90879217-32 - 02/2021 - CORREIA BIKE LTDA - 90874399-73 - 02/2021 - COZANI RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S. - 90861271-02 - 02/2021 - CRISCELA REGINA LOURENCO - 90879120-75 - 02/2021 - CRUX SACRA S.M.L. LTDA - 90882149-16 - 02/2021 - CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PA - 90879887-21 - 02/2021 - CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PA - 90881726-52 - 02/2021 - CURITIBA COMERCIO DE LUBRIFICANTES - EIRELI - 90796580-54 - 02/2021 - CURRAL DISTRIBUIDORA - EIRELI - 90878125-26 - 06/2021 - CUSTODIO & MARTINS COMERCIO DE GAS LTDA - 90754538-57 - 02/2021 - CUSTODIO, FERREIRA E CIA LTDA - 90879984-41 - 02/2021 - D A P COMUNICACAO VISUAL LTDA ME - 90748273-11 - 02/2021 - D F CALDAS - INFORMATICA - 90530420-80 - 02/2021 - D G CEREALISTA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90837312-03 - 06/2021 - D. A. DE AGUILAR - COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - 90878696-33 - 02/2021 - D. C. DE OLIVEIRA - ME - 90744213-66 - 02/2021 - D. R. CARDOSO - 90838294-32 - 02/2021 - D. S. ARAUJO COSMETICOS LTDA - 90860601-99 - 06/2021 - DA FONTE & DIAS LTDA - 90881216-67 - 02/2021 - DA FONTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA EIRELI M - 90715117-47 - 02/2021 - DA SILVA COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - 90882502-03 - 02/2021 - DAIANE SOUZA MARQUES - VETERINARIA - 90882383-43 - 02/2021 - DALAS MODAS LTDA ME - 90882273-09 - 02/2021 - DALLEASTE TRANSPORTES - EIRELI - 90879878-30 - 02/2021 - DAVID ROSA BEZERRA DE SALES & CIA LTDA - 90896022-00 - 06/2021 - DBN SORVETES LTDA - 90881640-48 - 02/2021 - DECIBELO BRASIL TECNOLOGIA LTDA - 90878993-89 - 02/2021 - DEIVID JOSE HEINZEN PIACESKI EIRELI - 90849534-98 - 02/2021 - DEKALI IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE COMPONENTES PARA MO - 90858528-30 - 02/2021 - DENISE RUARO MUSSATTO - 90825748-05 - 02/2021 - DENTAL SUL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - 90477000-08 - 02/2021 - DERC MANUTENCOES & CIA.LTDA - 90797511-86 - 02/2021 - DESTILARIA BONVENTO LTDA - 90878900-80 - 02/2021 - DEUSILENE JAQUETTI PAULIN - 90335324-47 - 02/2021 - DFS PROVEDOR LTDA - 90880195-44 - 02/2021 - DHELON TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 90856753-60 - 02/2021 - DIAGNOSTICO DIESEL MEDIANEIRA LTDA - 90881548-32 - 02/2021 - DIEGO BARBOSA DA SILVA-PECAS - 90704118-20 - 02/2021 - DIEGO ODAIR RIBAS MACHADO - LOCACAO DE VEICULOS - 90880242-03 - 02/2021 - DIGELATO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ALIMENTARES EI - 90740759-48 - 02/2021 - DIGELATO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ALIMENTARES EI - 90816216-13 - 02/2021 - DIKLATEX INDUSTRIAL TEXTIL S/A - 09909317-04 - 02/2021 - DINI CONSTRUTORA EIRELI - ME - 90757753-82 - 02/2021 - DIONETON GOMES AGRICULTURA - 90896883-26 - 06/2021 - DIRCE BONICONTRO PORTES 85024260953 - 10169556-51 - 02/2021 - DIRECT LINE COURRIER EIRELI - 90880232-23 - 02/2021 - DISPACE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - 90497096-49 - 02/2021 - DISTRIBOM - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90469954-38 - 02/2021 - DISTRIBUIDORA DE CONGELADOS PEIXEMAR LTDA - 41002280-04 - 02/2021 - DIVIBRAS PARANAVAI VIDROS E ALUMINIOS LTDA - 90882007-02 - 02/2021 - DLI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - 90731230-51 - 02/2021 - DO VALLE QUEIJOS E RACOES EIRELI EPP - 90800917-77 - 06/2021 - DON HERMANO - CULINARIA ARGENTINA LTDA - 90881240-97 - 02/2021 - DONDINHO TRANSPORTES EIRELI - 90795669-58 - 02/2021 - DOS SANTOS E LUPION PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 90881249-25 - 02/2021 - DOUGLAS JEAN GALVAN RISSI - ME - 90762814-05 - 02/2021 - DOURADO & BELETI COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90867025-65 - 02/2021 - DPS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - 90881960-80 - 02/2021 - DPSMS TECNOLOGIA E INOVACAO EM MINERACAO LTDA - 90646164-10 - 02/2021 - DRY AIR TEC MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - 90881646-33 - 02/2021 - DUMAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90880652-28 - 02/2021 - DVS IMPORTADORA DE PRODUTOS PET SHOP LTDA - 90878468-54 - 02/2021 - E A MAIA - 90635068-82 - 02/2021 - E B C TRANSPORTES LTDA ME - 90566944-36 - 02/2021 - E F RABELO JUNIOR SERVICIO AUTOMOTIVOS - 90879534-21 - 02/2021 - E. BERNARDO WOSNIACK & CIA LTDA - 90880403-14 - 02/2021 - E. DE F. PASQUINI DA SILVA PRODUTOS NATURAIS - 90879555-56 - 02/2021 - E.A. STOPASSOLA - COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA - 90879192-40 - 02/2021 - E.L. ROSA - EIRELI - 90853470-01 - 02/2021 - EAC - CURSOS E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - 90839248-50 - 02/2021 - EBM SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - 90878461-88 - 02/2021 - ECK METAIS LTDA - 90839329-50 - 02/2021 - EDIFICATA CONSTRUCOES MOVEIS DECORACOES LTDA ME - 90724067-34 - 02/2021 - EDITORA RIO COTINGO EIRELI - EPP - 90727824-77 - 02/2021 - EDIVANIO TELES DOS SANTOS ME - 90847133-49 - 02/2021 - EDMILSON JOSE MAZUR - 90878904-03 - 02/2021 - EDNA DE ALMEIDA MARTINS - ALMEIDA MARTINS MEDICAMENTOS - 90869908-46 - 02/2021 - EDNA NOVAIS CORDEIRO COMERCIO DE MADEIRAS - 90880103-26 - 02/2021 - EDSON GODOY - SERVICOS DE RECICLAGEM - 90289970-75 - 02/2021 - EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO VIEIRA - 90841668-60 - 02/2021 - EDUARDO MARTINS CAVALHEIRO LTDA - 90881658-77 - 02/2021 - EDULAB - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - 90805100-95 - 02/2021 - EDUSAM TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - 90323979-45 - 02/2021 - EDWARD ANTONI LOJ - 90591565-75 - 02/2021 - EF WINE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90846064-29 - 02/2021 - EFPL BAR E RESTAURANTE LTDA - 90375757-44 - 02/2021 - EFRATA PESCADOS LTDA - 90836325-66 - 02/2021 - EFRATA PESCADOS LTDA - 90836706-54 - 02/2021 - EFRATA PESCADOS LTDA - 90794346-10 - 02/2021 - EL REY IND COM IMP E EXP DE ALIMENTOS LTDA - 90705185-43 - 02/2021 - EL VENETO LANCHONETE E PIZZARIA LTDA - 10188390-63 - 02/2021 - ELAINE GONCALVES DE OLIVEIRA CADEDO - 90762477-38 - 02/2021 - ELEANORA MAIA CARNEIRO - ME - 90712679-00 - 02/2021 - ELIANE BALENA E CIA LTDA - 90824454-01 - 02/2021 - ELIANE CRISTINA RICHARDELLI - 90877234-26 - 02/2021 - ELIETE NEGRELLO & CIA LTDA - 90575530-70 - 02/2021 - ELIM CAFETERIA LTDA - 90807283-92 - 06/2021 - ELISANDRO MACHADO ME - 90687936-00 - 02/2021 - ELISETE MARIA TAQUES COLMAN - 90260734-02 - 02/2021 - ELLEN APARECIDA MILAN FONTE MARINONI - ME - 90706619-31 - 02/2021 - EMANUEL TONIS FLORZ - 90398779-00 - 02/2021 - EMANUELLE LUZ MEGUINS COMERCIO DE VESTUARIO LTDA - 90880215-22 - 02/2021 - EMPINOX - INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP - 90286709-04 - 02/2021 - EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA - 10192633-86 - 02/2021 - ENGATES SANTA CANDIDA LTDA - 90879618-74 - 02/2021 - ENGPLANN ENGENHARIA E FACILITIES EIRELI - 90784481-10 - 02/2021 - EQ TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA - 90879106-17 - 02/2021 - EQS ENGENHARIA S.A. - 90881344-83 - 02/2021 - ERALDO TEIXEIRA COMERCIO DE AUTOMOVEIS - 90879303-08 - 02/2021 - ERVATEIRA CAMPANA VERDE LTDA - 90871522-59 - 06/2021 - ESPACO SER EM LUZ LTDA - 90879787-69 - 02/2021 - ESPANIOL TRANSPORTES EIRELI - ME - 90880607-73 - 02/2021 - ESPECIAL LINE LTDA - 90781398-35 - 02/2021 - ESPECIALHO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 90846243-20 - 02/2021 - ESTACAO PET MARINGA LTDA - 90881956-01 - 02/2021 - ESTENGEL GABRIEL MARQUES - ME - 90723138-09 - 02/2021 - ESTOFADOS HOFFMANN LTDA - 90880887-83 - 02/2021 - ESTRELA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME - 90830245-15 - 02/2021 - ETICA TRANSPORTES E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - 90638562-71 - 02/2021 - ETIKNORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS E ACESSORIO - 90754625-03 - 02/2021 - EUDER PEREIRA JACOMITE - COMERCIO DE AUTOMOVEIS - 90880458-98 - 02/2021 - EUGENIO JAURI MENDONCA - 90849364-88 - 02/2021 - EURO GRAN MARMORES & GRANITOS LTDA - 90879616-02 - 02/2021 - EURO PARANA INVESTIMENTOS LTDA - 90834300-09 - 02/2021 - EVANDRO & TERESINHA PIZZARIA LTDA - 90404978-60 - 02/2021 - EVANILDA APARECIDA DE LIMA - 90881356-17 - 02/2021 - EVERSON CORREIA DE SOUZA FUNERARIA RENASCE - 90788010-90 - 02/2021 - EVERTON ALVES RIBEIRO COLCHOES EIRELI - ME - 90768617-54 - 02/2021 - EVITA ALIMENTACAO LTDA - 90840552-87 - 02/2021 - EVO SEMINOVOS LTDA - 90878926-19 - 02/2021 - EXCELSIOR IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - 90668841-79 - 02/2021 - EXPRESSO MERCANTIL COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA - 90878531-25 - 02/2021 - EXPRESSO PATO BRANCO LTDA - 90659144-81 - 06/2021 - EXPRESSO SUL & NORDESTE LTDA - 90881231-04 - 02/2021 - EXPRESSO VIX TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI - 90659230-49 - 02/2021 - EXTRUCOL INDUSTRIA DE ALUMINIO LTDA - 90870911-01 - 02/2021 - F DOS SANTOS PINHEIRO SUPRIMENTOS ME - 90667068-23 - 02/2021 - F MARTINS COELHO - 90897464-66 - 06/2021 - F O SOARDI AGROPECUARIA - 90851687-78 - 02/2021 - F SOUZA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA - 90305490-55 - 02/2021 - F W QUIMICA DO BRASIL LTDA - 90113704-86 - 02/2021 - F. J. BOMBARDA - VEICULOS - 90791202-75 - 02/2021 - F. YAHYA & CIA LTDA - 90879945-35 - 02/2021 - FABIANE AUGUSTIN - COMERCIO E TRANSPORTES - ME - 90761082-90 - 02/2021 - FABIANE CEZAR CALCADOS - 90806836-07 - 02/2021 - FABIANE PUCZKA TOCHINSKI - 90880268-34 - 02/2021 - FABRICA DE GENTE FELIZ TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PE - 90878972-54 - 02/2021 - FABRICA DE MOVEIS SOB MEDIDA OLIVEIRA LTDA - 90872121-70 - 02/2021 - FACHIONS CONFECCOES EIRELI - 90879751-58 - 02/2021 - FALCAO SERVICOS ESPECIAIS EIRELI - 90837352-92 - 02/2021 - FARMA CIC COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI - 90604387-46 - 02/2021 - FARMACIA BJ EIRELI - 90646588-48 - 02/2021 - FARMACIA E DROGARIA CAMPOBRAS LTDA - 90733718-96 - 02/2021 - FASS IMPORTACOES LTDA - 90882103-33 - 02/2021 - FATIMA HARB ELETRONICOS LTDA - 90878342-52 - 02/2021 - FAVA UNIFORMES - EIRELI ME - 90219763-07 - 02/2021 - FC-FAVALI COMERCIAL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - 10186297-60 - 02/2021 - FE TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A - 90878804-40 - 02/2021 - FELDER DRYWALL E CONSTRUCOES LTDA - 90879285-83 - 02/2021 - FELIPE DE AQUINO - 90881889-07 - 02/2021 - FENICIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA - 82206457-47 - 02/2021 - FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS HAMBURGUERIA - 90882189-03 - 02/2021 - FERNANDO ECCO EIRELI - 90217237-86 - 02/2021 - FERREIRA & FERREIRA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E - 90880934-34 - 02/2021 - FERREIRA E CARRETI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - 90532983-94 - 02/2021 - FERRETTI TRANSPORTES EIRELI - 90328745-49 - 02/2021 - FERTITEX AGRO-FERTILIZANTES E PRODUTOS AGROPECUARIOS L - 90427228-01 - 02/2021 - FILUS & FILLUS ENGENHARIA LTDA - 90837444-45 - 02/2021 - FIRST PORTAL WEB LTDA - EPP - 90762169-30 - 02/2021 - FITMASS S/A - 90879552-03 - 02/2021 - FKN ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - 90838447-41 - 02/2021 - FLAMAG CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - 90579685-21 - 02/2021 - FLAVIO E BRUNA POLIMENTOS LTDA - 90736210-86 - 02/2021 - FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA - 90541770-35 - 02/2021 - FLY CONSTRUTORA INCORPORADORA E LOCADORA LTDA - 90487740-99 - 02/2021 - FORESTEEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 90734157-70 - 02/2021 - FORT BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI - 90878910-51 - 02/2021 - FORTALEZA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90879577-61 - 02/2021 - FORTE MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE

MOVEIS EIRELI EPP - 90258626-16 - 02/2021 - FORTES JC AUTO PLACAS LTDA - 90831030-67 - 02/2021 - FOSFOQUIM BRASIL ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE FUMIGACAO L - 90860524-12 - 02/2021 - FPB TERRA ROXA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90872049-09 - 02/2021 - FR COMERCIO DE METAIS EIRELI - 90879725-66 - 02/2021 - FRAN GEDEON ALMEIDA NOVAIS - 90728187-65 - 02/2021 - FRANCA SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA COMUNICACAO EIRELI - 90880270-59 - 02/2021 - FRANCISCO ANSELMO - 90880398-12 - 02/2021 - FRANCISCO POMPEU PEREIRA CABRAL - 90274987-09 - 02/2021 - FRUTOSUL COMERCIO DE FRUTAS LTDA - 90722150-41 - 02/2021 - FULL COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA - 90882275-70 - 06/2021 - FUNDICAO LIBANEZA LIMITADA - 09903189-13 - 02/2021 - FUTURA GRAFICA E EDITORA LTDA - 90142402-06 - 02/2021 - G C DE FARIAS LEAL - COMERCIO DE GAS LTDA - 90723728-13 - 02/2021 - G LIMA INNOVATION LTDA - 90789434-72 - 02/2021 - G LUZZI - REPRESENTACAO COMERCIAL - 90355494-01 - 02/2021 - G R BERGAMASCO - EIRELI - 90878474-00 - 02/2021 - G S DE OLIVEIRA CONFECCOES - 90590412-47 - 02/2021 - G WAISS ANTUNES DE LIMA LAVACAR - 90878446-49 - 02/2021 - G. K. FOLLMANN - 90878490-12 - 02/2021 - G. T. COMERCIO E SERVICOS LTDA - 90879086-39 - 02/2021 - G.B. STRAPASSON & CIA LTDA - 90879102-93 - 02/2021 - G.B. STRAPASSON & CIA LTDA - 90879103-74 - 02/2021 - G.B. STRAPASSON & CIA LTDA - 90879101-02 - 02/2021 - G3 COMERCIO DE BATERIAS LTDA - ME - 90457754-50 - 06/2021 - GA3 ENTRETENIMENTO LTDA - 90372783-75 - 02/2021 - GABIAO ENGENHARIA LTDA - 90882029-00 - 02/2021 - GABRIELA MENDES POZZEBON - 90878267-48 - 02/2021 - GAC EMPREITEIRA DE OBRAS E SERVICOS LTDA - 90710751-57 - 02/2021 - GAIA GRANEL COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - 90878349-29 - 02/2021 - GALANTE & SOUZA LTDA - 90802484-20 - 02/2021 - GALENA COMERCIO DE MARMORES E GRANITO LTDA - ME - 90771576-00 - 02/2021 - GAMARRA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90822599-69 - 02/2021 - GARAGE BRASIL COMERCIO, DISTRIBUICAO E INDUSTRIA DE EQU - 90777591-71 - 02/2021 - GARRA FUNILARIA E MECANICA LTDA - 90311487-80 - 02/2021 - GAS EM CASA COMERCIO EIRELI ME - 90593764-27 - 02/2021 - GAS PONTO COM DISTRIBUIDORA DE GAS SA - 90312224-24 - 02/2021 - GAVEC DO BRASIL S/A - 90636336-47 - 02/2021 - GAVEC DO BRASIL S/A - 90732262-92 - 02/2021 - GENEROS ALIMENTICIOS KREMER LTDA - 90663677-86 - 02/2021 - GERALDO JOSE DE OLIVEIRA-RESTAURANTE - 90239084-73 - 02/2021 - GGP RESTAURANTE & PETISCARIA EIRELI - 90785404-32 - 02/2021 - GHF GESTAO DE NEGOCIOS EIRELI - 90860651-58 - 02/2021 - GIACOMINI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90792640-05 - 02/2021 - GILBERTO FUCHS & CIA LTDA - 90855058-71 - 02/2021 - GILBERTO OLIVEIRA DA COSTA - ME - 90757247-10 - 02/2021 - GILBERTO SAMUELSSON - 90833578-32 - 02/2021 - GILMAR COMERCIO E LOCAAO DE VEICULOS LTDA - 90789723-08 - 02/2021 - GILSON LUIS WAGENTATZ - 90874993-64 - 06/2021 - GIUSEPPE NARDI E CIA LTDA - 90359284-29 - 02/2021 - GM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90882440-76 - 02/2021 - GOLD ORIENTE EIRELI - 90770306-19 - 02/2021 - GOLDEN COMERCIAL LTDA - 90880962-98 - 02/2021 - GOLDEN FISH INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA - 90882347-80 - 02/2021 - GOLDEN KRUST HAMBURGUERIA LTDA - 90879455-93 - 02/2021 - GOURMETT ALLEGRO COMERCIO DE REFEICOES LTDA - 90342365-07 - 02/2021 - GOA TRANSPORTES LTDA - 90836891-69 - 02/2021 - GRAF TERRA SERVICOS GRAFICOS - EIRELI - ME - 90679597-33 - 02/2021 - GRAFICA SHALON - 90881158-53 - 02/2021 - GRAMAZINI MINERACAO LTDA - 90875894-36 - 02/2021 - GRAN COMP INDUSTRIA DE COMPENSADOS EIRELI - 90481448-26 - 02/2021 - GRAND TRIGO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 90886083-70 - 06/2021 - GRANO REAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - 90767869-57 - 02/2021 - GRASIELA APARECIDA MARRONI ARTIGOS PRESENTES - 90880930-00 - 02/2021 - GRILO AUTOMOVEIS LTDA - 90439021-61 - 02/2021 - GRUPO DE MODA SOMA S.A. - 90879871-64 - 02/2021 - GUAPORE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 90749166-83 - 02/2021 - GUERRERO PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVICOS - EIRELI - 90881281-65 - 02/2021 - GUICLA TRANSPORTES LTDA - ME - 90709398-08 - 02/2021 - GURI AGRONEGOCIOS EIRELI - 90882298-67 - 06/2021 - H LIMONTA INFORMATICA - 90754301-30 - 02/2021 - H S EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA - 90365434-15 - 02/2021 - HAKA BEACH SPORTS LTDA - 90880154-76 - 02/2021 - HCP FRETAMENTO E TURISMO LTDA - 90559637-35 - 02/2021 - HELENA MARIA PETRAZZINI - 90606949-04 - 02/2021 - HENRIQUE STRESSER SOBRINHO - 13600023-37 - 02/2021 - HENRY A PEPELASCOV - REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - 90879508-30 - 02/2021 - HG - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP - 90122318-11 - 02/2021 - HIDRELETRICA CASSILANDIA LTDA - 90881193-36 - 02/2021 - HIPER DOG REFEICOES - EIRELI - 90821617-21 - 06/2021 - HIPERFERTIL FERTILIZANTES LTDA - 90881056-29 - 02/2021 - HOTEL FAZENDA HEARTLAND LTDA - 90879135-51 - 02/2021 - HSENSOR EQUIPAMENTOS MATERIAIS E ACESSORIOS PARA ODONTO - 90882335-46 - 02/2021 - HT POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - 90493320-14 - 02/2021 - I P V COMERCIO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - 90390885-81 - 02/2021 - I P WLODKOWSKI MECANICA AGRICOLA EIRELI - 90851416-59 - 06/2021 - I VERISSIMO SOARES COMERCIO DE COSMETICOS E SERVICOS DE - 90742053-10 - 02/2021 - I. R. DE OLIVEIRA - CONFECCOES EIRELI - 90412037-54 - 02/2021 - I. RIEDI & CIA LTDA - 90754540-71 - 02/2021 - I.A E FILHO COMERCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIM - 90560429-51 - 02/2021 - I.APO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - 90878784-62 - 02/2021 - IBRAIM MARQUES DE LIMA EIRELI - 90879755-81 - 02/2021 - ICTUS - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90554791-75 - 02/2021 - IGASA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS - 10506468-38 - 02/2021 - IGM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - 90608912-20 - 02/2021 - IGOR FRANCISCO MANOEL GOMES NASSER - AUTO PECAS - 90728217-15 - 02/2021 - ILIG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 90863604-00 - 02/2021 - ILLUMINER - SOLUCOES EM ELETRICIDADE EIRELI ME - 90748095-00 - 02/2021 - IMAGINE ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA - 90882392-34 - 02/2021 - IMATHERM - INDUSTRIA DE ACESSORIOS ELETRICOS EIRELI - 90625059-47 - 02/2021 - IMPACTO COMERCIO ATACADISTA EIRELI - 09907701-82 - 02/2021 - IMPERIAL PET FOOD LTDA - 90881530-03 - 02/2021 - IMPERVISA IMPERMEABILIZACOES LTDA - ME - 90544636-31 - 02/2021 - INDUSTRIA DE CARROCEIRAS NILDOSMAR LTDA - ME - 90752924-03 - 02/2021 - INDUSTRIA DE MOVEIS LENAFIORI - EIRELI - ME - 90475222-31 - 02/2021 - INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LACTOPAR LTDA - 90880229-28 - 02/2021 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS VITMAR EIRELI - 90839748-74 - 02/2021 - INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS BARRA MANSA LTDA - 60105399-33 - 02/2021 - INGA DISTRIBUIDORA - EIRELI - 90415739-26 - 02/2021 - INJETRON COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - 90631723-05 - 02/2021 - INSBURCK CENTER COUROS LTDA - 90881995-00 - 02/2021 - INSTITUTO ATITUDE NA CABECA - 90866460-45 - 02/2021 - INSTITUTO BRASILEIRO DE FLORESTAS - 90396527-46 - 02/2021 - INSTITUTO DA VACINA DE CURITIBA LTDA - 90879332-34 - 02/2021 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EM - 90859818-00 - 02/2021 - INSTITUTO MIURA LTDA - 90880991-22 - 02/2021 - INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - 90114312-99 - 02/2021 - INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA - 90738275-39 - 02/2021 - INTERBULK S/A - 90860915-82 - 02/2021 - IRACEMA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA - 90185436-02 - 02/2021 - IRENE NUNES VIANA COMERCIO DE BEBIDAS - 90844914-27 - 02/2021 - IRINEU SOCOLOSKI & CIA LTDA - 90880720-03 - 02/2021 - IRMAOS LINERO LTDA - 10107909-01 - 02/2021 - IRMAOS PANEK LTDA - ME - 90756830-03 - 02/2021 - IRMOL INDUSTRIAS REUNIDAS DE MOVEIS LTDA - 90121004-74 - 02/2021 - ISOTEC MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - 90178455-83 - 02/2021 - ITABELLA PEDRAS LTDA - 90880725-18 - 02/2021 - ITALFOOD COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 90786419-72 - 02/2021 - ITAMARATY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90867128-70 - 02/2021 - ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA - 90881804-00 - 02/2021 - ITS COOL SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA - 90756892-06 - 02/2021 - IVAN RIBEIRO DA CRUZ - 90879901-14 - 02/2021 - IVO BATISTA DOS SANTOS MARCENARIA - 90880012-54 - 02/2021 - IVONE APARECIDA GONCALVES FERREIRA - 10402439-48 - 02/2021 - IVS AGROPECUARIA LTDA - 90879632-22 - 02/2021 - IZABELA BORDINHAO DA SILVA MARCENARIA LTDA - 90882398-20 - 02/2021 - J C DE OLIVEIRA CONSTRUTORA - 90829168-97 - 02/2021 - J CEZAR SIMPLICIO DA SILVA DIAS - 90642244-14 - 02/2021 - J H GENERALI ME - 90740015-88 - 02/2021 - J J LOCATELLI LTDA ME - 90558733-10 - 02/2021 - J M PORTES DE OLIVEIRA - 90879110-01 - 02/2021 - J&M DISTRIBUIDORA E ATACADO DE MAQUIAGEM LTDA - 90882117-39 - 02/2021 - J. C. A. COMERCIO VAREJISTA LTDA - 90878280-15 - 02/2021 - J. D. A. - INFORMATICA LTDA - ME - 90720685-88 - 02/2021 - J. FERREIRA-PAPELARIA ME - 90338476-00 - 02/2021 - J. G. VERISSIMO & CIA LTDA - 90675816-41 - 02/2021 - J. MANTOVANI ROSA - TERMINAL LOGISTICO LTDA - 90818650-83 - 02/2021 - J. OLIVEIRA DA LUZ - CELULARES - 90819707-07 - 02/2021 - JACOMASSO E STEDILE LTDA - 90881108-94 - 02/2021 - JACQUELINE NASCIMENTO LOPES ME - 90779468-77 - 02/2021 - JARDIM MONTE LIBANO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90682271-75 - 02/2021 - JBL TURISMO LTDA - 90882090-84 - 02/2021 - JE GRAFICA E DESIGN LTDA - 90882560-82 - 02/2021 - JEAN DANILO DE FARIA COMERCIO DE GLP - ME - 90689562-58 - 02/2021 - JEFFERSON POLI - ME - 90878807-93 - 02/2021 - JESIELE DOS SANTOS GONCALVES ROUPAS E ACESSORIOS - 90826066-00 - 02/2021 - JM COPIADORA LTDA - 90557837-53 - 06/2021 - JMC PISCINAS LTDA - 90881671-44 - 02/2021 - JNB COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90522690-80 - 02/2021 - JOAO BOSCO LEONEL DUARTE - 90137199-74 - 02/2021 - JOAO IVAN FRANCISCO ALVES - 90470989-10 - 02/2021 - JOAO PAULO PREIS LTDA - 90880692-15 - 02/2021 - JOAO PEDRO & FILHOS LTDA - 32400403-35 - 02/2021 - JOAO PEDRO CALIL MELLO & CIA LTDA - 90881389-85 - 02/2021 - JOCELIA RODRIGUES MARQUES - ME - 90671183-48 - 02/2021 - JOCIANE BOTTEGA INSTALACOES ELETRICAS E TRANSPORTES - 90882058-44 - 02/2021 - JONAS RODRIGO STURM - 90284288-87 - 02/2021 - JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S. - 90879620-99 - 02/2021 - JORDANA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90879412-53 - 02/2021 - JORGE ANDRE RUEBENICH - 90881426-64 - 02/2021 - JOSE ANTONIO TORRES DOS SANTOS E-COMMERCE - 90896410-10 - 06/2021 - JOSE BASSETTO - 90879531-89 - 02/2021 - JOSE CARLOS DA SILVA PARAFUSOS - 90449103-97 - 02/2021 - JOSE DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO - 90348854-91 - 02/2021 - JOSE JUNKI SATO & FILHOS LTDA - 90535732-80 - 02/2021 - JOSIANE ALVES DE CARVALHO - 90821362-98 - 06/2021 - JOSIMAR DE OLIVEIRA FARIAS LTDA - 90880028-11 - 02/2021 - JOVANE DE SIQUEIRA - 90834437-55 - 02/2021 - JU UTILIDADES - COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - 90862016-04 - 02/2021 - JUA COMERCIO DE PRODUTOS PERSONALIZADOS LTDA - 90834048-57 - 06/2021 - JUICE FUEGO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - 90878721-89 - 02/2021 - JULIANO M VEICULOS LTDA - 90881823-72 - 02/2021 - JULIO CESAR DAL LIN COMERCIO E CONSIGNACAO DE VEICULOS - 90299074-79 - 02/2021 - JURANDIR VICENTE DE SIQUEIRA & CIA LTDA - 90507682-50 - 02/2021 - K A M NUNES ARTEFATOS DE CONCRETO - ME - 90703558-14 - 02/2021 - K. BATISTA CHICOUSKI - 90871413-03 - 02/2021 - KAIKE ANTONIO ZADRA BERTOLI - ME - 90769067-90 - 02/2021 - KAIZO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME - 90591650-51 - 02/2021 - KAP MATERIAIS DE CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA - 90502036-60 - 02/2021 - KAPBRASSUL COMERCIO E PERSONALIZACAO DE TAPETES LTDA. M - 90726549-83 - 02/2021 - KARRAO REPASSES DE VEICULOS LTDA - 90878330-19 - 02/2021 - KASA TOP COMERCIAL LTDA - 90700631-04 - 02/2021 - KASVI IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA LABORA - 90881802-48 - 02/2021 - KILLING S/A TINTAS E ADESIVOS - 90762602-46 - 02/2021 - KILLING S/A TINTAS E ADESIVOS - 90792342-89 - 02/2021 - KINAI EDA EXTRACAO DE AREIA LTDA - 90644185-37 - 02/2021 - KING COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - 90880733-28 - 02/2021 - KLA PRODUTOS ALIMENTICIOS - EIRELI - ME - 90707621-00 - 02/2021 - KOMBINA BABY & KIDS LTDA - 90882039-81 - 02/2021 - KOMPRAKI COMERCIAL DE VESTUARIOS E ELETRONICOS LTDA - 90849793-73 - 02/2021 - KORMANN AUTOMOVEIS LTDA - 90255157-38 - 02/2021 - KRAJEVSKI ALIMENTOS EIRELI - 90881697-83 - 02/2021 - KRINDGES INDUSTRIAL S/A - 90881354-55 - 02/2021 - KUHNEN & KOZIOL LTDA - 90484058-08 - 02/2021 - L. F. PESKE BARBOSA JUNIOR BAR E LANCHONETE - 90880475-99 - 02/2021 - L F BUENO MOVEIS - 90877168-02 - 02/2021 - L G DOS PASSOS - HOTEL LTDA -

90589164-28 - 02/2021 - L H L COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI - EPP - 90772045-44 - 02/2021 - L MINARRO COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS DE ROUPA - 90879816-38 - 02/2021 - L O DOS SANTOS TRANSPORTES EIRELI - 90882431-85 - 02/2021 - L P S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - 90460851-30 - 02/2021 - L. J. GONCALVES AGROPECUARIA LTDA - 90878889-30 - 02/2021 - L. K. SERVICOS LTDA - 90880935-15 - 02/2021 - L. SALAZAR CONFECCOES - 90803475-93 - 06/2021 - L. Z. NUZDA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO - EPP - 90706188-40 - 02/2021 - L.C. FUNILARIA LTDA ME - 90681569-95 - 02/2021 - L.O.G. ALIMENTOS LTDA - 90826237-92 - 02/2021 - L7 UTILIDADES EIRELI - 90821378-55 - 02/2021 - LA CASA SK LTDA - 90881893-85 - 02/2021 - LA NUOVA PASTA INDUSTRIA DE MASSAS LTDA ME - 90290922-20 - 02/2021 - LADAKH COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - 90783687-88 - 02/2021 - LANCHONETE BEM BOM LTDA - 90868280-70 - 06/2021 - LANCHONETE BOTECO DA ESQUINA BEBIDAS LTDA - 90878758-70 - 02/2021 - LATCO BEVERAGES S INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALI - 90367087-83 - 02/2021 - LAUNDRY SUL EQUIPAMENTOS E PECAS PARA LAVANDERIA E COZI - 90760479-92 - 02/2021 - LB & SB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90747329-57 - 02/2021 - LCR HOLDING E COMERCIO DE LIVROS LTDA - 90879739-61 - 02/2021 - LCS VIORES DE CHAMA E AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI - EP - 90648071-93 - 02/2021 - LD EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - 90264987-56 - 06/2021 - LE LAC VEICULOS S/A SCP - 90882095-99 - 02/2021 - LEANDRO PESSI & PESSI LTDA - 90882463-62 - 02/2021 - LEANDRO PESSI & PESSI LTDA - 90881120-80 - 02/2021 - LEBATATA SUICA DELIVERY LTDA - 90882445-80 - 02/2021 - LEMES & KOMATSU LTDA - 90410350-02 - 02/2021 - LEMOND PARK MOTEL LTDA ME - 90559000-67 - 02/2021 - LEOMAR ROCHA DA PAZ - EIRELI - 90878275-58 - 02/2021 - LESKA & ORVALHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90880009-59 - 02/2021 - LETICIANA RIBEIRO SANTOS - 90364583-02 - 02/2021 - LIBERTY DUTTY FREE LOJAS FRANCAS LTDA - 90870456-81 - 02/2021 - LIBERTY TELECOM LTDA - 90688812-23 - 02/2021 - LICURSI E SILVA TRANSPORTES LTDA - 90858016-83 - 02/2021 - LINDHANE TOMAZINI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90878368-91 - 02/2021 - LINS MULTIMARCAS LTDA - 90881390-19 - 02/2021 - LLS COMERCIO E INFORMATICA - ME - 90637239-80 - 02/2021 - LOGON COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA-ME - 90555025-09 - 02/2021 - LOTUS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, ELETRODOMESTICOS E BRIN - 90837134-85 - 06/2021 - LOTUS GRAINS E OILSEEDS S.A - 90782578-70 - 02/2021 - LOULOU BRANDS COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA - 90879464-84 - 02/2021 - LOURDES SCARPARO DA SILVA - 90379468-23 - 02/2021 - LPTROMBINI AGROPECUARIA LTDA - 90880396-50 - 02/2021 - LU & MARY MODAS LTDA - 90829066-62 - 02/2021 - LUAN LUCAS AMORIM IMPLEMENTOS RODOVIARIOS - 90785548-16 - 06/2021 - LUBRACOM ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - 90445493-17 - 02/2021 - LUCABIANCO COM E CONFECCAO EM ACESSORIOS DESCARTAVEIS L - 90448226-92 - 02/2021 - LUCAFY COMERCIO DE UTENSILIOS DOMESTICOS EIRELI - 90816285-45 - 02/2021 - LUCAS ALFONSO NORVILA - EIRELI - 90854245-29 - 02/2021 - LUCAS ANTONIO DULSKI - ME - 90647365-80 - 02/2021 - LUCAS ANTONIO DULSKI - ME - 90686997-78 - 02/2021 - LUCAS ANTONIO DULSKI - ME - 90767931-47 - 02/2021 - LUCAS EDUARDO ORLANDINI - 90740576-13 - 02/2021 - LUCAS SOUZA CORASSA PISOS E TINTAS - 90881353-74 - 02/2021 - LUCIANA C. DOS SANTOS E CIA. LTDA - 90880916-52 - 02/2021 - LUCIANE SCARIOT ME - 90603898-69 - 02/2021 - LUGUVI COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EMBALAGENS LTDA - 90879914-39 - 02/2021 - LUIZ BARROS NUNES DA SILVA - 90879624-12 - 02/2021 - LUIZ CARLOS MATIAS - AUDIO E VIDEO - 90605717-48 - 02/2021 - LUIZ GIACOMINI & CIA LTDA - 90366309-03 - 02/2021 - LUNKES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90881734-62 - 02/2021 - LUPIN IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA - 90799264-07 - 02/2021 - LUXURY WINES EXPERIENCE COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI - 90878470-79 - 02/2021 - LYBOR LUX - TECNOLOGIA EM ENERGIA SOLAR LTDA - 90829874-84 - 02/2021 - LYEGE JENNIFER HAUBRICHT FURTADO ME - 90715808-03 - 02/2021 - M C SUCATAS EIRELI ME - 90871409-19 - 02/2021 - M F CARRRO RESTAURANTE - 90851430-07 - 02/2021 - M J DAL POSSO PRODUTOS APICOLAS LTDA - 90879828-71 - 02/2021 - M L CAMARGO TRANSPORTES - 90555943-57 - 02/2021 - M LIBERATTI MULTIMARCAS - COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTO - 90787954-22 - 02/2021 - M LUCARELLI ACESSORIOS PARA VEICULOS - 90492874-77 - 02/2021 - M R SANTOS COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA - 90885759-35 - 06/2021 - M WASILEWSKI TRANSPORTES - 90855318-72 - 06/2021 - M. D. ROSA TRANSPORTES - EPP - 90769965-01 - 02/2021 - M. ROCHA MARTINS & CIA LTDA ME - 90394870-10 - 02/2021 - M.A.C.COSTA COMERCIAL EIRELI - 90255100-00 - 02/2021 - M.A.PONDAN & CIA LTDA - 90699858-04 - 02/2021 - M.G.A. COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS EIRELI - ME - 90665949-28 - 02/2021 - MA COMERCIAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - 90814045-15 - 02/2021 - MACROSYTEM COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA - 90879402-81 - 06/2021 - MACUCO ECOAVENTURA E TURISMO LTDA - 90838415-64 - 02/2021 - MADAMECREME COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIEN - 09908920-24 - 02/2021 - MADU SERVICOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - 90854450-11 - 02/2021 - MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90854248-71 - 02/2021 - MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90873887-08 - 02/2021 - MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90873845-40 - 02/2021 - MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90873848-93 - 02/2021 - MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90873837-30 - 02/2021 - MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90873970-14 - 02/2021 - MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90873833-07 - 02/2021 - MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90873866-75 - 02/2021 - MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90873968-08 - 02/2021 - MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90873966-38 - 02/2021 - MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90873963-95 - 02/2021 - MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90873839-00 - 02/2021 - MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90873852-70 - 02/2021 - MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90873838-11 - 02/2021 - MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90873834-98 - 02/2021 - MAGDA MARIA VERENKA FERREIRA E CIA LTDA - 90432932-03 - 02/2021 - MAGNA INCORPORADORA LTDA - 90843669-59 - 02/2021 - MAIRO VEICULOS LTDA - 90461355-01 - 02/2021 - MAKRO ATACADISTA S/A - 13700154-37 - 02/2021 - MALHAS TOP TRICOT LTDA - 09908915-67 - 02/2021 - MAMUTE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA ME - 90278539-67 - 02/2021 - MANDACARI E MANDACARI TRANSPORTES LTDA - 90849246-33 - 02/2021 - MANDAE SERVICOS DE CONSULTORIA EM LOGISTICA S/A - 90881931-45 - 02/2021 - MANU BEAUTY IMPORT E EXPORT COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - 90881280-84 - 02/2021 - MAPPI SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - 90878777-33 - 02/2021 - MARA STELLA AQUINO-ME - 90771721-62 - 02/2021 - MARCELO FIGUEIREDO CARLOS ME - 90533288-03 - 02/2021 - MARCELO SILVA DE FREITAS AGRONEGOCIO - 90894269-84 - 06/2021 - MARCELO VITAL DOS SANTOS ELETRONICOS - 90823792-71 - 02/2021 - MARCIA DO ROCIO ALVES PIRES - 90878262-33 - 02/2021 - MARCIA DO ROCIO LATUF AGUIAR & CIA LTDA - 90179998-90 - 02/2021 - MARCO ANTONIO RAMOS EIRELI - 90303764-44 - 02/2021 - MARCO AURELIO MARTINS VEICULOS - 90421110-98 - 06/2021 - MARCOS R M PESSOA LTDA - 908783249-00 - 02/2021 - MARCOS SOARES ALVES IND. COM. DE EQUIP.EM FIBRA DE VIDR - 908783213-90 - 02/2021 - MARIA HELENA PASTORELLI SANTANA CONFECCOES - 90804603-06 - 02/2021 - MARIAM KHODOR NOUREDDINE - COMIDAS E SANDUICHE ARABE - 90762531-18 - 06/2021 - MARIANO STORMOSKI - 90796777-84 - 02/2021 - MARILENA MORETO - 90577664-90 - 02/2021 - MARIO GUIDO ZATONI BARROS - ME - 90715515-36 - 02/2021 - MARLENE APARECIDA DA SILVA CORDEIRO & CIA LTDA ME - 90582414-71 - 02/2021 - MARLI MOSCON COMERCIO E FABRICACAO DE EMBALAGENS - 90874009-29 - 02/2021 - MARTINELLI & FERRARO LTDA - 90688778-97 - 06/2021 - MARTINS & MARTINS COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME - 90882370-29 - 02/2021 - MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A - 09906758-64 - 02/2021 - MARTINS MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - 90880494-51 - 02/2021 - MASTER PAO LTDA - 90878377-82 - 02/2021 - MATHEUS GUILHERME CAUS CAVASSANI LTDA - 90826075-92 - 06/2021 - MAURICIO RODRIGUES COMERCIO DE PRODUTOS COLONIAIS ME - 90772694-09 - 02/2021 - MAURO C. PEREIRA MERCEARIA - 90778984-57 - 06/2021 - MAX PR SECURITY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - 90646623-65 - 02/2021 - MAXCLIP COMERCIO EIRELI - 90854671-71 - 02/2021 - MAYARA CELESTINO - SAUDE E ESTETICA LTDA - 90881761-35 - 02/2021 - MBN COMERCIO DE MINERIOS EIRELI - 90744901-71 - 02/2021 - MCA CONFECCOES E CALCADOS - EIRELI - ME - 90626170-79 - 02/2021 - MCCS COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS EIRELI - ME - 90745772-93 - 02/2021 - MDT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIREL - 90827373-72 - 02/2021 - MEDFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS - 90878645-93 - 02/2021 - MEDLESS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - 90754136-34 - 02/2021 - MEGA BRASIL-LOGISTICA LTDA-ME - 90673504-02 - 02/2021 - MEGA TRUCK DIESEL LTDA-EPP - 90583996-95 - 02/2021 - MELHORAMENTOS BIOENERGIA LTDA - 90882332-01 - 02/2021 - MELLO E MELLO PRE MOLDADOS LTDA - 90838711-29 - 02/2021 - MELO E SILVA - COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - 90878322-09 - 02/2021 - MELO PET SHOP - COMERCIO DE RACOES LTDA - 90881694-30 - 02/2021 - MENDES & PIRIS LTDA - 90881987-08 - 02/2021 - MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA - 90880634-46 - 02/2021 - MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA - 90879545-84 - 02/2021 - MERCADO F P BERTOTTI EIRELI - 90819546-98 - 02/2021 - MERET DISTRIBUIDORA LTDA - 90313453-48 - 02/2021 - MERLIN SISTEMA DE ENSINO LIMITADA - 90158718-38 - 02/2021 - MESANTO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - 90880381-74 - 02/2021 - METAIS FORTALEZA LTDA ME - 90630154-71 - 02/2021 - MF TRANSPORTES E SERVICOS LTDA ME - 90490575-52 - 02/2021 - MFBLL COMERCIO DE CALCADOS EIRELI - 90748466-18 - 02/2021 - MG INDUSTRIA DE DOCES - EIRELI - 90755652-21 - 02/2021 - MGS COMERCIO DE ALGODAO LTDA - 90862708-35 - 02/2021 - MILANI RATUSZNEI & CIA LTDA - 90879614-40 - 02/2021 - MINERACAO MOTTICAL LTDA - 10801382-68 - 02/2021 - MINERACAO RIO TIBAGI LTDA - 90882033-96 - 02/2021 - MINERADORA ATALAIA LTDA - 90796402-79 - 02/2021 - MINERALIZADORA PRUDENTOPOLIS LTDA - 90834622-02 - 02/2021 - MINERBRIT - MINERACAO BRITAGEM E TRANSPORTE LTDA - 90651235-14 - 02/2021 - MINEROBRAS MINERIOS E FERTILIZANTES LTDA - 90770802-09 - 02/2021 - MINI MERCADO MAFFEI LTDA - 90851080-15 - 02/2021 - MIRANDA E PEDRASSANI LTDA ME - 90566395-08 - 02/2021 - MISSNER & MISSNER LTDA - 09902350-31 - 02/2021 - MKD COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 90881587-49 - 02/2021 - ML SERVICOS LTDA - 90604964-36 - 02/2021 - MM MANUTENCOES RESIDENCIAIS EIRELI - 90800225-38 - 02/2021 - MOACIR DE MORAES - 90878858-33 - 02/2021 - MOCK BRASIL ELETROELETRONICOS LTDA - 90851328-20 - 02/2021 - MONACO RENT A CAR LTDA - 90879940-20 - 02/2021 - MOVEIS PONTAROLLO - EIRELI - 90880115-60 - 02/2021 - MOVEIS PONTAROLLO - EIRELI - 90879543-12 - 02/2021 - MR MOTORS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - 90819240-04 - 02/2021 - MRH COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - 90393470-05 - 02/2021 - MT DOS SANTOS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME - 90696459-73 - 02/2021 - MUNDIAL TRAILER INDUSTRIA E COMERCIO DE REBOQUES LTDA - 90503903-20 - 02/2021 - MURILLO WILLIAN ANTUNES BROTT ME - 90603413-19 - 02/2021 - MURREN SCHILTHORN PARTICIPACOES LTDA - 90879609-83 - 02/2021 - MUSICAL CURITIBA EIRELI - ME - 90590124-92 - 02/2021 - MUSTANG LOGISTICA LTDA - 90879148-76 - 02/2021 - N DOS SANTOS EIRELI - 90587675-97 - 02/2021 - NA PONTA DOS DEDOS MOVEIS ARTESANAIS EIRELI ME - 90674006-04 - 02/2021 - NADIA TERESINHA LANGARO - 90798992-56 - 02/2021 - NATALIA SANTOS OLIVEIRA LTDA - 90701526-20 - 06/2021 - NATUROPAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS DO PARANA - 90474823-45 - 02/2021 - NAZARI & SABI CREMATÓRIO PET LTDA - 90772765-37 - 06/2021 - NEKKAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90882353-28 - 02/2021 - NELSON CAETANO DOS SANTOS & CIA LTDA - 90263466-54 - 02/2021 - NEOMEX HOSPITALAR LTDA - 09906133-20 - 02/2021 - NEUBAU INCORPORACOES LTDA - 90811835-94 - 02/2021 - NEVERTON JONATHAN DA SILVA CASELLA - COMERCIO ARTIGOS E - 90896033-55 - 06/2021 - NEW BLACK INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - 09909309-96 - 02/2021 - NEW ERA INDUSTRIA & COMERCIO DE CHOPEIRAS LTDA - 90882415-65 - 02/2021 - NEW GOLD PET LTDA

- 90880468-60 - 02/2021 - NEWFLEXO CLICHERIA EIRELI - 90869741-31 - 02/2021 - NGC DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - 90880592-52 - 02/2021 - NIBAL CHAMS ABOLUTAIF - 90771014-94 - 02/2021 - NKL TECNOLOGIA LTDA - 90378030-46 - 02/2021 - NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICACOES - 90882054-10 - 02/2021 - NORIS, GUEIROS E RIBEIRO LTDA - 90788898-34 - 06/2021 - NORTAO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI - 90402042-77 - 02/2021 - NOSSA SENHORA DE FATIMA PARTICIPACOES LTDA - 90696088-57 - 02/2021 - NOSSO ALIMENTO DISTRIBUIDORA LTDA - 90855227-09 - 02/2021 - NOVA ALIANCA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - 90876931-79 - 02/2021 - NOZ MOSCADA PASTA PIZZA BAR LTDA - ME - 90745222-00 - 02/2021 - NP TREINAMENTOS E CURSOS LTDA - 90811368-39 - 02/2021 - NUCLEOTEC DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI - ME - 90369521-88 - 02/2021 - NUTRIATIVA SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - 90879705-12 - 02/2021 - NUTRISUL AVE ANIMAL LTDA - 10701135-85 - 02/2021 - NYDD MODA INTIMA LTDA - 90880141-51 - 02/2021 - O J MARTINS JUNIOR TRANSPORTES E LOGISTICA - 90738614-78 - 02/2021 - O SAKAMOTO MANUTENCAO DE VIDEOS LTDA - 90385172-41 - 02/2021 - OBELISKO - PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90573680-95 - 02/2021 - OCEANFERTIL ARMAZEM AGROPECUARIO LTDA - 90881496-77 - 02/2021 - OCTA INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90601686-92 - 02/2021 - ODETE REGOSO SAQUETTE - 90779652-35 - 02/2021 - OG - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - 90547419-76 - 02/2021 - OLIVEIRA & SANTOS SUPERMERCADO LTDA - ME - 90718203-75 - 02/2021 - OLIVET CENTER COUROS LTDA - 90881883-03 - 02/2021 - ONNIX LOGISTICA DE TRANSPORTES E SERVICOS FINANCEIROS L - 90862434-39 - 02/2021 - OPP INDUSTRIA TEXTIL LTDA - 90742256-99 - 02/2021 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA - 90183975-17 - 02/2021 - ORION CERTIFICADO DIGITAL - 90819154-47 - 02/2021 - ORIZON IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90858501-10 - 02/2021 - ORMELIA T. DA SILVA - INCORPORACOES IMOBILIARIAS - EIRE - 90809640-10 - 02/2021 - OROFACIAL CURSOS LTDA - 90879189-44 - 02/2021 - OROPAMA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - 90636321-60 - 06/2021 - OSMAC VENDA E LOCACAO DE MAQUINAS PESADAS LTDA - 90880588-76 - 02/2021 - OSMAR FILBDO DE ANDRADE EIRELI - 90753915-68 - 02/2021 - OSVALDO ROCHA COMERCIO DE ELETROPORTATEIS E PERFUMARIA - 90766047-86 - 02/2021 - OTICA OCCHI EIRELI - 90411179-12 - 02/2021 - OTTENIO RODRIGUES ELETRO ELETRONICOS EIRELI - 90829402-59 - 02/2021 - P B LOPES & CIA LTDA - 90649520-10 - 02/2021 - P C TORTATO & CIA LTDA - ME - 90584180-70 - 02/2021 - P GEFER DA SILVA - 90507795-37 - 02/2021 - P. H. DA SILVA GARCIA - 90792496-34 - 02/2021 - P. L. DE CASTRO CARNEIRO & CIA LTDA - 90434742-67 - 02/2021 - P. R. V. - MADEIRAS E FERRAGENS - EIRELI - 90881696-00 - 02/2021 - PAK STAR EIRELI - ME - 90763823-50 - 02/2021 - PANDA GAS LTDA - 90863663-52 - 02/2021 - PANDIRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - 90771972-38 - 02/2021 - PANTANO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - 90879442-79 - 02/2021 - PARAIBA GP MULTIMARCAS LTDA - 90880941-63 - 02/2021 - PARANA PERFURACAO LTDA - 90880921-10 - 02/2021 - PATAS CAFE EIRELI - ME - 90703573-53 - 06/2021 - PATRICIA CHAVES ALVIM - 90878338-76 - 02/2021 - PATRULHA EXPRESS BEER CHOPP LTDA - 90788421-02 - 02/2021 - PEDRO SERGIO NUNES TRANSPORTES - 90798756-67 - 02/2021 - PEG TECNOLOGIA COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - 90505130-06 - 02/2021 - PELOSI REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI - 90880392-27 - 02/2021 - PERANDRE PERANDRE & CIA LTDA - 90664791-50 - 02/2021 - PEROLA NEGRA TRANSPORTES LTDA - 90881857-11 - 02/2021 - PET SHOP PONTO DOS ANIMAIS LTDA - 90470900-05 - 02/2021 - PFS - SERVICOS DE LIMPEZA E REFORMA EIRELI - 90880548-89 - 02/2021 - PHARMACIA SIQUEIRA E CIA LTDA - 90481256-00 - 02/2021 - PHOENIX TECHNOLOGIES DO BRASIL SA - 90706844-78 - 02/2021 - PIRAGAS DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA - 90469602-19 - 02/2021 - PITAGORAS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - 90348791-73 - 02/2021 - PITIOTI & CIA. LTDA - 90795201-09 - 02/2021 - PITBULL MULTIMARCAS - COMERCIO DE AUTO LTDA - 90602075-07 - 02/2021 - PIX STICK INDUSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA - 90879660-86 - 02/2021 - PIZZA FALLS FOZ LTDA - 90882488-10 - 02/2021 - PIZZARIA E ESFRIRARIA CANTINHO DA PORCAO LTDA - 90881145-39 - 02/2021 - PIZZARIA L D C LTDA - 90613707-03 - 02/2021 - PL MODA INTIMA LTDA - 90878420-00 - 02/2021 - PLANET COMERCIO E SERVICOS - EIRELI - 90437564-08 - 06/2021 - PMAIS IMPORTADORA E COMERCIO DE PRODUTOS LEILOADOS LTDA - 90803963-73 - 02/2021 - POINT DO ACAI E LANCHES LTDA - 90881826-15 - 02/2021 - POLIANA MONTEIRO GARCIA FONSECA - 90882194-70 - 02/2021 - PONTA GROSSA POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP - 90690582-53 - 02/2021 - PONTAL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA - 90368248-56 - 02/2021 - PORTO & SUTILE - 90756649-80 - 02/2021 - PRASC COMERCIO DE VESTUARIO LTDA - 90382160-47 - 02/2021 - PRIMECAR MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - 90879706-01 - 02/2021 - PRIMEPET DISTRIBUIDORA LTDA - 90878428-67 - 02/2021 - PRINT KOLOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE I - 90844911-84 - 06/2021 - PRO CAR AUTO CENTER EIRELI ME - 90717251-19 - 02/2021 - PROFILGLASS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90611742-89 - 02/2021 - PROGRESSO MAQUINAS PARA PANIFICACAO LTDA - 90471813-02 - 02/2021 - PROJETTI MOVELARIA PERSONALIZADA LTDA - 90881180-11 - 02/2021 - PROMENADE COMERCIAL LTDA ME - 90642360-05 - 02/2021 - PROTECAR HIGIENIZACAO AUTOMOTIVA EIRELI - ME - 90574408-96 - 02/2021 - PROVINCIA DA MISERICORDIA DIV DA CONG DOS MARIANOS DO B - 90710427-39 - 02/2021 - QG GAS LTDA - 90881650-10 - 02/2021 - QLA SISTEMAS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA - 90584903-40 - 02/2021 - QUALY & CONSERVAS IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - 90633846-71 - 02/2021 - QUALY SERVICE TELECOMUNICACOES LTDA - 90792798-94 - 02/2021 - QUANTUM SOLAR E EFICIENCIA ENERGETICA, FABRICACAO, COME - 90879880-55 - 02/2021 - QUASAR TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 90832194-48 - 02/2021 - QUIMI SETE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME - 90732508-35 - 02/2021 - R & L IND E COM DE AUTOMACAO EM SISTEMA DE PESAGEM LTD - 90417205-70 - 02/2021 - R A M SANTOS & CIA LTDA - 90457184-90 - 02/2021 - R A PICHONKOSKI - 90887549-45 - 06/2021 - R J RODRIGUES VIDRACARIA - 90728945-18 - 06/2021 - R PEREIRA REINOSO DE PAULA - FARMACIA - 90865048-44 - 02/2021 - R T THOME CONFECCOES EIRELI EPP - 90276946-30 - 02/2021 - R X DE CAMPOS - USINAGEM - 90726523-44 - 02/2021 - R. L. ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - 90881681-16 - 02/2021 - R. M. DE MELO - ELETRONICOS LTDA - 90876945-74 - 06/2021 - R. V. HORNKLADT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS LTDA - 90881471-19 - 02/2021 - R. YOUNES - EIRELI - 90878590-85 - 02/2021 - R.M.KLAGENBERG-PROMOTORIA -ME - 90879492-38 - 02/2021 - R.S. HILARIO & CIA LTDA - ME - 90707270-37 - 02/2021 - R2O COMERCIO ATACADISTA DE GRAOS LTDA - 90854167-71 - 05/2021 - RACA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA - 90434979-84 - 06/2021 - RAFAEL DE ASSIS FERREIRA DE SOUZA - SUCATAS - 90881638-23 - 02/2021 - RAINHA DA COXINHA CWB LTDA - 90880873-88 - 02/2021 - RAMI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - 90881385-51 - 02/2021 - RAMON COSTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME - 90732295-50 - 02/2021 - RANNON BORDADOS EIRELI - 90327364-05 - 02/2021 - RAPIDA LOGISTICA NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA - 90353627-60 - 06/2021 - RAVI ENERGIA LTDA - 90879936-44 - 02/2021 - REBELLO E SOUZA SERVICOS EM INFRAESTRUTURA LTDA - 90825878-93 - 02/2021 - RECANTO DO ESPANHOL AGRICOLA LTDA - 90882009-66 - 02/2021 - RECIFER COMERCIO E RECICLAGEM DE METAIS LTDA - 90367317-69 - 02/2021 - RECUPERADORA DE CABINES PATO BRANCO EIRELI - 90836087-70 - 02/2021 - REDE PARANA NOTICIAS LTDA - 90748209-02 - 02/2021 - REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERACAO EIRELI - 90870443-67 - 02/2021 - REGENERA AMBIENTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90843058-10 - 02/2021 - REGINA CORREIA DA SILVA - 90390202-78 - 02/2021 - REGINALDO SEVERINO DE QUEIROZ - 90881853-98 - 02/2021 - REICHERT JOALHERIA LTDA - 90882008-85 - 02/2021 - REMIS LATIN AMERICA GLAS DO BRASIL EIRELI - 90878828-18 - 02/2021 - RENAN DOUGLAS PESCO TRANSPORTES ME - 90653084-84 - 02/2021 - RENAN KRESSIN RAMIREZ - 90355920-99 - 02/2021 - RENATA MERY TOZZI DOS SANTOS - 90569773-06 - 02/2021 - RENATO RIBEIRO LUCIANI - ME - 90601038-09 - 02/2021 - RESTAURANTE E PETISCARIA RECANTO DO SABOR EIRELI - 90879895-31 - 02/2021 - RESTAURANTE ESPACO CAMPEIRO LTDA - 90880102-45 - 02/2021 - RESTAURANTE MARCIANO LTDA ME - 90617701-32 - 02/2021 - RESTAURANTE PANORAMICO CURITIBA EIRELI - 90644062-88 - 02/2021 - RESTAURANTE SAN RAFAEL LTDA - 90317934-13 - 02/2021 - REVIVA - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E DE REABILITACAO NE - 90879536-93 - 02/2021 - RFNSA INSTALACOES TELEFONICAS LTDA - 90269909-01 - 02/2021 - RG COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI - 90776455-91 - 02/2021 - RGS COMERCIO E PRODUTOS PARA ANIMAIS EIRELI - ME - 90648762-41 - 06/2021 - RICARDO COUTINHO RESTAURANTE - 90881023-60 - 02/2021 - RIFESA COLOR TINTAS LTDA - 90879314-52 - 02/2021 - RIO BATER BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA - 90858330-20 - 02/2021 - RIO NEGRO TRANSPORTES LTDA - 90881864-40 - 02/2021 - RIO VERDE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90366992-61 - 02/2021 - RN METAIS LTDA - 90879728-09 - 02/2021 - ROBUST DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA - 90880008-78 - 02/2021 - ROCHA & FACI PROMOCAO DE VENDAS LTDA - 90856087-60 - 02/2021 - ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S/A - 90151280-94 - 02/2021 - ROCKEMBACH E LARA LTDA - 90252309-03 - 02/2021 - RODOCAMP TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90469372-33 - 02/2021 - RODOFERA TRANSPORTES LTDA - ME - 90752398-55 - 02/2021 - RODOWAGNER TRANSPORTES LTDA - 90525932-60 - 02/2021 - RODRIGO ALFREDO GARAIS - 90579461-29 - 02/2021 - RODRIGO AUGUSTO DEMARCO CORREA RAMOS VEICULOS - 90785178-80 - 02/2021 - RODRIGO OLIVEIRA - 90815980-26 - 02/2021 - RODRIOLI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90566817-09 - 02/2021 - RODRITRUCKS PECAS USADAS LTDA - 90853147-74 - 02/2021 - RONALDO DA SILVA - TRANSPORTES - 90879253-04 - 02/2021 - RONQUI ALIMENTOS LTDA - 90873328-26 - 02/2021 - ROSANGELA BARBOSA DE OLIVEIRA - 90876902-34 - 02/2021 - ROSENILDO DE OLIVEIRA GEFER MINIMERCADO - 90865640-73 - 02/2021 - ROTTA & COLOMBO HAMBURGUERIA LTDA - 90879641-13 - 02/2021 - ROTTA - SISTEMA DE ALARMES MONITORADO LTDA - 90458717-60 - 02/2021 - ROZALINO DE LIMA - 90879232-71 - 06/2021 - RPL COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90878529-00 - 02/2021 - RR HAMBURGUESER E HOT DOGS LTDA - 90878340-90 - 02/2021 - RUBI SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA PREDIAL EIRELI - 90793844-18 - 02/2021 - RUFATO BORGES AGROPECUARIA LTDA - 90879400-10 - 02/2021 - RUI AUGUSTO MOREIRA - 10008325-68 - 02/2021 - RUTE PATRICIA RUSSI AMORIM PEREIRA COMERCIO - 90804925-00 - 06/2021 - S ANDREIA FRANCO AUTO CENTER - 90879838-43 - 02/2021 - S B ROLINSKI & CIA LTDA - 90586075-57 - 02/2021 - S M MARQUES MARMORARIA - 90329625-96 - 02/2021 - S. M. SHIHADAH & CIA LTDA - 90879942-92 - 02/2021 - S. R. FERREIRA - PANIFICADORA - 90882329-06 - 02/2021 - S4 PERFUMARIA LTDA - 90770256-15 - 02/2021 - SA PESSOA COMERCIO DE COLCHOES LTDA - 90878652-12 - 02/2021 - SABRISA CONFECCOES EIRELI ME - 90761755-67 - 02/2021 - SAN CAMILO HOSPITALAR EIRELI - 90880198-97 - 02/2021 - SAN MARCO COMERCIO DE GAS EIRELI - 90779760-08 - 02/2021 - SANTA RITA DISTRIBUIDORA DE PAPEL, ELETRONICOS E MATER - 90882574-88 - 02/2021 - SANTO ANJO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90368580-84 - 02/2021 - SANTO BABADO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90593420-18 - 02/2021 - SANTOS BONADIO CAFETERIA LTDA - 90875269-49 - 02/2021 - SAPATA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - 90861771-18 - 02/2021 - SARANDI FAST FOOD LTDA - 90880551-84 - 02/2021 - SAS AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA - 90170484-89 - 02/2021 - SATOR ENGENHARIA COM EQUIP INFORME TECNOL COMUN LTDA - 90119875-64 - 02/2021 - SC CAPAS ARTIGOS EM COURO LTDA - 90733121-05 - 02/2021 - SC SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - 90897403-44 - 06/2021 - SCHERENER E TELES LTDA - 90130950-75 - 02/2021 - SCHLOSSER INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE EIRELI - 90839570-07 - 06/2021 - SCHRAN KAVESKI SERVICOS DE TRANSPORTES TERRESTRES LTDA - 90879903-86 - 02/2021 - SEM FROTEIRAS TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA EPP - 90603026-82 - 02/2021 - SEMEDO MODAS LTDA - 90878397-26 - 02/2021 - SENRA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90831926-55 - 06/2021 - SENSE HOOKAH COMERCIO ATACADISTA DE CARVAO E TABACO LTD - 90895710-54 - 06/2021 - SERGIO RIBEIRO MALAMIM PINTURAS LTDA - 90740126-01 - 02/2021 -

SERRALHERIA GLOBAL EIRELI - ME - 90695240-84 - 02/2021 - SERRO CONSTRUCAO DE OBRAS ESPECIAIS LTDA - 90327384-40 - 06/2021 - SF LOG TRANSPORTE E LOGISTICA DE CARGAS LTDA - 90677636-77 - 02/2021 - SIGMA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90785893-69 - 02/2021 - SILVA & SANTICIOLI LTDA - 90796818-97 - 02/2021 - SILVANA KOPICHINSKI LORENZZATTO - 90775085-00 - 02/2021 - SILVANE FERREIRA 06781849921 - 90874580-99 - 02/2021 - SIMONE A. C. DOS SANTOS - TRANSPORTES - 90882403-21 - 02/2021 - SIMONE FERREIRA DE SOUZA CARVALHO - 90355383-96 - 02/2021 - SIQUEIRA AUTOMOVEIS LTDA - 90881174-73 - 02/2021 - SIR MUSTACHE LTDA - 90875810-28 - 02/2021 - SKY DUTY FREE LTDA - 90811493-02 - 02/2021 - SLCR TRANSPORTES - EIRELI - 90301778-32 - 02/2021 - SLIMPARKETT PISOS E REVESTIMENTOS EIRELI - 90502535-00 - 02/2021 - SMART CATERING SERVICOS E SOLUCOES EM ALIMENTACAO LTDA - 90811905-31 - 02/2021 - SOARES & COLMAN TELECOM LTDA - 90881039-28 - 02/2021 - SOCIAL FOR MEN COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 90228236-01 - 02/2021 - SOLUS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 90858768-53 - 02/2021 - SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL DISTRIBUICAO E SERVICOS S.A. - 90594997-74 - 02/2021 - SOMAVILA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA ME - 90715502-11 - 02/2021 - SONIA DE FATIMA STOCKI & CIA LTDA - 90254509-38 - 02/2021 - SOUZA & GIBIM CONSTRUÇÕES LTDA - 90519677-44 - 02/2021 - SOUZA & SOUZA DISTRIBUIDORA DE CHAVES LTDA - 90877158-30 - 02/2021 - SOUZA LIMA COMERCIAL LTDA - 90880908-42 - 02/2021 - SOUZA TABACARIA LTDA - 90896759-33 - 06/2021 - SPARTANS MARMORES E GRANITOS LTDA - 90880936-04 - 02/2021 - SPEEDWORK INFORMATICA LTDA - 90880391-46 - 02/2021 - SR OURO VERDE PRODUTOS E OLEOS ESPECIAIS LTDA - 90882187-41 - 02/2021 - STAMPA FOOD DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 90695359-57 - 02/2021 - STAR GOLD CWB COMERCIO DE JOIAS LTDA - 90880157-19 - 02/2021 - STEPHANY DOMINGUES MENDES - 90891299-39 - 06/2021 - STOCKAGE LOGISTICA INTEGRADA LTDA - 90782328-86 - 02/2021 - STUDIO DO PISO COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA - ME - 90366940-30 - 02/2021 - STYLL OPTICAL LTDA - 90510291-59 - 02/2021 - SUAVE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CAFETERIAS LTDA - 90754328-50 - 02/2021 - SUCESSO COMERCIO DE ALIMENTOS SUPERMERCADO E PANIFICADO - 90853250-32 - 02/2021 - SUHNEL COMERCIO DE PNEUS LTDA - 09908757-90 - 02/2021 - SUL PLANTAS COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E AGROPECUARI - 90880217-94 - 02/2021 - SULSANTOS COM DE DOCES ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA - 90152440-86 - 02/2021 - SUPER LOG CORRETORA E INSUMOS INDUSTRIAIS LTDA - 90831170-17 - 06/2021 - SUPER RODAS TRANSPORTES LTDA - 90836672-70 - 02/2021 - SUPERMERCADO SAVISKI LTDA - 90880402-33 - 02/2021 - SUPPORT SERVICOS ESPECIALIZADOS DE OBRA LTDA - ME - 90736803-33 - 02/2021 - SVK MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90881186-07 - 02/2021 - T LAWRENZ GALARDA SERVICOS DE APOIO AS EMPRESAS - 90881975-66 - 02/2021 - T. MARAFON ALIMENTOS - 90857898-88 - 02/2021 - T. PEREIRA BRUGER MATERIAIS DE CONSTRUCAO - ME - 90747059-84 - 02/2021 - T. PIASSON TRANSPORTES E SALVADOS EIRELI - 90825342-69 - 06/2021 - T. SILVERIO ROBASSA LTDA - 90157624-60 - 02/2021 - T.H.T - SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE INSUMOS AGRICOLA - 90878622-05 - 02/2021 - T4 MULTIMARCAS LTDA - 90880924-62 - 02/2021 - TABAJA HOTEL LTDA - 90830466-75 - 02/2021 - TABAJA HOTEL LTDA - 90852815-82 - 02/2021 - TABERNA DO ALEMAO RESTAURANTE LTDA - 90882314-11 - 02/2021 - TADAIESKI COMERCIO E IND DE PORTAS JANELAS E PORTOES LT - 90386113-45 - 02/2021 - TAKEI - INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA - 90632526-86 - 02/2021 - TAMBORMAX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME - 90368250-70 - 02/2021 - TATIANE FRASSON NEZZI - 90881666-87 - 02/2021 - TATIANE VOGEL TRANSPORTES - 90893258-78 - 06/2021 - TCHARLESON GIORGI RODRIGUES MARA - 90829830-63 - 02/2021 - TCM TERMINAIS ELETRICOS LTDA - 90867217-80 - 02/2021 - TECH SHOP.COM.BR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - 09907273-33 - 02/2021 - TECMAX SERVICOS MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI - 90667540-46 - 02/2021 - TECNICA LE BOY CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP - 90752358-68 - 02/2021 - TECNOLUIDS COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - 90874305-93 - 02/2021 - TECPOSTOS - TECNOLOGIA EM POSTOS DE COMBUSTIVEIS - EIRE - 90656528-51 - 02/2021 - TEDS BEER X COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90880999-80 - 02/2021 - TERESA DE JESUS ANCIUTI MEDEIROS - 90303785-79 - 02/2021 - TERESA OLANDIR LIEBEL CARVALHO - 90882067-35 - 02/2021 - TEREZINHA M. DE OLIVEIRA TEIXEIRA - 90879476-18 - 02/2021 - TERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO INDUSTRIA E COMERCIO - 90879606-30 - 02/2021 - TERSA CHOMA DOS SANTOS & CIA LTDA - 90878632-79 - 02/2021 - TEXSUL-COM E IND TEXTIL LTDA - 60112130-12 - 02/2021 - TGEX TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - 90879902-03 - 02/2021 - TGX TRANSPORTES LTDA - 90743458-30 - 02/2021 - THAL ENGENHARIA LTDA - 90844940-19 - 02/2021 - THAMIRYS AMARAL DE JESUS - 90880430-97 - 02/2021 - TIAGO ARTUR GARCIA - 90379614-66 - 06/2021 - TIAGO FERREIRA RIBAS - 90780543-33 - 06/2021 - TIGRE GAS EIRELI - 90806436-48 - 02/2021 - TIJOART COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 90254655-36 - 02/2021 - TOP TOP OBA OBA ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 90880926-24 - 02/2021 - TORALES BENITEZ HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI - 90878640-89 - 02/2021 - TPC COMERCIO E IMPORTACAO DE PRESENTES LTDA - 09908758-71 - 02/2021 - TRACADO VEICULOS LTDA - 90591626-21 - 02/2021 - TRANS-GUAIRA LTDA - 10172114-00 - 02/2021 - TRANSCAACUPE LOGISTICA E TRANSPORTES INTERNACIONAL DE C - 90868351-07 - 02/2021 - TRANSFRIG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90461869-12 - 02/2021 - TRANSPANTERA EIRELI - 90567623-77 - 02/2021 - TRANSPACENTINI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME - 90549037-04 - 02/2021 - TRANSPORTADORA GUARA LTDA - ME - 90616479-50 - 02/2021 - TRANSPORTADORA MARUMAN LTDA - 90203230-40 - 02/2021 - TRANSPORTADORA ROBERSIM LTDA - 90572722-25 - 02/2021 - TRANSPORTADORA SAO MIGUEL ARCANJO EIRELI - 90880657-32 - 02/2021 - TRANSPORTADORA TLX LTDA - 90619324-85 - 02/2021 - TRANSPORTADORA VELOZ LTDA - 90850033-45 - 02/2021 - TRANSPORTES IVANKIO & FERREIRA LTDA - 90406347-94 - 02/2021 - TRANSPORTES RODOVIARIOS T T R LTDA - 90152799-71 - 02/2021 - TRANSTREVO TRANSPORTES LTDA - 90461185-93 - 02/2021 - TREVO OFICINA MECANICA EIRELI - ME - 90667296-02 - 02/2021 - TRIAD LOG - ARMAZENS E LOGISTICA - EIRELI - 90575344-40 - 02/2021 - TRINITY TECNOLOGIA E SISTEMAS S A - 90474697-56 - 02/2021 - TRIPOLI ELETROICA EIRELI - 90523362-92 - 02/2021 - TRUPPEL COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTO - 90675062-75 - 02/2021 - TURQUEZA TECIDOS E VESTUARIOS S/A - 90576394-63 - 02/2021 - U R A TRANSPORTES EIRELI - 90346558-10 - 02/2021 - U-PAX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO - EIRELI - 90882130-06 - 02/2021 - UCAYALI TRANSPORTES LTDA - 90819251-67 - 02/2021 - UNIVERSO COMERCIO DE MADEIRAS E RESIDUOS LTDA ME - 90551109-29 - 02/2021 - UTE JAGUAR LTDA - 90880446-54 - 02/2021 - V E L MATUSMOTO CONFECÇÕES - 90850445-30 - 02/2021 - V K COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME - 90750359-31 - 02/2021 - V L BORSATO - 90850827-09 - 02/2021 - V L K - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - 90867599-15 - 02/2021 - V R BARCAROLO TRANSPORTES EIRELI - EPP - 90127405-38 - 02/2021 - V. RIBEIRO DA SILVA TRANSPORTES LTDA - 90880481-37 - 02/2021 - VALDECI DE SOUZA TRANSPORTE E COMERCIO DE PRODUTOS AGRI - 90881433-93 - 02/2021 - VALDEMAR VILHA - 90875493-02 - 02/2021 - VALDEMIR SACHT - FERTILIZANTES E REPRESENTACOES - 90793031-91 - 02/2021 - VALDINEI LOPES DE CARVALHO JARDINAGEM ME - 90452553-76 - 02/2021 - VALDIR HELMANN - 90881187-98 - 02/2021 - VALE AUTO POSTO LTDA - 90851487-42 - 02/2021 - VALFRIDO VIDAL DOS SANTOS MERCEARIA - 90186432-24 - 02/2021 - VAN GOGH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP - 90764284-49 - 02/2021 - VANESSA J. RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA - 90868299-80 - 06/2021 - VANILDO PEDRO LEAL - ME - 90729462-59 - 02/2021 - VANUZA CRISTINA MATTANO - ME - 90623784-90 - 02/2021 - VAZ COMERCIO DE APARELHOS E ACESSORIOS TELEFONICOS LTDA - 90718089-10 - 02/2021 - VCV ADMINISTRADORA EIRELI - 90688304-08 - 02/2021 - VEKKA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - 90881519-06 - 02/2021 - VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA - 90845341-77 - 02/2021 - VENTURINI COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - 90880478-31 - 02/2021 - VERDE LIMA STORE ROUPAS LTDA - 90785932-00 - 02/2021 - VERDE MAR ALIMENTACAO LTDA - 90648686-56 - 06/2021 - VERSATIL INDUSTRIA DE MOVEIS E ARTEFATOS EM MADEIRA LTD - 10506826-30 - 02/2021 - VEVAL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - 90574160-81 - 02/2021 - VICENTE GALHARDO CINTI - EIRELI - 90880055-94 - 02/2021 - VICENTE LUDWICHK - 90299832-21 - 02/2021 - VICENTE RISSARDI MARIOPOLIS - 90840725-30 - 02/2021 - VIEIRATUR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - 90812166-03 - 02/2021 - VILA VILO STORE LTDA - 90880995-56 - 02/2021 - VILLA PESCADOS COMERCIO DE FRUTOS DO MAR PR LTDA - 90880655-70 - 02/2021 - VILLA PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - 90881912-82 - 02/2021 - VITA MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME - 90740105-79 - 06/2021 - VITORIA KOTRYBALA SUPERMERCADO LTDA - 90879862-73 - 02/2021 - VITRINE DA CARNE - EIRELI - ME - 90266406-84 - 02/2021 - VITTACURA DO BRASIL SAUDE VEGETAL LTDA - 90836652-27 - 02/2021 - VIVIANE WERLE DAL PAI EIRELI - 90885151-00 - 06/2021 - VIX TRANSPORTE E TURISMO LTDA - 90688056-32 - 02/2021 - VLADEMIR GUTUZZO - 90844589-93 - 02/2021 - VOLPATO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - 90823904-02 - 02/2021 - VOLZ E PAVANI LTDA - 90834574-62 - 02/2021 - VRF - ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA - 90879030-84 - 02/2021 - W A CARPINE INTERMEDIACOES LTDA - 90854679-29 - 02/2021 - W C BATISTA TRANSPORTES EIRELI - 90831223-63 - 02/2021 - W P DE ALMEIDA EIRELI - 90809734-35 - 06/2021 - WAGNER LUIS MENDES PRESENTES E BRINQUEDOS - 90797986-54 - 02/2021 - WALDENIO COMERCIO DE FRUTAS LTDA - 90535755-76 - 02/2021 - WANMAR LOG TRANSPORTES LTDA - 90876768-35 - 02/2021 - WBG COMERCIO E CONSULTORIA LTDA - 90751177-41 - 02/2021 - WDP INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS DE MEDIDA LTDA - 90810793-47 - 02/2021 - WEPAL COMERCIO DE VEICULOS MULTIMARCAS LTDA - ME - 90676252-82 - 02/2021 - WILLIAN RYPKA VIEIRA FW VEICULOS - 90881118-66 - 02/2021 - WILLIAM HENRIQUE MARTINS COMERCIO DE CEREIAS LTDA - 90892345-62 - 06/2021 - WILSON TUMASZ - 21800471-77 - 02/2021 - WINDOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP - 90751309-26 - 02/2021 - WORLD COMERCIO DE SERVIDORES DE INFORMATICA LTDA - 90878716-11 - 02/2021 - WR & B TRANSPORTES LTDA - 90560768-56 - 02/2021 - YAMASHITA TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI - 90842930-30 - 02/2021 - Z&C COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - 90826227-10 - 02/2021 - ZANETTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90882233-11 - 02/2021 - ZAPA F1 CONVENIENCIA LTDA - 90880732-47 - 02/2021 - ZENILDA ALVES PIRES - 90809788-28 - 02/2021 - ZR COMERCIAL E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - 90719775-17 - 02/2021.

CURITIBA, 06 DE JULHO DE 2021.

SUZANE A. GAMBETTA DOBJENSKI
COORDENADORA DE ARRECAÇÃO
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 28/2021-AGEPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

(i) o disposto no art. 29, § 2º, da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e no art. 24, inciso II, do Regulamento da Agepar, os quais estabelecem que cabe ao Diretor-Presidente "o comando hierárquico sobre o pessoal, estrutura organizacional e funcionamento" da Agepar;

(ii) o disposto no Protocolo nº 17.316.477-7, que trata da fruição de saldo de férias do Agente de Compliance

(iii) a aplicação analógica do disposto no Parágrafo único, do art. 7º, da Resolução CGE nº 14, de 3 de março de 2021, que prevê que o Agente de Compliance, no período de gozo de férias ou licença, poderá ser substituído, em caráter excepcional, a depender da estrutura do órgão ou entidade, pelo Agente de Controle Interno ou de Ouvidoria e Transparência, conforme designação da autoridade máxima do órgão ou entidade de lotação;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Paula Kastrup Carneiro Bond, RG nº 4.641.199-4, para, sem prejuízo de suas atribuições como Agente de Controle Interno, responder pela função de Agente de Compliance, durante 15 (quinze) dias, no período de 12/07/2021 a 26/07/2021, referente fruição de férias do titular, Osmar Alves Baptista Junior.

Parágrafo único. Caberá à servidora designada atuar como Encarregada pelo Tratamento dos Dados Pessoais, nos termos da Portaria nº 25/2021, no período a que se refere o caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de julho de 2021

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

108359/2021

RESOLUÇÃO Nº 023/2021-AGEPAR

Aprova o reajuste tarifário relacionado à execução dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos no Município de Cianorte, objeto do Contrato de Concessão nº 001/2002.

O CONSELHO DIRETOR da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 2º, inciso VII, letra "i", item 3; o artigo 3º; o artigo 5º; o artigo 5º, parágrafo 3º; e o artigo 6º, incisos III, IV e XIII, da Lei Complementar nº 222/2020, e considerando:

a) O contido no processo administrativo nº 16.801.642-5, que trata do reajuste da tarifa relacionada à prestação dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos no Município de Cianorte, objeto do Contrato de Concessão nº 001/2002, firmado entre o Município de Cianorte e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

b) A deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme a ATA Nº 020/2021 da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 25 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, no índice de 41,7974% (quarenta e um inteiros e sete mil novecentos e setenta e quatro décimos de milésimo por cento), o reajuste da tarifa relacionada à prestação dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos no Município de Cianorte, objeto do Contrato de Concessão nº 001/2002, firmado entre o Município de Cianorte e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, considerando-se o período acumulado de julho de 2018 até fevereiro de 2021, mantendo-se a data-base no mês de março (aniversário do Contrato de Concessão), fazendo-se valer os valores da tabela de tarifas constante no anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. Antes de sua efetiva aplicação e cobrança, o reajuste acima aprovado deverá ser previamente homologado pelo Município de Cianorte, nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2002.

Art. 2º Determinar que os futuros pedidos de reajuste tarifário deverão ser autônomos e levar em consideração o novo período estabelecido, de forma independente à efetiva aplicação ou exigibilidade da nova tarifa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 02 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 023/2021-AGEPAR

Tabela de tarifas reajustadas até Fevereiro de 2021

Faixa de tarifas (Por economia)	Relação m³/ geração de lixo	Valor (R\$) (Por economia)
A social	0 a 10	5,0763
B social	>10	5,0763 + 0,5105 por m³ acima de 10m³
C normal	0 a 10	11,5139
D normal	>10	11,5139 + 2,6374 por m³ acima de 10m³

108360/2021

RESOLUÇÃO Nº 024/2021-AGEPAR

Aprova o reajuste tarifário relacionado à execução dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário do Município de Cianorte, gerados no Município de Terra Boa, objeto do Contrato de Programa nº 03/2010.

O CONSELHO DIRETOR da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 2º, inciso VII, letra "i", item 3; o artigo 3º; o artigo 5º; o artigo 5º, parágrafo 3º; e o artigo 6º, incisos III, IV e XIII, da Lei Complementar nº 222/2020, e considerando:

a) O contido no processo administrativo nº 16.802.373-1 e em seu apenso, de nº 17.560.502-9, que tratam do reajuste da tarifa relacionada à prestação dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário do Município de Cianorte, gerados no Município de Terra Boa, objeto do Contrato de Programa nº 03/2010, firmado entre o Município de Terra Boa e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

b) A deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme a ATA Nº 020/2021 da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 25 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, no índice de 37,9984% (trinta e sete inteiros, nove mil novecentos e noventa e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento), o reajuste da tarifa relacionada à prestação dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário do Município de Cianorte, gerados no Município de Terra Boa, objeto do Contrato de Programa nº 03/2010, firmado entre o Município de Terra Boa e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, considerando-se a inflação acumulada no período de setembro de 2018 a fevereiro de 2021, passando o valor por tonelada, a partir de fevereiro de 2021, a ser de R\$ 167,09 (cento e sessenta e sete reais e nove centavos).

Parágrafo único. Antes de sua efetiva aplicação e cobrança, o reajuste acima aprovado deverá ser previamente homologado pelo Município de Terra Boa, nos termos do Contrato de Programa 03/2010 e do Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Terra Boa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 02 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

108361/2021

RESOLUÇÃO Nº 025/2021-AGEPAR

Aprova o reajuste tarifário relacionado à execução dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário do Município de Apucarana, objeto do Contrato de Programa nº 01/2010.

O **CONSELHO DIRETOR** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 2º, inciso VII, letra "i", item 3; o artigo 3º; o artigo 5º; o artigo 6º, parágrafo 3º; e o artigo 6º, incisos III, IV e XIII, da Lei Complementar nº 222/2020, e **considerando**:

a) O contido no processo administrativo nº 16.800.785-0 e em seu apenso, de nº 17.561.112-6, que tratam do reajuste da tarifa relacionada à execução dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário do Município de Apucarana, objeto do Contrato de Programa nº 01/2010, firmado entre o Município de Apucarana e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEAPAR;

b) A deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme a ATA Nº 020/2021 da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 25 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, no índice de 2,5843% (dois inteiros, cinco mil, oitocentos e quarenta e três décimos de milésimo por cento), para a data-base 2020, e o índice de 5,12185% (cinco inteiros, cento e vinte e um e oitenta e cinco décimos de milésimo por cento), para a data-base 2021, totalizando um reajuste acumulado, de maio de 2019 até fevereiro de 2021, em 7,8385% (sete inteiros, oito mil trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento), o reajuste da tarifa relacionada à execução dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário do Município de Apucarana, objeto do Contrato de Programa nº 01/2010, firmado entre o Município de Apucarana e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEAPAR;

Parágrafo único. Antes de sua efetiva aplicação e cobrança, o reajuste acima aprovado deverá ser previamente homologado pelo Município de Apucarana, nos termos do Contrato de Programa 01/2010 e do Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Apucarana.

Art. 2º Determinar que os futuros pedidos de reajuste tarifário deverão levar em consideração a data-base de 12 (doze) meses, a contar do mês de aniversário (março) do Contrato, de forma independente à efetiva aplicação ou exigibilidade da nova tarifa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 02 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

108362/2021

**Instituto Agrônomo do Paraná
- IAPAR**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ –
IAPAR-EMATER**

EXTRATO DAS PORTARIAS Nºs 109, 110 e 111/2021

PORTARIA nº 109 - Dispõe sobre a decisão de Sindicância referente a apuração de acidente com o veículo oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, placas AXQ-5348, instaurado pelo protocolo 16.443.359-5, com determinação de arquivamento do processo e estabelece demais providências.

PORTARIA nº 110 - Dispõe sobre a decisão de Sindicância referente a apuração de acidente com o veículo oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, placas AZC-3280, instaurado pelo protocolo 17.035.680-2, com determinação de arquivamento do processo e estabelece demais providências.

PORTARIA nº 111 - Dispõe sobre a constituição de Comissão de Venda de árvores de espécie exótica da Estação de Pesquisa Fazenda Modelo, para atuarem em conformidade com as normas do IDR-Paraná e demais normativas legais aplicáveis.

A íntegra das portarias encontram-se disponibilizadas no portal www.idrparana.pr.gov.br

108387/2021

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 113, DE 06 DE JULHO DE 2021

Designa Defensora Pública para exercer a Coordenadoria de Cascavel

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, e artigo 73, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Defensora Pública **LUANA NEVES ALVES** para exercer a Coordenadoria de Cascavel no período de 05/07/2021 a 09/07/2021, em substituição à Defensora Pública **AMANDA LOUISE RIBEIRO DA LUZ**, que está em gozo de férias, atribuindo-lhe a gratificação prevista no parágrafo único do art. 73 da LCE 136/2011.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

108607/2021

**Ministério Público do Estado
do Paraná**

ATO Nº 275/2021

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 725, de 05 de julho de 2021, proferida no protocolado nº 7753/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, da Doutora **MÔNICA SAKAMORI**, RG nº 5.314.063-7/PR, Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, ao cargo de Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Proteção à Educação do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 276/2021

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 726, de 05 de julho de 2021, proferida no protocolado nº 7753/2021, no art. 29 e parágrafos, do RICSMP, decide

TORNAR PÚBLICA

a **REMOÇÃO**, por **ANTIGUIDADE**, da Doutora **LARYSSA CAMARGO HONORATO SANTOS**, RG nº 6.834.315-1/PR, 13ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de GUARAPUAVA, para exercer provisoriamente o cargo de Promotora de Justiça Substituta* da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, até a vacância a ser efetivamente provida.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 277/2021

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 727, de 05 de julho de 2021, proferida no protocolado nº 7754/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por OPÇÃO, do Doutor JOÃO MILTON SALLES, RG nº M-1.517.746/MG, 3º Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Crimes Dolosos Contra a Vida do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

GILBERTO GILACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 278/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 728, de 05 de julho de 2021, proferida no protocolado nº 7754/2021, no art. 29 e parágrafos, do RICSMP, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por MERECIMENTO, do Doutor DIOGO DE ASSIS RUSSO, RG nº MG 6356615, Promotor de Justiça Substituto (3) da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ, para exercer provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto* da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, até a vacância a ser efetivamente provida.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

GILBERTO GILACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 279/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 729, de 05 de julho de 2021, proferida no protocolado nº 7755/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, do Doutor MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM, RG nº 7.205.028-2/PR, Promotor de Justiça Substituto (1) da Comarca de entrância final de FRANCISCO BELTRÃO, ao cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CIANORTE.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

GILBERTO GILACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 280/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 730, de 05 de julho de 2021, proferida no protocolado nº 7757/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, do Doutor WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO, RG nº 13.769.363-MG, 4º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de TELÊMACO BORBA, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de IBAITI.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

GILBERTO GILACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 281/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 731, de 05 de julho de 2021, proferida no protocolado nº 7756/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, do Doutor RENAN GUILHERME GÓES DE LIMA, RG nº 10.800.162-3/PR, Promotor Substituto da 68ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de IPORÃ, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de ALTO PIQUIRI.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

GILBERTO GILACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 282/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 732, de 05 de julho de 2021, proferida no protocolado nº 7758/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por MERECIMENTO, da Doutora CAMILLA TRAMUJAS GROSPELLI, RG nº 8.778.235-2/PR, Promotora Substituta da 34ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de IVAIPORÃ, ao cargo de Promotora Substituta da 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

GILBERTO GILACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 61/2021 (Ref. 500)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso I, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção, a pedido, da Promotora de Justiça LARYSSA CAMARGO HONORATO SANTOS, conforme o Ato PGJ nº 276, de 05 de julho de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 13º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de GUARAPUAVA, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

GILBERTO GILACIOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 62/2021 (Ref. 499)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso IV, e nos termos do disposto no artigo 115, § 5º, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista a remoção por opção, a pedido, do Promotor de Justiça JOÃO MILTON SALLES, conforme o Ato PGJ nº 277, de 05 de julho de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 08 (oito) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

GILBERTO GILACIOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 63/2021 (Ref. 499)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção, a pedido, do Promotor de Justiça DIOGO DE ASSIS RUSSO, conforme o Ato PGJ nº 278, de 05 de julho de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto (3) da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

GILBERTO GILCOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 64/2021 Ref. 498

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção, a pedido, do Promotor de Justiça MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM, conforme o Ato PGJ nº 279, de 05 de julho de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto (1) da Comarca de entrância final de FRANCISCO BELTRÃO, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

GILBERTO GILCOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 65/2021 (Ref. 491)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso I, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção, a pedido, do Promotor de Justiça WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO, conforme o Ato PGJ nº 280, de 05 de julho de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 4º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de TELÊMACO BORBA, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

GILBERTO GILCOIA
Procurador-Geral de Justiça

Presidente

EDITAL Nº 66/2021 (Ref. 493)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto no artigo 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a promoção, a pedido, do Promotor Substituto RENAN GUILHERME GÓES DE LIMA, conforme o Ato PGJ nº 281, de 05 de julho de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 68ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de IPORÃ, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

GILBERTO GILCOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 67/2021 (Ref. 490)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso I, e nos termos do disposto no artigo 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção, a pedido, da Promotora Substituta CAMILLA TRAMUJAS GROS-BELLI, conforme o Ato PGJ nº 282, de 05 de julho de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 34ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de IVAIPORÃ, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

GILBERTO GILCOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 68/2021 (Ref. 501)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a aposentadoria, a pedido, da Promotora de Justiça SUSY MARA DE OLIVEIRA, conforme o Ato PGJ nº 268, de 24 de junho de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PARANAVÁ, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

GILBERTO GILCOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

108181/2021

PORTARIA SUBADM Nº 319/2021

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21384/2019 MP/PR, resolve

DESIGNAR

o Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite de Pregão Eletrônico nº 21/2020 (Instalação de Cabeamento Elétrico e Lógico - Primeiro de Maio)

GILBERTO GERALDINO FILHO, Promotor de Justiça; como Presidente;
FABIANA DA SILVA;
ROBINSON BONOW DUTRA;
CHRISTIAN DE MARINO FERNANDES; e
HENRIQUE TERNIOWICZ; como membros.

Curitiba, 29 de junho de 2021

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 320/2021

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 8979/2021, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração dos bens relacionados no referido protocolo:

SERGIO CHIQUITO LEAL; como Presidente;
ADIR PEREIRA DE LIMA;
CLAUDINEIA CORREIA DA ROCHA; e
MAURICIO PINHEIRO DE OLIVEIRA; como membros.

Curitiba, 30 de junho de 2021

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 322/2021

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23018/2019 MP/PR, resolve

DESIGNAR

o Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite de Pregão Presencial nº 21/2018 (Instalação e desinstalação de ar condicionado - Santa Felicidade)

JULIANA GONCALVES KRAUSE, Promotora de Justiça; como Presidente;
MARIANA GONCALVES ARSIE;
ROBINSON BONOW DUTRA;
TIAGO MARCELO ARAUJO DOS SANTOS; e
HENRIQUE TERNIOWICZ; como membros.

Curitiba, 01 de julho de 2021

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 323/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 2006, de 15 de abril de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 12536/2018 - MP/PR, resolve

I - REVOGAR

os itens II e III da Portaria nº 300/2020, a partir desta data.

II - DESIGNAR

os servidores efetivos MARCOS ANTONIO BORILLE, RG nº 4893453-6/PR, BELISA TIEMI DUARTE DE ALMEIDA OKAMURA, RG nº 7.131.129-5/PR, RICARDO BUENO NUNES, RG nº 2.223.478-1/PR e CAROLINA BAPTISTA NEIVA DE LIMA REZENDE RG nº 5.577.553-2/PR, para atuarem como pregoeiros, com poderes para elaborar e expedir editais e conduzir as sessões públicas dos pregões presenciais e eletrônicos do Ministério Público do Estado do Paraná.

III - DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de apoio dos pregoeiros:

ANA PAULA BALDUINO DOS SANTOS
ANDY JOSE SILVEIRA
ANTONIO ADRIANO DE MIRANDA GARCIA
BRUNO BATISTA
KARINA SAYURI MOCHIZUKI VILLANUEVA
CHRISTIAN DE MARINO FERNANDES
EUGENIO WENDY VIEIRA E SILVA
JOSE HENRIQUE ALVES MARÇAL
JULIANA EMY HIRAI
MARLON LIMA VARGAS
MATHEUS LUIS BECCHI
RENAN ARTUR GABARDO
DIMITRIUS DIMOPOULOS
DAVID AMARAL CAMARGO NETO
RAPHAEL ELIAS DOS SANTOS
SUZAN RODRIGUES LANGER
ANA CLAUDIA DA SILVA
CINTIA ALCANTARA CAMPOS
CLAUDINEIA CORREIA DA ROCHA
CLEIDY CARNEIRO TATAREN
MARCEL HENRICK MITKOWSKI
MARCOS AUGUSTO GIMENEZ
MARIA CLAUDIA SZEZECH MORETON
ROZILDA SLAGA
THIAGO FELIPE DEMIO MANZI
VANESSA SIRLEI BONATO
TIAGO MARCELO ARAUJO DOS SANTOS
PAULA TOSHIE IIZUKA FISCHER
ANA CAROLINA KIM

Curitiba, 01 de julho de 2021

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 324/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 2006, de 15 de abril de 2020, tendo em vista o contido no Protocolo nº 12536/2018 - MP/PR, resolve

I - REVOGAR

o item II da Portaria 135/2021 a partir de 15/03/2021

II - DESIGNAR

Art. 1º - Designar, a partir de 15/03/2021, pelo período de 1 (um) ano, os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça, com poderes para elaborar e expedir editais, conduzir as sessões públicas de todas as modalidades de certames licitatórios, bem como praticar os demais atos inerentes às licitações.

MARCOS ANTONIO BORILLE, presidente;
VANESSA SIRLEI BONATO, secretária;
MATHEUS LUIS BECCHI, secretário;
DAVID AMARAL CAMARGO NETO, secretário;
ANA CAROLINA KIM, secretária;
RICARDO BUENO NUNES, membro;
BELISA TIEMI DUARTE DE ALMEIDA OKAMURA, membro
CAROLINA BAPTISTA NEIVA DE LIMA REZENDE, membro
ANDY JOSE SILVEIRA, suplente;
ANA PAULA BALDUINO DOS SANTOS, suplente;
ANTONIO ADRIANO DE MIRANDA GARCIA, membro;
BRUNO BATISTA, membro;

KARINA SAYURI MOCHIZUKI VILLANUEVA, membro;
CHRISTIAN DE MARINO FERNANDES, membro;
EUGENIO WENDY VIEIRA E SILVA, membro;
JOSE HENRIQUE ALVES MARÇAL, membro;
JULIANA EMY HIRAI, membro;
MARLON LIMA VARGAS, membro;
RENAN ARTUR GABARDO, membro;
DIMITRIUS DIMOPOULOS, membro;
RAPHAEL ELIAS DOS SANTOS, membro;
SUZAN RODRIGUES LANGER, membro;
ANA CLAUDIA DA SILVA, suplente;
CINTIA ALCANTARA CAMPOS, suplente;
CLAUDINEIA CORREIA DA ROCHA, suplente;
CLEIDY CARNEIRO TATAREN, suplente;
MARCEL HENRICK MITKOWSKI, suplente;
MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, suplente;
MARIA CLAUDIA SZEZECH MORETON, suplente;
ROZILDA SLAGA, suplente;
THIAGO FELIPE DEMIO MANZI, suplente;
TIAGO MARCELO ARAUJO DOS SANTOS, membro;
PAULA TOSHIE IIZUKA FISCHER, suplente.

§ 1º- Na ausência ou impedimento do Presidente e ou do secretário, a substituição dar-se-á automaticamente por um dos membros, considerada a ordem do rol constante deste artigo, sendo convocado um dos suplentes.

§ 2º- Em caso de ausência ou impedimento de outro membro, a substituição dar-se-á por um dos suplentes, a critério do Presidente.

Art. 2º - A ausência ou impedimento devem ser comunicados ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, ou por quem presidir a sessão de julgamento, através de ofício, devendo ser juntada cópia nos autos do respectivo processo licitatório.

Curitiba, 01 de julho de 2021

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 325/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2006, de 15 de abril de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº [19.19.9140.0016844/2021-77](#), resolve

REVOGAR

a Portaria nº 417/2016, na parte que concede à servidora MARISA REJANE BURGHASEN a gratificação pelo exercício de encargos especiais, a partir de 01 de julho de 2021.

Curitiba, 01 de julho de 2021

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 329/2021

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 299, de 22 de junho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolo nº **3006/2021**, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite de Pregão Eletrônico nº **48/2020** (serviços de desmontagem e montagem de divisória especial para a abertura de porta, no 1º andar do Bloco 1 na Sede do MPPR - DGP, situado à Rua Marechal Hermes, 751, em Curitiba)

LUIZ CARLOS MANTOVANELLI; como Presidente;
HENRIQUE TERNIOWICZ;
GRAZIELE RIGO DE SOUZA TAMURA; e
ANTONIO ADRIANO DE MIRANDA GARCIA; como membros.

Curitiba, 02 de julho de 2021

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 331/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2006, de 15 de abril de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 9129/2021-MP/PR, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 187/2014, na parte que concede à servidora GLAUCIA ELY HIRAIWA a gratificação pelo exercício de encargos especiais, a partir de 01 de julho de 2021.

Curitiba, 02 de julho de 2021

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

108585/2021



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Em tempo

DETRAN

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO	
CONTRATANTE – DETRAN/PR	
CONTRATADAS – CLÍNICAS DE TRÂNSITO	
OBJETO – Os contratos têm por objetivo a prestação de serviços para realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica – Credenciamento n.º 02/2015, visando a prorrogação excepcional por mais 06 (seis) meses, o contratado concorda com a extinção antecipada do contrato em caso de homologação do novo credenciamento.	
Vigência – 16/06/2021 até 16/12/2021	
Autorização – Sr. Wagner Mesquita de Oliveira - Diretor Geral do Detran/PR em 08/06/2021.	
Lista de Clínicas Credenciadas:	
Contrato	Razão social
001/2018	ELDER LUIS DEDEMO BOARETTO CLINICA
001/2019	SIQUEIRA VERONEZE CLINICA MEDICA LTDA ME
001/2021	SIGA CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
002/2018	CLINICA MEDICA TRANSLADAR LTDA ME
002/2019	CLINICA DE PSICOLOGIA CLEONI F ANGONESE LTDA ME
002/2021	MOBIMED CLINICA MEDICA LTDA
003/2019	CAGEANA PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRANSITO LTDA
003/2020	CAC MARECHAL CLINICA MED E PSIC DE AVAL DE CONDUTORES LTDA
003/2021	PSICOMEDIC AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA DO TRANSITO LTDA
004/2019	GONCALVES RICHTER LTDA
004/2020	TRANSVEL MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRAFEGO EIRELI
004/2021	P L ROMERO REIS CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA
005/2019	ACT CASCABEL CLINICA DE AVALIACAO DE CONDUTORES NO TRANSITO
005/2020	SANTO EXPEDITO MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRAFEGO LTDA
005/2021	CLINICA LITORAL SUL AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
006/2019	PERIFOZ CLINICA DE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
006/2020	MUEHLBAUER CLINICA MEDICA LTDA
006/2021	MEDITRANS CLINICA DE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
007/2018	ETICA CENTRO MEDICO E PSICOLOGICO LDTA ME
007/2019	CLF CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA ME
007/2020	CLINICA MEDICA ORACULO DE DELPHOS LTDA
007/2021	FLAVIA REGINA GUIMARAES CARNEIRO ALMEIDA SERVICOS MEDICOS E
008/2018	RESULTRAN CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
008/2019	LG CENTRO DE CAPACITACAO DE CONDUTORES LTDA
008/2020	CLINICA HABIL DE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA DO TRAFEGO
008/2021	FLAVIA REGINA GUIMARAES CARNEIRO ALMEIDA SERVICOS MEDICOS EI
009/2018	PERITRANS M M CLINICA DE AVALIACOES LTDA ME
009/2019	HABILITRAN PERICIA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
009/2020	HERCULES PERICIA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
010/2019	CLINITRAN CLINICA MEDICA LTDA
010/2020	MAR AZUL CLINICA DE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
011/2018	AUTOMED PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRANSITO LTDA ME
011/2019	EG CLINICA MEDICA LTDA ME
011/2020	ELDER LUIS DEDEMO BOARETTO CLINICA
012/2018	CLINICA ESPACO TERAPEUTICO RENOVAR LTDA
012/2019	ONIX CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA ME
012/2020	ZEUS CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA ME
013/2017	AVALICLIN CLINICA MEDICA E PSICOLOGIA LTDA ME
013/2018	SITRAN CENTRO DE AVALIACAO DE CONDUTORES LTDA

013/2019	MAURO JOSE CASTELLANO ME
014/2018	PP TRAN CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
014/2019	ACT CASCABEL CLINICA DE AVALIACAO DE CONDUTORES NO TRANSITO
015/2017	CENTRO DE AVALIACAO DE CONDUTORES UNICLIN LTDA
015/2018	TMG CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
015/2019	CLINICA DE TRANSITO DOMUS LTDA
016/2017	AVALIAR PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA
016/2018	CLINIALPHA CENTRO DE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
017/2017	CLINICA AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA DE TRANSITO BATEL LTD
019/2017	DIRECIONE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA SS LTDA
019/2018	EXITO CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA ME
020/2017	HABILITA TRAN CLINICA DE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
020/2018	CEAC CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
021/2018	NICOLE PRISCILA XAVIER SALLUM CLINICA PSICOLOGICA E MEDICA
022/2017	AUDITRAN CLINICA DE PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA
022/2018	CLIMEPAC CLINICA MEDICA PSICOLOGICA DE AVALIACAO DE CONDUTOR
023/2017	CLINICA YAMAMOTO LTDA
023/2018	RIO SUL CENTRO DE AVALIACAO DE CONDUTORES LTDA
024/2018	MEDTRANS SERVICOS MEDICOS LTDA ME
024/2019	RV SPIRANDELLI CLINICA DE AVAL MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
025/2018	AVALIARE CLINICA DE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
025/2017	CLINICA PARANA MEDICINA E PSICOLOGIA EIRELI
026/2017	CLINICA PIEMONTE MEDICINA E PSICOLOGIA LTDA
025/2019	CLINICA SAO LOURENCO LTDA ME
026/2018	SAO CRISTOVAO SERVICOS MEDICOS LTDA ME
040/2018	CLINICA DE AVALIACAO PSICOMEDICA PP LTDA
027/2018	ETIKA SAO JOSE DOS PINHAIS CLINICA DE AVAL DE COND LTDA
027/2019	CENTRO DE AVALIACAO DE CONDUTORES SOMA LTDA
026/2019	CLINICA LORENZI MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRAFEGO LTDA
027/2020	ELDER LUIS DEDEMO BOARETTO CLINICA DO TRANSITO EIRELI
028/2018	LEONARDO VIOLA MOTTIN
028/2019	CLINICA CENTRO PARANAENSE DE PERICIAS CWB LTDA
028/2020	AVAL AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
029/2017	SAUDE VITAL CLINICA DE ESPECIALIDADES DA SAUDE LTDA
029/2019	HS PERITRAN CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA DE HABILITACAO LTDA
029/2020	ARAUCARIA HABILITACAO PERICIAS MEDICAS E PSICOLOGICAS LTDA
030/2017	MEDTRANS SERVICOS MEDICOS LTDA ME
030/2019	MF CLINICA DE TRANSITO LTDA
030/2020	CAMPOCLINICA CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
031/2019	CENTRO DE AVALIACAO CONDUTORES TOLMAC
031/2020	DURBAN CENTRO DE PERICIAS MEDICAS E PSICOLOGICAS LTDA
032/2019	CLINICA DE AVALIACAO DE CONDUTORES BACACHERI LTDA
033/2017	CLINICA PSICOMEDICA SAO LUCAS LTDA
033/2018	ETIKA CAJURU CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LDTA

033/2019	CLINICA CIAMPSI AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
034/2018	MPTRAN MEDICINA E PSICOLOGIA NO TRANSITO LTDA
035/2018	RV SPIRANDELLI CLINICA DE AVAL MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
036/2017	SAO CRISTOVAO SERVICOS MEDICOS LTDA
036/2018	PSICOMED CLINICA MEDICA E PSICOLOGIA EIRELI ME
038/2018	UAMP UNIDADE DE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA LTDA ME
039/2018	ARAUCARIA HABILITACAO PERICIAS MEDICAS E PSICOLOGICAS LTDA ME
040/2019	CARTRAN CLINICA DE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
041/2017	CENTRO CURITIBANO DE AVALICAO DE CONDUTORES LTDA
041/2018	CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA MAXTRAN LTDA
041/2019	CENTRO DE AVALIACAO DE CONDUTORES GALEB LTDA EPP
041/2020	GRABNER E AMARAL CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
042/2017	EG CLINICA MEDICA LTDA ME
042/2018	SIRLENE DE OLIVEIRA CLINICA MEDITRAN
042/2019	TK CENTRO DE AVALIACAO DE CONDUTORES LTDA
042/2020	CWB MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRAFEGO LTDA
043/2019	MEDICINA E PSICOLOGIA PARA CONDUTORES MPC LTDA
043/2020	CLINTON LANZIANI JANEIRO
044/2017	JCL CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
044/2019	CIAMP CENTRO INTEGRADO DE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA LTD
044/2020	GOIOCLINICA EXAMES MEDICOS E PSICOLOGICOS LTDA ME
045/2019	AMPLIUS CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
045/2020	JM CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
046/2017	BONK GAWLIK LTDA ME
046/2019	CHAGAS TEIXEIRA LTDA ME
047/2019	CLINICA CIS TRANSITO EIRELI ME
048/2017	BELTRAN CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
048/2019	TRANSITARE CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA ME
048/2020	EMILIA DA SILVA BORGES
049/2019	HABITRAN PSICOLOGIA E MEDICINA DE TRANSITO LTDA
049/2020	CIATRANS CLINICA DE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
050/2017	PSICOHABILITAR CLINICA LTDA
050/2020	PATRICIO E GUIMARAES CLINICA DE AVALIACAO MED E PSIC LTDA
051/2017	CENTRO DE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGIA TRANSIAR LTDA
052/2017	HABILITARE PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRAFEGO LTDA
053/2017	MONTANHEIRO HASEGAWA ROSA E CUTOLO LTDA ME
055/2019	CENTRO PSICO OFTALMO DE RENOVACAO LTDA MATRIZ
056/2017	CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LEMES QUEIROZ LTDA ME
056/2019	CLINIBETA CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
057/2019	JCL CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
058/2017	ALCANTARA HASEGAWA ROSA E CUTOLO SS LTDA
058/2019	MT CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
059/2019	GRIM TRAFFIC CLINICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA LTDA
060/2017	CEAT CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA DE TRAFEGO LTDA
060/2018	BUSINI GAWLIK SERVICOS DE SAUDE LTDA ME
060/2019	MEDTRAN CLINICA DE PERICIA MEDICA LTDA

061/2017	CLINITRAN CLINICA DE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
061/2018	COSTA E NAGIMA SERVICOS DE PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA
061/2019	CLINICA DE SAUDE MENTAL INTEGRAL LTDA ME
062/2018	CENTRO DE AVALICAO DE CONDUTORES SAO JOSE LTDA
062/2019	NOVA CLINICA PSICOLOGIA EIRELI
063/2018	CHRISTIAN LUIZ DE FREITAS
063/2019	CLINICA MEDICA E PSICOLOGICO DO TRANSITO DE ROLANDIA LTDA
064/2018	SERTRAN LTDA
064/2019	SINAL VERDE SERVICOS DE PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA
065/2018	CLINICA TOP DE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA DO TRANSITO LT
066/2018	VIA VENETO HABILITACAO LTDA
067/2017	TRANSITARE CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA ME
067/2018	SIGN CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA DE TRANSITO
067/2019	CLINICA PSICOLOGICA GUARATUBA LTDA
068/2018	TRAFEGAR CLINICA PSICO MEDICA DE HABILITACAO LTDA
068/2019	NACOES CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
069/2018	CLIN HABILITACAO MEDICA E PSICOLOGICA LTDA ME
069/2019	CENTRO DE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA BAND CLINICA
070/2019	AMANDA CAMILE MARTINS VENANCIO LTDA
071/2019	ADA AVALIACOES PSICOTECNICAS LTDA ME
072/2017	MVC SALLUM
072/2019	HABILITA CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
073/2018	RECONQUISTA CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
073/2019	CLINICA ROLAND TRANSITO LTDA ME
074/2017	AVALITRAN CENTRO DE AVALIACAO DE CONDUTORES LTDA ME
074/2018	SAO CRISTOVAO MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRANSITO LTDA
074/2019	HABIL CLINICA DE PSICOLOGIA E MEDICINA DE TRAFEGO LTDA
075/2018	TRAVISANI SERVICOS PSICOLOGICOS E MEDICOS EIRELI
075/2019	CONDUTRAN PSICOLOGIA E MEDICINA DE TRAFEGO LTDA
076/2018	QUALIFICA CONSULTORIO MEDICO E PSICOLOGICO DO TRANSITO LTDA
076/2019	DENATEL CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA DE TELEMARCO BORBA LTDA
077/2017	CLINICA PMA PSICOLOGIA E MEDICINA EIRELI
077/2018	DM CORPO E ARTE MEDICINA LTDA ME
077/2019	CLINICA MEDICA PSICO CENTER EXAMES MEDICOS E PSICOTECNICOS L
078/2018	CLINICA DE TRANSITO GF PRIMUS LTDA
078/2019	CLINICA DE SANIDADE FISICA E MENTAL EE LTDA ME
079/2018	CLINICA DE TRANSITO LOTUS LTDA
079/2019	CLINICA TRANSITANDO PERICIAS MEDICAS E PSICOLOGICAS LTDA
080/2017	RAFAEL SOARES STORRER CLINITRAN ME
080/2018	CLINICA DE TRANSITO GF SOLUS LTDA
080/2019	PRINCEPE CLINICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA SS LTDA
081/2017	AVALIARE CLINICA DE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
081/2018	CLINICA SANTA PAULINA AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA EIRELI
081/2019	CLINICA DE TRANSITO TOPUS LTDA

082/2017	CONSULTORIO MEDICO E PSICOLOGICO IMPERATRIZ
082/2018	PARANAGUA CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
082/2019	CLINITRAN CLINICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRANSITO LTD
083/2019	ALCANTARA HASEGAWA ROSA E CUTOLO SS LTDA
084/2019	CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA SAKUMA E MELLO LTDA
085/2019	AGA CLINICA MEDICA MEDICA E PSICOLOGIA LTDA
086/2017	MACIEL E ROHRBACHER LTDA
087/2019	CLINICA DE TRANSITO MOGNUS LTDA
088/2019	REALIZE CLINICA DE AVALIACAO PARA O TRANSITO LTDA
089/2017	CLINICA MEDICA PSICOLOGIA QUALITRAN LTDA
089/2019	HABILITA CURITIBA CLINICA PSICOLOGICA E MEDICA EIRELI
090/2017	CENTRO DE AVALIACAO DE CONDUTORES JS LTDA ME
090/2018	PRIME MED ARAUCARIA CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
090/2019	JULIANA LAURANI CIA LTDA
091/2018	POSITRAN CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
091/2019	SHAS AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA EIRELI
092/2018	PG TRANS MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRANSITO LTDA
092/2019	FUND APOIO DESENV UNIVERS CENTRO OESTE FAU PONTA GROSSA
093/2018	CLINICA DE AVALIACAO MEDIA E PSICOLOGICA DE TRANSITO
093/2019	PG TRANS MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRANSITO LTDA
094/2018	CLINICA DO TRANSITO SANTA AMELIA
094/2019	CLINICA GENOVA MEDICINA E PSICOLOGIA EIRELI
095/2018	DM CORPO E ARTE MEDICINA LTDA
095/2019	KLOSUN BORGES DE MELO CLINICA MEDICA
096/2018	VERDES MARES CLINICA DE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
096/2019	CLINICA MEDICA DE SANIDADE FISICA E MENTAL LTDA ME
097/2018	CONDUZIR AVALIACAO DE CONDUTORES LTDA
098/2018	PRUDENTE CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA DE TRANSITO LTDA ME
099/2018	CLINIMOURAO CLINICA DE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
100/2017	MAURO JOSE CASTELLANO ME
101/2017	AJT CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
103/2017	CLINICA DO TRANSITO SAO MATEUS DE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA
105/2017	VITORIA CLINICA MEDICINA E PSICOLOGIA LTDA
107/2017	CLINICA MEDICA E PSICOLOGIA DO TRANSITO NORTE PIONEIRO LTDA
108/2017	PROVISAO CLINICA MEDICINA E PSICOLOGIA LTDA EPP
111/2017	CLIPETRAN CLINICA DE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA NO TRANS
112/2017	TRANSITAR CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
116/2018	SARANDI CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
117/2018	MED VISAO CLINICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRAFEGO LTDA
118/2018	KARINE ALDREY WOLF CLINICA MEDICA EPP
119/2017	TRANSITAR CLINICA DE AVALIACAO DO TRANSITO LTDA ME
120/2017	HABIL LONDRINA PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRAFEGO LTDA
120/2018	PRINCESA ISABEL AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
121/2017	MARCON E CASTRO AVALIACAO DE CONDUTORES SS LTDA

121/2018	MAGID NAMI NETO CLINICA MEDICA LTDA
122/2018	BELINE E DIMARTINI EXAMES DE APTIDAO FISICA E MENTAL LTDA
123/2017	PERITRAN CLINICA DE PERICIAS MEDICAS E PSICOLOGICAS DO TRANS
123/2018	MED TRAFEGO CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
124/2017	COLOMBOTRAN PERICIA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
124/2018	LA BANNACH CALASANS ME
125/2017	ADT CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
125/2018	MC CLINICA MEDICA E DE PSICOLOGIA DE TRANSITO LTDAME
132/2017	DIRECAO SEGURA PERICIA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
133/2017	ATTITUDE CLINICA MEDICA LTDA
134/2017	DIRECAO SEGURA PERICIA MEDICA E PSICOLOGICA LDTA
135/2017	PSICOMEDTRAN CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
136/2017	EQUILIBRIO PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA ME
138/2017	TRANSCLIN CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
141/2017	HS PERITRAN CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA DE HABILITACAO LTDA
142/2017	CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA DE AVALIACAO DE TRANSITO IMPERI
143/2017	GPTRAN CENTRO DE AVALIACAO DE CONDUTORES SS LTDA
143/2018	CLINICA MEDICA MARIN LTDA ME
144/2018	MAYANS E CIA LTDA
145/2017	NOVA CLINICA LONDRINA LTDA
145/2018	LOBOCLIN CLINICA LTDA
146/2017	FRANZOLOSO CLINICA DE PERICIAS MEDICAS E PSICOLOGICAS DO TRD
146/2018	CLINICA DE PSICOLOGIA CLEONI F ANGONESE LTDA
147/2017	CLINICA VITALIDADE JARDIM BOTANICO PSICOLOGIA E MEDICINA LTD
147/2018	CLIMEPSI CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA ME
148/2017	F2AT CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA EPP
148/2018	AGUIA CLINICA PSICOMEDICA LTDA
149/2018	RONDOTRAN CLINICA DE AVALIACAO DE CONDUTORES LTDA ME
150/2018	B SANTOS PAULOZI PIZOLATO
151/2017	RESERCLIN CLINICA DE PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA
151/2018	CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA SANTA IZABEL LTDA ME
156/2019	GUIMARAES E MARTINEL CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
157/2017	TREINAR CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
157/2019	CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA CCFM LTDA ME
158/2017	ANCORA MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRANSITO LTDA
158/2019	INGATRANS CLINICA DE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA
159/2019	AVALIARTE CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA DE TRANSITO LTDA
160/2017	ELIZABETE MARIA DE CASTRO MONTORO CLINICA MEDICA E PSICO
160/2019	PORTUGAL CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA DE TRANSITO EIRELI
161/2019	INSTITUTO DE OLHOS INGA LTDAME
162/2019	HAPTOS CAPACITACAO FISICA E MENTAL LTDA
163/2017	CLINITRAN CLINICA DO TRANSITO TAVORENSE LTDA
163/2019	CLINICA ALFA TRANSITO LTDA

164/2017	CLINICA DE PSICOLOGIA FAVORETO LTDA
164/2019	BRENZAN E SCHLOGL LTDA
165/2019	BRENZAN E SCHLOGL LTDA
166/2017	SÃO JORGE CLINICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRANS LTDA ME
166/2019	MAYANS E GARCELL LTDA
167/2019	CLINMAN CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA DE MANDAGUARI LTDA
168/2017	PLENA CLINICA DE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
168/2019	CLINICA MEDICA DE SANIDADE FISICA E MENTAL META
169/2019	ETICA CLINICA DE AVALIACAO PSICOLOGICA E MEDICA LTDA
170/2019	CLINICA MEDICA E PSICOLOGIA DO TRANSITO NORTE PIONEIRO LTDA
171/2017	ES CLINICA PEDIATRICA E EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
171/2019	INGATRAN CENTRO MEDICO E PSICOLOGICO LTDA ME
172/2017	LIFETRAN CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
172/2019	GUILIANE VIEIRA LIMA CLINICA DE PSICOLOGIA E MEDICA ME
173/2019	CLINICA DE CAPACITACAO FISICA E MENTAL CIANORTE SS LTDA
174/2019	LN AVALIACAO PSICOLOGICA LTDA
175/2017	HABILITA CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
175/2019	TAROBÁ CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
176/2017	SÃO MIGUEL CLINICA MED E PSIC DO TRANSITO DE ROLANDIA LTDA
179/2017	CLINICA DE AVALIACAO DE CONDUTORES BACACHERI LTDA ME
181/2017	DIFERENCE CLINICA MEDICA E PSICOLOGIA LTDA ME
185/2019	CLINICA TRANSITAR LTDA ME
186/2019	CLINICA HABILITAR LTDA ME
187/2019	CLINICA DE AVALIACAO MEDICO PSICOLOGICA DO TRANSITO LTDA
188/2019	BINEK E VIEIRA CLINICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA LTDA
189/2019	YARED E CIA LTDA
190/2017	PRO HABILITAR EXAMES MEDICOS E PSICOLOGICOS LTDA
190/2019	CLINICA ADONAI LTDA
191/2019	CEMEP CENTRO DE EXAMES MEDICOS E PSICOLOGICOS DE FRANCISCO B
192/2017	ARAUJO MOTTIN CLINICA DE AVALIACAO MEDICA LTDA
192/2019	PATRICIA A O LUZ CIA SS LTDA ME
193/2017	LONDRINA CLINICA DE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
193/2019	SG MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRAFEGO LTDA
194/2017	CLINICA ESPECIALIZADA DE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
194/2019	SG MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRAFEGO LTDA
195/2017	PIRES CARNIATTO E MARIN LTDA
195/2019	GSS MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRAFEGO LTDA
196/2019	CLINICA MEDICA MAEDA LTDA
197/2017	CENTRO DE MEDICINA E PSICOLOGIA LUMEN EIRELI
197/2019	CLINICA MEDICA PSICOLOGICA SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA
198/2017	MAXITRAN CLINICA DE PSICOLOGIA E MEDICINA DE TRAFEGO LTDA ME
198/2019	CLINICENTER SERVICOS MEDICOS E PSICOLOGICOS LTDA
199/2017	CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA PRESIDENTE LTDA ME
199/2019	GUARACLIN CLINICA LTDA

200/2019	ACD SERVICOS DE CLINICA MEDICA LTDA
201/2017	ODONTOMED CAMPOS GERAIS CLINICA ODONTOLOG E MEDICA LTDA EPP
201/2019	COLUNAS DA PRAIA CLINICA DE AVAL MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
202/2017	PONTUAL CLINICA DE AVAL PSICOL MEDICINA DE TRAFEGO LTDA
203/2017	CLINICA MEDICA DE LONDRINA
203/2019	AMEPSI AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA A CONDUTORES LTDA ME
204/2017	OUROTRAN CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
204/2019	CLINICA MEDICA RITA DE CASSIA LTDA
207/2017	CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA SAKUMA E MELLO LTDA
208/2017	RECONDUZA MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRANSITO LTDA
209/2017	P MONTORO JUNIOR CENTRO DE AVAL MEDICAS E PSICOLOGICAS LTDA
210/2017	MORAES HERBST CLINICA PSICO MEDICA DE HABILITACAO LTDA
211/2017	RAFAEL OLIVEIRA BAPTISTA CLINICA DO TRANSITO
213/2017	FORTALEZA MEDICINA E PSICOLOGIA LTDA
217/2017	DM CORPO E ARTE MEDICINA LTDA ME
218/2017	EXATA CLINICA DE AVAL PSICOL E MEDICINA DE TRAFEGO LTDA ME
219/2017	CENTRO PSICO OFTALMO DE RENOVACAO LTDA
220/2017	CLINICA DO TRANSITO DE LONDRINA LTDA
220/2019	CLINICA MEDICA DO TRABALHO DE IRATI LTDA
221/2019	GAWLIK CIA LTDA ME
222/2019	CLINICA GRIEBELER LTDA
223/2019	CLINICA GRIEBELER LTDA
224/2017	ATLAS CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA DE TRANSITO LTDA ME
224/2019	ALTO ALEGRE CLINICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRAFEGO LT
225/2019	WF PASTORIO CLINICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRAFEGO
226/2017	CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA DE LONDRINA
226/2019	M F SCHWENGBER ME
227/2019	SILVANA CHOPIAN CAC ESCOLHA CERTA EIRELI
228/2017	ARATRAN CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
228/2019	MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRAFEGO
229/2017	AL TRAN CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA DE TRANSITO LTDA ME
229/2019	RONDOTRAN CLINICA DE AVALIACAO DE CONDUTORES LTDA
233/2017	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA
234/2017	CLINICA PSICOMEDICA ASSAITRAN LTDA
235/2017	CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA DE TRANSITO CONDUIRE LA VIE LTD
236/2017	C CHAMBERLAIN SIMOHIGASHI CLINICA MED E PSICO DE TRANS ME
239/2017	MACRO MEDICINA E PSICOLOGIA LTDA
241/2017	CLINICA ALVARO EIRELI
242/2017	SERMED SERVICOS MEDICOS LTDA
243/2017	VIATRANS CLINICA DE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
244/2017	PG TRANS MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRANSITO LTDA ME
247/2017	CENTRO DE CAPACITACAO DE CONDUTORES DE MARINGA LTDA
273/2017	APTA CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
274/2017	CLINICA VIEIRA E IAMAMOTO PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA
276/2017	DAGNONI GASPARRELLI CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
277/2017	CAC APUCARANA CENTRO DE AVALIACAO CONDUTORES LTDA

278/2017	CEMEPT CENTRO DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRANSITO LTDA
279/2017	DM CORPO E ARTE MEDICINA LTDA ME
280/2017	CENTROCLIN CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA ME
282/2017	CAMBECLINICA MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRANSITO LTDA
283/2017	CENTRO DE AVALIACAO DE CONDUTORES BELTRAO SS LTDA
286/2017	CLIPMED CLINICA DE AVALIACAO PSICOLOGICA E MEDICA LTDA ME
287/2017	LEONARDO VIOLA MOTTIN
290/2017	F ALVES CABRAL TAVARES CIA LTDA
292/2017	CLINTRAN CLINICA DO TRANSITO DE UNIAO DA VITORIA LTDAME
293/2017	CONDUCLINICA MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRANSITO LTDA
294/2017	FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNICENTRO FAU
295/2017	MARIN PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA ME
296/2017	ADS CLINICA MEDICA E PSICOLOGIA DO TRAFEGO LTDA ME
305/2017	APTA PATO BRANCO CLINICA DE AVALIACAO PSIC E MEDICA LTDA
307/2017	CLINICA DE CAPACITACAO PARANA LTDA
308/2017	OLIVEIRA E OGATA LTDA
313/2017	GONCALVES RICHTER LTDA
314/2017	GONCALVES RICHTER LTDA
317/2017	CENTRO DE AVALIACAO DE CONDUTORES CRUZEIRO TRAN LTDA ME
318/2017	CLINICA VIAVEL AVALIACOES MEDICAS E PSICOLOGICAS LTDA
319/2017	WF PASTORIO MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRAFEGO LTDA
320/2017	CLINICA DO TRANSITO PARANA
322/2017	CIDADE CANCAO CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA DE TRANSITO LTDA
328/2017	CLIMETRAN CLIN DE MEDICINA E PSIC DO TRANSITO DE UMUARAMA LT
329/2017	CS CLINICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRAFEGO LTDA
330/2017	HABILITEC CLINICA DE PSICOLOGIA E MEDICINA APLICADA AO TRANS
331/2017	BOSA MOMOLI CIA LTDA ME
339/2017	CLINICA MEDICA DE SANIDADE FISICA E MENTAL METROPOLITANA
340/2017	P MONTORO JUNIOR CENTRO DE AVALIACOES MEDICAS E PSICOLOGICAS
341/2017	MONTORO CLINICA DE AVALIACOES MEDICAS E PSICOLOGICAS LTDA ME
343/2017	PORTAL CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
344/2017	RUARO E PIZZI LTDA
345/2017	QS CLINICA DE AVALIACAO DO TRANSITO LTDA
346/2017	CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA SAO JOSE DOS PINHAIS LTDA
347/2017	CLIMEPSI CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA ME
348/2017	C A C TRANSITO CERTO LTDA ME
349/2017	DMTRAN CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA ME
356/2017	RONDOTRAN CLINICA DE AVALIACAO DE CONDUTORES LTDA
358/2017	CLINICA MEDICA DE SANIDADE FISICA E MENTAL HABILITANDO
362/2017	VL FERRONATTO CIA LTDA
363/2017	CLINICA TRANSMED LTDA ME
364/2017	MACRO MEDICINA E PSICOLOGIA LTDA
365/2017	FC PSICOLOGIA E MEDICINA DE TRANSITO LTDA
367/2017	GAWLIK CIA LTDA ME
377/2017	HAAS ONISZCZUK CLINICA MEDICA LTDA EPP

378/2017	METROPOLITANA SARANDI CLINICA DE AVALIACAO MEDICA E PSICO
380/2017	MAYANS CIA LTDA ME
382/2017	CLINICA MEDICA BOTELHO E ESTRADA LTDA ME
386/2017	VIDA E SAUDE CLINICA PSICOMEDICA LTDA
387/2017	HOSPITAL DE OLHOS DO NORTE PIONEIRO LTDA
388/2017	CLINICA DE PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRANSITO LTDA
389/2017	CLINICAP CLINICA DE PSICOLOGIA E MEDICINA APLICADA AO TRAN
390/2017	PRISCILLA DE CASSIA SILVA HAAS BORDIN ME
391/2017	APTAMED CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
392/2017	CAMPSI CLINICA DE ATENDIMENTO MEDICO E PSICOLOGICO LTDA
393/2017	CENTRO DE AVALIACAO DE CONDUTORES SANTA IZABEL LTDA MATRIZ
394/2017	MARAN E DAL VESCO LTDA
395/2017	TRANVIZI PSICOLOGIA E MEDICINA DE TRAFEGO LTDA
397/2017	CLINICA MEDICA TAVARES LTDA
398/2017	CLITRAN CLINICA DE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA DE TRANS
400/2017	CLINICA MEDICA DARIDO ABDALLA LTDA
401/2017	MARIN PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA ME FILIAL
402/2017	JANDATRAN CLINICA DE AVALIACAO PARA O TRANSITO
404/2017	N C PIEROLI CLINICA DE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA
423/2017	CLINICA DE TRANSITO SEM FRONTEIRAS LTDA
424/2017	PSICOMED CLINICA DE PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRANSITO SC LTD

109127/2021

Defensoria Pública do Estado

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

Ata da Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e um, com início às dez horas, através de videoconferência

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, com início às dez horas, através de videoconferência, realizou-se a **PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos, Eduardo Pião Ortiz Abraão (Defensor Público-Geral), Matheus Cavalcanti Munhoz (Subdefensor Público-Geral), Henrique de Almeida Freire Gonçalves (Subcorregedor-Geral) e os Excelentíssimos Membros Titulares, Flora Vaz Pinheiro (Conselheira Suplente), Daniel Alves Pereira, Fernando Redede Rodrigues, Henrique Camargo Cardoso (Conselheiro Suplente). Presente também a representante da ADEPAR, Renata Duarte. **EXPEDIENTE:** O presidente abriu a sessão, fez a conferência do quórum, e instalou a reunião. Seguem anexo, os votos apresentados formalmente, dos Conselheiros Fernando Rodrigues Redede, Daniel Alves Pereira, Henrique Camargo Carsoso **MOMENTO ABERTO:** Maria de Lourdes Santa de Souza e Andreia Lima utilizaram-se do momento aberto para ressaltar a importância da Democracia para garantir os direitos fundamentais **ORDEM DO DIA: PAUTA 1) Dezessete, setecentos e setenta e seis, cento e trinta e seis, dois - Apreciação de recurso em face da decisão proferida pela Comissão Eleitoral – Eleições para Defensoria Pública-Geral – Biênio dois mil e vinte e um à dois mil e vinte e três, que deixou de homologar a inscrição da Defensora Pública Camille Vieira da Costa – Presidência:** A presidência do Conselho Superior apresentou ao colegiado a *Ordem dos Trabalhos* a ser seguida na presente sessão, a qual foi também disponibilizada em pasta específica de acesso à todos os conselheiro, bem como no chat da presente reunião. Segue ordem de trabalhos apresentada: **PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE E UM: ITEM UM) DISCUSSÕES PREPARATÓRIAS:** a) Apresentação de Relatório pela Presidência, sem voto; b) Vedação a pedido de vista (regime de urgência). Caso ocorra necessidade de prática de qualquer ato que exija suspensão da sessão, essa será suspensa e retornará assim que possível; c) Concessão de tempo para a recorrente e sua defesa técnica sustentar oralmente o recurso, em tempo comum de quinze minutos, prorrogáveis por mais cinco minutos, sem possibilidade de apartes pelos conselheiros; d) Oportunizada a palavra para todos os membros com assento no conselho requererem algum esclarecimento ou informações que

julgarem pertinentes à comissão eleitoral, ou apresentarem algum fato que julgarem pertinente à deliberação do recurso (tempo máximo de cinco minutos por membro). e) Deliberação de eventuais requerimentos e consequentes prestação de informações pelos órgãos respectivos; f) Oportunizar fala aos delegados e candidatos (primeiro da recorrente, e dois do interessado), se assim desejaram, cinco minutos comum e improrrogáveis; g) Oportunizar fala final à recorrente (pessoal ou por sua defesa, em tempo comum), em cinco minutos, improrrogáveis. (último momento de fala antes do início da deliberação pelo colegiado); **ITEM DOIS) VOTAÇÃO DAS QUESTÕES PRELIMINARES:** a) Quanto aos membros do conselho que eventualmente forem afastados por impedimentos, considerar-se-ão **impedidos apenas para votação do mérito recursal**, continuando aptos a votar nas preliminares dos demais membros que possivelmente forem apontados como impedidos; b) Oportunizar falas aos conselheiros (aos quais incumbirá conceder ou não apartes em suas falas), na seguinte ordem: Um) Ouvidoria-Geral; Dois) Representante da ADEPAR; Três: Primeiro(a) Conselheiro(a) Eleito(a); Quatro) Segundo(a) Conselheiro(a) Eleito(a); Cinco) Terceiro(a) Conselheiro(a) Eleito(a); Seis) Quarto(a) Conselheiro(a) Eleito(a); Sete) Quinto(a) Conselheiro(a) Eleito(a); Oito) Corregedoria-Geral; Nove) Subdefensoria Pública-Geral; Dez) Presidência do Conselho Superior; c) Possibilitar réplica, caso haja requerimento, na ordem requerida (presidência anuncia a abertura e o encerramento das inscrições); d) Saneamento, pela presidência, de quaisquer questões/requerimentos surgidos durante os debates e encaminhamento para votação; e) Votação. **ITEM TRÊS) VOTAÇÃO DO MÉRITO RECURSAL:** a) Oportunizar falas aos conselheiros (aos quais incumbirá conceder ou não apartes em suas falas), na seguinte ordem: Um) Ouvidoria-Geral; Dois) Representante da ADEPAR; Três: Primeiro(a) Conselheiro(a) Eleito(a); Quatro) Segundo(a) Conselheiro(a) Eleito(a); Cinco) Terceiro(a) Conselheiro(a) Eleito(a); Seis) Quarto(a) Conselheiro(a) Eleito(a); Sete) Quinto(a) Conselheiro(a) Eleito(a); Oito) Corregedoria-Geral; Nove) Subdefensoria Pública-Geral; Dez) Presidência do Conselho Superior; b) Possibilitar réplica, caso haja requerimento, na ordem requerida (presidência anuncia a abertura e o encerramento das inscrições); c) Saneamento, pela presidência, de quaisquer questões/requerimentos surgidos durante os debates e encaminhamento para votação; d) Votação. A ordem dos trabalhos retro foi *aprovada de forma unânime* pelos conselheiros. Seguindo a ordem aprovada, a presidência do Conselho Superior deu início aos trabalhos do colegiado, conforme se segue: **ITEM UM) Discussões preparatórias:** a) Apresentação de relatório sobre a Presidência: através de um breve relato, a presidência discorreu sobre o tema apresentado na pauta, qual seja a apreciação do recurso apresentado pela Defensoria Pública Camille Vieira da Costa em face de decisão da Comissão Eleitoral que deixou de homologar sua inscrição como candidata a Defensoria Pública-Geral; b) Vedação a pedido de vista (regime de urgência). Caso ocorra necessidade de prática de qualquer ato que exija suspensão da sessão, essa será suspensa e retornará assim que possível: o reconhecimento do regime de urgência foi *aprovado de forma unânime* pelos conselheiros, restando vedado o pedido de vista dos autos. c) Concessão de tempo para a recorrente e sua defesa técnica sustentar oralmente o recurso, em tempo comum de quinze minutos, prorrogáveis por mais cinco minutos, sem possibilidade de apartes pelos conselheiros: A recorrente utilizou-se da palavra para ratificar seu pedido, ressaltando que tem por objetivo apontar a necessidade de ser criado um ambiente mais democrático na Defensoria Pública do Estado do Paraná. Após, a advogada da recorrente, Dra. Leticia Kreutz, apresentou a defesa técnica, pautando-se nos seguintes fundamentos: Quanto a necessidade de desincompatibilização formal, e não meramente factual do cargo que a recorrente atualmente ocupa neste Conselho Superior, pontuou a defesa que não encontra respaldo jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral. Quanto a normativa criada pelo Conselho Superior, qual seja a Deliberação oito de dois mil e quinze, salientou que o pedido de desincompatibilização de cargos da Administração Superior da Defensoria Pública é contrário a Legislação Eleitoral, que não faz referência a essa desincompatibilização em específico. Contestou ainda o entendimento da Comissão Eleitoral, de que não detém poder normativo, com funções meramente executivas. Ainda explanou que a desincompatibilização pode se dar meramente factual, e não formal, de acordo com entendimentos jurisprudenciais eleitorais, e que o calendário editado pela Comissão Eleitoral fere a boa fé objetiva, considerando que o prazo entre a homologação das candidaturas e a data efetiva do pleito eleitoral impossibilita que os candidatos possam de fato cumprir com todos os requisitos previstos no edital. Solicitou que a decisão do Conselho Superior seja tomada com base no princípio da isonomia com o Edital publicado em dois mil e dezenove, que possibilitou a candidatura de membro do Conselho Superior d) Oportunizada a palavra para todos os membros com assento no conselho requererem algum esclarecimento ou informações que julgarem pertinentes à comissão eleitoral, ou apresentarem algum fato que julgarem pertinente à deliberação do recurso (tempo máximo de cinco minutos por membro). Não houveram manifestações; e) Deliberação de eventuais requerimentos e consequente prestação de informações pelos órgãos respectivos: Não houveram manifestações; f) Oportunizar fala aos delegados e candidatos (primeiro da recorrente, e dois do interessado), se assim desejaram. Prazo de cinco minutos em comum e improrrogáveis: Não houveram manifestações; g) Oportunizar fala final à recorrente (pessoal ou por sua defesa, em tempo comum), em cinco minutos, improrrogáveis. (último momento de fala antes do início da deliberação pelo colegiado) Dra Leticia se utilizou palavra para pontuar que nem sempre ganha quem tem o argumento jurídico do seu lado, e que a questão que envolve o caso em tela é meramente política, pontuando que a todo momento, questões políticas impedem que a recorrente exerça seus Direitos. **ITEM DOIS) Votação das questões preliminares:** a) Quanto aos membros do conselho que eventualmente forem afastados por impedimentos, considerar-se-ão **impedidos apenas para votação do mérito recursal**, continuando aptos a votar nas preliminares dos demais membros que possivelmente forem apontados como impedidos: a presente condição foi aprovada de *forma unânime pelos conselheiros*. b) Oportunizar falas aos conselheiros (aos quais incumbirá conceder ou não apartes em suas falas), na seguinte ordem: A presidência abriu oportunidade de fala aos conselheiros.

Em matéria preliminar o Conselheiro Fernando arguiu o impedimento da Conselheira Flora, sendo integrante da chapa da recorrente Camille na atual composição do Conselho Superior, ressaltando-se que o inteiro teor do voto pode ser verificado no anexo I da presente ata. O Subcorregedor-Geral Henrique também se manifestou no sentido de arguir o impedimento da Conselheira Flora, sendo registrado pelo conselheiro no chat da reunião a seguinte citação: *A possibilidade de assunção imediata na titularidade do cargo eletivo em virtude da procedência de ação proposta contra mandatário infiel demonstra o interesse jurídico do suplente, autorizando-o compor o polo passivo da demanda (PET n. 2.789, de 18.06.2009, Min. Ricardo Lewandowski).* Pela Presidência, foi encaminhada a votação dos impedimentos na seguinte ordem: primeira o impedimento da dra. Flora e depois o impedimento do dr. Matheus. Suscitada questão de ordem pela Defesa Técnica da Recorrente, foi solicitada a motivação do atodiscricionário da presidência sobre iniciar a votação pelo impedimento da Dra. Flora, justificando que na ordem cronológica deveria se iniciar no impedimento do dr. Matheus. A Presidência justificou o encaminhamento pela aprovação unânime dos trabalhos pelo colegiado e que a ordem de votação é matéria de atribuição da Presidência e que manteria a ordem previamente anunciada. Não havendo mais solicitações de fala pela defesa técnica nem arguições de questões de ordem, passou-se a análise do impedimento da Dra. Flora. Em sua Defesa, a Conselheira Flora manifestou-se no sentido de não se declarar impedida, na justificativa de que a presença dela na reunião em tela se dá apenas pela suplência na falta da Titular Camille, e não tem interesse algum que possa configurar como impedimento para votação, ressaltando que não há previsão normativa para a procedência da preliminar de impedimento UM) Ouvidoria-Geral: ausente; 2) Representante da ADEPAR: manifestou-se pelo não impedimento da Conselheira Suplente Flora; TRÊS) Primeiro(a) Conselheiro(a) Eleito(a): Henrique Cardoso: manifestou-se por *rejeitar* a preliminar de impedimento; QUATRO) Segundo(a) Conselheiro(a) Eleito(a): Andreza: A conselheira Andreza optou por não acolher a preliminar de impedimento da conselheira Flora e registrou que não consegue ver com clareza essa configuração de um interesse objetivo sustentado e disse que aguardaria a manifestação da defesa por conta de um argumento jurídico novo; CINCO) Terceiro(a) Conselheiro(a) Eleito(a): Daniel: manifestou-se por *rejeitar* a preliminar de impedimento; SEIS) Quarto(a) Conselheiro(a) Eleito(a): Fernando: manifestou-se por *acolher* a preliminar de impedimento; SETE) Quinto(a) Conselheiro(a) Eleito(a): Flora – Conselheira suplente: impedida; OITO) Corregedoria-Geral – Henrique: manifestou-se por *acolher* a preliminar de impedimento; NOVE) Subdefensoria Pública-Geral – Matheus: manifestou-se por *acolher* a preliminar de impedimento. Conforme solicitado, faço constar na presente ata a citação das jurisprudências apontadas pelo Conselheiro Matheus, conforme se segue: Entendimento jurisprudencial STJ: *A possibilidade de assunção imediata na titularidade do cargo eletivo em virtude da procedência de ação proposta contra mandatário infiel demonstra o interesse jurídico do suplente, autorizando-o compor o polo passivo da demanda (PET n. 2.789, de 18.06.2009, Min. Ricardo Lewandowski).* Houve também a citação dos seguintes entendimentos jurisprudenciais: TRE-AP - PETICAO PET 156 AP; TRE-ES - Petição PET 12782 PRESIDENTE KENNEDY ES; TRE-SC - PROCESSO PROC 88471 SC; TRE-RS - PETIÇÃO PET 1332007 RS; TRE-SC - PROCESSO PROC 117775 SC DEZ) Presidência do Conselho Superior: manifestou-se por *acolher* a preliminar de impedimento. Registraram-se QUATRO votos à favor do impedimento, e TRÊS votos contra o impedimento, restando *acolhida a preliminar de impedimento da Conselheira Flora*. c) Possibilitar réplica, caso haja requerimento, na ordem requerida (presidência anuncia a abertura e o encerramento das inscrições): A Conselheira Suplente Flora utilizou-se da palavra para reiterar que não se considera suspeita para votação, pois não há que se falar em parcialidade. d) Saneamento, pela presidência, de quaisquer questões/requerimentos surgidos durante os debates e encaminhamento para votação: não houveram manifestações; e) Votação: Por QUATRO votos favoráveis, e TRÊS votos contra, houve o Reconhecimento da preliminar e consequente afastamento da Conselheira Suplente. Ainda em matéria Preliminar, o Subdefensor Público-Geral fez uso da palavra para apresentar sua defesa fundamentada quanto a arguição de impedimento suscitada pela recorrente em seu recurso. Ressaltou que todas as decisões que tomou perante ao Conselho Superior no que tange as situações que atingiram direta ou indiretamente a recorrente, sempre apresentou manifestações técnicas e objetivas, afastando assim qualquer carga de parcialidade e pessoalidade. Salientou que a Comissão Eleitoral atuou dentro das normativas editadas por este Conselho Superior, e que não se tratava de duplo grau de jurisdição, considerando que a Comissão Eleitoral fez uma análise meramente formal e documental da candidatura da recorrente. Solicitou, por fim, o não acolhimento da preliminar de impedimento apresentada. A recorrente levantou questionamento quando a eventual interesse da Presidência, Dr. Eduardo, do Subdefensor Público-Geral, Dr. Matheus, e do Conselheiro Fernando, em ocupar eventual cargo na gestão do candidato Dr. André Giamberardino, caso saia vencedor das eleições. Houve manifestação dos conselheiros Daniel, Henrique Cardoso, e Fernando (esse no momento que antecedeu a leitura de seu voto) no sentido de esclarecer que, independente do voto, não tem quaisquer interesse em integrar a gestão de nenhum dos candidatos à Defensoria Pública-Geral. A conselheira Flora levantou questionamento quanto a eventual impedimento da Presidência na votação da preliminar de impedimento do Subdefensor Público-Geral, por se tratar de cargo de confiança. Considerando a questão levantada, a Presidência, no uso de suas atribuições, inverteu a ordem de falas para, de antemão, deixar claro que seu voto é pelo impedimento do Subdefensor Público-Geral, afastando qualquer dúvida sobre a impessoalidade de seu voto. O Corregedor-Geral, manifestou-se no sentido de acolher a preliminar de impedimento, e esclareceu que não tem qualquer interesse em compor a gestão do candidato Dr. André Giamberardino caso saia vencedor. Através do chat da presente reunião, houve manifestação do Dr. Bruno Muller, um dos fiscais da candidatura do Dr. André Giamberardino, que solicitou para que constasse em ata a seguinte manifestação: *“Caros, como sou fiscal de uma candidatura, e como tenho preocupações com a lisura do processo e dos momentos de campanha. Nota do candidato André*

Giamberardino: UM: As únicas pessoas expressamente convidadas a compor eventual gestão já foram publicamente anunciadas ou recusaram e compõem a campanha da outra candidatura. DOIS: Nota pública da Chapa será divulgada após a decisão do Conselho Superior, a qual acataremos e respeitaremos, qualquer que seja ela. TRÊS: Mantivemos e mantemos postura de neutralidade em relação à situação que não foi criada por ninguém a não ser a própria candidata e esperamos a preservação do mesmo respeito". Após, a Conselheira Andreza fez uso da palavra para externar seu pedido de afastamento da Coordenação do NUPEP, por acreditar que a menção ao seu nome violava compromisso pessoal de aceitar o cargo com a condição de que não houvesse uso político disso em qualquer hipótese. Retornando à ordem estabelecida no início da reunião, a presidência passou a palavra aos conselheiros, na seguinte ordem: **UM) Ouvidoria-Geral:** ausente; **DOIS) Representante da ADEPAR:** Por intermédio da Defensora Pública Renata Duarte, a ADEPAR deixou de se manifestar no presente ponto; **TRÊS) Primeiro(a) Conselheiro(a) Eleito(a): Henrique Cardoso (Conselheiro Suplente):** manifestou-se por acolher a arguição de impedimento; **QUATRO) Segundo(a) Conselheiro(a) Eleito(a): Andreza:** manifestou-se por acolher a arguição de impedimento; **CINCO) Terceiro(a) Conselheiro(a) Eleito(a): Daniel:** manifestou-se por acolher a arguição de impedimento; **SEIS) Quarto(a) Conselheiro(a) Eleito(a): Fernando:** manifestou-se por acolher a arguição de impedimento; **SETE) Quinto(a) Conselheiro(a) Eleito(a) – Flora (Conselheira Suplente):** manifestou-se por acolher a arguição de impedimento; **OITO) Corregedoria-Geral:** manifestou-se por acolher a arguição de impedimento **DEZ) Presidência do Conselho Superior:** manifestou-se por acolher a arguição de impedimento. Registra-se que a arguição de impedimento do Subdefensor Público-Geral foi **aprovada por unanimidade de votos.** **c) Possibilitar réplica, caso haja requerimento, na ordem requerida (presidência anuncia a abertura e o encerramento das inscrições):** Não houveram manifestações quanto à réplica. **d) Saneamento, pela presidência, de quaisquer questões/requerimentos surgidos durante os debates e encaminhamento para votação:** não houveram manifestações; **e) Votação:** Por unanimidade de votos, houve o Reconhecimento da preliminar e consequente afastamento do Subdefensor Público-Geral. **TRÊS: VOTAÇÃO DO MÉRITO RECURSAL: a) Oportunizar falas aos conselheiros (aos quais incumbirá conceder ou não apartes em suas falas), na seguinte ordem: UM) Ouvidoria-Geral:** ausente por motivo de férias; **DOIS) Representante da ADEPAR:** por intermédio da Defensora Pública Renata Duarte, a ADEPAR deixou de se manifestar, ressaltando apenas que os votos sejam pautados na democracia, mas que também atendam a legalidade **TRÊS) Primeiro(a) Conselheiro(a) Eleito(a): Henrique Cardoso:** manifestou-se pelo acolhimento do Mérito Recursal. Ressalta-se que o inteiro teor de seu voto pode ser verificado no anexo III da presente ata; **QUATRO) Segundo(a) Conselheiro(a) Eleito(a): Andreza:** manifestou-se pelo Acolhimento do Mérito Recursal; **CINCO) Terceiro(a) Conselheiro(a) Eleito(a): Daniel:** manifestou-se pelo **Acolhimento do Mérito Recursal**, ressaltando que seu voto escrito e fundamentado segue nos anexos da presente ata; **SEIS) Quarto(a) Conselheiro(a) Eleito(a): Fernando:** manifestou-se pela Rejeição do Mérito Recursal, ressaltando que seu voto escrito e fundamentado segue nos anexos da presente ata; **SETE) Quinto(a) Conselheiro(a) Eleito(a) Flora (Conselheira Suplente):** Impedida; **OITO) Corregedoria-Geral:** manifestou-se pelo não provimento do Mérito Recursal, encampando o voto apresentado pelo Conselheiro Fernando. **NOVE) Subdefensoria Pública-Geral:** impedido; **DEZ) Presidência do Conselho Superior** manifestou-se pelo não provimento do Mérito Recursal, encampando o voto apresentado pelo Conselheiro Fernando. **O mérito recursal recebeu três votos contra, e três votos à favor, restando rejeitado o acolhimento do mérito recursal pelo voto de qualidade da Presidência do Conselho Superior;** Após apresentação de voto e fundamentação da Presidência do Conselho Superior, a Conselheira Andreza solicitou encaminhamento para votação da suspeição da Presidência do Conselho Superior, por entender que houve juízo de valor na fala da Presidência, quando externou sua preocupação com possível ausência de zelo na eventual gestão da Defensoria Pública, como houve a ausência de zelo da recorrente em observar os requisitos para candidatura apresentados na Deliberação oito de dois mil e quinze, editada e aprovada pelo Conselho Superior, replicadas no Edital de abertura das inscrições para Defensoria Pública-Geral. O Conselheiro Henrique Cardoso, ratificando a fala da Conselheira Andreza, manifestou-se no sentido de que, se não deferida a suspeição pela presidência, que seja registrado o pedido em ata. O Conselheiro Fernando ressaltou que não há que se falar em suspeição do Presidente do Conselho Superior, pontuando que se de fato entender-se que houve excesso na fala da Presidência, isso deve ser dirimido em outras vias administrativas. A presidência indeferiu a suspeição, considerando que a arguição de suspeição foi feita posteriormente ao conhecimento do voto apresentado, considerando-se intempestivo. Pontuou ainda a presidência que apenas fez uso do seu direito de voto. O recurso apresentado pela recorrente recebeu três votos favoráveis, exarados pelos Conselheiros Daniel, Andreza e Henrique Cardoso, e três votos contra, exarados pelo Subcorregedor-Geral, Presidência do Conselho Superior, e Conselheiro Fernando. Considerando o empate, **restou INDEFERIDO o recurso** pelo voto de qualidade da Presidência do Conselho Superior, na qualidade de Defensor Público-Geral. Houve a solicitação do acesso à gravação audiovisual da reunião, o qual foi deferido pela presidência. O Advogado da recorrente, Dr. Ramon solicitou o registro e ata, que **"Com a publicação da decisão será disponibilizada também a gravação".** O Conselheiro Daniel solicitou que a gravação audiovisual seja encaminhada à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Paraná. Posteriormente, levantou-se a votação quanto ao pedido subsidiário apresentado pela recorrente, qual seja o deferimento do prazo de vinte e quatro horas para apresentação de desincompatibilização da recorrente, contando com **três votos favoráveis, pelos Conselheiros Daniel, Henrique Cardoso e Andreza, e três votos contra, pela Presidência, Corregedoria-Geral e Conselheiro Fernando. Pelo voto de qualidade da Presidência do Conselho Superior, restou indeferido o pedido subsidiário do recurso em tela.** O Conselheiro Henrique Cardoso encaminhou para votação a manutenção da campanha até o julgamento pela via judicial. O Conselheiro Fernando manifestou-se no sentido de que seria necessária a publicação da respectiva ata da reunião para produzir efeitos quanto a não

homologação da inscrição. A Presidência intimou em sessão a recorrente quanto ao teor da decisão, e manifestou-se pela preclusão com a não manifestação no momento do recurso. A recorrente manifestou-se no sentido de não se considerar intimada em sessão, com o intuito de dar continuidade a campanha até a publicação da ata. Ao final, restou acordado que a ata e a mídia audiovisual seriam disponibilizados em conjunto, após a publicação da respectiva ata. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** A presidência encerrou a reunião às onze horas e sete minutos, e para constar, eu, Cíntia Cristiane da Silveira, Assessora do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente e por todos os presentes.

Eduardo Pião Ortiz Abraão	Matheus Cavalcanti Munhoz
Presidente	Primeiro Subdefensor Público-Geral.
Henrique de Almeida Freire Gonçalves	Daniel Alves Pereira
Subcorregedor-Geral	Conselheiro Titular
Henrique Camargo Cardoso	Flora Vaz Pinheiro
Conselheiro Suplente	Conselheira Suplente
Renata Miranda Duarte	Andreza Lima de Menezes
Presidente da ADEPAR	Conselheira Titular
Fernando Redede Rodrigues	Cíntia Cristiane da Silveira
Conselheiro Titular	Assessora do Conselho Superior

ANEXO I **VOTO CONSELHEIRO FERNANDO REDEDE RODRIGUES**

Procedimento 17.776.136-2
Recurso Administrativo
VOTO

1. Relatório

Trata-se de recurso contra decisão proferida pela Comissão Eleitoral que indeferiu requerimento da defensora pública Camille Vieira da Costa para participar do processo de escolha da/o membro da Defensoria a ser nomeado à Defensoria Pública-Geral.

A decisão que não homologou a inscrição fundou-se na regra contida no item do art. 2º, §§, do edital de chamamento da/os membros interessado/as em concorrer ao processo de escolha do Defensor Público-Geral para o biênio 2021/2023 (*Edital CE nº 01/2021*), edital divulgado internamente, via correio eletrônico institucional em 26/05/2021 (*comunicado 90 da Ascom*) e publicado em imprensa oficial em 27/05/2021 (fls. 14, do procedimento originário).

A recorrente, em resumo, alega o seguinte:

i) Preliminarmente, que o presidente da comissão eleitoral estaria impedido de votar no recurso, haja vista já ter se manifestado nesse procedimento. Para tanto, invoca que seja adotada o regramento do processo civil que disciplina os impedimentos e cita precedente do próprio colegiado nesse sentido;

ii) O Conselho Superior teria extrapolado de seu poder regulamentar ao dispor sobre causa de inelegibilidade para o cargo de Defensor Público-Geral, a qual poderia apenas ser criada por Lei, devendo a norma legal insculpada no art. 28, II, da LCE 136/2011 ser interpretada restritivamente e tomada como *numerus clausus*, sendo essa, segundo o exposto nas razões recursais, a única interpretação constitucionalmente adequada;

iii) A norma que suporta o contido no art. 2º, §2º, do Edital CE nº 01/2021, qual seja, o art. 3º, §2º, da Deliberação CSDP nº 08/2015, fora tacitamente revogada pelo Edital CSDP nº 03/2019, especificamente por seu art. 4º, §2º;

iv) Há nulidade em aludidas normas contestadas, devendo a Administração, no exercício de autotutela, declará-las e praticar atos correspondentes válidos;

v) Inexiste, no regimento interno, previsão para afastamento do cargo de membro eleito para concorrer à Defensoria Pública-Geral;

vi) Há prazo insuficiente entre a data de homologação das candidaturas e o pleito eleitoral.

Recebido o recurso, foi ele encaminhado para Presidência do Conselho, para deliberação em sessão extraordinária convocada para o dia 25 de junho de 2021.

2. Admissibilidade

O recurso deve ser conhecido. Sua interposição é tempestiva e é formulado pleito em decorrência de decisão que afetou a esfera jurídica da recorrente, tendo ela legitimidade e interesse em insurgir-se.

Por tratar-se de recurso administrativo, há amplo efeito devolutivo, podendo ser

conhecido de matéria ainda que não debatida previamente pelo órgão recorrido, desde não seja imposto ônus ao exercício da defesa, em observância ao poder de autotutela da Administração.

3. Fundamentos

Previamente à análise de quaisquer das questões postas para julgamento e para fins de melhor organização do voto que se segue, evitando repetições e sobreposições ao longo do texto, primeiramente tratar-se-á brevemente sobre alguns pressupostos jurídicos que, no entender do signatário, são diretrizes imprescindíveis para a devida compreensão e enquadramento da situação ora enfrentada e, ao que se denota do teor das razões recursais, não são compartilhadas pela recorrente. São elas a definição da (i) natureza jurídica do presente procedimento; da (ii) natureza jurídica do cargo de Defensor Público-Geral; e dos (iii) fundamentos jurídicos-políticos para haver previsão de eleição para este, quer direta, como disposto na LCE 136/11, quer para formação de lista triplíce, como ocorre em todas as outras Defensorias Públicas.

i) Natureza jurídica do presente procedimento

Um primeiro esboço a ser firmado é que, inobstante estarmos discutindo e tratando de conceitos que orbitam o campo do Direito Eleitoral, esse procedimento tem a natureza de processo administrativo. Sem se aprofundar em excesso, pode-se conceituar processo administrativo, seguindo a linha traçada por Odete Medauar, como *"sucessão necessária de atos encadeados entre si que antecede e prepara um ato final. O procedimento se expressa como processo se for prevista também a cooperação de sujeitos, sob prisma contraditório"* (Processualidade no Direito Administrativo, RT, 1993, p. 40). Reforça-se que, este conceito exige compreender a *"ideia da existência de processualidade no exercício de todos os poderes estatais"* (idem), a qual é compactuada pelo signatário.

No presente caso, é facilmente perceptível que a decisão do Conselho Superior proferida na Sexta Reunião Ordinária de 2021 de constituir a Comissão Eleitoral em tela, consubstanciada no Edital CSDP 04/2021, instaurou um processo administrativo que, após a prática de todos os atos necessários e com a participação dos sujeitos interessados (os candidatos), será praticado um ato final consistente na nomeação do/a membro à Defensoria Pública-Geral. Assim, toda a discussão a ser enfrentada será sob a roupagem do processo administrativo.

Tal pressuposto afasta eventual confusão entre conceitos e regras destinadas a ordenar o processo eleitoral conduzido pelo Justiça Eleitoral, cuja natureza é de processo judicial, bem como exige a observância da participação em contraditório da recorrente e zelo pela garantia da imparcialidade do órgão julgador.

ii) Natureza jurídica do cargo de Defensor Público-Geral

Outra definição importante é sobre a natureza do cargo de Defensor Público-Geral. Embora, por tratar-se de cargo que exige que seu postulante seja submetido a um escrutínio por um colégio eleitoral (*membros da respectiva Defensoria Pública*) e é provido para exercício temporal por um mandato certo, ele se diferencia substancialmente dos cargos políticos propriamente ditos.

Primeiramente, o escrutínio observado no processo de eleição do Defensor Público-Geral tem um colégio eleitoral estritamente reservado, de composição sem representação popular e cujo acesso não se dá por nenhuma espécie de procedimento eletivo, mas unicamente por meio de exame de qualificação técnica (*concurso público de provas e títulos*). Acresce-se, ainda, que, na Defensoria Pública paranaense, não há nenhuma exigência de haver vinculação entre o domicílio eleitoral do membro da Defensoria Pública e o Estado do Paraná.

E o exercício das atribuições do cargo de Defensor Público-Geral, embora ele represente uma instituição com autonomia administrativa constitucional, o escopo de seus poderes constitucionais é mera consequência das funções atribuídas à Defensoria Pública, e não ao cargo de Defensor Público-Geral. Veja-se que, na Constituição do Estado do Paraná a Defensoria Pública-Geral é mencionada unicamente quando da definição de competência para julgamento de seus atos (art. 54, XII, e art. 101, VII, "b"), sendo que toda sua competência deriva da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 (*Na Constituição Federal, a Defensoria Pública-Geral apenas é mencionada no art. 235, VIII, nas disposições constitucionais gerais, como regra de transição*). Já nos cargos políticos propriamente ditos (Governador, Deputados, Prefeitos etc.), a sua representativa política é direta, sendo que os órgãos que ocupam exercem poder político em razão da legitimidade eleitoral de seu(s) ocupante(s). Exemplificando: a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná pode editar uma norma que obriga a todos os paranaenses em razão de ser composta por mandatários aos quais é atribuída uma representatividade da totalidade dos paranaenses. Já o/a Defensor/a Pública-Geral do Estado (*e aqui vale o mesmo para a Procurador/a-Geral de Justiça e, em certa medida, ao/a Presidente do Tribunal de Justiça*) exerce parcela do poder político estatal unicamente em razão da função constitucional atribuída à Defensoria Pública, e não por residir, na pessoa ocupante do cargo, alguma legitimidade político-eleitoral. Assim, o *status* político da Defensoria Pública-Geral é o de representar perante os poderes constituídos e a sociedade em geral uma função constitucional autonomamente organizada, tal qual ocorre com a Procuradoria-Geral de Justiça.

Elucidativo é o fato de que, para exercer o cargo de Defensor/a Público-Geral não é apenas necessário ser membro da Defensoria Pública, mas nele permanecer durante todo o seu exercício – paralelo inexistente em qualquer cargo político. Ademais, observa-se que embora a Lei Complementar Estadual nº 136/2011 traga a nomenclatura *"cargo de Defensor Público-Geral do Estado"* (art. 16), ela nomeia a remuneração a ela atribuída como *"gratificação proporcional ao valor do subsídio de defensor público"*, prática comum aos cargos em comissão ou função comissionado, o que implica uma ligação mui estreita entre o exercício do cargo de membro da Defensoria Pública com a posse no cargo de Defensor/a Público-Geral, como se esse fosse uma expressão

daquele.

Deste modo, é necessário traçar a definição de que o cargo de Defensor/a Público/a-Geral não é cargo político e não tem paralelo com esse, possuindo natureza *sui generis*, com competências definidas em lei própria, bem como suas prerrogativas e garantias, e com exigências de provimento próprias.

iii) Fundamentos jurídico-políticos para haver eleição direta pelos membros da Defensoria Pública para o cargo de Defensor/a Público/a-Geral

Ainda nessa digressão prévia, entende-se pertinente expor quais os fundamentos para que o provimento do cargo atribuído à Defensoria Pública-Geral ocorra por via de processo de escolha entre os membros da Defensoria Pública.

Conforme já cotejado, o *status* da Defensoria Pública-Geral é corolário à natureza da própria Defensoria Pública, por organizar-se como órgão com autonomia e *mínus* definido pela Constituição Federal, tendo como princípios institucionais a unidade, indivisibilidade e independência funcional (art. 134, §2º

e 4º da CRFB). Posto isso, é inarredável a conclusão de que toda a organização da Defensoria Pública deve conduzir ao desencargo das funções a ela atribuídas e orientada por seus princípios institucionais. Ora, atribuir aos próprios membros a prerrogativa de escolher o Defensor Público-Geral é norma que observa a autonomia institucional e acarreta incremento à independência funcional de cada um dos membros, haja vista que a direção da instituição será conduzida por aquele que tem maior representatividade internamente. Há, portanto, interesse político na opção por essa forma de escolha, bem como compatibilidade jurídica com a Carta Republicana.

Aqui importa conferir que, diferentemente de todas as demais Defensorias Públicas do Brasil, a Defensoria Pública do Estado do Paraná dispõe que será nomeado pelo Governador do Estado ao cargo de Defensor/a Público/a-Geral o membro mais votado (art. 13 da LCE 136/2011, observado a medida cautelar proferida na ADI 5217/PR) e não algum dos componentes de lista triplíce formulada, como rege a Lei Complementar Federal nº 80/1994 em seu art. 99. Tal dissonância com a legislação federal apenas pode ser admitida caso se entenda que essa restrição na escolha do/a Defensor/a Público/a-Geral do Estado pelo representante máximo popularmente eleito da respectiva unidade federal venha a atender a algum dos princípios institucionais da Defensoria Pública presentes na Constituição Federal, pois, caso contrário, necessariamente haveria inconstitucionalidade em tal dispositivo ao não permitir a participação do Governador do Estado. E não há de se falar em redução da autonomia na formação de lista triplíce, ou ingerência externo no âmbito da instituição, pois trata-se de remansosa tradição constitucional brasileira, plenamente harmoniosa com o desempenho das funções públicas autônomas e, dentro do esquema clássico de separação de poderes, é enquadrada como instrumento do mecanismo de *check and balances* entre as instituições de Estado.

Dessa forma, a opção política-legislativa paranaense de assegurar eleição direta pelos pares para a Defensoria Pública-Geral tem fundamento jurídico no princípio constitucional da independência funcional da instituição, previsto na Constituição da República (art. 134). Essa estreita vinculação com a previsão contida na Carta Republicana é *conditio sine qua non* para a constitucionalidade de referido dispositivo, pois por ele é afastada a possibilidade de participação, no processo de escolha do ocupante da Defensoria Pública-Geral, de representante da população paranaense democraticamente eleito, havendo, portanto, um decréscimo de legitimidade democrática em prol de incremento de instrumento técnico – *autonomia e independência funcional* – previsto constitucionalmente.

Assim, após serem traçadas essas linhas perfunctórias, passa-se à análise do exposto nas razões do recurso interposto.

3.1. Preliminar: impedimento do 1º Subdefensor Público-Geral para votar

Argui a recorrente que o membro nato desse Conselho Superior, 1º Subdefensor Público-Geral, está impedido de votar pois é presidente da Comissão Eleitoral e participou da formação da decisão recorrida.

Primeiramente, é necessário frisar que a participação do 1º Subdefensor Público-Geral na respectiva comissão eleitoral não decorre de sua função administrativa, mas sim por decisão do próprio Colegiado, podendo ter recaído sobre qualquer membro da instituição. Assim, apenas para balizar a questão, o impedimento recairia na pessoa do defensor público Matheus Cavalcanti Munhoz, e não sob o assento da 1ª Subdefensoria Pública-Geral nesse Conselho.

Quanto à arguição de impedimento, acolho-a, porém sob outro fundamento.

Tratando-se de julgamento de recurso em processo administrativo, não é possível a remissão direta da legislação processual civil, aplicável à função jurisdicional *stricto sensu*, mas tão somente como regra subsidiária e de interpretação. E, no caso, é plenamente dispensável socorrer-se em disposto do Código de Processo Civil, haja vista o Regimento Interno do Conselho dispor de regramento que contempla adequadamente a situação. Dispõe o art. 12 do RICSDP que *"aplicam-se aos Conselheiros as normas pertinentes na Lei Complementar Federal 80/1994 e na Lei Complementar Estadual 136/2011 sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição, sem prejuízo da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil"*.

Dentre as regras de impedimento previstas na Lei Complementar Estadual 136/2011, encontra-se a de ser *"(...) defeso ao membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná exercer as suas funções em processo ou procedimento: I - em que seja parte, ou de qualquer forma interessado;"* (art. 180, I). Ora, ante tal dispositivo, e não se olvidando de manifestações anteriores do signatário em que tal disposição não se aplicaria em julgamento de recursos em processos administrativos, certo é que há evidente interesse da presidência da Comissão

Eleitoral em dotar de eficácia suas decisões, pelo que não se mostra recomendável, ante o zelo de imparcialidade que esse julgamento deve guardar, que haja voto e manifestação de mérito do defensor público Matheus Cavalcanti Munhoz, exceto se solicitado a elucidar algum ponto, com permissão da Presidência, na condição de Presidente da Comissão Eleitoral. Além disso, este Conselho reiteradamente vem decidindo por haver impedimento se há risco de violação à imparcialidade objetiva do julgamento de casos concretos, conforme aduzido no recurso.

Assim, voto pelo acolhimento da arguição de impedimento do defensor público Matheus Cavalcanti Munhoz, representante do assento nato da 1ª Subdefensoria Pública-Geral, em observância à regra do art. 180, I, da LCE 136/2011.

3.1.1. Preliminar: Arguição de ofício de impedimento da conselheira Camille Vieira da Costa e de sua suplente, a defensora pública Flora Vaz Pinheiro

E, motivado pelas razões expostas no item anterior, suscito, de ofício, seja apreciado por esse Conselho o impedimento para votar da conselheira recorrente e de sua suplente.

Aqui, o interesse de ambas é maior e mais flagrante que o atinente ao defensor público Matheus Cavalcanti Munhoz. A membro eleita Camille é a própria recorrente e, consoante exposto por ela em sua manifestação perante a comissão eleitoral, ela entende ser compatível com sua candidatura em eleição regulamentada e organizada pelo Conselho Superior, com o exercício da função de Conselheira e que por mera liberalidade não participará das reuniões. Ora, diante de tal expressão, necessário expressar que ela está impedida de votar em recurso por ela mesmo interposto a esse Órgão Colegiado.

E, como o julgamento do recurso impacta diretamente no exercício da função de suplência, além de discutir, concretamente, sobre a necessidade ou não da prática de ato formal perante esse Conselho da titular que diretamente envolve a suplência, pois caso se entenda que deveria haver ato formal de desincompatibilização de titular, a consequência imediata é a convocação da suplência para assumir as funções enquanto perdurar o afastamento por incompatibilidade, o que exigiria a anuência dessa, sob pena de restar vacante um assento de membro eleito. Importa considerar que a eleição para o Conselho é em chapa titular/suplência, sendo presumível que eventual afastamento voluntário da representação titular encontra concordância com a suplência e, portanto, um comunicado de desincompatibilização, se julgado necessário, deveria vir com a anuência da suplência e, em sua falta, essa deveria ser buscada pela Presidência do Colegiado.

Diante de tais considerações, requeiro à Presidência que seja encaminhado à deliberação pelo Colegiado acerca do impedimento da Conselheira Camille Vieira da Costa e de sua suplente, a defensora pública Flora Vaz Pinheiro, também com fundamento no art. 180, I, da LCE nº 136/2011.

3.2. Mérito: Poder Regulamentar do Conselho Superior para o processo administrativo de escolha do membro para exercer a Defensoria Pública-Geral. Ausência de ilegalidade em prever requisito não previsto em lei. Rol não taxativo. Expressão da autonomia e independência institucional. Interpretação do TSE acerca da natureza de cargo de conselheiro mandatário em órgão público. Impossibilidade de ato administrativo de efeito concreto tacitamente revogar norma abstrata. Preclusão da discussão acerca do cronograma dos atos trazidos no edital. Ausência de nulidades. Manutenção da decisão proferida pela Comissão Eleitoral pela não homologação da candidatura. Recurso improvido.

No mérito, com a devida vênia a quem entende divergentemente, julgo que o recurso deve ser improvido, conforme discorrer-se-á a seguir.

Retomando a argumentação exposta no recurso, segundo a recorrente, o Conselho Superior teria extrapolado de seu poder regulamentar ao dispor sobre causa de inelegibilidade para o cargo de Defensor Público-Geral, a qual poderia apenas ser criada pela Lei, devendo a norma legal insculpada no art. 28, II, da LCE 136/2011, ser interpretada restritivamente e tomada como *numerus clausus*, sendo essa, segundo o exposto nas razões recursais, a única interpretação constitucionalmente adequada. Argumenta que a norma que suporta o contido no art. 2º, §2º, do Edital CE nº 01/2021, qual seja, o art. 3º, §2º, da Deliberação CSDP nº 08/2015, fora tacitamente revogada pelo Edital CSDP nº 03/2019, especificamente por seu art. 4º, §2º.

Assim, conclui que há nulidade em aludidas normas contestadas, devendo a Administração, no exercício de autotutela, declará-las e praticar atos correspondentes válidos.

Subsidiariamente, expõe que inexistente, no regimento interno, previsão para afastamento do cargo de membro eleito para concorrer à Defensoria Pública-Geral e que não haveria prazo suficiente entre a data de homologação das candidaturas e o pleito eleitoral.

Pois bem. Primeiramente, é absolutamente equivocado o entendimento de que a norma do Conselho Superior, ao prever a necessidade de desincompatibilização de seu membro ocupante de mandato eleito, criou hipótese de inelegibilidade que apenas poderia ser disposta em lei. Primeiramente, por não se tratar de inelegibilidade, e sim de incompatibilidade, institutos distintos no direito eleitoral. E segundo, porque o que está em discussão, como já firmado anteriormente, é a possibilidade de definição de requisito administrativo para participar de um processo administrativo de eleição, e não de criação de obstáculos para exercício de direitos políticos do cidadão.

Quanto a distinção entre inelegibilidade e incompatibilidade, imperiosa a remissão à doutrina especializada. Segundo José Jairo Gomes (Direito Eleitoral,

Atlas, 2020, eletrônico), “denomina-se inelegibilidade ou ilegitimidade o impedimento ao exercício da cidadania passiva, de maneira que o cidadão fica impossibilitado de ser escolhido para ocupar cargo político-eleitoral.” Já incompatibilidade é uma hipótese que pode vir a limitar o exercício da cidadania passiva, pois trata-se de “impedimento decorrente do exercício de cargo, emprego ou função públicos. (...) Esse impedimento é causa de inelegibilidade, fundando-se no conflito existente entre a situação de quem ocupa um lugar na organização político-estatal e a disputa eleitoral. A inelegibilidade suscitada pela incompatibilidade só pode ser superada com a desincompatibilização” (idem). Portanto, a incompatibilidade pode vir a acarretar uma situação de inelegibilidade se o postulante ao cargo eletivo político não promover a devida

desincompatibilização, ou seja, apenas será inelegível se permanecer inerte frente a situação. Todavia, importa aqui apenas a questão conceitual, pois não está em julgamento um processo de natureza eleitoral, mas administrativa, e não se trata de cargo político eletivo, mas administrativo.

Quanto a eventual inconstitucionalidade na criação de restrição ao exercício da cidadania passiva por norma de natureza administrativa, por ferir cláusula de reserva legal, tal entendimento é completamente descabido. Caso se aceite como correta tal assertiva, poder-se-ia entender, em *reductio ad absurdum*, que também haveria inconstitucionalidade em todo o regramento das eleições ora promovidas (incluindo essa sessão de julgamento!), pois ela é operada por norma de natureza administrativa, e não por lei, como dispõe o art. 16 da CRFB. O próprio art. 28, em sua totalidade, da LCE 136/2011, também seria inconstitucional pois violaria a distribuição de competência legislativa prevista no art. 22, I, da CRFB. Também, exige tomar como inconstitucional o disposto no art. 24, §2º, do Regimento Interno do Tribunal do Estado do Paraná ao exigir, sem amparo na lei, que:

A partir do início do segundo semestre do ano eleitoral, a intenção de concorrer para qualquer um dos cargos mencionados no caput, será manifestada até trinta dias antes da data da eleição, acompanhada de certidão fornecida pela Secretaria do Tribunal de que está o candidato com o serviço em dia; encerrado o prazo, a manifestação de concorrer será publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

No mesmo sentido, obrigatório também julgar inconstitucional alguns dos requisitos exigidos pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Paraná na última eleição que formou a lista tripartite submetida ao Governador contida na Resolução CPJ 03/2020 que não esteja expressamente disposto na LCE nº 85/1999, tais como a previsão da necessidade de se afastar da respectiva função quem esteja “*exercendo mandato ou função no Conselho Nacional do Ministério Público ou no Conselho Nacional de Justiça*” ou tenha exercido mandato de “*Ouvidor do Ministério Público, no período de até dois anos antes da data da eleição*” (art. 3º, §1º, V e VI). Também seria inconstitucional o estancamento do prazo para se desincompatibilizar da função de presidente de associação de classe, o qual na lei é de 30 dias (art. 10, §3º) e em citada norma administrativa é de 02 anos (art. 3º, §1º, VII).

Vê-se, portanto, ser juridicamente insustentável referida arguição de inconstitucionalidade na criação de hipótese de incompatibilidade no referido processo administrativo, pelo que entendo afastado tal argumento.

Importa ainda, em complemento ao afirmado, consolidarmos o entendimento que é atribuição do Conselho Superior o exercício do poder normativo no âmbito interno da Defensoria Pública, ou seja, toda a matéria que exige regulamento deve ser o feito por aludido órgão de cúpula, exceto aquilo ao qual é atribuído expressamente na lei a outro órgão ou que a lei tenha esgotado o âmbito material de normatização. Ao se olhar a competência administrativa do Conselho Superior trazida em lei, nota-se que a primeira competência é a de “*exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná*” (art.27, I). Não há ressalvas para o exercício desse poder, nem restrições sobre qual matéria é passível, ou não, de regulamentação. A este órgão colegiado, cujos componentes advêm de órgãos natos da Administração, representantes do colégio de membros da Defensoria Pública, e, ainda, tendo nele assento a entidade de classe dos Defensores e Defensoras Públicas do Paraná e o Ouvidor-Geral da Defensoria Pública, a lei atribui o exercício do poder normativo da Defensoria Pública em seu âmbito interno, tendo, portanto, a “*faculdade de emitir normas para disciplinar matérias não privativas de lei*” (Medauar. Direito Administrativo, RT, 2013, p. 133).

Firmando entendimento que o art. 28 da LCE 136/2011 não é inconstitucional, em decorrência da presunção de constitucionalidade das leis, tem-se em seu caput disposto que expressamente atribui ao Conselho Superior a disposição de que “*competem ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em até 90 (noventa) dias antes da data prevista para o término do mandato do Defensor Público-Geral do Estado, editar normas regulamentando o processo eleitoral, observadas as seguintes disposições, dentre outras:*”. O texto grifado evidencia que referida normatização não se esgota no texto legal, sendo o que ali consta rol de dispositivos que obrigatoriamente devem constar no processo eletivo, porém não restringe a possibilidade de normatização do Conselho nessa matéria, ao contrário, explicita que outras normas lhe competem editar.

Pode-se aqui enfrentar questionamento quanto à razoabilidade jurídica em determinar ser incompatível o exercício do cargo de conselheiro eleito com a atividade de postulante à Defensoria Pública-Geral, concordando o signatário que acarretaria abuso de poder regulamentar a criação de hipóteses inconvenientes e inoportunas à finalidade pública operada durante o processo de escolha. Entretanto, verifica-se a existência de duas razões para tal vedação, uma de ordem administrativa e outra de advinda da aplicação do direito eleitoral. Nota-se, nesse ponto, que toda a regulamentação das eleições é competência do Conselho Superior. Inclusive, na atual eleição, o julgamento final sobre qualquer decisão que afeta às eleições é de referido órgão colegiado de cúpula. Assim, ao invés da hermenêutica equivocada conferida pela recorrente ao disposto no art.

3º, §2º, da Deliberação CSDP 08/2015, ao alegar que a partir do Edital nº 03/2019 (*ato que sequer produz mais efeitos!*), em razão de ter previsto exceção para desincompatibilização de Defensor Público-Geral e Corregedor-Geral, a “*desincompatibilização não se aplica aos cargos eleitos*”, a única interpretação possível é que para a eleição ora em curso, caso algum dos candidatos à Defensoria Pública-Geral exercesse referida funções no Conselho, ele teria que se afastar do exercício do respectivo assento destinado no Conselho Superior, como ato essencial para garantir a imparcialidade e lisura do processo de escolha. É norma basilar de hermenêutica que a exceção deve ser interpretada de modo estrito, ainda mais quando se trata de uma exceção a uma norma geral que é trazida em ato administrativo destinado a regulamentar um único processo administrativo (*e, reforça-se, que não mais produz efeitos!*).

Enfrentando o tema da autonomia que as Universidades têm para editar regras sobre o processo que promove a votação para o cargo de reitor, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já decidiu, acolhendo recurso do Ente Universitário autônomo, sobre a possibilidade deste de dispor sobre as regras do respectivo processo de escolha. *In verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRRESIGNAÇÃO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA QUE ALTEROU O SISTEMA DE VOTAÇÃO PARA REITOR DA UNICENTRO - 1-DECADÊNCIA - AFASTADA - PRAZO QUE SE INICIA COM A PUBLICAÇÃO DO EDITAL - 2- MÉRITO - FORMA DE VOTAÇÃO ESTABELECIDO NO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - ELEIÇÃO JÁ REALIZADA - RECURSO PROVIDO. (TJ-PR - AI: 14337389 PR 1433738-9 (Acórdão), Relator: Hamilton Rafael Marins Schwartz, Data de Julgamento: 14/03/2016, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1806 24/05/2016)

No inteiro teor dessa decisão consta os seguintes excertos, que reforçam a Autonomia Universitária, a qual é notoriamente de menor grau se comparada com a autonomia institucional das Defensorias Públicas:

No mérito, melhor sorte não socorre os agravados. A termo legal, conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade (Lei n. 1.533, de 1951, artigo 1º). Mas, convém lembrar que direito líquido e certo é o que resulta de fato certo, e fato certo é aquele capaz de ser comprovado de plano, por meios inequívocos. Com efeito, quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para o seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Isto posto, entendendo, não há direito líquido e certo aqui, a autorizar a concessão de liminar pelo juiz de 1º grau, máxime, quando a Universidade está cumprindo os termos de seu próprio estatuto. Senão vejamos. Dois são os artigos aqui discutidos e que estariam em contradição. Art. 24 do Estatuto da Unicentro: “Os votos do corpo docente, do corpo discente e dos agentes universitários são ponderados numericamente por coeficientes calculados em função do número de componentes de cada grupo da comunidade acadêmica, de modo que as votações totais ponderadas de cada uma das três categorias de votantes sejam equivalentes”. Art. 56 da Lei 9394/96: “Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional. Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes”. Em que pesem os argumentos apresentados pelos impetrantes, entendendo que deixaram de trazer aos autos prova inequívoca da verossimilhança de suas alegações, e do fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação. Isto porque as regras constantes do art. 24 do Estatuto da Unicentro, são aplicadas e de conhecimento inequívoco dos agravados, desde sua edição no ano de 2006 e essas mesmas regras, nortearam a escolha dos Reitores da Instituição nos anos de 2001, 2003, 2007 e 2011. Porém, somente agora, quando os impetrantes são candidatos à Reitoria é que houve o ajuizamento da ação mandamental. Portanto, ausente o *periculum in mora*. Ainda, a liminar concedida em primeiro grau se mostra inconclusiva, eis que ao estabelecer o valor de 70% dos votos para os docentes, deixa descoberto o percentual de 30%, sem informar qual o destino do mesmo entre as demais categorias. Ressalto que houve a alteração das regras de votação, após a inscrição das chapas e homologação dos candidatos, o que viola, num primeiro momento, o princípio da isonomia. No sistema paritário fica resguardada a possibilidade de que, cada segmento contribua com 1/3 do peso dos votos para a Reitoria, ainda que o peso da votação proveniente de cada segmento, fique vinculado à sua participação proporcional no processo de consulta eleitoral. Deve ser ponderado ainda, que o referido Estatuto foi aprovado pelo órgão máximo da Universidade, através da Resolução 023/2006, publicada em 25 de julho de 2006. Depreende-se portanto que o agravado DENNY WILLIAM DA SILVA, na época da elaboração da Resolução 01/2003 e 01/2006 era Conselheiro Universitário. A lei Estadual 8345/1986, em seu artigo 4º e o Estatuto da UNICENTRO em seu art. 24, conforme já dito, dispõem sobre a paridade dos votos das categorias, com o fim de atender de forma igualitária, todas as categorias envolvidas na comunidade universitária.

(...)

Ademais vale lembrar que toda a discussão posta à mesa deve levar em consideração outros pontos a serem debatidos, como o princípio da autonomia universitária e se o ato combatido se revela como interna corporis, imunes, como cedeio, ao controle judiciário.

E em reforço ao já explicitado, traz-se à ciência que a matéria ora julgada – interpretação e aplicabilidade de normas interna corporis por órgão de cúpula de instituição autônoma – deve ocorrer com o mais acurado zelo e profundidade cognitiva, haja vista tratar de mérito administrativo insidível judicialmente, conforme entendimento das Cortes Superiores (STF, MS 35581 AgR, e STJ, AgInt no RMS 52.187/BA).

E no campo do Direito Eleitoral propriamente dito, diferentemente do alegado pela recorrente, a jurisprudência do TSE inclina-se para o entendimento de que candidato que ocupe cargo com mandato em conselho que integra a Administração Pública deve formalmente se desincompatibilizar. Nesse sentido:

ELEIÇÕES 2016. REGISTRO. CANDIDATO. VEREADOR. DECISÕES. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INDEFERIMENTO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. CONSELHO MUNICIPAL. NÃO COMPROVAÇÃO. 1. Embora o candidato sustente que houve indevida inversão do ônus da prova quanto à conclusão da falta da sua desincompatibilização do cargo de membro de conselho municipal, fato é que a Corte Regional Eleitoral apontou que ele, em momento algum, refutou a informação de que era presidente ou membro daquele órgão, restringindo-se a defender a impossibilidade de equiparação das funções ao cargo de servidor público e a não incidência da regra do art. 1º, II, I, da LC 64/90. 2. Conforme consignado na decisão regional, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da referida localidade tem competência para executar ações atinentes ao plano municipal de desenvolvimento e, em situações similares, o Tribunal tem entendido exigível o afastamento do candidato. Precedentes: AgR-REspe 30.155, rel. Min. Eros Grau, PSESS em 30.10.2008; AgR-REspe 22.493, rel. Min. Luiz Carlos Madeira, PSESS em 13.9.2004. Agravo regimental a que se nega provimento. (Recurso Especial Eleitoral nº 15976, Acórdão, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 13/12/2016)

1. Registro de candidato. Rejeição de contas. Causa de inelegibilidade. Recurso ordinário. Cabimento. Precedentes. 2. Lei nº 9.504/97. Descumprimento. Reclamação. Reapresentação. Legitimidade. Candidato que concorre ao mesmo cargo que o recorrido tem legitimidade para ajuizar reclamação ou representação por descumprimento da Lei Eleitoral. 3. Conselho de autoridade portuária. Conselheiro sem remuneração. Necessidade de desincompatibilização formal. O membro do Conselho de Autoridade Portuária deve desincompatibilizar-se no prazo do art. 1º, II, I, da Lei Complementar nº 64/90, com pedido de exoneração formal, não bastando o abandono ou o afastamento do serviço. 4. Rejeição de contas. Descumprimento. Lei de Licitações. Insanabilidade. Agravo improvido. (Recurso Especial Eleitoral nº 26871, Acórdão, Relator(a) Min. Cezar Peluso, Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 28/09/2007, Página 193)

Ante a relevância do tema, mister a citação de dois acórdãos do TSE que, embora não destoem do entendimento acima exposto, tão somente exceptuam a necessidade de uma exarcebada rigidez formal para comprovação da desincompatibilização, embora também não socorrem a recorrente em sua irresignação. São eles o AgR-REspe 33-77/BA e o REspe 28641/MG. Diz-se que referidos precedentes não contribuem para a tese recursal pois tratam-se de julgamento de recurso interposto pelo candidato concorrente ao impugnado, e não pelo próprio candidato, em face de decisão da Corte Regional de Justiça Eleitoral que manteve a homologação de candidatura, e em ambos há o reforço de que há a necessidade de desincompatibilização de cargo conselheiro em órgão público, o qual é equiparado, para fins eleitorais, a servidor público, bem como que os respectivos candidatos esforçaram-se em demonstrar estar desincompatibilizados. E, como exposto pela recorrente, ela tão somente não participará das sessões deliberativas do Conselho Superior “por mera liberalidade”, o que indica que ela está no exercício de função de Conselheira Eleita nessa Defensoria Pública do Estado, a qual, por decisão de mérito administrativo desse Conselho Superior, foi julgada incompatível com a participação no processo eleitoral.

Pontua-se, por pertinente, que a função de conselheiro eleito não se resume a falar em sessões ou votar em matéria discutida no Conselho, sendo de sua faculdade o rol de direitos trazidos no art. 13 do Regimento Interno, dentre eles, ter acesso a toda o acervo de documentação dos atos do Conselho, inclusive os procedimentos sob sigilo. Além, a distribuição de novos processos é feita ao titular, e não ao suplente, exceto quando há comunicação formal à presidência acerca de afastamento, o que não houve no caso presente.

Ademais, frisa-se que não se exige a renúncia do cargo de conselheira eleita para que fosse comprovada a desincompatibilização, mas um comunicado formal de seu afastamento. Nesse sentido, a Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR. 1. ART. 135 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE ASSEVERA QUE A FUNÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR CONSTITUI SERVIÇO PÚBLICO. PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO DE VEREADOR. AFASTAMENTO QUE NÃO PODE SER ENCARADO COMO RENÚNCIA. DIREITO FUNDAMENTAL DE VOTAR E SER VOTADO. PRECEDENTES DO TSE E DESTA CORTE. 2. “EXONERAÇÃO” DE CONSELHEIRO TUTELAR. ATO ADMINISTRATIVO QUE REPERCUTE NA ESFERA DOS DIREITOS DO AGENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. ATO ADMINISTRATIVO ILEGAL. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. 1. 1) DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AFASTAMENTO DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA CONCORRER AO CARGO DE VEREADOR. PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. AFASTAMENTO CONSIDERADO COMO RENÚNCIA PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ILEGALIDADE. a) O conselheiro tutelar presta serviço público, sendo necessário o seu afastamento do cargo previamente à disputa eleitoral, conforme determina a Lei Complementar nº 64/90, a fim de desincompatibilizar-se. b) Entender o pedido de afastamento como renúncia ao cargo seria restringir os direitos políticos dos conselheiros tutelares, sem que houvesse previsão legal para isso, em clara violação a direito fundamental. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TJPR - 5ª C. Cível - AI - 981747-4 - Ibaity - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - J. 23/04/2013 - negritei) 2. Dispõe o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal: “LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o

contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. (...). Logo, não há como afastar a necessidade de instauração do devido processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao interessado. (...) (TJPR - 5ª C. Cível - 0002338-51.2016.8.16.0070 - Cidade Gaúcha - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE - J. 09.07.2019)

Como observado, é cristalina a necessidade jurídica de ter havido desincompatibilização da recorrente do cargo de conselheira eleita desse Conselho Superior para se apresentar como candidata à Defensoria Pública-Geral; também resta demonstrado o fato que a recorrente não o fez. Acerca da invocação da regra do art. 2º e §§, da LINDB, além do já exposto de que o edital (*in casu*, Edital CSDP 03/2019) - *ato administrativo destinado a regulamentar um único processo administrativo já findo* - não tem aptidão para derogar norma geral (a Deliberação CSDP 08/2015) e que exceções devem ser interpretadas restritivamente, tal pedido, com a devida vênia, mostra-se inepto. Isso porque, caso se entenda que o Edital CSDP 03/2019 derogou parte da Deliberação CSDP 08/2015, editais posteriores, como os que agora regulam a eleição em tela, poderiam derogar aquilo que está posto em edital anterior.

Por fim, o argumento de que havia prazo insuficiente entre a candidatura e o pleito eleitoral e que não há obrigação no regimento interno para prática de tal ato também se mostram insubsistentes. Analisando semanticamente o ato de “homologar uma candidatura” exige que, no plano dos fatos, essa candidatura já exista. Tanto o é que, ainda que não homologada a candidatura da requerente, foi-lhe autorizada ostentar a qualificação de candidata até o presente momento.

Veja-se que o edital que convocou os interessados a apresentarem candidatura foi divulgado internamente, via correio eletrônico institucional, em 26/05/2021 (*comunicado 90 da Ascom*) e publicado em imprensa oficial em 27/05/2021 (fls. 14, do procedimento originário). Foi indicado como prazo para a inscrição do candidato o período entre os dias 08/06/2021 e 15/06/2021. O Edital CE nº 02/2021, o qual trouxe o calendário do processo de eleição, foi divulgado internamente pelo e-mail funcional em 07/06/2011 (antes do início das inscrições portanto) e definiu como data para a eleição o dia 13/07/2021, ou seja, cada candidato se inscreveu tendo ciência da data prevista para a votação. Diante disso, ainda que não haja previsão nesse sentido no regimento interno do Conselho, há no edital do processo, ao qual foi publicamente divulgado e conta com a ciência da candidata ao decidir participar do pleito.

Em exercício *ad argumentandum tantum*, registra-se que até poderia ser questionado os prazos para os atos do processo estabelecidos pela comissão eleitoral, desde que o fizesse no primeiro momento em que a recorrente se manifestou no processo, qual seja, quando da apresentação de sua candidatura. Porém esta não o fez e, portanto, ainda que houvesse quaisquer falhas no calendário eleitoral disposto pela comissão (*o que não há!*), tal arguição precluiu. Certo é que os atos jurídicos-administrativos, os quais ostentam presunção de legalidade, não devem ser a todo momento revistos e refeitos ao arbítrio do administrado-interessado, inda mais quando praticados no seio de processo administrativo cuja escopo final é prover o cargo mandatário máximo de instituição pública.

Portanto, distintamente daquilo arguido nas razões, inexistem nulidades a serem reconhecidas ou sanadas, devem toda a regulamentação posta pelo Conselho Superior ser reafirmada como válida, pois procedida no uso de sua competência administrativa regulamentar, o que afasta o pleito recursal sustentado. Desta feita o voto é no sentido do não provimento do recurso.

4. Voto

Ante o exposto, voto, pelo acolhimento da preliminar de impedimento, arguindo, *ex officio*, sua extensão à recorrente e sua suplente, e, no mérito, pelo conhecimento e não provimento do recurso.
Curitiba, 25 de junho de 2021.

Fernando Redede
Conselheiro

ANEXO II **VOTO CONSELHEIRO DANIEL ALVES PEREIRA**

Procedimento nº 17.776.136-2
Relator: Daniel Alves Pereira

1. Síntese fático-procedimental

Trata-se de procedimento instaurado para apreciação de recurso em face de decisão da comissão eleitoral das eleições para a Defensoria Pública-Geral no biênio 2021/2023, a qual denega a homologação da inscrição da Defensora Pública Camille Vieira da Costa.

O recurso em questão está juntado às fls. 03/27.

Às fls 29, ocorreu a convocação para a reunião extraordinária que apreciará o recurso

É o sucinto relatório.

2. Fundamentos

2.1. Preliminares

Trata-se de parte legítima, com interesse de recorrer, a qual apresentou recurso cabível tempestivamente.

Em relação ao impedimento do Conselheiro Matheus Cavalcanti Munhoz, manifesto minha concordância pelos motivos alegados no recurso, sendo certo que este Conselho já reconheceu impedimentos em casos semelhantes, em que houve manifestação prévia sobre o mérito de Conselheiros em outros âmbitos administrativos.

2.2 Mérito

2.2.1. Da nulidade de nova hipótese de desincompatibilização

Ao falar dos princípios do Estado de direito, Habermas nos traz a seguinte passagem:

“Da lógica dos discursos resulta também o **princípio do pluralismo político** e a necessidade de complementar a formação da opinião e da vontade parlamentar, bem como os partidos políticos, através de uma formação informal de opinião na **esfera pública política, aberta a todos os cidadãos**. (...) Tais arenas **precisam ser protegidas por direitos fundamentais**, levando em conta o espaço que devem proporcionar ao fluxo livre de opiniões, pretensões de validade e tomadas de posição;”i(grifos nossos)

Neste trecho, o filósofo e jurista alemão explicita (como em boa parte de sua obra) a importância das esferas de debate de ideias para o Estado democrático de direito, estas constituindo o cerne de alguns dos princípios desta forma de Estado, e, por isso, devendo ser protegidas por força de direitos fundamentais.

Já ao falar sobre democracia e justiça política, John Rawls nos brinda com a seguinte passagem:

“O princípio da oposição política leal é reconhecido; os choques de convicções políticas, e dos interesses e atitudes que tendem a influenciá-las, são aceitos como uma condição normal da vida humana. A falta de unanimidade faz parte das circunstâncias da justiça, uma vez que fatalmente existe discordância mesmo entre homens honestos que desejam seguir, em grande parte os mesmos princípios políticos. **Sem a concepção de oposição leal, e sem um apego às regras constitucionais que a expressam e protegem, a política da democracia não pode ser conduzida adequadamente nem durar muito tempo.**”ii (grifos nossos)

Para o filósofo estado-unidense, a oposição entre ideias é expressão natural da convivência política e deve ser protegida para que um ambiente democrático possa se estabelecer de forma duradoura.

Este destaque dado ao debate de ideias na concepção de democracia é de certo modo inevitável, uma vez que este projeto da civilização ocidental em construção a cerca 2500 anos, o qual chamamos de democracia, tem seu nascedouro com a discussão pública na ágora grega.

Ou seja, a disputa entre pensamentos, pode-se dizer, é um sustentáculo fundante da democracia ocidental, sem o qual ela não se sustenta.

Todos estes prolegômenos (pelos quais já me desculpo) são para ressaltar a importância do tema que tratamos neste recurso. Normas que trazem requisitos de elegibilidade devem ser analisadas com todo o cuidado, pois possuem a capacidade de obstruir a dialética inerente ao jogo democrático.

Havendo dúvida interpretativa razoável, deve-se optar pela leitura menos restritiva, capaz de possibilitar a maior pluralidade de ideias no debate. Ainda mais quando tratamos da esfera política de uma instituição que é considerada pela nossa Carta Magna como essencial à função jurisdicional do Estado e expressão e instrumento do regime democrático.

Posto isto, vem a primeira pergunta: há dúvida interpretativa razoável quanto à norma que cria o requisito de elegibilidade contra o qual se ergue a recorrente.

Passemos à análise da deliberação CSDP n. 8/2015, que prevê tal requisito:

Art. 3º. Poderão se inscrever nas eleições à Defensoria Pública-Geral os membros estáveis da carreira de Defensor Público do Estado e maiores de 35 (trinta e cinco) anos.

§1º. É obrigatória a desincompatibilização dos candidatos que forem titulares de cargo em comissão ou ocuparem funções de confiança, na forma da lei, no prazo de ao menos 30 (trinta) dias anteriores ao respectivo pleito, nos termos do art. 28, II, da Lei Complementar Estadual nº. 136/2011.

§2º. A desincompatibilização prevista no parágrafo anterior se estende a todos os cargos e funções que compõem a Administração Superior.

A leitura do §2º da referida norma não se extrai grandes incertezas hermenêuticas.

Contudo, a verdadeira controvérsia hermenêutica do caso não recai sobre a norma infralegal destacada, mas sim sobre o significado da expressão “dentre outras”, presente no artigo 28 da Lei Complementar Estadual n. 136/2011. Passemos, então, à análise do texto da referida norma:

Art. 28 Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em até 90 (noventa) dias antes da data prevista para o término do mandato do Defensor Público-Geral do Estado, editar normas regulamentando o processo eleitoral, observadas as seguintes disposições, **dentre outras**:

I-proibição do voto por procurador ou portador ou via postal;

II-obrigatoriedade de desincompatibilização dos candidatos, mediante afastamento de pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização da eleição, para os integrantes da Carreira que titularizarem cargos em comissão ou ocuparem função de confiança;

III-inelegibilidade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná afastados da Carreira de Defensor Público do Estado

A expressão destacada (dentre outras) significa que o legislador estadual deu plenos poderes para o Conselho Superior para que extrapole o previsto nos

incisos, podendo, inclusive, criar novos critérios para que um candidato possa ou não participar do pleito?

Acredito que esta não é a melhor leitura da norma. Explico.

O *caput* do referido artigo 28 informa que compete ao Conselho Superior editar normas regulamentando o processo eleitoral, observadas as disposições dos incisos seguintes. Este texto está nos falando que o Conselho Superior pode regulamentar as eleições para a Defensoria Pública- Geral, mas **deve** prever o disposto nos incisos.

Sobre tal dever, a norma não diz que os incisos podem ser observados em menor ou maior extensão, ela diz apenas que eles devem ser observados, ou seja, **como são**.

Não pode, portanto, o Conselho Superior proibir outra modalidade de voto que não seja por procurador, portador ou via postal. Nem pode o Conselho Superior entender inelegível membros em licença para trato de interesses particulares por entender que tais membros se encontram em situação semelhante aos afastados. **Não pode, tampouco, o Conselho Superior criar obrigatoriedade de desincompatibilização de candidatos que titularizem cargos em comissão ou ocupem função que não sejam de confiança.**

Isto tem um motivo de ser. Como dito acima, toda a nossa concepção de democracia se escora no livre e plural debate de ideias, o qual só é garantido quando o máximo de atores possam participar das discussões.

Qualquer regra que restrinja a participação em pleitos democráticos deve ser interpretada restritivamente e foge do mero poder regulamentar que possui o Conselho Superior.

Não se pode argumentar que a norma em comento, prevista na Deliberação CSDP n. 08/2015 não restringe a participação democrática do pleito, pois este recurso é a prova cabal de que ela tem essa capacidade. Estamos aqui a discutir, devido a esta norma, se haverá ou não a construção plural de ideias no pleito para a chefia administrativa da nossa instituição.

Na mesma toada, não se pode dizer que o debate não é afetado pela norma, já que este poderia acontecer casos ocorresse a desincompatibilização prevista. Contra esta argumentação, levanta-se a hipótese de alguém que poderia querer se candidatar à Defensoria Pública-Geral, mas abandonasse tal ideia por querer mais ainda se manter no cargo de Conselheiro. Pois bem, a norma da Deliberação CSDP n. 08/2015, **sem qualquer base legal**, criou, na hipótese, um constrangimento que restringiu ou até impossibilitou um pleito plural.

Não à toa, o TSE trata o tema da desincompatibilização como questão que limita a capacidade eleitoral passiva, devendo, inclusive, as normas do tema serem interpretadas restritivamente, por serem extremamente sensíveis ao jogo democrático.

0600626-98.2020.6.19.0076

REspEI - Recurso Especial Eleitoral nº 060062698 - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

Acórdão de 10/12/2020

Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão

Publicação:

PSESS - Publicado em Sessão, Data 10/12/2020

Ementa:

RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2020. VICE-PREFEITO. REGISTRO DE CANDIDATURA. ART. 1º, II, A, 9 C/C IV, A, DA LC 64/90. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. DIRIGENTES. AUTARQUIAS. EMPRESAS PÚBLICAS. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. FUNDAÇÕES PÚBLICAS E AS MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. IMPOSSIBILIDADE. DIRETOR. ENTIDADE FILANTRÓPICA DE DIREITO PRIVADO QUE NÃO INTEGRA A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. PROVIMENTO.

1. Recurso especial interposto contra aresto em que o TRE/RJ, por maioria, reformou sentença e indeferiu o registro do recorrente – eleito ao cargo de vice-prefeito de Campos dos Goytacazes/RJ em 2020 – por ausência de desincompatibilização do cargo de diretor da Associação Fluminense de Assistência à Mulher, à Criança e ao Idoso ("Hospital dos Plantadores de Cana"), entidade filantrópica, nos termos do art. 1º, II, a, 9, c/c IV, a, da LC 64/90.

2. Inexiste ofensa aos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015. Segundo o TRE/RJ, a premissa de que o "Hospital dos Plantadores de Cana" seria mantido majoritariamente com recursos públicos – elemento considerado pela Corte para indeferir o registro – teve como suporte as provas constantes dos autos.

3. Consoante o art. 1º, II, a, 9, c/c IV, a, da LC 64/90, são inelegíveis, para os cargos de prefeito e vice-prefeito, "os Presidentes, Diretores e Superintendentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas e as mantidas pelo poder público" que não se afastarem de suas funções até quatro meses antes do pleito.

4. A controvérsia reside no alcance da parte final da expressão "autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas e as mantidas pelo poder público", contida no art. 1º, II, a, 9, da LC 64/90, isto é, se o afastamento aplica-se somente a cargos e funções relativos a entes da Administração Pública ou se compreende toda e qualquer entidade privada cuja principal fonte de subsistência provenha de verbas do erário.

5. As normas limitadoras da capacidade eleitoral passiva, direito fundamental que constitui um dos pilares do regime democrático, devem ser objeto de interpretação restritiva. Precedentes.

6. A Constituição Federal, ao empregar em inúmeras passagens a expressão "mantidas pelo poder público", assim o faz no contexto apenas de entes que integram a Administração Indireta, como nos arts. 71, II e III; 150, § 2º; 165, § 5º e art. 169, § 1º. Assim, "[a] expressão 'mantidas pelo poder público' também

no contexto da lei complementar qualifica fundações que integram a Administração Indireta" (voto do Ministro Eros Grau no REspe 30.539/SC, publicado em sessão em 7/10/2008).

7. A redação do item 9 da alínea a do inciso II do art. 1º da LC 64/90 disciplina apenas o caso das entidades da Administração Indireta, como se extrai da referência expressa, no dispositivo, a "autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas".

8. Todos os 16 casos de afastamento do art. 1º, II, a, da LC 64/90 referem-se a órgãos, entes e cargos da Administração Direta e Indireta, sem liame com entidades privadas.

9. Conforme já se decidiu em caso similar, "[n]ão é necessária a desincompatibilização de dirigente de APAE, por ser esta uma associação civil, sem fins lucrativos, e não entidade da Administração Indireta" (AgR-REspe 257-87/RS, Rel. Min. Arnaldo Versiani, de 30/10/2012). Na mesma linha, nas Eleições 2020, decisão monocrática transitada em julgado (REspe 0600286-85/SP, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto).

10. Esta Corte, em hipóteses diversas, entende **inecívavel estender a cargos e funções fora da Administração Pública a desincompatibilização quando a lei delimita de modo claro o âmbito de sua incidência**: (a) dirigente de entidade privada não está sujeito à inelegibilidade da alínea g, que versa sobre rejeição de contas públicas (AgR-RO 0601458-82/RS, Rel. Min. Edson Fachin, de 27/11/2018); (b) membro de comitê de auditoria de sociedade de economia mista estadual não se equipara a servidor público para fins da alínea I do inciso II (RO 0600938-85/ES, Rel. Min. Admar Gonzaga, de 16/10/2018); (c) juiz arbitral também não se enquadra na causa de inelegibilidade acima (RO 549-80/MS, Rel. Min. Luciana Lóssio, de 12/9/2014).

11. O parâmetro para aferir a necessidade do afastamento com base no art. 1º, II, a, 9, da LC 64/90 é a entidade compor a Administração Indireta, sendo irrelevante a mera circunstância de se tratar de instituição privada mantida pelo poder público.

12. Recurso especial provido para deferir a candidatura.

Sendo assim, a expressão "dentre outras" no artigo 28 da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná não dá total liberdade para o Conselho Superior restringir a participação em pleito eleitoral, quando há uma lei que delimita claramente as hipóteses que o legislador considerou relevantes ao ponto de justificar tal restrição.

No caso, "dentre outras" deve ser entendido como a possibilidade que o legislador dá ao Conselho Superior de editar normas que regulamentem a execução da disputa eleitoral, desde que observe a disposições dos incisos do artigo 28, frisa-se, **exatamente como previstos estão na lei**.

Assim estou convicto ser esta a melhor interpretação, não havendo aqui, nem mesmo questão de dúvida razoável em outro sentido.

Pois bem, se superada a questão hermenêutica acima proposta, chegamos que a previsão do artigo 3º, §2º da Deliberação CSDP n. 08/2015 é ilegal por exorbitar o poder regulamentador do Conselho Superior. A questões a ser feita agora é: quais as consequências de ser reconhecida tal ilegalidade.

A comissão eleitoral andou bem em se entender como *longa manus* do Conselho Superior, não cabendo a ela fazer juízo da validade das normas aprovadas pelo colegiado. Este é um poder-dever que cabe ao próprio Conselho Superior.

Entrando em contato com uma normativa que reconhecidamente extrapola seu poder regulamentar, adentrando em seara exclusiva do poder legislativo, deve o Conselho Superior declarar a nulidade da regra e afastar todos seus efeitos atuais e pretéritos, tal qual a referida norma jamais tivesse existido.

Por toda argumentação explanada acima, entendo não poder ser outro o destino do artigo 3º, §2º da Deliberação CSDP n. 08/2015, com o consequente reconhecimento do preenchimento das condições de elegibilidade da recorrente para o cargo de Defensora Pública- Geral e homologação de sua candidatura.

2.2.2 Quanto ao prazo de desincompatibilização

Entendo que o Conselho Superior tem plenos poderes para limitar o pleito institucional, o que discordo de forma veemente, é importante destacar que a maneira como foram convocadas estas eleições criou um período de incerteza, em que o candidato poderia regularmente se inscrever para o pleito, mas deveria ter se desincompatibilizado do cargo de conselheiro, mesmo sem ter certeza se iria realizar ou não sua inscrição.

Coloquemos os fatos em ordem cronológica para melhor entendimento.

Em 24 de maio de 2021, o Edital nº 001/2021 – Comissão Eleitoral estabelece o prazo final para inscrição para o pleito da Defensoria Pública-Geral em 15 de junho de 2021 e estabelece a necessidade de desincompatibilização com cargos da Administração Superior em ao menos 30 dias antes do pleito.

Em 7 de junho de 2021, a Comissão Eleitoral, em reunião registrada em ata, decidiu por fixar o pleito em 13 de julho de 2021. Neste momento, por consequência, fixa-se que a data limite para se desincompatibilizar de cargos para a Administração Superior é o dia 13 de junho de 2021.

Ocorre que os candidatos teriam mais dois dias para se inscrever regularmente (dias 14 e 15 de junho). Qualquer um que não desejasse se afastar de um cargo importante para a instituição até o momento em que decidisse firmemente por se inscrever para o pleito, e tomasse esta decisão no último dia de inscrição, não poderia mais cumprir o requisito imposto de desincompatibilização.

O caso em questão tem esta particularidade. A requerente se inscreveu dentro do prazo fixado pela comissão eleitoral, no dia 15 de junho de 2021. Apesar de estar dentro do prazo dado para que ela pudesse livremente decidir por concorrer ao cargo de chefia administrativa da nossa instituição, ela já não cumpria os requisitos impostos pelo artigo 3º, §2º da Deliberação CSDP n. 08/2015.

Entender que a requerente deveria ter se desincompatibilizado do cargo de

Conselheira Superior até o dia 13 de junho, mesmo tendo mais dias para realizar a sua inscrição, é obrigada a candidatar-se a deixar um cargo extremamente importante da nossa instituição, mesmo que ela ainda tivesse tempo (concedido pela própria comissão eleitoral) para decidir se seria ou não candidata.

Sendo assim, tratou-se de um equívoco da comissão eleitoral, a qual previu data para o pleito que não possibilitava preenchimento dos requisitos estipulados dentro da totalidade do prazo da inscrição, não podendo, por isto, a recorrente ser penalizada.

Sendo assim, não acatando a nulidade da norma que gerou a não homologação da candidatura da requerente, este Conselho deve estipular prazo razoável para que a recorrente possa cumprir o exigido, corrigindo assim, o equívoco ocorrido. Em relação ao primeiro pedido, este conselheiro entende pertinente e cabível, por a gravação da reunião da comissão eleitoral que não homologou a inscrição da candidatura da requerente é peça de prova importante, que poderá subsidiar o convencimento do colegiado. Contudo, em fl. 80 do Procedimento n. 17.676.267-5, há informação que já foi disponibilizado acesso à gravação da 3ª reunião da comissão eleitoral a todos os votantes, motivo pelo qual entendo pela perda do objeto do pedido.

3. Decisão

Ante o exposto, voto pelo conhecimento do presente recurso e seu provimento, para que seja anulada a decisão da comissão eleitoral, que não considerou a recorrente elegível para o cargo de Defensoria Pública-Geral com base norma nula prevista no artigo 3º, §2º da Deliberação CSDP n. 08/2015.

Este Conselho não entende pela nulidade da norma, voto pela estipulação de prazo razoável para que a recorrente possa cumprir o requisito de desincompatibilização exigido, ante ao equívoco acima exposto.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

Daniel Alves Pereira
Conselheiro

ANEXO III VOTO CONSELHEIRO HENRIQUE CAMARGO CARDOSO

Procedimento de autos nº 17.676.267-5.

Voto Henrique Camargo Cardoso

Trata-se de recurso administrativo face a não homologação da inscrição pela comissão eleitoral ao pleito para o cargo da Defensoria Pública-Geral da pré-candidata Camille Vieira.

A recorrente alega, em apertada síntese:

1. Preliminarmente, o impedimento da Sub Defensoria Pública-Geral, pois o mesmo membro integra a comissão eleitoral.
2. A compatibilidade do cargo de conselheira do CSDP-PR com a candidatura devido a previsão legal da lei orgânica da Defensoria Pública Estadual (art. 29 da Lei 136/2011);
3. A não concessão de prazo hábil para a desincompatibilização.

Quanto a preliminar, verifica-se que incide a causa de impedimento prevista no art. 180, II, da Lei Complementar 136/2011 e art. 12 do Regimento Interno, já que o membro nato deste conselho atuou como julgador do recurso atacado. Deste modo, a preliminar deve ser acolhida.

No mérito, deve-se registrar que os requisitos de elegibilidade devem estar previstos em lei, nos termos da legislação eleitoral. Assim, não é possível a deliberação e, por extensão, o edital do pleito referido criar impedimentos por normativa interna, em virtude de sua natureza restritiva de direito e redução das possibilidades de escolha democrática por toda categoria.

No mais, não é irrelevante a alegação da ausência de prazo para eventual desincompatibilização, ainda que esta fosse exigível. Verifica-se que o edital de data da eleição foi publicado com prazo inferior a 30 dias, sendo que o prazo de 30 dias anterior ao pleito seria impossível de ser cumprido ou – ao menos – se cumprindo exigiria desproporcional precaução, de natureza premonitória, a data do pleito, o que violaria a boa-fé objetiva.

Por fim, apenas para fins de registro, parabeno a recorrente que se apresenta como chapa de oposição, com o nome “Renova defensoria” e não alegou o impedimento do atual DPG, o que tb não foi alegado de ofício por nenhum conselheiro, já que se entendeu que o interesse é frágil para gerar o impedimento, o que eu concordo. A recorrente jogou limpo. Não deixo de registrar que lamento a declaração de impedimento da suplente dr. Flora, que, sim, nos termos da fundamentação do conselheiro Fernando, foi descrito como sendo necessária sua anuência para assumir o cargo de suplência, sendo este o principal fundamento, o que não corresponde a verdade. Cada um assume a responsabilidade histórica com seu voto, situação que exclui oposição ou oposição que excluiria situação, o que não poderá ser esquecido nesses tempos em que a democracia é constantemente ameaçada.

Nesses termos, o voto é pelo acolhimento do impedimento da Sub Defensoria Pública-Geral e, no mérito, pelo acolhimento do recurso.

Curitiba, data do protocolo.
Henrique Camargo Cardoso
Conselheiro Suplente

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

Termo de retificação da Ata da Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Superior

Considerando erro material contido às linhas 151/123 e 158/160 da Ata da Primeira Reunião Extraordinária de 2021, procedo, de ofício, a retificação quanto ao quórum da votação, passando a constar a seguinte redação, conforme deliberado pelo colegiado: **UM) Item “b”, in fine:** Registraram-se **quatro** votos a favor do impedimento, e **três** votos contra o impedimento, restando acolhida a preliminar de impedimento da Conselheira Flora; **DOIS) Item “e” Votação:** Por **QUATRO** votos favoráveis, e **TRÊS** votos contra, houve o Reconhecimento da preliminar e consequente afastamento da Conselheira Suplente.

Curitiba, 7 de março de 2021

Cintia Cristiane da Silveira
Assessora do Conselho Superior

109362/2021



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço: <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br